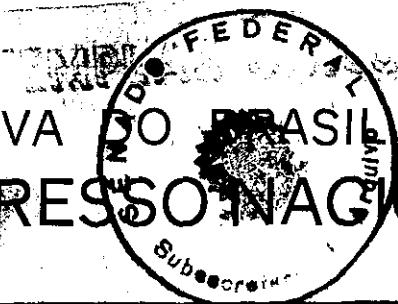




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SECÃO



ANO XXIII - N.º 189

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1968

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

SESSÕES CONJUNTAS

Em 30 de outubro de 1968, às 21 horas

(QUARTA-FEIRA)

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 35, de 1968 (CN), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Piauí, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 49, de 1968 (CN), da Comissão Mista, favorável ao Projeto e à Emenda n.º 2; contrário às de n.ºs 1, 3, 4 e 5, e apresentando as de n.ºs 6, 7 e 8.

Em 31 de outubro de 1968, às 21 horas

(QUINTA-FEIRA)

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 34, de 1968 (CN), que restabelece, para as categorias profissionais que menciona, o direito à aposentadoria especial de que trata o art. 31 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, nas condições anteriores, tendo

PARECER, sob n.º 51, de 1968 (CN), da Comissão Mista, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta.

PRESIDÊNCIA

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, Gilberto Marinho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 47, inciso 16, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 47, DE 1968

Aprova as contas gerais da Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS, relativas ao exercício de 1964.

Artigo único — São aprovadas as contas gerais da Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS, relativas ao exercício de 1964.

Senado Federal, em 29 de outubro de 1968. — Gilberto Marinho, Presidente do Senado Federal.

PARECER N.º 51, de 1968 (CN)

da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei n.º 34, de 1968 (CN), que "restabelece, para as categorias profissionais que menciona, o direito à aposentadoria especial de que trata o artigo 31 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, nas condições anteriores".

Relator: Deputado Celestino Filho
Originário da Presidência da República, o presente projeto de lei visa a restabelecer, para as categorias profissionais que menciona, o direito à aposentadoria especial de que trata o artigo 31 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, nas condições anteriores.

Julgando urgente a medida, o Exmo. Sr. Presidente da República solicita

que a sua apreciação se faça na forma prevista no § 3.º do art. 54 da Constituição Federal.

A Lei Orgânica da Previdência Social (art. 31) conferiu o direito à aposentadoria especial ao segurado que, contando no mínimo 50 anos de idade e 15 anos de contribuição, haja trabalhado durante 15, 20 ou 25 anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, sejam considerados penosos, insalubres ou perigosos, por decreto do Poder Executivo.

Estabelece-se, assim, direito à aposentadoria especial a determinadas categorias profissionais, discriminadas por ato do Poder Executivo.

Mais de três anos — quase quatro — foram passados sem que o Poder Executivo definisse, através de decre-

to, quais as categorias profissionais deveriam ser as beneficiárias do art. 31 da citada lei.

Ante o clamor e os apelos das classes interessadas, em 25 de março de 1964, o Presidente da República editou o Decreto n.º 53.831, no qual se declarou quais as categorias se consideravam destinatárias do benefício legal.

Esse decreto relacionou uma gama variada de categorias beneficiárias, não fazendo referência expressa à exigência da idade mínima de 50 anos referida na lei.

Esta omissão deu causa a que surgissem interpretações contraditórias por parte dos interessados e do Governo. Aquêles entendiam que a exigência da idade fôra afastada pelo decreto e este, arrimado no princípio da

EXEMPLAR ÚNICO

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA

SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão AdministrativaMAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão IndustrialNELSON CLEÔMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de RevisãoDIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Assinatura Via Superfície

Semestre	NCr\$ 20,00
Ano	NCr\$ 40,00

Número avulso NCr\$ 0,20

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,02.

Assinatura Via Aérea

Semestre	NCr\$ 40,00
Ano	NCr\$ 80,00

Tiragem: 16.000 exemplares

hierarquia das leis, defendia a vi-

gência da exigência etária.

Aproveitando-se de uma mensagem do Governo, o ilustre Senhor Deputado Floriceno Paixão apresentou-lhe uma emenda que logrou aprovação nas duas Casas do Congresso e, ainda, a sanção do Chefe do Executivo, pela qual ficou surpresa a expressão "50 anos de idade e" do artigo 31 da Lei Orgânica da Previdência Social. Essa providência consubstanciou-se no art. 1º da Lei n.º 5.440-A, de 23 de maio de 1968.

Antes de sancionar a lei, porém, o Governo revogou o Decreto n.º 53.831, de 25 de março de 1964 (Decreto número 62.755, de 22-5-68).

Decorridos alguns meses, o Poder Executivo baixou o Decreto n.º 63.230, de 10 de setembro de 1968, formulando o quadro de classificação de atividades segundo Grupos Profissionais.

Neste novo diploma legal excluíram-se inúmeras categorias profissionais, cujas atividades se definiam como penosas, insalubres ou perigosas, no de-

creto anterior, portanto com direito à aposentadoria especial.

Sabemos que o motivo dessa alteração residiu nos pesados encargos financeiros que passaram a afetar o equilíbrio do sistema com o advento da Lei n.º 5.540-A, já citada.

Não se conformando os interessados, fizeram chegar suas reclamações ao Senhor Ministro do Trabalho que, apreciando o decreto de 1964, conjuntamente com a Lei n.º 5.540-A, assim se expressa na exposição de motivos:

"O critério ali estabelecido, aplicado conjuntamente com o limite mínimo de idade, não chegava a afetar o equilíbrio atuarial do sistema, mas sem esse limite acarretaria situação demasiado onerosa para o Instituto Nacional de Previdência Social, afora outros inconvenientes de ordem social, como a concessão do benefício a segurados de idade extremamente baixa, que assim se afastariam do trabalho antes que

suas profissões começassem a ser realmente penosas."

Contudo, o Senhor Ministro não permaneceu insensível ao clamor dasquelas categorias obreiras.

Eis como S. Ex.^a se expressa, na exposição de motivos:

"Visando a encontrar uma solução satisfatória para o problema, sem quebra dos princípios técnico-atuariais que urge respeitar, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que, em síntese, restabelece para as categorias excluídas da nova regulamentação da aposentadoria especial a situação anterior à vigência da mencionada Lei n.º 5.440-A."

Por êsses fundamentos, resolveu o Governo restabelecer as categorias especificadas no Decreto n.º 53.831, de 24 de março de 1964, revogando, porém, o art. 1º da Lei n.º 5.440-A, de 1968, que suprime a expressão "50 anos de idade e" do art. 31 da Lei n.º 3.307, de 26 de agosto de 1960.

Se aprovada a mensagem, nos termos em que está redigido o projeto, a aposentadoria especial só será concedida ao segurado que, além de outros requisitos legais (art. 31, Lei Orgânica), conte, no mínimo, com 50 anos de idade.

Foram oferecidas oito emendas ao projeto. A Presidência deixou de receber por inconstitucional e impertinente, a de n.º 8; julgou impertinente a de n.º 6 e entender que a de n.º 4 se choca com o projeto, embora pertinente. O Relator resolveu aceitá-las, preliminarmente, para um estudo mais detido.

Passamos a apreciar as emendas para, depois, oferecer as nossas conclusões.

EMENDA N.º 1

De Senhor Deputado Floriceno Paixão. Pretende uprimir a expressão — "e de idade" — do texto. A emenda pleiteia a manutenção do art. 1º da Lei n.º 5.440, de 23 de maio de 1968, que excluiu a exigência da idade de cinqüenta anos para obtenção dos benefícios da lei.

A proposição tem fundamento. Entretanto, não podemos perder de vista a argumentação do Senhor Ministério do Trabalho, no que tange o equilíbrio atuarial do sistema. Pelo que somos pela sua rejeição. A sinala, entretanto, que, ao apreciarmos a Emenda n.º 7, procuraremos conciliar a situação.

EMENDA N.º 2

Dé autoria do Senhor Deputado Francisco Amaral. Substitui a expressão — "tempo de serviço e de idade vigentes até aquela data" — por — "tempo de serviço vigente naquela data".

A emenda, em parte, coloca o projeto dentro do pensamento do Senhor Ministro, expedição no item 7 da exposição de motivos. Como está redigido o projeto, a nova lei asseguraria, apenas, o direito dos segurados existentes na vigência da Lei n.º 5.440-A. E não é esse o pensamento que manifesta o Senhor Ministro. Assim, aceitamos a emenda, com uma subemenda, para que ela se redija assim:

SUBEMENDA À EMENDA N.º 2

"... conservarão direito a esse benefício nas condições de tempo de serviço e de idade vigentes naquela data."

EMENDA N.º 3

Do Senhor Deputado Francisco Amaral. Dispõe sobre a condição de idade para obtenção do benefício, reduzindo-a para 45 anos.

Pelos motivos expostos no parecer à Emenda n.º 1, rejeitamos a presente.

EMENDA N.º 4

Do Senhor Deputado Mário Covas. Como se vê, o robônia de idade para obtenção dos benefícios da aposentadoria do segurado preocupou os Senhores parlamentares. Entretanto, pelos mesmos fundamentos expendidos no parecer à Emenda n.º 1, somos pela rejeição desta.

EMENDA N.º 5

Do Senhor Deputado Rozendo de Souza. O que pretende o ilustre parlamentar já é lei e está consignado no art. 1º da Lei n.º 5.440-A, de 23 de maio de 1968. Por isso, somos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 6

Do Senhor Deputado Mário Covas. A emenda trata de contagem de tempo de serviço, quando o projeto pretende regular a definição de categorias profissionais. O dispositivo, também, se aprovado, daria margem a uma série de fraudes por falta de condições de registro das atividades dos trabalhadores avulsos. Somos pela rejeição da emenda por sua impertinência.

EMENDA N.º 7

Do Senhor Deputado Francisco Amaral. A emenda autoriza o Executivo a fixar, a seu critério, limites de idade, compatíveis com o tempo mínimo de serviço exigido para cada atividade.

A emenda visa a conciliar determinadas situações criadas pela natureza de serviço e a exigência de idade do beneficiário.

Desejamos aprová-la, com subemenda, atendendo, assim, com mais cautelas, as emendas dos Senhores Deputados Floriceno Paixão (n.º 1), Francisco Amaral (n.º 3), Mário Covas (n.º 4), Rozendo de Souza (n.º 5).

Daríamo: à subemenda a seguinte redação:

SUBEMENDA À EMENDA N.º 7

"Art. — Sem prejuízo do dispositivo no artigo anterior, o Poder Executivo poderá fixar, por decreto, nos casos que julgar conveniente, limites de idade, compatíveis com o tempo mínimo de serviço exigido para cada atividade e a respectiva categoria profissional.

compatíveis com o tempo mínimo de serviço exigido para cada atividade e a respectiva categoria profissional."

EMENDA N.º 8

Do Senhor Deputado Passos Pôrto. Cuida da contagem de tempo de serviço. Pelas razões expostas na apreciação da Emenda n.º 6, somos pela sua rejeição.

Isto posto, somos pela aprovação das Emendas de n.ºs 2 e 7, com subemenda.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto na forma do substitutivo que oferecemos:

SUBSTITUTIVO

Do Projeto de Lei n.º 34, de 1968 (CN), que restabelece, para as categorias profissionais que menciona, o direito à aposentadoria especial de que trata o artigo 31 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, nas condições anteriores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — As categorias profissionais que até 22 de maio de 1968 faziam jus à aposentadoria de que trata o artigo 31 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, em sua primitiva redação e na forma do Decreto número 53.831, de 24 de março de 1964, mas que foram excluídas do benefício por força da nova regulamentação aprovada pelo Decreto n.º 63.230, de 10 de setembro de 1968, conservarão direito a esse benefício nas condições de tempo de serviço e de idade vigentes naquela data.

Art. 2º — Sem prejuízo do dispositivo no artigo anterior, o Poder Executivo poderá fixar, por decreto, nos casos que julgar conveniente, limites de idade, compatíveis com o tempo mínimo de serviço exigido para cada atividade e a respectiva categoria profissional.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, de 1968 — João Alves, Presidente — Celestino Filho, Relator — Vasconcelos Torres — Adalberto Sena — Wilson Gonçalves — Manoel Villaça — Eurico Rezende — Filinto Müller — Bezerra Neto — Leandro Maciel — Parente Frota — Nogueira da Gama — Mello Braga.

SENADO FEDERAL

ATA DA 252.ª SESSÃO EM 29 DE OUTUBRO DE 1968

2.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO.

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Desiré Guarani — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Menezes Pimentel — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Argemiro de Figueiredo — José Ermílio — Arnaldo Paiva — Leandro Maciel — Júlio Leite — Aloysio de Carvalho — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Torres — Aarão Steinbruch — Vasconcelos Tôrres — Mário Martins — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Milton Campos — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — João Abrahão — José Feliciano — Pedro Ludovico — Filinto Müller — Bezerra Neto — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República, referentes a vetos, nos seguintes termos:

MENSAGEM N.º 359, DE 1968

(N.º 716/68, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me conferem os arts. 62, § 1.º, 83, item III, da Constituição, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei na Câmara n.º 3.283/65 (no Senado, n.º 79/66), que concede isenção de tributos a equipamentos importados para instalação, ampliação e manutenção de estações e aparelhos de radioamador, por julgá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, em face dos motivos que passo a exponer:

A proposição apresenta elva de inconstitucionalidade ao dispor no seu art. 1.º sobre matéria financeira, tendo em vista que é da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que tenham esse objetivo, conforme dispõe o art. 60, item I, da Constituição,

Além do mais, é o projeto em pau- ta contrário ao interesse público, pois o favor fiscal deve representar um sacrifício do Tesouro em benefício de empreendimentos que, pela sua natureza, constituam um núcleo gerador de efeitos positivos e promocionais sobre as atividades econômicas e tecnológicas. Com fundamento nesse princípio de política fiscal e econômica, o Poder Executivo atua seguindo uma disciplina rígida, mediante critérios econômicos, cuja aplicação é feita após os estudos pertinentes elaborados pelos órgãos competentes da administração. O objeto da isenção em causa não preenche nenhuma das características que justifique o seu enquadramento nas normas que orientam a política de exoneração fiscal do Governo.

O projeto concede isenção de impôsto de consumo, que inexiste hoje e

utiliza a expressão taxas aduaneiras com amplo sentido, tornando-se por isso inconveniente pelas dificuldades que provocaria sua aplicação, caso transformado em lei. Ademais, não parece conveniente entregar a uma entidade privada, embora respeitável, a fiscalização e as importações respectivas, como estatuído no parágrafo único do art. 2.º do projeto.

Acresce ainda que, sancionado o projeto e, consequentemente, transformando-se em lei, sua aplicação viria acarretar desestímulo à indústria nacional na fabricação de equipamentos similares aos que teriam isenção de tributos, tanto mais que, nesse setor, a indústria brasileira se encontra em fase de franco desenvolvimento.

São êsses os motivos que me levaram a negar a sanção ao projeto em causa, os quais ora submeto à elevada consideração dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, DF, em 24 de outubro de 1968. — A. Costa e Silva.

PROJETO VETADO

Concede isenção de tributos a equipamentos importados para instalação, ampliação e manutenção de estações e aparelhos de radioamador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida a isenção de impostos de importação e de consumo e de taxas aduaneiras, para equipamentos destinados à instalação, ampliação e manutenção de estações "transmissoras - receptoras", bem como estações transmissoras e aparelhos receptores para radioamadores.

Art. 2.º — O benefício constante da presente Lei só será concedido ao equipamento, sem similar produzido no Brasil, importado por intermédio da LABRE (Liga de Amadores Brasileiros de Radioemissão), por radioamador prefixado e associado dessa entidade.

Parágrafo único — Caberá à LABRE a fiscalização dessas importações, a qual organizará um cadastro dos equipamentos importados, com o nome do radioamador, prefixo, características do equipamento e data de

recebimento, e apresentará, mensalmente, ao CONTEL (Conselho Nacional de Telecomunicações) e ao Ministério da Fazenda, um relatório do movimento havido.

Art. 3.º — O equipamento de que trata a presente Lei não poderá ser alienado pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de seu recebimento.

Art. 4.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 360, D.º 1968

(N.º 717/68, na origem)

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 62, § 1.º, e 83, III, da Constituição, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei na Câmara n.º 496, de 1967 (no Senado, n.º 125, de 1968) que altera os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1937, que dispõe sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações, e dá outras providências, por julgá-lo contrário ao interesse público, em face dos motivos que passo a expor:

A proposição objetiva concretizar a transferência dos bens do domínio particular para o domínio público, e instituir a averbação das alterações nos nomes dos logradouros objeto do loteamento à margem da respectiva inscrição.

O Decreto-Lei n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967, assim dispõe no artigo 4.º:

“Desde a data da inscrição do loteamento passam a integrar o domínio público de Município as vias e praças e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

Parágrafo único — O proprietário ou loteador, poderá requerer ao Juiz competente a reintegração em seu domínio das partes mencionadas no corpo deste artigo quando não se efetuarem vendas de lotes.”

O projeto, alterando a redação, faz a Prefeituras Municipais requerer a transcrição dos bens do domínio público ao Registro de Imóveis, que fica autorizado a proceder àquela transcrição.

Quando da apresentação do projeto, justificou-se que “segundo a sistemática do Código Civil (artigo 856 e seguintes), a transferência do domínio sómente se opera pela transcrição no Registro de Imóveis. Segundo essa sistemática, para que o município possa exercer o domínio sobre as áreas de ruas e espaços livres, é necessário que esses bens estejam transcritos em seu nome, no Registro Imobiliário”.

Com efeito, estabelece o Código Civil, no artigo 66:

“Art. 66 — Os bens públicos são:

- I — os de uso comum do povo, tais como os mares, rios, estradas, ruas e praças;
- II — os de uso especial, tais como os edifícios ou terrenos aplicados a serviços ou estabelecimento federal, estadual ou municipal;
- III — os dominicais, isto é, os que constituem o patrimônio da União, dos Estados, ou dos Municípios, como objeto de direito pessoal, ou real de cada uma dessas entidades.”

Os bens de que trata o projeto não estão, pois, sujeitos à transcrição no Registro de Imóveis, de vez que são de propriedade de entidades de direito público, por força de lei. É pacífica a doutrina em torno da matéria, entendendo que tais bens não são transcritíveis.

Juristas, os mais insignes, afirmam que as áreas de estradas podem ser integradas no domínio público por simples destinação, e esta transferência se opera pelo só fato da transformação da propriedade privada em via pública, independendo de transcrição.

Não há, pois, necessidade de se proceder como pretende o projeto.

Por outro lado, a averbação pretendida no artigo 2.º do projeto é desa-

conselhável, pois viria, apenas, criar mais um ônus para os proprietários de imóveis.

São estes os motivos que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 24 de outubro de 1968.
— A. Costa e Silva.

PROJETO VETADO

Altera os arts. 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1937, que dispõe sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 3.º do Decreto-Lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1937, que dispõe sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º — Desde a data da inscrição do loteamento, passam a integrar o domínio público do Município as vias e praças e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos, constantes do projeto e do memorial descritivo, ficando autorizado o Registro de Imóveis, a requerimento da Prefeitura Municipal, a proceder à transcrição dos referidos bens em nome do Município.”

Art. 2.º — O art. 4.º do citado Decreto-Lei n.º 58 fica acrescido de uma alínea, com a seguinte redação:

“c) por averbação, as alterações na denominação dos logradouros objeto do loteamento, mediante requerimento dos interessados, acompanhado de documento hábil, fornecido pela Prefeitura Municipal.”

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se o art. 4.º do Decreto-Lei n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O expediente lido vai à publicação

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, comunicação

que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

Em 29 de outubro de 1968

Sr. Presidente:

Nos termos do art. 38 do Regimento Interno, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 3 de novembro de 1968, a fim de participar como observador do Senado Federal à XXIII Assembléia-Geral das Nações Unidas.

Atenciosas saudações — Vasconcelos Tôrres.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, vários requerimentos de informações, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
N.º 1.443, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — Comissão de Marinha Mercante —, informações sobre transportes de petróleo pelas empresas nacionais de navegação.

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — Comissão de Marinha Mercante —, se pretende o Governo brasileiro permitir que as companhias nacionais de navegação efetuam o transporte de petróleo, em complementação da ação da FRONAPE, e, caso positivo, quais as empresas que estão em condições de atender as normas atinentes.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.444, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — PETROBRAS —, informações sobre a Frota Nacional de Petroleiros (FRONAPE).

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder

Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — PETROBRAS —, sobre o seguinte:

- 1.º) Número de petroleiros existentes na FRONAPE, especificando as respectivas capacidades.
- 2.º) Navios afretados de armadores estrangeiros para transporte de petróleo ou derivados, especificando: origem, quantidade de carga transportada, valor do frete pago e período de afretamento.
- 3.º) Encomendas existentes de construção de novos navios, especificando: estaleiro, valor, época de entrada em funcionamento e capacidade.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 1.445, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — Comissão de Marinha Mercante —, informações sobre melhoria do sistema de navegação interior, especialmente no Estado do Rio de Janeiro.

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — Comissão de Marinha Mercante —, que planos existem visando a melhoria do sistema de navegação interior, especialmente no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1968 — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 1.446, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através da Prefeitura do Distrito Federal — Secretaria de Agricultura —, informações sobre abastecimento de leite no Distrito Federal.

Sr. Presidente:

Requeiro na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através da Prefeitura do Distrito Federal — Secretaria de Agricultura —, se tem conhecimento de que, diariamente, são jogados ao esgôto dez mil litros de leite, na Usina de Pasteurização, bem como se foi tomada alguma providência a respeito, ou se foi aventada a hipótese de, em

convênio com a Secretaria de Serviços Sociais, ser esse leite distribuído às famílias de parcos recursos financeiros.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1968 — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 1.447, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — INPS —, informações sobre construção de nova sede em Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — INPS —, que planos existem visando à construção de nova sede do Instituto, em Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1968 — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 1.448, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — INPS —, informações sobre convênios com hospitais e casas de saúde, no Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — INPS —, quais os convênios existentes entre o Instituto e hospitais e casas de saúde, oficiais ou particulares, no Estado do Rio, bem como quais os planos porventura existentes para assinaturas de novos convênios.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1968 — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 1.449, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior — DNOS —, informações sobre obras de desobstrução dos canais que ligam a Lagoa Rodrigo de Freitas ao mar, no Estado da Guanabara.

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder

Executivo, através do Ministério do Interior — DNOS —, que providências estão sendo tomadas visando a desobstrução dos canais que ligam a Lagoa Rodrigo de Freitas ao mar, no Estado da Guanabara, inclusive quanto ao equipamento a ser empregado.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1968 — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 1.450, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através da Prefeitura do Distrito Federal — Secretaria de Serviços Sociais —, informações sobre suas atividades, nos anos de 1964 a 1968.

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através da Prefeitura do Distrito Federal — Secretaria de Serviços Sociais —, sobre suas atividades no Distrito Federal, nos anos de 1964 a 1968.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 1.451, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — RFF S/A —, informações sobre extinção do ramal ferroviário que liga o Município de Rio Bonito a Niterói, no Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — RFF S/A —, se pretende extinguir o ramal ferroviário que liga o Município de Rio Bonito a Niterói, no Estado do Rio, bem como as razões.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 1.452, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre instalação de serviço de radiocomunicações nos veículos de fiscalização.

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, se existem planos para do-

tar os veículos de fiscalização de um sistema de radiocomunicações.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 1.453, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda — Banco do Brasil S.A. —, informações sobre instalação de Agência em Magé, no Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda — Banco do Brasil S.A. —, se existem estudos ou planos visando a instalação de uma Agência em Magé, no Estado do Rio, tendo em vista sua importância comercial e industrial.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 1.454, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde — DNERu —, informações sobre concessão do benefício de horário integral aos funcionários.

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Saúde — DNERu —, se foi estendido aos seus funcionários o benefício do horário integral, bem como se é feito pagamento de horas extras, e, caso negativo, por quê.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 1.455, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral — Fundação IBGE —, informações sobre horário integral na Inspetoria de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral — Fundação IBGE —, qual o critério adotado para a concessão de horário integral aos funcionários da

Inspetoria de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 1.456, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre aplicação de empréstimo a ser concedido ao Brasil pelo Banco Mundial, para aplicação específica no desenvolvimento de seus diversos vales.

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, quais as regiões a serem beneficiadas com o empréstimo a ser concedido pelo Banco Mundial ao Brasil, para o desenvolvimento de seus diversos vales.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Os requerimentos lidos vão à publicação e, a seguir, serão despechados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu avisos do Sr. Ministro da Fazenda, solicitando prorrogação de prazo para resposta aos seguintes requerimentos de informações:

N.º 1.207/68, de autoria do Senador Lino de Mattos;

N.º 1.210/68, de autoria do Senador Lino de Mattos.

N.º 1.211/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres;

N.º 1.233/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres; e

N.º 1.242/68, de autoria do Senador José Ermírio.

Se não houver objeção, está Presidência considerará prorrogado por 30 dias o prazo para resposta aos referidos requerimentos. (Pausa.)

Como não houve, está prorrogado o prazo.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu resposta aos seguintes requerimentos de informações:

N.º 903/68, de autoria do Senador Dylton Costa, enviada pelo Mi-

nistério da Fazenda (Aviso 412.923/68—GMF-Br. n.º 504/68); N.º 1.208/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministério da Fazenda (Aviso 416.349/68—GMF-Br. n.º 505/68).

O SR. PRESIDENTE / (Gilberto Marinho) — No expediente lido constam mensagens do Sr. Presidente da República relativas a vetos totais aos seguintes projetos de lei:

N.º 3.283/65, na Câmara, e n.º 79/66, no Senado, que concede isenção de tributos a equipamentos importados para instalação, ampliação e manutenção de estações e aparelhos de radioamador; N.º 496-B/65, na Câmara, e n.º 125/68, no Senado, que altera os arts. 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1937, que dispõe sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações, e dá outras providências.

Convoco as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, a realizar-se no dia 21 de novembro, às 21 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecêrem os vetos presidenciais aos referidos projetos.

Para as Comissões Mistas que os deverão relatar, designo os Srs. Senadores:

quanto ao primeiro: José Leite (ARENA);

José Feliciano (ARENA);

Aurélio Vianna (MDB).

quanto ao segundo: Milton Campos (ARENA);

Clodomir Millet (ARENA);

Nogueira da Gama (MDB).

O SR. PRESIDENTE / (Gilberto Marinho) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TÓRRES (Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, quero fazer neste Plenário o registro de um fato que se reveste, por diferentes motivos, de uma grande importância para o desenvolvimento brasileiro.

Trata-se da publicação de alguns livros inéditos de Oliveira Viana — o Mestre fluminense que estudou e interpretou o processo social e político

do Brasil, como poucos o fizeram, em qualquer tempo —, publicação que será realizada, segundo informações que recebi, pelo Instituto Nacional do Livro, por iniciativa de seu Diretor, General Umberto Peregrino.

É verdade, Senhor Presidente, que através do Brasil são publicados, anualmente, várias centenas de livros. Nossa movimento editorial é cada vez mais intenso e diversificado, mas, nem por isso, deixa de ter a especial significação que a él emprestei, essa realização a que se dispõe o Instituto Nacional do Livro, numa perfeita e elevada fidelidade a seus fins...

Senhor Presidente, os povos, como também os indivíduos, devem descobrir o mundo através de um esforço próprio; através de uma busca deliberada dos caminhos e das soluções que lhes caberia adotar. Ou, do contrário, estarão, uns e outros, vivendo uma vida falsa, falando uma linguagem vazia, praticando uma sucessão de atos formais, segundo modelos recebidos de fora para dentro, inspiradores de praxes sem a profundidade e a força dos comportamentos que emergem da experiência e da meditação.

A História do Mundo, a realidade planetária, é — para usar palavra hoje muito repetida — um permanente desafio, para qualquer povo.

O processo histórico universal tem sempre uma dimensão, uma freqüência — freqüência, no sentido em que o termo é usado em Eletrônica — mais ampla e mais alta, do que a do processo histórico raso e curto de uma determinada nacionalidade.

Assim, sempre que um povo se dispõe ao esforço de descobrir-se e de situar-se no contexto do mundo, na tentativa de racionalizar o papel que vinha vivendo apenas pela sucessão dos comportamentos mecânicos, o dito povo deve concentrar esse esforço na tentativa de converter a freqüência da História Universal — para que essa História, nas respectivas projeções de cultura e de civilização, se transforme numa "área vital" no limitado espaço e tempo da nacionalidade que procura fazer sua autodeterminação cultural.

Não precisaria eu repetir aqui que, por muito tempo, foi o Brasil uma

cópia, a papel carbono, da cultura e da civilização de outros países. Especialmente Portugal, França, Inglaterra e Estados Unidos — para registrar, na ordem cronológica, o jôgo das influências culturais externas que temos recebido até agora.

Cada uma dessas nacionalidades realizou, para seu uso, a síntese que se impunha. Fixou, no corpo de determinados complexos de idéias, suas particulares soluções para o desafio com que se defrontaram, em determinada fase criadora de sua história.

Pois bem, o povo brasileiro, situado embora em outra área geográfica, subordinado a uma constelação de fatores diversos, insistiu fazer o enfoque de sua problemática usando sem variações a mesma ótica daqueles povos.

Historiadores e juristas insistiam em tratar os temas ligados à evolução brasileira, como se estivéssemos condicionados de uma forma idêntica aos povos cujas instituições deliberamos eleger, por motivos circunstanciais, para nosso uso.

O assunto comporta evidentemente um tratamento que a él, por uma questão de tempo, não posso dar, agora. O verdadeiro problema de uma nacionalidade não se coloca em termos de subestimar ou de repelir as soluções particularistas adotadas por outros povos...

O verdadeiro problema de uma nacionalidade estará sendo resolvido, explico, no limite exato em que as diferentes estruturas ideológicas trazidas de várias procedências são mantidas na posição secundária de instrumentais. De instrumentais que sirvam para viabilizar o movimento criador do povo, e está realizando, bem ou mal, sua própria experiência histórica — e, não, grades ou formas que visem a conter ou a marcar, de uma forma inelástica, essa experiência histórica que o povo está tentando objetivar na vivência livre e direta de seus problemas e de suas crises.

Oliveira Viana foi exatamente um dos primeiros estudiosos da realidade brasileira que admitiram a necessidade preliminar de subtrair o estudo dessa realidade possuidora de uma fisionomia e de um sentido próprio, aos clichês inerentes a uma herança cultural importada.

Sua posição, desde o primeiro livro, foi eminentemente cartesiano. Ele duvidou, em princípio, de tudo que estava pacificamente estabelecido até então e comportou-se, em toda sua longa e fecunda trajetória de publicista, como um Pedro Álvares Cabral empenhado em redescobrir o Brasil...

"Populações Meridionais do Brasil" — "Evolução do Povo Brasileiro" — "Raça e Assimilação" — "Ocaso do Império" — "O Idealismo da Constituição" — "Problemas de Política Objetiva" — "Problemas de Direito Sindical" — "Instituições Políticas Brasileiras" — são os nomes dos sucessivos trabalhos que, a partir de 1920, Mestre Oliveira Viana publicou pelo espaço de 30 anos.

Homem de estudo, mantendo por toda a vida seus hábitos de leitura, de observação, e de trabalho, Oliveira Viana marcou, em cada um de seus livros, domínio mais profundo e mais amplo dos problemas tratados. "Instituições Políticas Brasileiras", para mencionar a última de suas obras inéditas publicadas antes de sua morte, é um monumento de objetividade, que reformula praticamente toda a história das instituições políticas implantadas, no Brasil, como vinha sendo estudada até então.

Oliveira Viana, porém, não teve tempo de publicar em vida os últimos livros que escreveu. Entre as obras que deixou, inéditas até hoje, estão uma "História Social do Capitalismo no Brasil", com 800 páginas datilografadas. E uma "Formação Étnica do Brasil", com 1.000 páginas.

São, ambos, livros extraordinariamente trabalhados e que, impressos, representarão para todos os que estudam este País, muito em particular para as gerações novas, um valioso elemento facilitador da análise e da compreensão de dois diferentes aspectos básicos da verdade brasileira.

Esses dois livros estavam, há quase 20 anos — por inacreditável que seja o fato — na gaveta de um editor que se propunha inicialmente a publicá-los.

O Sr. Adalberto Sena — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VASCONCELOS TÓRRES — Com prazer.

O Sr. Adalberto Sena — Devo dar a minha modesta, porém, expressiva

solidariedade às palavras de V. Ex.^a, em homenagem à admirável figura de pensador que foi Oliveira Viana. Fui sempre, nos meus estudos referentes ao problema educacional e outros do Brasil, um admirador do homenageado, e essa admiração é tão grande que não me permitiu guardar ressentimentos que podia ter por Oliveira Viana, quando, em certa passagem de seu livro, disse que o "acreano era o mais rebelde de todos os brasileiros".

O SR. VASCONCELOS TÓRRES — V. Ex.^a andou acertado em não guardar tal ressentimento, porque a frase do mestre "o mais rebelde dos brasileiros" envolve a melhor intenção. Eu que me adentrei no estudo da obra de Oliveira Viana, convivi com ele, durante muito tempo, e tive a honra de escrever a sua biografia, conheço-o muito bem, portanto, posso dizer ao nobre aparteante que essa frase equivale a um elogio. O rebelde é no sentido do homem que luta contra o meio, contra os fatores mais adversos. Naquela época o Acre era muito isolado e se ia mais depressa à Europa do que ao Estado que, hoje, V. Ex.^a representa nesta Casa, assim como muito mais rapidamente se ia aos Estados Unidos. E eu agora vejo ao lado de V. Ex.^a um colega que, tão logo cheguei ao Senado, foi, justamente, falando sobre Oliveira Viana e a respeito da sua obra que travamos amizade maior, hoje solidificada através do tempo. Justamente lá, no extremo sul, é que foi estudado, com carinho excepcional, Oliveira Viana no seu extraordinário livro *Populações Meridionais do Brasil*. Esse notável colega, Guido Mondin, teve oportunidade de me dizer que o Rio Grande do Sul inteiro conhecia a obra de Oliveira Viana. E V. Ex.^a sabe que não só as populações meridionais, mas, também, as populações setentrionais, bem como o estudo do bandeirantismo paulista. E quero dizer a V. Ex.^a que tanto nas escolas de economia e de sociologia, como nas escolas militares, ninguém, hoje, admitido a um vestibular desses currículos superiores, pode desconhecer a obra imensa de Oliveira Viana. Os dois livros que o General Humberto Peregrino tomou a iniciativa de divulgar, mesmo decorridos 20 anos, ainda têm atualidade imensa, não só para o estudo econômico do pré-capi-

talismo no Brasil, porque ainda estamos vivendo a era pré-capitalista, como, também, os elementos finais das grandes pesquisas sobre a nossa evolução estética.

(Retomando a leitura)

Sabedor desse fato, isto é, da existência de duas obras inéditas de Oliveira Viana, que corriam o risco de se perderem para a posteridade, Humberto Peregrino tomou a iniciativa de solicitar os originais não aproveitados, com o fim de publicá-los o mais depressa possível.

Quero, pois, Sr. Presidente, congratular-me com o Instituto Nacional do Livro, na pessoa do ilustre Diretor desse Órgão, bem como com o Brasil — que se conhecerá melhor depois da publicação desses livros de Oliveira Viana —, pelo projeto, em boa hora adotado, de prestar esse inestimável serviço à cultura e ao progresso do Brasil.

Sr. Presidente, valendo-me do ensejo de estar na tribuna, quero comunicar a V. Ex.^a que solicitei ao Ministério da Fazenda informações sobre aplicação de empréstimo a ser concedido ao Brasil pelo Banco Mundial, para aplicação específica no desenvolvimento de seus diversos vales; ao Ministério do Planejamento — Fundação IBGE —, informações sobre horário integral na Inspetoria de Niterói, no Estado do Rio; ao Ministério da Saúde — DNERU —, informações sobre concessão do benefício de horário integral aos funcionários; ao Ministério da Fazenda — Banco do Brasil S.A. —, informações sobre instalação de agência em Magé, no Estado do Rio; ao Ministério da Fazenda, informações sobre instalação de serviço de radiocomunicações nos veículos de fiscalização; ao Ministério dos Transportes — Ribe Ferroviária Federal —, informações sobre extinção do ramal ferroviário que liga o Município de Rio Bonito a Niterói, no Estado do Rio; à Prefeitura do Distrito Federal — Secretaria de Serviços Sociais —, informações sobre suas atividades nos anos de 1964 a 1968; ao Ministério do Interior — DNOCS —, informações sobre obras de desobstrução dos canais que ligam a Lagoa Rodrigo de Freitas ao mar, no Estado da Guanabara — com licença da Bancada desse Estado; ao Ministério do Trabalho e Previdência

Social — INPS —, informações sobre convênios com hospitais e casas de saúde no Estado do Rio; ainda ao Ministério do Trabalho e Previdência Social — INPS —, informações sobre a construção da nova sede em Nova Iguaçu, Estado do Rio; à Prefeitura do Distrito Federal — Secretaria de Agricultura —, informações sobre abastecimento de leite no Distrito Federal; ao Ministério dos Transportes sobre melhorias do sistema de navegação interior, especialmente no Estado do Rio; ao Ministério de Minas e Energia — PETROBRAS — informações sobre a Frota Nacional de Petroleiros. E, finalmente, ao Poder Executivo — Ministério dos Transportes — à Comissão de Marinha Mercante —, informações sobre transporte de petróleo pelas empresas nacionais de navegação.

O Sr. Mário Martins — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) — Entre os requerimentos apresentados por V. Ex.^a, o primeiro citava o Banco Mundial. Se não fosse despropositado da minha parte, eu gostaria que V. Ex.^a desse o espírito desse requerimento.

O SR. VASCONCELOS TÓRRES — Pois não. Agradeço, aliás, o interesse de V. Ex.^a

O Sr. Mário Martins — Interesse, aliás, sempre presente nos pronunciamentos de V. Ex.^a

O SR. VASCONCELOS TÓRRES — Isto realmente me estimula. Vou ler o requerimento. Trata-se de financiamentos para os vales brasileiros.

O Sr. Mário Martins — São financiamentos para os vales? Eles não se referem aos últimos financiamentos assinados pelo Sr. Robert McNamara?

O SR. VASCONCELOS TÓRRES — Aos últimos financiamentos não, que êsses abrangem outros aspectos.

O Sr. Mário Martins — Nem, porventura, às declarações do Presidente do Banco Mundial?

O SR. VASCONCELOS TÓRRES — Não. Eu quis saber sobre o empréstimo específico para o desenvolvimento de várias regiões, de vários vales brasileiros, como os Vales Tocantins, de São Francisco e Itabapoana. O requerimento é específico, não abrange a parte geral para a qual V. Ex.^a teve a curiosidade aguçada.

O Sr. Mário Martins — Realmente, eu entrava em Plenário quando ouvi V. Ex.^a fazer referências a propósito do Banco Mundial. Supus, admiti, que elas, talvez, estivessem relacionadas com as declarações do Sr. Robert McNamara quando desmente ter estabelecido quaisquer condicionais para empréstimos obrigando o Brasil à restrição da natalidade. V. Ex.^a se recorda de que quando começou uma campanha desenfreada, ilegal, contra os interesses nacionais, no sentido de fazendo a restrição da natalidade, e uma vez que se verificava que elementos norte-americanos estavam percorrendo o interior do Brasil, sobretudo na parte do Amazonas, aplicando processos anticoncepcionais à revelia das mulheres, das senhoras brasileiras, houve um desmentido por parte das autoridades norte-americanas de Washington, de que, absolutamente, os Estados Unidos não tinham qualquer interesse na restrição da natalidade no Brasil, e muito menos impunham qualquer medida neste sentido. Houve troca de ofícios, inclusive da parte do Itamarati, do Departamento de Estado, mas sempre persistiu a denúncia de que realmente estávamos diante de uma interferência indébita de autoridades norte-americanas, querendo impedir o crescimento demográfico do Brasil. Vimos que a série de médicos, o número de médicos brasileiros convidados por associações norte-americanas para ir aos Estados Unidos, exclusivamente em congressos onde se debatiam as vantagens da restrição da natalidade; vimos, depois, uma entidade internacional surgir e fazer uma reunião, se não me engano no Peru, financiada por entidades norte-americanas, sempre preconizando a necessidade de os países da América Latina restringirem o nascimento de seus naturais. Agora, com a vinda de Robert McNamara, então novamente houve a denúncia de que o Banco Mundial havia condicionado qualquer empréstimo à sujeição dos países da América Latina, particularmente o Brasil, à política de restrição da natalidade. Nas declarações do Sr. Robert McNamara ele faz um desmentido, mas, ao mesmo tempo, esclarece que é óbvio que os empréstimos poderão ser maiores ou menores, desde que os países que querem êsses empréstimos procurem se esforçar para se adaptar a certas teses do Banco Mundial, e uma delas seria a restrição da natalidade nos países da América Latina. Então, vem confirmar aquela grande preocupação que mobilizou os brasileiros mais ilustres, mais patriotas, inclusive oficiais das classes armadas, contra essa interferência que queria esterilizar mulheres brasileiras, impedir que gerassem, cumprissem o preceito bíblico do "Crescei e multiplicai-vos." Então, estamos agora diante da primeira confissão oficial e é verdade que as autoridades brasileiras — o Ministro da Fazenda e outros — informaram que, nos acordos recentemente assinados, não figurou qualquer obrigação nesse sentido. De qualquer forma, temos que estar atentos, porque consideramos uma riqueza — pelo menos no meu modo de pensar — riqueza maior que a terra, maior que o petróleo, maior que o ouro, maior que tudo o que possuímos, precisamente a criança brasileira, que, desde que possamos educá-la, dar-lhe saúde, quando atingir a maturidade, estará em condições de transformar este País na Nação que desejámos, com toda a potencialidade de que dispõe. A minha interferência — perdoe haver-me alongado — foi porque na ocasião, julguei que V. Ex.^a tratava — como sempre esposa a boa causa — da matéria.

O SR. VASCONCELOS TÓRRES — Muito me honra o aparte de V. Ex.^a

Dizia eu que temos de adaptar-nos aos conselhos da Encíclica "Humanae Vitae", que muito interessa ao País. Já impetrei do Senado um pronunciamento que encerrasse parecer da Comissão de Relações Exteriores, no sentido de manifestarmos, oficialmente, a S.S. o Papa Paulo VI, o nosso apoio às idéias contidas nesse documento notável e válido para o Brasil, onde teve a repercussão devida não só no seio do Poder Legislativo, como através do próprio Presidente da República, traduzido em mensagem telegráfica.

Nem poderia ser doutra maneira. Uma vez que vivemos num espaço rafeito precisamos, ao contrário, estimular a natalidade, realizarmos o povoamento do país, e não nos assustarmos com certas teorias monetaristas que iriam fazer com que o Brasil

se transformasse num país de densidade demográfica muito rala, sem os objetivos de ocupação que norteiam toda a política brasileira.

Ainda há pouco falava de Oliveira Viana, que estudou e encarou bem o assunto.

Vemos um Estado, como São Paulo, com uma área de ocupação que não chega a 30%. Imagine, o Norte, o Nordeste, a Zona Oeste, do nosso País.

Essas idéias são as mesmas que eu defendo. Estou certo de que não poderá haver qualquer vinculação entre o empréstimo que se concede e a determinação de uma política que fere nossos interesses de desenvolvimento, mesmo porque, o aumento da taxa de natalidade se é explosiva em alguns lugares, não pode servir de regra geral. Há zonas, por exemplo, no meu Estado, onde a densidade demográfica atinge índices muito grandes mas, comparado com o resto do Estado, nada significa. Temos, como exemplo, a Baixada Fluminense, com um aumento demográfico muito intenso, e, por outro lado, o norte Fluminense quase despovoado e se despovoando por fenômeno que, repetidamente, tenho tratado aqui, no Plenário do Senado.

Sr. Presidente, era sómente isso que desejava dizer nesta Sessão, agradecendo a honra de ter sido aparteado pelo nobre colega, representante do Estado da Guanabara, Senador Mário Martins, a quem pedi licença como, agora, o faço a V. Ex.^a, porque tratei de um assunto da Guanabara, a respeito da ligação da Lagoa Rodrigó de Freitas ao canal, ou seja, fazendo aquilo que já funcionou: um dispositivo de uma fusão que não existe na nossa carta, mas que já existe nos nossos corações.

O Sr. Mário Martins — É sempre bem vinda uma palavra de V. Ex.^a com relação aos problemas da Guanabara, como também dos demais colegas do Senado. O que caracteriza, sobretudo, o carioca é justamente essa comunhão com os brasileiros dos outros Estados. O carioca não tem, absolutamente, regionalismo, tanto que, filho do Estado do Rio de Janeiro, sou, no entanto, Senador pela Guanabara; e os demais Senadores também não são filhos do Estado da Guanabara. O que o carioca deseja é que se tenha, realmente, aquêle espírito ecumênico

com que ele recebe todos de braços abertos, admitindo e desejando a crítica de todos, com relação aos seus problemas porque, na verdade, a Guanabara é uma síntese do Brasil na sua povoação, nos seus costumes, na sua filosofia. Assim, é sempre para nós honroso quando um Senador, como V. Ex.^a de outro Estado, traz uma colaboração ao nosso Estado.

O SR. VASCONCELOS TÓRRES — Muito grato ao aparte de V. Ex.^a Sr. Presidente, era o que tinha a dizer. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi. (Pausa.)

Não está presente

Não há mais oradores inscritos. Da Ordem do Dia, consta trabalho de Comissões. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores presentes quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a presente Sessão, anunciando para a ordinária de hoje a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 52, DE 1968

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 52, de 1968 (n.º 4.604-B/62, na Casa de origem), que dispõe sobre a profissão de leiloeiro público, tendo

PARECERES, sob n.ºs 789, 790, 791, 792, 929, 930, 931 e 932, de 1968, das Comissões:

— de Legislação Social:

1.º pronunciamento: favorável ao projeto, com Emendas que oferece de n.ºs 1-CLS e 2-CLS;

2.º pronunciamento: favorável à emenda de plenário;

— de Constituição e Justiça:

1.º pronunciamento: favorável ao projeto e às duas emendas da Comissão de Legislação Social, com Emendas que apresenta de números 1, 2-CCJ (voto vencido, em parte, do Senador Bezerra Neto, e, em separado, do Senador Nogueira da Gama),

2.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade da emenda de Plenário;

— de Indústria e Comércio:

1.º pronunciamento: favorável ao projeto, às emendas apresentadas pelas Comissões de Legislação Social e Constituição e Justiça, com Emenda que apresenta de n.º 1-CIC;

2.º pronunciamento: favorável à emenda de plenário;

— de Finanças:

1.º pronunciamento: favorável ao projeto e às Emendas n.ºs 1 e CLS, 1 e 2-CCJ e 1-CIC;

2.º pronunciamento: favorável à emenda de Plenário.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 134, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara, número 134, de 1968 (n.º 1.652-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a aquisição de propriedade rural por estrangeiro, e dá outras provisões, tendo

PARECERES, sob n.ºs 938, 939 e 940, de 1968, das Comissões

— de Projetos do Executivo, favorável ao projeto, apresentando as Emendas n.ºs 1-CPE, 2-CPE, 3-CPE, 4-CPE, 5-CPE, 6-CPE, e 7-CPE, com votos, com ressalvas, dos Senadores Antônio Carlos e Antônio Balbino;

— de Agricultura, favorável ao projeto, apresentando as Emendas n.ºs 1-CA e 2-CA; e

— de Finanças, favorável, ao projeto, apresentando Emendas de n.ºs 1-CF a 13-CF.

3

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 58, DE 1968

Discussão, em turno único (com apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, de acordo com os artigos 265 e 265-A do Regimento Interno), do Projeto de Resolução n.º 58, de 1968, de autoria do Sr. Senador Lino

de Mattos, que altera o art. 93 da Resolução n.º 2, de 1959 (Regimento Interno), tendo

PARECER, sob n.º 891, de 1968, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

4

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 49, DE 1968

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 49, de 1968, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que declara a Fábrica Nacional de Motores patrimônio inalienável do Estado, por interesse da segurança nacional, tendo

PARECERES, sob n.º 918, 919 e 920, de 1968, pelo arquivamento, das Comissões

— de Constituição e Justiça;
— de Indústria e Comércio; e
— de Segurança Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 10 horas e 50 minutos.)

ATA DA 253.ª SESSÃO

EM 29 DE OUTUBRO DE 1968

2.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 6.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Victorino Freire — Sigefredo Pacheco — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — José Ermírio — Leandro Maciel — Júlio Leite — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Torres — Mário Martins — Aurélio Viana — Gilberto Marinho — Lino de Mattos — João Abrahão — José Feliciano — Pedro Ludovico — Flinto Müller — Bezerra Neto — Mello Braga — Guido Mondin — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

TELEX

Do Sr. Henrique Valle, Embaixador do Brasil em Moscou, nos seguintes termos:

Exteriores Rio GB 25/10/68 1800

Retransmissão de Moscou para Senador Gilberto Marinho
Senado — Brasília — DF.

Transmito — Tenho a honra de informar Vossa Excelência de que vg hospedado com sua senhora nesta Embaixada vg esteve na União Soviética de sete a vinte e um corrente vg o Senador Arnon de Mello vg tendo cumprido o seguinte programa: visitas a reatores e laboratórios de vários Institutos de pesquisas nucleares soviéticos pt vg entrevistas com técnicos eminentes e autoridades encarregadas de utilização da Nekup Nuclear neste país pt vg visitas a estabelecimentos encarregados da exploração do Espaço Cônsmico e entrevistas com seus técnicos pt vg conhecimento do programa habitacional vg do Ensino Técnico e Profissional e da Produção Agrícola pt A visita foi da maior atualidade e muito interessante para o Brasil vg por quanto Sua Excelência irá dar vg sem dúvida vg importantes informações ao Senado Federal pt Estou remetendo à Vossa Excelência relatório sobre visita do Senador Arnon de Mello que muito honrou esta Embaixada pt Aproveito a oportunidade para agradecer a Vossa Excelência e a todos os membros do Senado Federal a aprovação que me foi concedida rapidamente vg e já agora pela segunda vez para servir em pôsto onde devo representar nosso País pt Henrique Valle pt Embaixador do Brasil em Moscou M Roizvall.

Heitor Soares de Moura, Chefe Interino da Divisão de Comunicações do Ministério das Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa há comunica-

ção de autoria do Senador Manoel Villaça, líder da ARENA, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, em 29 de outubro de 1968.

Sr. Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador José Leite, pelo nobre Senhor Senador Júlio Leite, na Comissão Mista do Congresso Nacional, qua dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 31, de 1968 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Manoel Villaça, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Providência será tomada para a substituição proposta.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência, tendo em vista que já se encontra na Secretaria-Geral da Presidência o parecer da Comissão Mista referente ao Projeto de Lei n.º 34, de 1968 (CN), resolve alterar a Ordem do Dia da sessão conjunta convocada para as 21 horas do dia 31 do corrente mês, ficando esta assim constituída:
Dia 31 de outubro, às 21 horas

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 34, de 1968 (CN), que restabelece, para as categorias profissionais que menciona, o direito à aposentadoria especial de que trata o artigo 31 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, nas condições anteriores.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, projeto de lei de autoria do Senador Lino de Mattos, cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 124, DE 1968

Dispõe sobre a aquisição de produtos veterinários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os órgãos do serviço público e autárquico, bem como as entidades que, sob qualquer forma, recebem auxílios ou subvenções dos poderes públicos, só poderão adquirir produtos de uso veterinário fabricados por laboratórios com mais de 50%

de capital nacional, ou aquêles que, fabricados por laboratórios estrangeiros, não tenham similar nacional.

Parágrafo único — O não-cumprimento do disposto nesta Lei importa na aplicação, aos responsáveis pelos órgãos públicos, das penalidades previstas na legislação competente e, aos beneficiários das subvenções governamentais, na suspenção daqueles favores.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O projeto visa a salvaguardar os superiores interesses da indústria farmacêutica nacional fabricante de produtos veterinários e que se encontra seriamente ameaçada pela concorrência desigual e asfixiante da indústria congênere estrangeira.

O Brasil pode orgulhar-se, hoje, de contar com uma bem aparelhada rede de laboratórios de produtos veterinários, onde vacinas de alta proficiência terapêutica e outros medicamentos de uso profilático na pecuária podem ombrear-se com as melhores do mundo.

Apenas não podem êsses laboratórios competir econômicamente com os estrangeiros, razão por que se impõem as medidas acauteladoras previstas no presente projeto.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1968. — **Lino de Mattos.**

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Indústria e Comércio, de Saúde e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Vai à publicação o projeto, e, em seguida, será despachado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, requerimentos de informações, de autoria dos nobres Senadores Lino de Mattos e Vasconcelos Tôrres, que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
N.º 1.457, DE 1968

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Ex.º Sr. Minis-

tro da Indústria e do Comércio o seguinte pedido de informações:

- 1.º As organizações encarregadas da distribuição e comercialização da pesca no Brasil, estão aptas a assimilar o incremento da tecnologia e o aumento de dois milhões de toneladas do produto para 1969?
- 2.º em caso negativo, que providências estão tomando as autoridades da SUDEPE para que a nossa frota pesqueira possa atender àquele incremento previsto e para aumentar e corrigir o sistema de distribuição e comercialização do pescado?

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1968. — **Lino de Mattos.**

REQUERIMENTO

N.º 1.458, DE 1968

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Ex.º Sr. Ministro das Minas e Energia o seguinte pedido de informações:

- 1.º Que providências estão sendo tomadas por esse Ministério para ampliar o mercado de trabalho do geólogo, no Brasil?
- 2.º tem o Governo algum plano destinado a promover a dinamização das indústrias nacionais de aproveitamento dos nossos minerais?
- 3.º o número de geólogos formados, nestes últimos anos pelas escolas especializadas existentes, é suficiente para a execução dos programas de prospecção?
- 4.º que providências está tomando o Governo para impedir a concorrência que os geólogos, limitados à pesquisa, sofrem por parte de outros profissionais?
- 5.º tem o Governo algum estudo, visando à reformulação de currículos, adaptando-os à realidade nacional, e à criação de especializações no ensino da geologia?

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1968. — **Lino de Mattos.**

REQUERIMENTO

N.º 1.459, DE 1968

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Ex.º Sr. Ministro da Justiça o seguinte pedido de informações:

Que medidas tomou esse Ministério contra elementos, identificados como militares, oficiais do Exército e da Brigada do Rio Grande do Sul, que agrediram e espancaram, há dias, naquele Estado, diversos patrícios que participavam como atores da peça "Roda Viva"?

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1968. — **Lino de Mattos.**

REQUERIMENTO

N.º 1.460, DE 1968

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Ex.º Sr. Ministro da Fazenda o seguinte pedido de informações:

- 1.º Quais as justificativas do Governo para os aumentos dos preços dos combustíveis e dos produtos siderúrgicos, previstos para novembro próximo?
- 2.º qual o índice do aumento de custo de vida diante da esperada elevação dos preços dos combustíveis e dos produtos siderúrgicos?
- 3.º com os resultados apurados em junho deste ano, registrando 3,4% de acréscimo no custo de vida, contra 0,44% em igual mês de 1967 e 1,5% nos preços por atacado contra apenas 0,74% em 1967, que providências pretende tomar o Governo para restabelecer a "fase de desaceleração da inflação"?
- 4.º que providências pretende tomar o Governo para fazer face às fortes taxas de aumento de preços, verificadas, no corrente ano, nos produtos manufaturados?

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1968. — **Lino de Mattos.**

REQUERIMENTO
N.º 1.461, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exmo Sr. Ministro da Fazenda o seguinte pedido de informações:

- 1º) Quantas firmas enviaram "royalties" para o exterior durante o ano em curso? (Relacionar os nomes das firmas.)
- 2º) que providências foram tomadas por esse Ministério diante das denúncias feitas pelo Procurador-Geral do Conselho Administrativo da Defesa Econômica — CADE — segundo as quais "o Banco Central está sendo pressionado para autorizar, ilegalmente, remessa de lucros para o exterior"?
- 3º) procedem as denúncias do referido Procurador da CADE de que "os trustes estrangeiros estão argumentando com base no Decreto-Lei n.º 254, de 28 de fevereiro de 1967, que autorizou a utilização de patentes caducadas no exterior"?

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1968. — Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
N.º 1.462, DE 1968

Sr. Presidente,

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exmo Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social o seguinte pedido de informações:

- 1º) A fiscalização por parte da Delegacia Regional do Trabalho, nesta Capital, está exigindo dos empregadores da indústria e do comércio que paguem as horas extras aos seus empregados?
- 2º) Existem autos de infração contra os empregadores que pagam aos seus empregados, não as horas extras, mas uma irrisória gratificação, burlando, dessa forma, a Consolidação das Leis do Trabalho?

3º) Encontra-se a Fiscalização alertada para a posição dos empregados que não podem denunciar tais irregularidades, sob pena de serem despedidos do emprego?

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1968 — Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
N.º 1.463, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre nomeação de candidatos habilitados em concurso público.

Sr. Presidente,

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, se existem candidatos aprovados em concurso para Exatores, à espera de nomeação, bem como os motivos dessa demora e que providências estão sendo tomadas para serem nomeados.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1968 — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.464, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — PETROBRAS —, informações sobre contratação de navios estrangeiros para pesquisas.

Sr. Presidente,

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — PETROBRAS —, o seguinte:

- 1º) A PETROBRAS contratou navios de firma americana para efetuarem pesquisas? Em que termos, prazos de operações, locais de pesquisas, valor dos serviços?
- 2º) Não estão a PETROBRAS, a Marinha brasileira ou firmas nacionais capacitadas a esses serviços?
- 3º) Foi efetuada concorrência internacional para a contratação desses trabalhos?

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1968 — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.465, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda — Banco Central do Brasil —, informações sobre empréstimos rurais.

Sr. Presidente,

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda — Banco Central do Brasil —, qual o total de empréstimos rurais concedidos de janeiro a setembro, inclusive, pelos órgãos oficiais e privados de crédito, especificando:

- a) setores beneficiados;
- b) regiões atendidas.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1968 — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.466, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda — Banco Central do Brasil —, informações sobre lançamento de quotas de Centro Comercial em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente,

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda — Banco Central do Brasil —, se foi dada autorização a alguma firma para lançamento de quotas do Shopping Center do Brasil S.A., em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e, caso negativo, que providências serão tomadas contra os infratores da legislação atinente ao assunto.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1968 — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.467, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER —, informações sobre asfaltamento da estrada Macaé—Quissamã, no Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente,

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER —, se existem planos para asfaltamento da estrada

Macaé—Quissamã, no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1968 — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 1.468, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações — Companhia Telefônica Brasileira —, informações sobre instalação de pôsto telefônico público em Cachoeiro de Macaé, 6.º Distrito de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente,

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações — Companhia Telefônica Brasileira —, se existem planos para instalação de um pôsto telefônico público em Cachoeiro de Macaé, 6.º Distrito de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1968 — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 1.469, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações — DCT —, informações sobre reaparelhamento da Agência Postal de Parati, Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações — DCT —, quais as providências a serem tomadas para o reaparelhamento da Agência Postal de Parati, no Estado do Rio de Janeiro, a fim de evitar a demora na distribuição de correspondência.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador José Ermírio.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO (Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, em vários pronunciamentos anteriores temos

encarecido a necessidade cada vez mais crescente de realizarmos o intercâmbio cultural e científico, pois nenhuma nação ganha a dimensão da respeitabilidade sem efetuar a permuta material e espiritual. O isolamento é hoje a palavra imputada do dicionário das relações humanas e o isolacionismo é o comportamento político banido da agenda das tratativas internacionais. Somos, portanto, apologistas da convivência. Os nossos olhos deverão viver para as virtudes alheias, na realização do pensamento bíblico: "examina tudo, retende o bom". A verdade evangélica vislumbra o mundo novo, onde não há de haver superfície para as prevenções, onde a transfusão das conquistas há de fluir ao compasso natural do instinto de sobrevivência.

Estamos vivendo a transição. Ainda repontam os interesses maiores a sustentar-se na pobreza dos menores. E enquanto durar a disputa transitiva devemos aplaudir a convivência, voltados, no entanto, para a defesa de nossos interesses fundamentais. Isso, em benefício de uma posição alternativa de nosso País na própria corrida em direção ao mundo ideal do futuro. Não podemos atrasar-nos, sob pena, mesmo, de estarmos colaborando para o retardamento da escalada ao grande objetivo da fraternidade universal. Será edificando os pilares de nosso próprio respeito, que nos credenciaremos para colaborar na grande assembléia da paz do amanhã, quando o trabalho concebido nos planos da livre iniciativa, há de encantar-se aos interesses sociais velados pelo Estado. Será a harmonia entre o Estado e o homem e para atingirmos posição de respeito na contribuição internacional, é mister que combatamos em nós algumas distorcidas facetas do entendimento político.

Refiro-me ao complexo de inferioridade que se incrustou na alma do brasileiro e que deve ter as suas raízes ainda dos idos de Nação submissa à Coroa Portuguesa. O status colonial deixou na vocação nacional um resíduo de obediência tão substancial, que, mesclando-se com as reações da subserviência, permanece até hoje arraigado ao comportamento do homem brasileiro. Já cruzámos há mais de um século a barreira da independência e ainda subsiste nos pendentes de nossa gente uma tendên-

cia quase afrontosa de festejar as pequenas glórias forasteiras e sepultar num esquecimento invejoso, as magníficas conquistas nacionais. Se se predica o intercâmbio, fácil será, no fulgor da campanha, transformá-la em alienação total.

Temos, infelizmente, uma ternura incandescente pelo importado, devotando um desprezo inconsciente pelo que é nosso.

Essas considerações me trazem à lembrança os meus cinco saudosos anos de residência nos Estados Unidos, como estudante da Escola de Minas de Colorado. Aprendi, ali, com os americanos, a amar o meu próprio País. A orgulhar-me dêle, com a mesma intensidade emocional que o estadunidense venera a sua pátria. Tal é o apreço que o americano tem pelo seu chão que o imigrante nêle se contagia e pouco depois do desembarque ostenta com igual orgulho o adquirido título de cidadania americana. Aqui, o inverso se dá. Além de resistir à influência local, ao máximo, isolando-se em verdadeiros ghettos um grande número de imigrantes não adota a nossa cidadania, devotando alguns até mesmo idiossincrasia pelo povo que os acolhe. Outros, como se estivessem em viagem de conquistas, em expedição exploradora, registram os filhos no Consulado do país de origem, deixando-lhes a viabilidade de uma opção futura.

Nos Estados Unidos existe a devocão pelo abrigo, a ponto de verificarmos os filhos de alemães, até mesmo em 1914, lutarem no front, pela bandeira americana, contra as origens paternas.

O brasileiro — devemos reconhecer — é o representante de uma raça genial, mas que ainda não se apercebeu do valor de seus títulos. Ainda não se integrou na sua auto-valorização.

Impressiona, sobremaneira, as atenções sociais que se rendem às assíduas missões comerciais estrangeiras. Aqui desembarcam, não raro, ao som de gloriosas sirenes e de batedores em gala, para uma visita puramente comercial. Recebem o exagerado — e caro —, afeto do oficialismo, tantas vezes culminado com lento banquete à borda do lago dos cíneos. Realizam o negócio e partem festejados.

— "Povo bom", dizem. "Dão-nos banquetes, lucros compensadores, tudo no ritual das filóres, da música e do discurso"...

As naturais visitas de interesses sem qualquer timbre de marcante alto nível, bastam para acordar as fanfarras do Governo e congestionar o tráfego nas cidades principais. E ninguém se dá conta de que até nos negócios particulares o menor interessado espera em casa... Se aqui recebemos os missionários comerciantes para que, então, tanta luz e festa?

Porque ainda não nos descobrimos, simplesmente.

Dêsse mal já não mais sofre o México que com sua firmeza, suas leis de nacionalização e de valorização do mexicano, é grandemente respeitado. Lá, nos dias atuais, os estrangeiros precisam ficar em minoria para poderem usufruir algum resultado dos investimentos que fazem, pois como se sabe, as leis daquele país não dão favores aos empreendimentos onde há maioria de capital alienígena. A melhor prova disto é que em 1968 os investimentos da indústria americana no México atingirão a 179 milhões de dólares. Para o nosso País, no entanto — apesar de todo o pedincharimento, dos favores concedidos em leis, decretos, portarias, instruções e outros atos absurdos em que desvalorizam os brasileiros e, ainda, das doações que têm sido feitas, freqüentemente —, tais investimentos serão de, apenas, 216 milhões de dólares. Como exemplo de sadio nacionalismo, acresce considerar que até os bancos mexicanos particulares, se revestiram de brilhante idealismo para formação da grandeza nacional, o que não se passa aqui, onde, a maioria, parece pretender importantes condições do exterior para negociarem à vontade, sem atentar para as necessidades do progresso do País. Por agir com louvável autodefesa é que somos favoráveis à política econômica do México, pois, no futuro o país estará a salvo de dificuldades e pagamentos injustificáveis, como se passa no Brasil no caso da AMFORP. O Boletim do Conselho Interamericano de Comércio e Produção, de 10 de outubro de 1968, nos confirma o que acabamos de expor, dizendo que:

"A dívida dos países subdesenvolvidos, nos últimos dez anos, cres-

ceu de US\$ 10 bilhões para US\$ 40 bilhões e o serviço da dívida cresceu de US\$ 500 milhões para 4 bilhões por ano, isto é, os países subdesenvolvidos, hoje, despendem cerca de US\$ 4 bilhões por ano com o pagamento de amortizações e juros dos empréstimos financeiros internacionais, o que vem reduzindo sensivelmente a cooperação financeira líquida para o desenvolvimento" (ministro H. Beltrão)."

Certamente, com dívidas tão grandes, os países em desenvolvimento se vêem na contingência de continuarem a exportar matérias-primas, numa política de devastação das riquezas nacionais. No que toca ao Brasil, o resultado tem sido altamente desanimador. Calcula-se que estejamos devendo nada menos de 5 bilhões de dólares. Não temos comprovação oficial e nesse sentido já formulamos requerimento de informações, há vários meses, ao Governo, do qual estamos aguardando resposta. Não podemos continuar a tomar tantos empréstimos ao exterior, para empreendimentos não rentáveis, aumentando nossos compromissos e facilitando assim a exportação de produtos que muito bem poderiam ser industrializados no País. Empréstimos nessas condições certamente criariam enormes dificuldades futuras, onerando de forma impressiva nosso balanço de pagamentos. Nesse sentido, temos informações de que o Fundo Monetário Internacional, prevê para o segundo semestre deste ano e no inicio de 1969, uma tendência à baixa dos preços dos produtos primários exportados pelas nações em desenvolvimento. Por esta razão, não somos contrários a uma emissão criadora de recursos financeiros. Não somos contra emitir para se aplicar em projetos de alta rentabilidade, pois, tal procedimento, compara-se a de um industrial ou agricultor que toma dinheiro por empréstimo e o aplica em suas realizações, de forma que dentro de alguns anos possa pagá-lo com o resultado de sua própria utilização, de sua própria rentabilidade.

O Brasil está tomando empréstimos em grande quantidade. Somos de acordo com o Presidente George Washington quando afirmou que "nenhum país contribui desinteressadamente para a riqueza e para o pro-

gresso de outro". Nesse ponto, estamos concorde com as palavras do nobre Deputado Doin Vieira quando comentava da tribuna da Câmara dos Deputados as visitas simultâneas de McNamara e Willy Brandt ao Brasil, com perspectivas de auxílio, muitas vezes, "infelizmente através de ofertas condicionadas à subordinação do processo econômico-financeiro-social do Brasil às diretrizes que aqueles líderes das finanças mundiais entendem válidas". O Senhor McNamara, segundo noticiam os jornais, acaba de negociar com o nosso País financiamentos que ascendem a 1 bilhão de dólares a partir de 1969 até 1972, chegando a 1,2 bilhões de dólares o total nos próximos cinco anos. Achamos que o nosso País está se comprometendo altamente com a postulação de tantos empréstimos. É importante considerar, sempre, se a economia nacional terá condições de suportar o ônus de semelhantes juros e amortizações que atualmente estima-se que atinja a 500 milhões de dólares anuais.

Enquanto isto se dá, menor quantia do que a despendida no pagamento de juros e amortizações é destinada no orçamento federal para os misteres da educação: NCr\$ 1.218.000.000,00 equivalente a cerca de 7% do total. Para exemplificar, é suficiente verificar que o Estado de São Paulo destina maior verba do que a União para a Educação, pois apenas para manutenção do ensino primário e médio consigna NCr\$ 1.031.000.000,00 correspondente a 15% do orçamento, sem falar nas imensas verbas dadas à Universidade de São Paulo. Sómente a Prefeitura daquela Capital destina em sua lei orçamentária NCr\$ 106.000.000,00, para esse fim.

Nas circunstâncias em que estamos no concernente aos compromissos que temos assumido, se não tivermos honestidade para resolver os casos internos, com certeza de futuro, os nossos credores hão de continuar a exigir concessões de toda a ordem. Vêja-se o recente caso do café solúvel, no qual, em razão das pressões sofridas, o Brasil se viu obrigado a ceder. E, nessa marcha, cederemos sempre.

É sabido que as importâncias investidas em País de tão grandes possibilidades como o nosso, sempre reton-

nam ao país investidor com polpudas compensações. A prova é que, conforme afirmação atribuída ao Presidente Kennedy, em 1962, consta que os EUA investiram nos países em desenvolvimento, em 1961, 200 milhões de dólares e receberam de volta 1 bilhão e 200 milhões. Mais recentemente, pelo livro "Capitalismo Monopolista", publicado em 1966 pela Monthly Review Press, de Nova Iorque, vemos que:

"A Standard Oil, de New Jersey, com um capital de 20 bilhões de dólares na América Latina já trouxe de volta lucros de 39 bilhões e, no Hemisfério Oriental, de um capital de 13 bilhões já trouxe 27 bilhões de dólares".

Para detalhar melhor a sede de lucros, é suficiente ainda notar que atualmente o preço de um automóvel "Volkswagen" custa, nos EUA, US\$ 1.695, incluindo-se no preço o transporte, seguros, 12,5% de taxas e despesas de desembarque, etc.

Senhores Senadores, todo o Senado e a Nação devem estar lembrados da luta que travei nesta Casa, contra a aprovação do acordo de garantia de investimentos entre o Brasil e os Estados Unidos e que afinal foi aprovado. O acordo, datado de 6 de fevereiro de 1965, mereceu de minha parte toda a contestação e inclusive vaticinamos que abria precedente injustificável e que certamente os outros investidores estrangeiros haveriam de pleitear o mesmo benefício. É o que ora se observa com relação à Alemanha Ocidental, na visita do seu Ministro das Relações Exteriores, Senhor Willy Brandt. Entrevistado pela equipe do Jornal do Brasil, conforme sua edição de anteontem, revelou que:

"o acordo de garantias de investimentos entre os dois países só foi abordado, nas conversações, em suas generalidades". Considera que o assunto não exige urgência, mas admitiu que "há uma certa incerteza de parte de alguns investidores alemães, o que não tem impedido que muitos outros tenham feito grandes investimentos no Brasil" (grifos nossos).

E, para resolver esta questão, provavelmente é que o Senhor Willy Brandt esperará o nosso Chanceler

Magalhães Pinto em princípios do próximo ano, na Alemanha. Será, Senhores Senadores, que o Brasil incidirá novamente no grave erro de conceder garantia de investimentos ao capital estrangeiro? Ou, será que já programou terminar com esses favores?

Depois da Alemanha, está claro que também outros países solicitarão o mesmo. E, com toda a razão.

Como, porém, é diferente o México!

Ele defende altivamente sua posição e os seus direitos. Vamos repetir aqui as palavras do Presidente daquela Nação, na sessão conjunta do Parlamento Norte-Americano, no dia 27 de outubro de 1967, quando falando com a maior clareza e objetividade disse que sua presença ali era de um amigo, sem pedir favores ou concessões de qualquer natureza e ressaltou:

"Em outros países, a inversão direta estrangeira goza até de privilégios, em relação com a nacional. Nós estamos convictos de que, quando os interesses do capitalista estrangeiro vão contra os interesses da Nação em que investe, resultam vãs todas as garantias que se lhe outorguem; a realidade dessa incompatibilidade de interesses determinará fatalmente o cancelamento das vantagens aparentes" (grifo nosso).

E, agora, senhores, para onde caminha o Brasil?!

As companhias estrangeiras continuam o avanço indiscriminado e incontido. Agora mesmo, lendo no Diário de São Paulo, do dia 27 último, encontramos a notícia de que:

"A United States Steel Corp., através de sua subsidiária brasileira, Companhia Meridional de Mineração, irá explorar mineração de ferro, no Norte do Brasil, nas serras dos Carajás, cerca de 300 quilômetros ao sul do Delta do Amazonas".

E arescenta que o projeto a ser realizado terá investimentos da ordem de 300 milhões de cruzeiros novos, dos quais 49% da Cia. Meridional de Mineração e 51% da Vale do Rio Doce. Ora, na esteira das concessões todos nós conhecemos o imenso potencial de minério de ferro em mãos dos americanos, principalmen-

te, do quadrilátero ferrífero de Minas Gerais. O mesmo já acontecendo com o manganês.

A propalada exploração será, portanto, mais uma chaga no corpo doentio desta Nação. Para essas feridas, muito têm corrido ésses algozes que são os testas-de-ouro do capital estrangeiro que, atravessando em todos os caminhos, imiscuíram-se nas repartições do Governo e têm livre trânsito nos principais setores da imprensa falada, escrita e televisada. São muitos os artigos de sua lavra, sempre louvando a "benemerência" dos alienígenas, preparando-lhes estrada fácil, portas abertas, impecilhos afastados, restando para o sofrido povo brasileiro as amarguras de ver uma pátria tão bela que, à guisa de inexplicável generosidade, vai se consumindo, vai penetrando por vias obscuras, donde não vê saída possível sem grandes sacrifícios.

O Sr. Mário Martins — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Pois não.

O Sr. Mário Martins — Em primeiro lugar, quero congratular-me com V. Ex.^a pelo discurso que está fazendo, que realmente é um dos maiores braços de advertência que deviam repercutir neste País. Nacionalismo não é apenas alguém dar um tom de voz mais forte ou mais entoado no cantar um hino, ou fazer uma referência ao pavilhão nacional, muito menos se perfilar com maior sentido de verticalidade diante do Presidente da República; nacionalismo é defender o País, defender a Pátria, defender suas riquezas, sobretudo contra a penetração estrangeira, feita por intermédio, como V. Ex.^a revela, de maus brasileiros, maus patriotas e testas de ferro. Quando V. Exa. cita, na sua vasta e documentada relação, que agora vamos ver a Cia. Vale do Rio Doce associar-se com norte-americanos na Amazônia, para a exploração de minérios, já ai não cabe apenas dizer que os estrangeiros abusam, usam, se utilizam de testas de ferro brasileiros. Já estão empregando as próprias empresas estatais brasileiras. Ora, se, conforme V. Ex.^a declara na documentação lida, a Cia. Vale do Rio Doce se associar à Bethlehem Steel — ou já se associou — e aplicar 51% do seu próprio capital, qual a necessidade de associar a uma empresa, quando ela

dispõe de capital para explorar ela própria, sózinha, como está fazendo com grande êxito em Minas Gerais no vale do Rio Doce? De modo que V. Ex.^a diz, com muita propriedade, que o que está havendo não é mais a utilização de testas-de-ferro brasileiros, para a desnacionalização da nossa economia, mas são as próprias empresas estatais brasileiras que se associam a essa desnacionalização, como a Vale do Rio Doce, e ainda, levando 51% do capital, quando ela não precisa disso, porque é próspera, poderosa, eficiente, comprovadamente eficiente. De modo que há alguma coisa errada nisto. Até aqui nós dirigíamos nossas palavras contra os homens que colocavam seus interesses escusos acima dos interesses da Pátria, mas, agora, há necessidade de uma explicação do próprio Governo. E V. Ex.^a, que é uma autoridade no assunto e que foi uma das primeiras vozes que, neste período da vida republicana vem clamando contra a desnacionalização, estou certo de que estará de acordo comigo: O Governo não tem como explicar uma transação dessa ordem!

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Estou de pleno acordo com a intervenção de V. Ex.^a. Não há necessidade alguma da Vale do Rio Doce, com um capital que vai gastar em vários anos, associar-se a uma empresa estrangeira para dela tirar vantagens, quando esta empresa, no ano passado, deve ter ganho cerca de 76 milhões de cruzeiros novos. Portanto, não há necessidade.

Se realmente precisamos aumentar a exportação de minério que nem tudo é lucro, pois ferro que vendemos a 18 dólares hoje estamos vendendo abaixo de 6 dólares a tonelada — se realmente a Vale do Rio Doce tivesse necessidade urgente de aumentar sua renda, podia fazê-lo internamente, pegando 300 milhões de cruzeiros novos em 4 ou 5 anos e aplicando no desenvolvimento dessa Região.

Estou de pleno acordo com V. Ex.^a acho absolutamente desnecessária esta associação.

O Sr. Mário Martins — V. Ex.^a me permite mais uma intervenção no importante discurso que está pronunciando?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Com prazer.

O Sr. Mário Martins — V. Ex.^a cita, com toda a propriedade, que o minério que chegou a ser vendido a 18 dólares a tonelada já está em cerca de 6 dólares.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Para ser exato, Senador: 5 dólares e 40 centavos!

O Sr. Mário Martins — Mais aí é muito fácil se investir capital no Brasil, se há espoliação de tal maneira em matéria de preço, porque no fundo estão trazendo capital que deixou de cobrir na questão do preço. V. Ex.^a se recorda que, na Conferência de Nova Déli, o Ministro do Exterior representando o Brasil, teve oportunidade de dar um dado importantsíssimo, quando demonstrou que, de 1957 para cá, sofremos uma diferença de preço nos produtos de importação no valor de 5 bilhões de dólares. Quer dizer, se tivessem sido mantidos os preços vigorantes até 1957, inclusive de minério como dos demais produtos, teríamos em caixa 5 bilhões de dólares, muito mais do que toda a dívida do Brasil com o exterior. De modo que está havendo espoliação, e somos obrigados a nos associar com quem nos espolia nos preços! Daí muita gente não gostar de ouvir, mas devemos repetir porque na verdade o centro das decisões das coisas brasileiras não está no território brasileiro, mas fora do País, e determina como devemos entregar as nossas riquezas, em que preços e em que condições!

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — De pleno acordo com V. Ex.^a. Infelizmente o Brasil continua nessa situação.

(Lê)

Fala-se até em controle da natalidade. São veladas exigências que vêm a reboque dos compromissos assumidos a cada dia. Ora, não é possível pensar-se numa coisa destas em um país sem problemas de superpopulação e de imensas possibilidades como o nosso, com um território que se estende por 8,5 milhões de quilômetros quadrados.

As exigências continuam sempre. Agora mesmo estamos sentindo dificuldades na questão do açúcar, onde recebemos no mercado mundial, fora dos EUU., onde o preço é compensador, pequena parcela.

O Sr. Mário Martins — V. Ex.^a vai me perdoar, peço mil desculpas, mas

não resisto porque devo declarar que quando vejo um homem com a autoridade de V. Ex.^a, com a coragem de V. Ex.^a, tratando de um assunto como V. Ex.^a está tratando, muito difficilmente posso me conter, e roubo a exposição de V. Ex.^a trazendo às vezes comentários que não são os mais autorizados. — V. Ex.^a fala agora da questão da restrição da natalidade. Todos nós nos recordamos de que, em determinada época, surgiu nos Estados Unidos uma publicação segundo a qual o Governo brasileiro, o Governo que nasceu após a revolução de 64, teria solicitado do Departamento de Estado estudos com relação à restrição da natalidade no Brasil. Dada a grita nacional, diante deste complexo de Herodes que é a idéia de eliminar crianças, antes de nascer, dada a grita que houve no País, surgiram os desmentidos oficiais. Mas a verdade é que, depois, se apurou, em vários Estados, sobretudo nos menos povoados, que havia intervenção de elementos estrangeiros, no sentido anticoncepcional, sem anuência das senhoras brasileiras, isto é, esterilizando-as em massa. Tal aconteceu na Amazônia, no Maranhão e em vários outros Estados. Então, nesta altura, ficou comprovado que norte-americanos chefiavam essas missões. Assim, apesar de comprovado o fato, renovaram-se os desmentidos. Devo declarar, em respeito à verdade, que nada temos contra o Governo do Marechal Costa e Silva, neste sentido. Ao contrário, ao invés do anterior, do Presidente Castello Branco, S. Ex.^a se tem colocado, firmemente, não admitindo qualquer movimento de restrição da natalidade, sobretudo, por inspiração estrangeira. Mas o fato é que o assunto ainda estava no ar e V. Ex.^a, agora, vem a ele se referir. Quero mencionar, assim, uma informação recente, da semana passada. Quando aqui esteve o Presidente do Banco Mundial, o Sr. Roberto MacNamara, sua visita foi precedida da informação de que haveria exigência, do Banco Mundial, no sentido da restrição da natalidade, no Brasil, para que fossem concedidos empréstimos, em dólar.

Ao chegar, aqui, S. Ex.^a desmentiu. Entretanto, no final, todos recordamos — e tenho em meu arquivo as palavras do Sr. Robert McNamara —,

ele disse que exigira, quando, na verdade, para haver transação, com o Banco Mundial, é preciso que o país solicitante se adapte a certas exigências daquele estabelecimento. E o Banco Mundial considera que não tem bom desenvolvimento um país com índice de crescimento demográfico muito acentuado. Então, indiretamente, houve a exigência, isto é, se quisermos dinheiro, é necessário que começemos, desde já, a impedir que nasçam mais brasileiros. Esta a informação do Sr. Robert McNamara, informação que, desta vez, vem oficialmente e que vem, também, confirmar nossa grande preocupação, em relação a uma nação que, no caso, quer impedir que o Brasil, ao terminar o presente século, tenha população maior do que a dêle. Claro que me estou referindo aos Estados Unidos da América. Com a restrição à natalidade, pretendem os Estados Unidos impedir que o Brasil, ao entrar o próximo século, no ano 2.001, tenha população acima daquela nação.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, Senador Mário Martins.

Na oportunidade, convém lembrar porque não fazem o mesmo com o México. O crescimento demográfico desta nação é de 3,5% ao ano, e o nosso não atinge 3%. E que o México responde na hora: "é assunto nosso; não admitimos intromissão no caso".

Mas voltemos ao caso do açúcar. Seu preço continua muito baixo.

(Lê)

Foi a seguinte a distribuição das quotas:

	Toneladas
Cuba	2.150.000
Austrália	1.100.000
Formosa	630.000
Africa do Sul	625.000
Brasil	500.000

Na questão dos preços, o Japão — maior consumidor no mercado livre — recusou-se a aceitar o preço-teto de 3,25 centavos de dólar a libra-péso, ao passo que a Austrália — maior produtor depois de Cuba — mantiña-se em 3,5 centavos. A não-aceitação da proposta australiana significa que um país que não possui estrutura própria de defesa nunca po-

derá se libertar da condição de domínio dos compradores estrangeiros. Além disto, quando não pode reagir, aceitam-se propostas sobre imposição, em toda linha prejudicial ao país.

Com respeito ao nosso balanço de pagamentos, observa-se o esforço das nações em desenvolvimento acelerarem as exportações de produtos primários, coagidas pelos compromissos inadiáveis. Certamente, essa prática constitui o "ponto de convergência" das pretensões dos países em melhor situação, dos chamados desenvolvidos: a de forçar a exportação desses produtos, sob a imposição da necessidade de cobrir os compromissos, ficando, por isso mesmo, à mercê do baixo preço oferecido. São péssimos, portanto, os resultados chamados de "animadores" de crescimento de exportações. E o Brasil está nesse meio. Comprovando este pensamento, vemos na publicação APEC — Análise e Perspectiva Econômica, do dia 20 deste mês, que durante o período janeiro/setembro do corrente ano, conforme os dados já apurados e os estimados para setembro, prevê-se que as nossas exportações cheguem a US\$ 1.383 milhões, superior em 9% em relação a igual período de 1967. As nossas importações, por sua vez, segundo-se o mesmo processo, apresentaram no período janeiro/setembro uma elevação de 28% comparado com igual período do ano anterior, atingindo o valor deste período de 1968 a US\$ 1.565 milhões, valor CIF. Confrontando-se os valores das exportações e importações, nota-se que

estas últimas são superiores em 182 milhões de dólares.

Se já temos de pagar 500 milhões de dívida e amortização e ainda temos um déficit de 182 milhões de dólares, que sacrifícios nos irão pedir, no futuro, para solver nossos compromissos?

Por outro lado, no setor interno, o Brasil precisa jogar equilibradamente com dois fatores: capital e mão-de-obra. O primeiro sempre escasso e o segundo abundante, porém pouco especializado. Basta notar que a indústria brasileira, conforme a revista "Fator", de agosto último:

"passando a responder por 29,9% do Produto Interno Bruto, não deu trabalho senão a 8,26% do total da população empregada no país, enquanto nos EUA, com um Produto Industrial igual a 30,3% do PIB, o operariado industrial representa 25,6% da população empregada — ou três vezes mais (na Argentina, 34% e 25%; México, 25,2% e 16%)."

De outra parte, vejamos como se passa a questão do pagamento de salários nas nações mais civilizadas do mundo. Conforme a publicação International Management, de setembro último, as remunerações recebidas pelo corpo executivo das empresas variam conforme o setor de atividades dêles e os países analisados. Desta forma, tomando-se as nações mais adiantadas podemos reproduzir os seguintes dados, resultantes de levantamentos das maiores firmas:

PAÍS	Diretor vendas	Finanças	Produção	Pesquisas & Desenv.		Pessoal
				em milhares de dólares por ano		
Inglaterra	13 a 20	11 — 17	10 — 18	11 — 18	9 — 12	
Alemanha	15 a 23	13 — 18	13 — 22	12 — 17	10 — 14	
Itália	16 a 23	15 — 25	17 — 25	15 — 25	10 — 15	
França	17 a 25	15 — 20	15 — 25	14 — 20	10 — 14	
E. U. A.	27 a 38	28 — 35	24 — 33	18 — 27	13 — 22	

Tomando-se por base os Estados Unidos, temos, ainda, o seguinte quadro de salários pagos aos trabalhadores, por hora, conforme a revista "U. S. News & World Report", de 19 de agosto último:

	antes das recentes greves	em meados de 1968	aumento %
	em dólares por hora		
pedreiros	6.35	8.25	29,9
carpinteiros	5.96	7.86	31,9
eletricistas	6.36	8.50	33,6
estucadores	5.76	7.67	33,2
picheleiros	6.66	8.51	27,8
operários	4.77	5.65	18,4

No Brasil, pela completa ausência das estatísticas não podemos transmitir quais sejam os índices verdadeiros, sabendo-se que são baixíssimos, tanto para os que integram o corpo diretivo dos emprêsas — exceção dos pertencentes às firmas alienígenas e algumas brasileiras — como para os demais trabalhadores e operários.

No entanto, quando se fala em trabalho, não podemos despezar os índices de rentabilidade, que sabemos serem infímos em nosso país. De uma forma global, o esforço de uma nação resulta no crescimento, expresso no Produto Nacional Bruto. Conforme o boletim "APEC", de 5 deste mês, vemos que:

"entre 1960 e 1966, os principais países capitalistas, com exceção do Reino Unido (2,85%) conseguiram tão notável crescimento do Produto Nacional Bruto que o duplicaram numa faixa de 7 a 16 anos."

E continua a informação acrescentando que os maiores países e que obtiveram melhor taxa, por ano, são os seguintes:

	%
Japão	9,6
Canadá	5,6
França	5,2
Itália	5,15
Estados Unidos	5,1
Alemanha Ocidental	4,4

índices de preços recebidos pelos agricultores e criadores	1950	1960	1966
índice geral de preços no Brasil	103	517	7.350
Máquinas e equipamentos	96	585	8.400
Adubos	83	876	10.233
Inseticidas e fungicidas	94	343	7.998
Combustíveis e lubrificantes	99	359	8.468
Alimentos para animais	99	717	12.488
Animais de trabalho e produção	92	590	10.452
	91	814	13.176

Estes números foram tomados, tendo por base os 24 produtos principais, como algodão, alfafa, arroz, banana, café, batata e outros. Além disto, sabemos que os juros na agricultura subiram de 10% para 30% ao ano e, em muitos casos, até acima desta porcentagem. Precisamos valorizar o nosso homem do interior, precisamos dar-lhe a assistência que realmente merece, mas, nas atuais circunstâncias, como valorizar esta população tão desprovida de meios?

A palavra está com o Governo, a ele cabe a responsabilidade.

Senhores Senadores: O panorama geral tem, portanto, a conotação nítida de um amplo quadro de protesto. As relações com as postulações estrangeiras não estão colocadas em plano de mútuo interesse. Ao interessado principal proporcionamos os requintes de benfeitor. Comovemo-nos com o dialeto do turista simpático que desembarca elogiando o Pão de Açúcar e depois leva o nosso pão e o nosso açúcar... E nem se diga existir exagero na imagem, pois resplende, ainda, o exemplo do Pico do Itabirito, monumento da natureza nas montanhas de Minas Gerais, que está sendo demolido e exportado por companhia estrangeira, ao fundamento de que não há sentimentalismo onde existir minério.

Há que reagirmos defensivamente agora, mas preparando por igual, a nossa defesa do futuro. O desinteresse por nós mesmos, pelo nosso patrimônio espiritual e econômico, cria um estado de lassidão, favorável à alienação lenta, à dominação gradativa. No cerne dos suportes da Nação, antes fortificados de esperança, nascerão, então, os sintomas irrefragáveis da decadência, os mesmos que destruiram antes o outro inabalável Império Romano.

Estamos, de fato, vivendo amargamente, plantados em interrogativa encruzilhada. De um lado, a mocidade inconformada, ao invés de debruçar-se sobre os problemas, indicando soluções, adere ao quente processo da baderne, marcando encontro com a repressão incontrolável e incontrolada. De outro, a Administração contaminada pelo excessivo apreço pelo estrangeirismo, aceitando, não raramente, fórmulas de convivência subs-

tancialmente nocivas ao interesse nacional. Entre os excessos na aceitação das exigências do intercâmbio político, figura a corrida armamentista, cara e obsoleta, implantada na América Latina. Os órgãos financiadores norte-americanos usam os artifícios da emulação: favorecem o fortalecimento militar de um país, obrigando os vizinhos a se estiolarem para acompanhar o progresso militar. A publicação "Brasil de Hoje" número 101, pág. 1, insere comentário, de cujo tópico destacamos o seguinte:

"Anuncia-se que a América Latina recebe uma ajuda anual da ordem de US\$ 1.200.000.000 através dos diferentes órgãos oficiais de financiamento norte-americanos. Mas, na compra de armamentos, gasta por ano, no mercado daquele país, US\$ 1.700.000.000. Se algumas dessas armas são modernas, a grande maioria, entretanto, é arcáica e sua venda só é realizada à custa de notórias influências oficiais, que atuam junto aos governos latino-americanos, por intermédio de órgãos e missões constituidas especialmente para esse fim. A venda de armamentos é um rendoso negócio para a indústria bélica norte-americana, como aliás, demonstram os algarismos alinhados acima."

Nessa notícia, simples e desprestiosa, está o germe da violência. Essa mesma violência que preocupa os governos de todos os países e que contagia os moços das escolas. Se quisermos um mundo em paz, façamos tudo para construí-lo, pacificamente. Não será com a alimentação do espírito bélico que conseguiremos a bonança do futuro.

Alertemos, pois, as lideranças velhas, maduras ou jovens, para o grande compromisso do País. Já, no século passado, afirmara o pedagogo russo Konstatin Ushinski:

"Não é a pedagogia, nem os pedagogos, e sim o próprio povo e seus grandes homens que abrem caminho para o futuro; a educação segue esse caminho e, de comum acordo com outras forças sociais, auxilia os indivíduos e as novas gerações a marcharem por ele".

Criemos, portanto, uma só jornada, Governo e povo, pela valorização do que é nosso. Destruamos, dentro de nós, o complexo de subordinação ao interesse forasteiro, as ideologias inconciliáveis com o nosso temperamento, e a tudo que refuz lá fora, que, ao final, escurece, cada vez mais, os cômodos amplos e arejados da casa brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Raul Giubert. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Adalberto Sena. (Pausa.)

S. Ex.^a desiste da palavra.

Tem a palavra o Sr. Senador Vasconcelos Tôrres. (Pausa.)

S. Ex.^a está ausente.

Tem a palavra o Sr. Senador Mário Martins.

O SR. MÁRIO MARTINS — Sr. Presidente, como meu colega tinha se inscrito e desejava falar, não me muni da documentação necessária e, assim, falarei amanhã. Peço o cancelamento da inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O último orador inscrito é o Sr. Senador Lino de Mattos, a quem concedo a palavra.

O SR. LINO DE MATTOS (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, uso da palavra para justificar os requerimentos de informações que encaminhei à mesa e já foram lidos, bem como justificação de projeto de lei.

Os empregados aqui no comércio de Brasília, que fazem horas extraordinárias, estão sendo prejudicados pelos empregadores que se negam ao pagamento. O requerimento é uma solicitação de informações ao Ministro do Trabalho e Previdência Social sobre esse problema.

O Procurador-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, fez declarações que reputo da maior gravidade, quando afirma que o Banco Central está sendo pressionado para autorizar ilegalmente a remessa de lucros para o Exterior.

Tomando por base essa acusação que, reafirmo, considero grave, encaminho requerimento de informações ao Ministro da Fazenda para saber o número de royalties que vão para o exterior, relação completa das firmas e a procedência da denúncia formulada pelo Procurador-Geral do Conselho Administrativo da Defesa Econômica. O noticiário de imprensa de dias a esta parte dá conta, como assunto liquidado, do aumento do preço do combustível e de produtos siderúrgicos na base de vinte por cento. Então, estou encaminhando requerimento de informações ao Ministro da Fazenda para que o poder público justifique, perante a opinião pública, as razões desse exagerado aumento.

Também com base em noticiário de imprensa, encaminho requerimento de informações ao Ministro da Justiça para saber se, realmente, foram identificados, como militares, alguns oficiais da Brigada do Rio Grande do Sul que agrediram e espancaram, há dias, naquele Estado, diversos patriotas nossos que, como atores, trabalhavam na peça denominada *Roda Viva*.

Há também uma crise, que reputo séria, com relação ao trabalho para geólogo. O requerimento é dirigido ao Ministro das Minas e Energia, formulando cinco perguntas sobre esse assunto e que visa a proteger a profissão de geólogo no Brasil.

Noticiário de imprensa também informa que há perspectiva de que a pesca no País sofra um aumento, em 1969, da ordem de dois milhões de toneladas. O requerimento de informações ao Ministério da Indústria e Comércio é para que ele informe sobre a capacidade técnica da SUDEPE, que é encarregada da comercialização da pesca.

E justifico, também, Sr. Presidente, projeto de lei — aliás, dentro da linha do oportuníssimo discurso que há poucos instantes proferiu o nobre colega Senador José Ermírio, ou seja, proteção a um dos ramos da indústria nacional.

A justificação do projeto é a seguinte:

(Lendo.)

O projeto visa a salvaguardar os superiores interesses da indústria

farmacêutica nacional fabricante de produtos veterinários e que se encontra seriamente ameaçada pela concorrência desigual e asfixiante da indústria congênere estrangeira.

O Brasil pode orgulhar-se, hoje, de contar com uma bem aparelhada rede de laboratórios de produtos veterinários, onde vacinas de alta proficiência terapêutica e outros medicamentos de uso profilático na pecuária podem ombrear-se com as melhores do mundo.

Apenas não podem esses laboratórios competir econômicamente com os estrangeiros razão por que se impõem as medidas acauteladoras previstas no presente projeto.

Era o que eu desejava dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Compõem mais os Srs. Senadores:

Milton Trindade — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Manoel Villaça — Aloysio de Carvalho — Antônio Balbino — Josphat Marinho — Raul Giuberti — Vasconcelos Tôrres — Milton Campos — Nogueira da Gama — Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, projeto de lei de autoria do Sr. Senador Mário Martins, cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 123, DE 1968

Regulamenta o disposto no § 2.º do art. 16 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado, através de seus órgãos competentes, a regulamentar, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação desta Lei, o pagamento aos servidores da União, da administração centralizada ou autárquica, da gratificação individual por produtividade, nos termos do § 2.º do artigo 16 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Parágrafo único — A gratificação não poderá ser arbitrada em bases inferiores a 40% (quarenta por cento) ou superior a 100% (cem por cento) do padrão do vencimento.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, no seu art. 16, extinguiu as vantagens pecuniárias de qualquer natureza pagas a título de participação em lucro ou redução de deficit de órgão, repartição ou empresta da União e autarquias, tendo cessado o respectivo pagamento a partir da vigência da Lei.

Foi, entretanto, excluído desta proibir o pagamento da gratificação individual por produtividade, segundo dispõe o § 2.º, do mesmo artigo, da referida Lei.

Como se trata de matéria que deve ser disciplinada através de Lei do Congresso Nacional e não de Decreto do Executivo, tivemos a iniciativa de apresentar a proposição que ora oferecemos à elevada apreciação e debate de nossos ilustres pares, autorizando o Poder Executivo a regulamentar o pagamento da gratificação individual por produtividade, a todos os servidores da União, da administração centralizada ou autárquica.

Frisamos a referência a todos os servidores porque, recentemente, a 2 de outubro do corrente ano, através do Decreto n.º 63.347 (D.O. de 3 de

outubro de 1968), o Poder Executivo regulamentou o sistema de produtividade instituído pela Lei n.º 4.491, de 23 de novembro de 1964, para os servidores do Departamento de Imprensa Nacional. O Governo cumpriu a Lei em relação a estes dedicados e abnegados operários da Imprensa Nacional. Nada mais justo.

Esta a finalidade precípua de nossa proposição: instituir o sistema de produtividade para todos os servidores da União, da administração centralizada ou autárquica.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1968 — Mário Martins.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.491

DE 21 DE NOVEMBRO DE 1964

Altera disposições da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 (Plano de Reclasseificação), relativas à série de classes de Impressor, Encadernador, Mestre e Técnico de Artes Gráficas, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Os Anexos I e IV, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, nas partes referentes aos Códigos A-406, A-407, A-1801 e P-405, passam a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Código	Séries de Classes ou Classes	Característica da Classe	Acesso a
A-406 — 12-D	Encadernador D	Supervisão e execução	Mestre A
A-407 — 12-D	Impressor D	Supervisão e execução	Mestre A
P-405 — 18-B	Técnico de Artes Gráficas	Supervisão, coordenação e execução	
P-405 — 17-A	Técnico de Artes Gráficas	Execução	

ANEXO IV
Serviço — Artífice
GRUPO III
 Gráfico "F" a "N"

Art. 2.º — Ficam excluídos do Grupo I, do Serviço de Artífice, Anexo IV, os cargos de Gráfico, "F" a "N".

Art. 3.º — A produção dos servidores do D.I.N., lotados no setores de artes gráficas, será constituída de parte fixa, com tarefa mínima de 1.000 linhas de composição de linotípo, ou o equivalente em unidades-gráficas das demais oficinas, e da parte suplementar, que será paga como serviço extraordinário pelo excesso da produção mínima.

Art. 4.º — O preço unitário da produção suplementar será constituído pelo resultado da média aritmética correspondente a 1/30 avos dos níveis de vencimentos mensais de cada série de classes funcionais, dividido pelo total da produção obrigatória diária de cada setor.

Art. 5.º — Os chefes imediatos de cada setor industrial perceberão, além do valor do símbolo da função gratificada, importância mensal correspondente à média aritmética da produção suplementar do setor.

§ 1.º — Os demais chefes e diretores, diretamente relacionados com o setor industrial do D.I.N., além da importância a que se refere o artigo anterior, perceberão, tendo em vista a situação hierárquica dos cargos e funções, mais um percentual correspondente à diferença entre os valóres dos símbolos das chefias imediatas e os seus cargos.

§ 2.º — Os chefes das oficinas auxiliares nas quais, pela natureza do serviço, não possa ser medida a tarefa, terão direito à percepção de extraordinário pelas horas de serviço que excederem às de expediente normal.

Art. 6.º — Sómente serão considerados, para efeito da produção, os trabalhos corretamente executados.

Art. 7.º — A produção obrigatória será apurada diariamente e sómente serão admitidos abonos quando decorrentes de dificuldades técnicas na execução dos trabalhos e quando a produção suplementar exceder a metade da produção obrigatória diária.

Art. 8.º — O disposto nesta lei será regulamentado pelo Poder Executivo dentro do prazo de 30 dias.

Art. 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 1964; 143.º da Independência e 76.º da República.

H. CASTELLO BRANCO
 Milton Soares Campos

LEI N.º 4.345
 DE 26 DE JUNHO DE 1964

Institui novos valóres de vencimentos para os servidores públicos civis do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — As tabelas de vencimentos dos cargos efetivos e em comissão, deferidas no art. 1.º da Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1968, ficam substituídas pelas seguintes:

A) Cargos Efetivos:

Nível	Cr\$
22	280.000,00
21	250.000,00
20	230.000,00
19	210.000,00
18	190.000,00
17	173.000,00
16	161.000,00
15	149.000,00
14	137.000,00
13	127.000,00
12	118.000,00
11	109.000,00
10	100.000,00
9	91.000,00
8	83.000,00
7	75.000,00
6	70.000,00
5	66.000,00
4	62.000,00
3	58.000,00
2	54.000,00
1	50.000,00

B) Cargos em Comissão:

Símbolos	Cr\$
1-C	417.000,00
2-C	392.000,00
3-C	367.000,00
4-C	350.000,00
5-C	333.000,00
6-C	317.000,00
7-C	300.000,00

Símbolos	Cr\$
8-C	283.000,00
9-C	267.000,00
10-C	258.000,00
11-C	250.000,00
12-C	242.000,00

§ 1.º — O funcionário no exercício de cargo em comissão ou de função gratificada ficará sujeito a horário de trabalho a ser fixado pelo Poder Executivo e que não poderá exceder de 40 (quarenta) horas semais, ressalvados os casos de acumulação constituição Federal, art. 185), os quais continuam subordinados à disciplina específica e isentos da opção do parágrafo seguinte.

§ 2.º — Ao funcionário nomeado para o exercício de cargo em comissão é facultado optar pelo vencimento do símbolo, previsto na tabela b constante deste artigo, ou pela percepção do vencimento e demais vantagens de seu cargo efetivo, acrescido de gratificação fixa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do símbolo do cargo em comissão respectivo.

§ 3.º — Para atender à execução do disposto no art. 9.º da presente Lei, a tabela de vencimentos dos cargos efetivos fica acrescida dos níveis 19 a 22, com os valóres respectivos.

§ 4.º — As parcelas correspondentes às referências horizontais ficam absorvidas pelos valóres ora estabelecidos na tabela de vencimentos dos cargos efetivos, extinguindo-se, por esta forma, a progressão horizontal instituída no § 1.º do art. 14 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960.

§ 5.º — Desaparecem, igualmente absorvidas, quaisquer diferenças de vencimentos percebidas até a data da presente Lei.

§ 6.º — Os atuais cargos de provimento em comissão, classificados em símbolos de vencimentos inferiores a 12-C ficam transformados, a partir da vigência dos efeitos financeiros desta Lei, em funções gratificadas, cabendo ao Poder Executivo, mediante decreto, fixar os respectivos símbolos.

Art. 2.º — As funções gratificadas, previstas no art. 1.º da Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963, terão os seguintes símbolos e valóres:

Símbolos	Cr\$
1-F	300.000,00
2-F	285.000,00

Símbolos	Cr\$
3-F	270.000,00
4-F	255.000,00
5-F	240.000,00
6-F	225.000,00
7-F	210.000,00
8-F	195.000,00
9-F	180.000,00
10-F	170.000,00
11-F	160.000,00
12-F	150.000,00
13-F	140.000,00
14-F	130.000,00
15-F	120.000,00
16-F	110.000,00
17-F	100.000,00
18-F	95.000,00
19-F	90.000,00
20-F	85.000,00

§ 1.º — Os atuais símbolos de funções gratificadas 17 a 25 ficam transformados, mediante fusão, em novos símbolos, de acordo com o seguinte critério:

Situação anterior	Situação Nova
17 e 18	17
19 e 20	18
21 e 22	19
23, 24 e 25	20

§ 2.º — A importância da gratificação de função será igual à diferença entre o valor estabelecido para o símbolo respectivo e o vencimento do cargo efetivo ocupado pelo funcionário.

§ 3.º — Ao funcionário designado para o exercício de encargos de chefia, de assessoramento ou de secretariado, é facultado optar pelo critério estabelecido neste artigo ou pela percepção do vencimento e demais vantagens de seu cargo efetivo, acrescido de gratificação fixa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do símbolo da função gratificada respectiva.

Art. 3.º — Os vencimentos mensais dos cargos abaixo especificados passam a ser os seguintes:

1) Ministro de Estado e Chefes do Gabinete Civil e do Gabinete Militar da Presidência da República	850.000,00
2) Prefeito do Distrito Federal	700.000,00
3) Chefe de Polícia do Departamento Fe-	

deral de Segurança Pública	600.000,00
4) Secretários-Gerais da Prefeitura do Distrito Federal e Superintendentes Gerais da Prefeitura do Distrito Federal	500.000,00

Parágrafo único — As autoridades relacionadas neste artigo não serão concedidas diárias pelo efetivo exercício, em Brasília, de que tratam a Lei n.º 4.019, de 29 de dezembro de 1961, e o art. 13 desta Lei, nem gratificação de representação de qualquer natureza.

Art. 4.º — Os vencimentos mensais dos ocupantes dos cargos abaixo relacionados passam a ser os seguintes:

	Cr\$
1) Professor Catedrático	300.000,00
2) Diplomatas:	
Ministro de Primeira Classe	300.000,00
Ministro de Segunda Classe	250.000,00
Primeiro-Secretário	190.000,00
Segundo-Secretário	173.000,00
Terceiro-Secretário	161.000,00
3) Ministro de Primeira Classe para Assuntos Econômicos	300.000,00
4) Ministro de Segunda Classe para Assuntos Econômicos	250.000,00
5) Cônsul Privativo	190.000,00
6) Delegado de Polícia	250.000,00
7) Assessor para Assuntos Legislativos	250.000,00

§ 1.º — Os cargos de Professor de Ensino Superior, Assistente de Ensino Superior e Instrutor de Ensino Superior ficam classificados, respectivamente, nos níveis 22, 20 e 19, e os de professor de Ensino Secundário no nível 19.

§ 2.º — ... (Vetado) ... cargos de Assessor Parlamentar, passam ... (Vetado) ... a denominar-se Assessor para Assuntos Legislativos, com os vencimentos fixados neste artigo.

Art. 5.º — É concedido ao pessoal temporário e de obras, da administração centralizada e das autarquias, sujeito ao regime de empréstimo previsto na Consolidação das Leis do Trabalho um reajuste de 110% (cento e dez por cento), tomado-se por base o salário resultante da aplica-

ção do artigo 9.º da Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963.

Parágrafo único — Os novos salários do pessoal temporário e de obras, decorrentes da execução deste artigo, não poderão, em qualquer hipótese, exceder à importância correspondente ao vencimento da classe inicial ou singular de encargos ou atribuições semelhantes ou equivalentes.

Art. 6.º — É concedido reajuste.

a) De 110% (cento e dez por cento):

1) sobre os vencimentos ou salários dos ocupantes de cargos ou funções classificados nos anexos V e VI da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, até o seu enquadramento em Partes Suplementares de Quadros de Pessoal;

2) sobre os vencimentos ou salários dos ocupantes de cargos ou funções que, embora incluídos no sistema de classificação previsto na Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, ainda não tenham sido enquadados no referido sistema.

b) de 100% (cem por cento):

1) aos pensionistas civis, pagos pelo Tesouro Nacional, calculado sobre as pensões atuais;

2) aos pensionistas pagos pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, não se lhes aplicando o reajuste previsto no Decreto número 51.060, de 26 de julho de 1961;

3) aos pensionistas dos funcionários autárquicos.

Parágrafo único — O reajuste das pensões será pago independentemente de prévia apostila nos títulos dos beneficiários.

Art. 7.º — Os cargos abaixo relacionados, dos Quadros de Pessoal dos órgãos de administração direta e das autarquias, passam a ser classificados da seguinte forma:

Classe Singular	Nível
Tesoureiro-Auxiliar (Tesouraria de 1.ª Categoria)	18

Tesoureiro-Auxiliar (Tesouraria de 2.ª Categoria)	17
Tesoureiro-Auxiliar (Tesouraria de 3.ª Categoria)	18

§ 1.º — O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, aos cargos de Conferente e Conferente de Valores.

§ 2.º — Os cargos a que se refere este artigo terão, única e exclusivamente, os vencimentos fixados na tabela constante do art. 1.º desta Lei, para os níveis em que são classificados, não se aplicando aos seus ocupantes o disposto no art. 6.º

§ 3.º — A lotação e relocação dos cargos de Tesoureiro-Auxiliar e de Conferente de Valores, vagos ou ocupados, far-se-á mediante decreto executivo, respeitada a respectiva categoria.

§ 4.º — Os atuais cargos em comissão de Tesoureiro ficam transformados, a partir da vigência desta Lei, em funções gratificadas, cabendo ao Poder Executivo, mediante decreto, fixar os respectivos símbolos.

§ 5.º — Os cargos de Tesoureiro Auxiliar e de Conferente de Valores do Ministério da Fazenda passam a denominar-se Fiel do Tesouro, observada a Classificação prevista neste artigo e o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 8.º — São fixados em valor correspondente ao do símbolo 1-C os vencimentos mensais:

- 1) dos membros do Conselho Administrativo da Defesa Econômica e do Conselho Nacional de Telecomunicações, sem qualquer acréscimo pelo comparecimento às sessões;
- 2) do Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento;
- 3) do Superintendente da Superintendência de Política Agrária;
- 4) do Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca.

Art. 9.º — Os cargos da administração centralizada e das autarquias para cujo ingresso ou exercício é legalmente exigido diploma de curso superior, ficam classificados de acordo com as seguintes normas:

I — os que exijam conclusão de curso universitário de

5 anos ou mais, nos níveis 21 e 22;

II — os que exijam conclusão de curso universitário de quatro (4) anos nos níveis 20, 21 e 22;

III — os que exijam conclusão de curso universitário de três (3) anos nos níveis 19 e 20.

§ 1.º — Aplica-se o disposto neste artigo e seus parágrafos aos atuais funcionários ocupantes de cargos cuja profissão está regulada na Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, com as ressalvas nela estabelecidas.

§ 2.º — As alterações que vierem a ser feitas pelo Conselho Nacional de Educação, na duração dos cursos universitários, de acordo com o disposto no artigo 70 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, só poderão acarretar nova classificação dos cargos de nível superior, mediante lei.

Art. 10 — A gratificação adicional a que se refere o artigo 146 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, passará a ser concedida, na base de 5% (cinco por cento), por quinquênio de efetivo exercício, até 7 (sete) quinquênios.

§ 1.º — A gratificação quinquenal será calculada sobre o vencimento do cargo efetivo estabelecido nesta Lei, bem como sobre o valor do vencimento que tenha ou venha a ter o funcionário beneficiado pelo que estabelece a Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952, ou pelo que dispõe o art. 7.º da Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954.

§ 2.º — O tempo de serviço público prestado anteriormente a esta Lei será computado para efeito de aplicação deste artigo, não dando direito, entretanto, à percepção de atrasados.

§ 3.º — O período de serviço público, apurado na forma da legislação vigente, que exceder ao quinquênio ou quinquênios devidos, será considerado para integralização de novo quinquênio.

§ 4.º — O direito à gratificação instituída neste artigo começa no dia imediato àquele em que o servidor completar o quinquênio, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 5.º — Sobre a gratificação de tempo de serviço, de que trata este artigo, não poderão incidir quaisquer vantagens pecuniárias.

Art. 11 — Os funcionários de Serviço Civil do Poder Executivo, integrantes de órgãos da administração direta e das autarquias, que exerçam atividades de magistério, técnicas, de pesquisas ou científicas, poderão ficar sujeitos, no interesse da administração e ressalvado o direito de opção ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, de acordo com a regulamentação a ser expedida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, ficando revogados os dispositivos constantes do Capítulo XI da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960.

§ 1.º — Pelo exercício do cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, será concedida, ao funcionário, gratificação fixada, no mínimo, de 40% (quarenta por cento) do valor do vencimento do cargo efetivo, ficando revogadas as bases percentuais fixadas na Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960.

§ 2.º — A gratificação a que se refere o § 1.º deste artigo será considerada, para efeito dos cálculos de proventos de aposentadoria, à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano de efetivo exercício em regime de tempo integral.

Art. 12 — Considera-se regime de tempo integral o exercício da atividade funcional sob dedicação exclusiva, ficando o funcionário proibido de exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividade particular de caráter empregatício profissional ou pública de qualquer natureza.

Parágrafo único — Não se comprehendem na proibição deste artigo:

I — o exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — as atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimento, excluídas as que impossibilitem ou prejudiquem a execução das tarefas inerentes ao

regime de tempo integral;

III — a prestação de assistência não remunerada a outros serviços, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertence o funcionário.

Art. 13 — As diárias previstas na Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, não poderão exceder às quantias que, na correspondência de cada nível, padrão, símbolo ou valor de vencimento, ou função gratificada, vinhão sendo percebidas pelos funcionários civis antes da vigência desta Lei.

Art. 14 — As percentagens sobre a arrecadação de tributos de rendas federais, de que tratam o art. 64 da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957, o art. 100 da Lei n.º 3.470, de 23 de novembro de 1958, o art. 8.º, § 2.º, e o art. 9.º da Lei n.º 3.756, de 20 de abril de 1960, continuarão a ser pagos aos funcionários que atualmente as auferem, até os valores correspondentes à média das importâncias percebidas nos primeiros cinco meses de 1964, os quais não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) do valor do vencimento ora fixado para o respectivo cargo efetivo, revogado o disposto no art. 9.º, § 2.º, alínea g, da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962.

§ 1.º — Continua vedada a percepção cumulativa das vantagens de que trata este artigo.

§ 2.º — Os funcionários sujeitos ao regime de remuneração não terão direito às percentagens a que se refere este artigo.

§ 3.º — As percentagens a que se refere este artigo não serão pagas aos funcionários que ingressarem no Ministério da Fazenda posteriormente à vigência desta Lei, salvo os nomeados mediante concurso: os atuais funcionários qualquer que seja a forma de ingresso, perceberão o benefício de que trata este artigo, com as ressalvas nele previstas.

§ 4.º — O cálculo da percentagem de que trata este artigo continuará não incidindo sobre a gratificação complementar a que venham a

fazer jus os funcionários, em virtude de alterações do salário-mínimo.

Art. 15 — Ficam revogadas, deixando de ser concedidas ou pagas, as seguintes gratificações e vantagens:

I — pelo exercício do magistério;

II — pela execução de trabalho técnico ou científico;

III — pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde;

IV — de nível universitário;

V — de representação, prevista no art. 29, da Lei número 4.292, de 17 de julho de 1963;

VI — abono de permanência na atividade (art. 18, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962, (Vetado).

§ 1.º — Ficam, igualmente, revogadas quaisquer outras gratificações ou vantagens pecuniárias que não estejam previstas, de forma expressa, em lei, (Vetado).

§ 2.º — As condições de pagamento da gratificação de que trata o item V, do art. 145, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, serão regulamentadas, obedecendo ... conceituação que for dada para a execução do que dispõem os artigos 30 e 34 e seu parágrafo único, da Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964.

§ 3.º — (Vetado).

Art. 16 — Ficam extintas as vantagens pecuniárias de qualquer natureza, atualmente pagas a título de participação em lucro ou em redução de déficit de órgão, repartição ou empresa da União e autarquias, cessando o respectivo pagamento a partir da publicação da presente lei.

§ 1.º — Este artigo se aplica às sociedades de economia mista ou suas subsidiárias que recebam subvenção da União.

§ 2.º — Exclui-se da proibição deste artigo o pagamento de gratificação individual de produtividade.

Art. 17 — Observar-se-á, na aplicação desta Lei e da Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964, o disposto nos artigos 17 e respectivo parágrafo e

19 e seu § 3.º, da Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963.

Parágrafo único — Os funcionários que se deslocarem, para o exterior na vigência desta Lei, terão as restrições em moeda estrangeira estipuladas de forma a guardarem equivalência com as que atualmente estão sendo pagas, obedecida, tanto quanto possível, a correlação de atribuições.

Art. 18 — Observadas as normas do artigo 18, da Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963, nenhum funcionário, no sentido amplo, abrangendo todo aquêle que perceba ou venha a perceber pelos cofres públicos ou a conta de quaisquer rendas ou taxas, inclusive participação em multa, poderá auferir, no País, a importância total superior aos vencimentos fixados para os Ministros de Estado.

§ 1.º — O limite fixado neste artigo, no que se refere à participação em multa, deve ser considerado anualmente.

§ 2.º — A aplicação deste artigo aos funcionários que fazem jus à participação em multas não abrange as que decorram, ou venham a decorrer, de processos iniciados até 31 de maio do corrente ano, na forma da legislação vigente.

Art. 19 — A aplicação desta lei às autarquias e sociedades de economia mista subvençadas pela União, com recursos orçamentários para custeio, ficará condicionada à revisão de seus quadros e tabelas de pessoal, por iniciativa dos Ministérios a que estejam vinculadas, observado o disposto no artigo seguinte e mantida, no caso, a vigência do aumento previsto no art. 43.

§ 1.º — A revisão de que trata este artigo será processada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, e será submetida ao Presidente da República, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público.

§ 2.º — Com a execução do disposto neste artigo, ficam revogados o artigo 29 e parágrafos da Lei número 4.089, de 18 de julho de 1962; o artigo 9.º da letra h, o parágrafo único do artigo 20 e os artigos 21 e 22 da Lei n.º 4.102, de 20 de julho de 1962; o artigo 9.º letra i, e os artigos

21 e 22 da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963; o artigo 11, letra e, do artigo 23 e parágrafos, da Lei número 4.229, de 1.º de julho de 1963; os artigos 29 e respectivos parágrafos e 35 da Lei n.º 4.289, de 27 de junho de 1963, e demais disposições que contrariem o estabelecido sobre sistemas de remuneração ou pagamento.

Art. 20 — Na aplicação da presente lei, serão rigorosamente observadas as seguintes normas, sob pena de responsabilidade das autoridades que as transgredirem:

- 1) os vencimentos dos servidores das autarquias, dos órgãos paraestatais, das sociedades de economia mista subvencionadas pelo Tesouro Nacional, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, da Fundação Brasil Central e da Prefeitura do Distrito Federal não poderão ser superiores aos equivalentes dos funcionários civis do Poder Executivo da União, e será observada a analogia de denominação ou atribuições dos cargos, funções ou empregos com os cargos, classes singulares ou séries de classes integrantes do Serviço Civil do Poder Executivo, ou a identidade de formação profissional necessária para o respectivo exercício;
- 2) não será concedida ou paga, em nenhuma hipótese, qualquer gratificação ou vantagem pecuniária que não estiver prevista, de forma expressa em lei;
- 3) ficam revogados os acordos salariais firmados por autarquias ou sociedades de economia mista subvencionadas pelo Tesouro Nacional e de que resultem vantagens pecuniárias superiores às previstas nesta Lei; as normas e cláusulas sobre a obrigatoriedade de revisões periódicas de salários; as tabelas de salário ou de qualquer retribuição pecuniária que contrariem as instituídas na presente lei.

Parágrafo único — Atendido o disposto neste artigo e no artigo ante-

rior, serão revistas as situações salariais dos servidores das autarquias de que trata o Decreto n.º 51.688, de 17 de janeiro de 1963, bem como as dos funcionários da administração direta a elas equiparados.

Art. 31 — Além de aos funcionários civis do Poder Executivo da União e das autarquias federais, esta lei se aplicará aos servidores:

- 1) dos Territórios Federais;
- 2) transferidos da União para o Estado do Acre;
- 3) transferidos da União para o Estado da Guanabara, quer tenham ou não optado pelo retorno ao Serviço Público Federal, compensados quaisquer aumentos, reajustamentos ou reclassificações concedidos pelo Governo do Estado, de julho de 1963 à data do início da vigência desta Lei;
- 4) da Prefeitura do Distrito Federal;
- 5) da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), abrangidos pelo disposto no art. 40 da Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963;
- 6) da Fundação Brasil Central, abrangidos pelo disposto no artigo 42 da Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963;
- 7) aposentadoria, bem como aos em disponibilidade, no que couber e na forma da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955, cujo pagamento independe de prévia apostila nos títulos dos beneficiários.

§ 1.º — A aplicação desta Lei aos servidores da Prefeitura do Distrito Federal, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e da Fundação Brasil Central ficará condicionada à revisão dos respectivos quadros ou tabelas de pessoal, observadas as normas constantes do artigo 20, e no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

§ 2.º — As revisões de que trata o parágrafo anterior serão feitas por grupos de trabalho designados pelo Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público e aprovadas pelo Presidente da República ou, em relação às tabelas de pessoal da Prefeitura do Distrito Federal, pelo Prefeito do Distrito Fe-

deral, observado, no caso, o prazo de vigência do aumento previsto no art. 43.

§ 3.º — Quaisquer quantias recebidas pelos servidores referidos nos itens 1, 2 e 3 deste artigo, de outras entidades públicas às quais estiverem servindo, serão obrigatória e mensalmente declaradas a fim de serem deduzidas dos vencimentos a que fizerem jus de acordo com esta Lei, de forma que não os percebam cumulativamente.

Art. 22 — Fica o Poder Executivo autorizado a suprimir até 50.000 (cinquenta mil) cargos na administração direta e nas autarquias.

§ 1.º — Na regulamentação deste artigo será estabelecido o programa de supressão de cargos vagos e a vagarem, não podendo a medida prejudicar a nomeação dos atuais candidatos habilitados em concurso público.

§ 2.º — Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da homologação de concurso, serão exonerados os ocupantes interinos, quando houver, e nomeados candidatos habilitados em número que atenda aos interesses da administração, revogada a Lei n.º 4.326, de 26 de abril de 1964.

Art. 23 — O ingresso em caráter efetivo nos cargos públicos, inclusive os isolados, da administração centralizada e das autarquias dependerá de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único — Os atos de provimento e vacância de cargos ou funções, exclusive o decorrente de falecimento, bem como os de concessão de vantagens pecuniárias, relativos a servidores dos órgãos da administração direta e das autarquias, somente terão validade jurídica mediante sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 24 — Ao funcionário com mais de cinco anos de efetivo exercício, que ingressou na administração da União mediante concurso público de provas, títulos ou defesa de tese, e que optou ... Veto ... por função ou cargo, excluídos os em comissão, exercidos na Prefeitura do Distrito Federal, asseguram-se no serviço público desta os mesmos direitos e garantias, quanto ao tempo de serviço, estabilidade e efetividade, reconhecidos pela legislação federal.

Parágrafo único — Fica o Poder Executivo autorizado a suprimir o cargo federal do qual se exonerar o optante, na conformidade do disposto neste artigo.

Art. 25 — As atividades de mensageiro e de aprendiz, na administração direta e nas autarquias, serão exercidas mediante admissão de empregado em tabela de pessoal temporário da respectiva repartição.

Parágrafo único — São considerados extintos, devendo ser suprimidos, à medida que vagarem, os atuais cargos de mensageiro e de aprendiz.

Art. 26 — Não se aplicam as disposições desta Lei, ressalvadas as dos artigos 17 e 18, aos membros do Ministério Público e do Serviço Jurídico da União, de que trata a Lei número 3.414, de 20 de junho de 1958, bem como aos Procuradores da Fazenda Nacional, das autarquias e demais equiparados.

§ 1º — O pessoal a que se refere este artigo continuará com as mesmas diárias de Brasília ora percebidas e as atuais diferenças de vencimento resultantes de parcelas absorvidas por força da execução da Lei nº 4.019, de 29 de dezembro de 1961.

§ 2º — O Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da vigência desta Lei, remeterá ao Congresso Nacional projeto de lei dispendo sobre os vencimentos e vantagens do pessoal a que se refere este artigo.

Art. 27 — As séries de classes de Ascensorista e Agente Postal, de que tratam as Leis nºs 4.126, de 27 de agosto de 1962, e 4.203, de 7 de fevereiro de 1963, respectivamente, passam a ter a situação seguinte:

Ascensorista

Código GL-304.8 — Execução

Agente-Postal

Código CT-205.12-B — Chefe de Agência.

Código CT-205-10-A — Encarregado de Agência isolada.

§ 2º (Vetado).

a) (Vetado).

b) (Vetado).

Art. 28 — No prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Lei, deverá processar-se o enquadramento dos funcionários dos Quadros das Secretarias do Ministério Público da

União, no sistema de classificação de cargos instituído pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, ... (Vetado).

Parágrafo único — Aprovado o enquadramento decorrente da execução deste artigo, fica revogado o artigo 3º da Lei nº 4.291, de 12 de dezembro de 1963.

Art. 29 — O salário-família passará a ser pago na base de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por dependente.

Art. 30 — O funcionário do Ministério das Relações Exteriores que, no País, faça jus a salário-família na forma do art. 21, da Lei número 4.069, de 1962, não perderá, quando em serviço no estrangeiro, direito a representação destinada a espôsa.

Art. 31 — Até 31 de dezembro de 1964, o reajuste previsto no art. 5º e os reajustamentos dos proventos dos funcionários aposentados e em disponibilidade, a que se refere o art. 21, item 7, vigorarão com reduções de modo a que esses reajustamentos não possam exceder a 100% (cem por cento) dos valores decorrentes da execução da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Art. 32 — O novo critério de cálculo de gratificação adicional por tempo de serviço, a que se refere o art. 10 desta Lei, vigorará a partir de 1º de janeiro de 1965.

Parágrafo único — Até 31 de dezembro de 1964, a gratificação adicional continuará a ser concedida e paga com base nos percentuais previstos no art. 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, calculados sobre os valores de vencimentos fixados na Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Art. 33 — Os funcionários civis do Poder Executivo, inclusive os das autarquias, que, em virtude da aplicação do disposto nesta Lei, venham a fazer jus, mensalmente, a um total de vencimentos e vantagens inferior ao total de vencimentos e vantagens que já vinham percebendo por força de lei ou decisão judicial transitada em julgado, terão direito a um complemento igual ao valor da diferença entre os dois totais.

§ 1º — O complemento de que trata este artigo decrescerá progressivamente ou se extinguirá, em face de futuros reajustamentos, readaptações, promoções, acessos e aplicação

do disposto no art. 32, caput, desta Lei.

§ 2º — (Vetado).

§ 3º — Na execução deste artigo será considerado o disposto no artigo 18 da presente Lei.

Art. 34 — Aplicam-se aos funcionários da ativa, que operam com Raios X e substâncias radioativas, as disposições da Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950.

§ 1º — Ao funcionário de que trata este artigo é assegurada, ao apresentar-se por moléstia contraída em trabalho com Raios X ou substâncias radioativas, ou em razão de 35 (trinta e cinco) anos de serviço público, desde que, no último caso, tenha estado sujeito aos riscos daquelas atividades pelo período mínimo de 10 (dez) anos, a incorporação, aos respectivos proventos, da gratificação de Raios X.

§ 2º — Não possuindo o funcionário o decênio a que se refere o parágrafo anterior, a gratificação será incorporada à base de 1/10 (um décimo) por ano de serviço no exercício das referidas atividades.

Art. 35 — Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da vigência desta Lei, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional projeto de lei dispendo sobre a uniformização do regime de retribuição de todas as séries de classes integrantes do Grupo Ocupacional Fisco, a que se refere a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Parágrafo único — (Vetado).

Art. 36 — São considerados efetivados os atuais servidores da União, inclusive das autarquias, que, integrando as Forças Armadas durante o último conflito mundial, participaram de operações ativas de guerra ou de atividades de comboio e partilhaamento.

Parágrafo único — Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta Lei, deverão os interessados comprovar a sua condição de ex-combatente, observado o disposto no Decreto nº 53.073, de 3 de dezembro de 1963.

Art. 37 — As Universidades Federais, ... (Vetado) ... poderão man-

ter... (Vetado) ... cursos noturnos, resultantes de desdobramento de turmas, ... (Vetado).

Art. 38 — É vedada a ampliação dos quadros das autarquias e sociedades de economia mista subvencionadas pela União com recursos destinados a atender despesas de custeio, salvo quando através de lei.

Art. 39 — Realizado o censo do funcionalismo, a que se refere a Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, dentro de 120 (cento e vinte) dias, projeto de lei sobre a revisão do Plano de Classificação de Cargos do Funcionalismo Civil.

Art. 40 — (Vetado).

Art. 41 — Até que o Centro Técnico de Aeronáutica seja transformado, continuam em vigor os valores de retribuição estabelecidos no Decreto n.º 51.798, de 5 de março de 1963.

Art. 42 — É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Fazenda crédito especial de Cr\$ 330.000.000.000,00 (trezentos e trinta bilhões de cruzeiros), para atender, ressalvado o disposto no § 2.º deste artigo aos encargos resultantes da execução desta Lei, o qual será automaticamente registrado no Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

§ 1.º — Na aplicação desta Lei às autarquias e sociedades de economia mista subvencionadas pela União, serão observadas, quanto ao crédito de que trata este artigo e com a devida atualização, as normas constantes do artigo 69 e respectivos parágrafos, da Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963.

§ 2.º — O reajustamento salarial do pessoal temporário e de obra, a que se refere o artigo 5.º desta Lei, será atendido à conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 43 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, quanto às vantagens financeiras, a 1.º de junho de 1964, com as ressalvas constantes dos artigos 31 e 32, revogados o art. 18 e seu parágrafo único e o art. 87 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960; os arts. 35 e parágrafo único, 51 e 66 da Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963,

bem como as demais disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 1964; 143.º da Independência e 76.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Milton Campos

Ernesto de Mello Baptista

Arthur da Costa e Silva

Vasco da Cunha

Octávio Gouveia de Bulhões

Juarez Távora

Hugo de Almeida Leme

Flávio Suplicy de Lacerda

Moacyr Veloso Cardoso de Oliveira

Nelson Lavenère Wanderley

Raymundo de Brito

Daniel Faraco

Mauro Thibau

Roberto de Oliveira Campos

Osvaldo Cordeiro de Farias

DECRETO N.º 63.347
DE 2 DE OUTUBRO DE 1968

Regulamenta o sistema de produtividade instituído pela Lei n.º 4.491, de 21 de novembro de 1964, para os serviços gráficos do Departamento de Imprensa Nacional.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — A produção diária dos servidores do Departamento de Imprensa Nacional, lotados nos setores de artes gráficas, será constituída de parte fixa, com tarefa mínima de 1.000 linhas de composição de linotipo, corpo 7x126, medida de 12 cíceros, ou do equivalente em unidades gráficas das demais oficinas, e da parte suplementar que será paga como serviço extraordinário pelo excesso da produção mínima.

Da produção obrigatória

Art. 2.º — Para efeito do disposto no artigo 1.º, constituir produção obrigatória diária individual o conjunto de tarefas especificado em cada um dos parágrafos seguintes:

I — SEÇÃO DE REVISÃO

- rever 35 laudas, formato 22x33, datilografadas em espaço dois, compreendendo correção de texto e marcações técnicas;
- rever ou reler 1.700 linhas de provas tipográficas, de corpo 7x126, medida de 12 cíceros;

- conferir 85 provas de prelo com 100 linhas aproximadamente, cada uma; e
- conferir a "terça" correspondente a 128 páginas de jornal.

II — OFICINA DE COMPOSIÇÃO

a) Turma de Linotipo

- compor 1.000 linhas, corpo 7x126, medida de 12 cíceros; ou seu equivalente nos outros corpos, séries e medidas;
- amarrar, retrancar e tirar provas de prelo de 60 "paquês" de 60 cíceros cada um;
- emendar e tirar provas de 50 "paquês" de 60 cíceros de altura cada um;
- organizar a matéria correspondente a 48 páginas de jornal;
- paginar 16 páginas de jornal.

b) Turma de Caixa e Paginação:

- transportar, organizar a matéria e paginar 64 páginas até 24x40 cíceros;
- quando se tratar de páginas especiais, em que sejam intercaladas tabelas de monótipo ou clicheria recorrida ou em duas colunas: 32 páginas;
- quando forem páginas de revistas, no formato de 23,5x31 até 27,5x37 cm: 8 páginas;
- repaginar e emendar, quando forem de paginação simples e até o formato de 24x40 cíceros: 48 páginas;
- emendar quando forem páginas até o formato de 24x40 cíceros: 64 páginas;
- conduzir 240 páginas para a Oficina de Impressão;
- desmontar 120 páginas;
- conduzir 6 carros com metal da desmontagem para a refundição de metal;
- produzir, no prelo, 200 provas de "paquês" ou páginas, quando fôr uma prova de cada, e 300 quando forem duas provas;
- compor manualmente uma chapa no formato 46x68 cíceros, contendo: 6 caseados, 24 pautas, 1 Arma da República, 14 linhas de tipos e fios ou seu equivalente de outras chapas;
- distribuir 3 chapas, formato 46x68 cíceros contendo: 6 caseados, 24 pautas, 1 Arma da República, 14 linhas de tipos e fios ou seu equivalente de outras chapas, compre-

endendo distribuição dos tipos nas respectivas caixas, limpeza de fios, espaços separados, clichês e quadrados arrumados em blocos, amarrados ou empacotados, assim como limpeza e organização das mesas e estantes de distribuição.

e) Turma de Monotipia:

1) Teclado

- 1.000 linhas de composição corrida, na medida de 12 cíceros, corpos 8 a 12, ou 667 linhas, corpo 6;
- 500 linhas de composição de tabelas, na medida de 12 cíceros, corpos 8 a 12, ou 330 linhas, corpo 6;
- 330 linhas de composição que contenham cálculos, na medida de 12 cíceros, corpos 8 a 12, ou 220 linhas, corpo 6;
- 167 linhas de composição que contenham sómente cálculos, na medida de 12 cíceros, corpos 8 a 12, ou 115 linhas, corpo 6.

2) Fundição

- de 900 linhas na medida de 12 cíceros, corpo 8 a 12, ou 600 linhas, corpo 6, ou 230 linhas de corpo 14 em diante;
- 560 lâminas de entrelinhas com 110 c.c. até 4 pontos;
- de 340 lâminas de lingotes com 110 cíceros de 6 a 12 pontos;
- de 500 lâminas de fios 58 cm ou 110 cíceros até 4 pontos;
- de 360 lâminas de fios com 110 cíceros de 6 a 12 pontos;
- de Armas da República ou outras: 3 pacotes de 19x24 cíceros, corpo 48; ou 2 pacotes de 20x22 cíceros, corpo 60; ou 2 pacotes de 18x22 cíceros, corpo 72;
- de guarnições de chumbo (cortadas e raspadas): 48 de 8 cíceros, 24 pontos; ou 40 de 12 cíceros, 36 pontos; ou 30 de 16 cíceros, 48 pontos; ou 20 de 24 cíceros, 72 pontos; ou 20 de 32 cíceros, 96 pontos;
- de tipos padronizados (incluindo a justificação): 10 componedores de 110 cíceros, corpo 6, letras grossas, ou 7 componedores de letras finas; ou 14 componedores de corpo 8, letras grossas; ou 8 componedores de letras finas; ou 18 componedores de corpo 10 letras grossas; ou 15 componedores de letras finas;
- de quadrados (inclusive empacotamento) referente a 17 pacotes na medida de 24x40 cíceros, corpos

6x24 pontos, ou seu equivalente nos outros tamanhos e corpos.

3) Corte

- cortar 17 componedores de 110 cíceros de tipos padronizados.

4) Paginação

- de 10 páginas de 10x24 cíceros de letras padronizadas (compreendendo paginação, empacotamento e escrituração).

5) Montagem

- de 8 tabelas de 5 caseados cada uma, na medida de 24x38 cíceros.

6) Emendas

- de 10 páginas na medida de 24x38 cíceros.

7) Provas

- de 80 provas de prelo na medida até 24x38 cíceros.

III — OFICINA DE IMPRESSÃO

a) Turma de Engradação de Páginas de Jornal:

- engradar, tirar provas de escôva e desengradar 32 páginas de jornal;
- conduzir em carro, das mesas-mármore para as calandras ou vice-versa, 80 páginas engradadas.

b) Impressão Vertical:

- cortar 25.000 folhas de papel, dando 4 cortes, transformando as folhas de 75 g/m², formato 67x90, em qualquer qualidade de papel, em 100.000 pedaços;
- imprimir 4.000 folhas, quando a máquina fôr manual, e de 6.000 folhas, quando fôr automática; ou fazer dois e meio preparos e acertos.

c) Impressão Horizontal:

- cortar 35.000 folhas ao centro;
- imprimir 4.000 folhas, quando a máquina fôr manual, e 8.000 folhas, quando automática;
- fazer dois e meio preparos e acertos;
- engradar 64 páginas, quando o engradamento fôr na própria máquina impressora, sendo de 16 páginas cada entrada, composição linotipo, formato do livro até 16,5x24cm;
- desengradar 80 páginas, quando o desengradamento fôr na própria máquina impressora, sendo o livro até o formato de 16,5x24cm, composição linotipo e de 16 páginas cada entrada;

- engradar 64 páginas, quando o engradamento fôr de páginas de composição de linotipo e o formato do livro de até 16,5x24cm;
- desengradar 80 páginas, quando o desengradamento fôr de páginas de composição linotipo e o formato do livro de até 16,5x24cm.

d) Impressão Rotativa (Obras):

- cortar 20.000 folhas de formato 56x76cm, transformando-as em 100.000 pedaços de 21,5x25cm;
- imprimir 20.000 folhas; ou fazer um preparo e acerto de máquinas;
- grampear 400 talões;
- passar cola na lombada de 300 blocos; ou capear 300 blocos ou talões; ou cintar 300 blocos ou talões;
- empacotar e rotular 150 blocos ou talões.

e) Produção em máquina "Frankenthal":

- um preparo e acerto; ou imprimir 7.500 folhas.

f) Produção em Rotativa de Jornal:

- alcear 3.500 exemplares de três cadernos; ou 1.750 exemplares de seis cadernos.

**IV — OFICINA
DE ESTEREOTIPIA**

a) Roto-estereotipia:

- calandrar 64 matrizes;
- cortar e secar 64 matrizes;
- fundir 16 clichês;
- examinar e numerar 64 clichês;
- fresar 16 clichês;
- tornear 32 clichês;
- laminar 64 clichês;
- grosar 64 clichês.

b) Plana-estereotipia:

- executar 12 clichês, formato 17x17 cm.

c) Refundição de metal:

- refundir 150 "tainhas" correspondentes a 1.800 quilos de metal; ou 77 blocos, correspondentes a 500 quilos;
- transportar 2.000 quilos de metal da refundição de metal para a Oficina de Composição.

**V — OFICINA
DE BROCHURA**

a) Brochura:

- conduzir 80.000 folhas 75g/m², da Oficina de Impressão para a Oficina de Brochura;

- contar, examinar, bater e cortar 25.000 fôlhas, 75g/m² no formato de 76x112; 40.000 fôlhas, no formato 66x96 ou 67x90; 60.000 fôlhas no formato 56x76;
- contar, dobrar e amarrar 7.000 fôlhas, quando cada uma fôr de uma dobra; ou 2.500 fôlhas, quando de duas dobradas; ou contar, dobrar e amarrar 4.000 mapas, quando de uma dobra; 2.400 mapas, quando de duas dobradas; ou 1.200 mapas, quando de três dobradas;
- alcear 4.000 cadernos;
- colar 1.700 estampas; ou 1.700 mapas; ou 1.700 gráficos;
- capear 1.000 livros, quando contiverem até 128 páginas; ou capear 900 livros, quando de 129 a 160 páginas, ou capear 750 livros, quando de 161 a 192 páginas; ou capear 600 livros de 193 a 256 páginas; ou capear 500 livros, quando acima de 257 páginas;
- dobrar, contar e amarrar à máquina 7.500 fôlhas, quando, depois de dobradas, forem elas, no mínimo, de 10x14cm; ou 6.000 fôlhas, quando, depois de dobradas, forem elas de 16,5x24cm; ou 4.500 fôlhas, quando, depois de dobradas, forem elas de 19x28cm; ou 1.200 fôlhas quando, depois de dobradas, forem elas de 22x33cm;
- encaixar e grampear 2.000 cadernos;
- costurar 10.000 cadernos, quando no formato de 16,5x24cm; ou costurar 9.000 cadernos, quando de 19x28cm; ou costurar 6.500 cadernos, quando de 24x33cm;
- grampear 5.000 livros ou folhetos;
- prensar, arrumar e conduzir livros correspondentes a 30.000 cadernos;
- aparar a frente de livros ou folhetos correspondentes a 18.000 cadernos; ou aparar o pé de livros correspondentes a 22.500 cadernos; ou aparar pé e cabeça de livros ou folhetos correspondentes a 14.000 cadernos;
- encaixar 6.000 cadernos;
- conduzir e capear 600 livros, no formato acima de 19x28cm; ou conduzir e capear até 300 livros no formato acima de 19x28cm;
- vincar 6.000 capas, fichas etc.;
- dobrar orelhas de 500 livros no formato de até 19x28cm;
- colocar e retirar 60.000 cadernos das mesas;

- abrir 2.000 fôlhas para colar mapas ou gravuras;
- cortar e consertar 20.000 cadernos de livros até o formato máximo de 19x28cm;
- empacotar, rotular e expedir 150 pacotes.
- b) **Blocagem:**
- contar, examinar, bater e retalhar 150.000 fôlhas avulsas no formato de até 22x33cm; ou contar, examinar bater e retalhar 90.000 fichas até o formato de 12x21cm; ou aparar 1.500 blocos de formato até 16,5x22cm; ou aparar 1.000 blocos acima de formato 17x22,5cm; ou aparar 1.000 talões de formato até 16,5x22cm; ou aparar 600 talões de formato acima de 17x22,5cm;
- dobrar 2.400 fôlhas avulsas até 56x76cm; ou dobrar 12.000 cadernos com 5 fôlhas cada um;
- alcear 7.000 fôlhas, quando forem de papel comum e sem picote; ou alcear 6.000 fôlhas, quando forem de papel SV-30; ou alcear 4.000 fôlhas, quando forem de papel comum e com picote;
- arrumar, conduzir e prensar 2.000 talões;
- bater 20.000 fôlhas de papel, até o formato 44x66cm;
- capear 300 blocos; ou capear 300 talões, quando os talões não forem numerados; capear 200 talões, quando forem numerados;
- numerar 5.000 números;
- perfurar 120.000 fôlhas quando em papel 57g/m², a 94/m², e 100.000 fôlhas de 100 g/m² a 125 g/m², de dois furos em ambos os lados;
- grampear 400 talões;
- furar ou fazer 15.000 projeções em fichas;
- reforçar, com percalina, 400 capas de processo;
- empacotar, rotular e expedir 150 pacotes, quando simples; ou empacotar, rotular e expedir 90 pacotes numerados;
- conduzir 500 pacotes da Oficina de Brochura para a Seção de Expedição.

VI — OFICINA DE PAUTAÇÃO:

- cortar e raspar 50.000 fôlhas de papel com 94 g/m² a 125 g/m²;
- fazer dois e meio preparamos e acertos de máquina para pautar ou

- riscar; ou pautar, à máquina, 7.000 fôlhas, no formato de 22x33cm, quando fôr simples; ou 4.000 fôlhas, quando margeadas; ou 2.500 fôlhas quando quadriculadas; ou riscar, à máquina, 2.500 fôlhas, formato 22x33cm, frente e verso, e riscação simples; ou contar, dobrar e desfolhar 7.000 fôlhas de papel;
- fazer dois e meio preparamos e acertos em máquina impressora; ou imprimir 3.000 fôlhas.

VII — OFICINA DE ENCADERNACÃO:

- a) **encadernação de livros impressos:**
- desmanchar, prensar e serrotar, no formato de 16x23cm, 40 livros; ou costurar 10 livros de 42 cadernos cada um, quando a meio ponto; ou costurar 8 livros de 42 cadernos quando a ponto inteiro; ou costurar a ponto de luva, 5 livros de 42 cadernos; ou montar 100 pares de guardas francesas; ou desfiar os barbantes, assentar guardas e colar o lombo de 15 livros; ou aparar a frente de 150 livros; ou virar o lombo à máquina, ou a martelo, de 100 livros; ou aparar o pé e a cabeça de 70 livros ou cortar 100 pares de pastas para livros; ou dar o encaixe em 30 livros; ou aparelhar as pastas e empastar 15 livros; ou assentar cabeceado e endorsar 30 livros; ou cortar os cartões de 70 variados; ou cortar lombadas, cantos e chanfrar 15 livros; ou colar as nervuras, assentar as lombadas, cantos e coberturas de 15 livros; ou cortar o papel para cobertura e dobrar 70 livros; ou colar as guardas, fechar, ajustar e repassar 15 livros.

d) **Douração:**

- dourar 16 volumes, quando autor e título do livro; ou dourar 13 volumes, quando autor, título e subtítulo ou florões no livro; ou dourar 10 volumes, quando título, subtítulo e florões no livro; ou dourar 8 volumes, quando autor, título, subtítulo, florões pontilhados e filétes; ou dourar 20 pastas, quando se tratar de filétes nas pastas; ou dourar quatro quintos das fôlhas de um volume, colocando fôlha na respectiva cabeça; ou dourar um

quarto de volume, colocando fôlha em três lados do livro; ou compor para dourar 48 volumes; ou distribuir as chapas de composição feitas para a douração de 96 livros; — dourar 14 pastas para livros; ou dourar 25 carteiras, quando com rubrica; ou dourar 40 carteiras, quando sem rubrica; ou compor, para dourar, 8 pastas; ou distribuir as chapas de composição feitas para douração de 16 pastas.

c) Estampagem em Lonas:

— estampar 100 volumes, quando os livros já estiverem prontos; ou estampar 50 lonas, quando o tamanho e espessura ultrapassarem a capacidade da máquina; ou compor 16 chapas para estampar os livros, ou distribuir 32 chapas compostas para estampar lonas ou livros.

d) Encadernação de

Livros em Branco:

— montar 50 pares de guarda para livros, no formato de 22x33cm, com 100 fôlhas; ou preparar 250 livros; ou costurar 20 livros a cadarço; ou emaçar cadernos e colar o lombo de 60 livros; ou aparar a frente e pintar 350 livros; ou virar o lombo de 150 livros à máquina; ou aparar o pé e a cabeça e pintar 400 livros; ou tosquiá e endosar 60 livros; ou cortar as pastas e empastar 100 pastas para 50 livros; ou cortar, preparar e assentar 100 cartões para encadernação de livros; ou limpar, dobrar e colar as guardas de 60 livros; — vistoriar, empacotar e expedir livros ou fôlhas, correspondentes a 6.000 números, quando forem comuns; ou numerar, vistoriar, empacotar e expedir livros ou fôlhas correspondentes a 5.000 números quando o número fôr na pauta; ou numerar, vistoriar, empacotar e expedir livros ou fôlhas correspondentes a 7.000 números, quando paginadas ou por fôlhas; — abrir índice comum de 20 livros com 100 fôlhas.

e) Cartonagem:

— colocar as guardas de 1.200 carteiras flexíveis; ou forrar 1.500 carteiras flexíveis; ou dar cola à máquina, em papel plastificado, de 9.000 carteiras flexíveis, no for-

mato de 14x19cm; ou aparar a frente do miolo de 7.000 carteiras flexíveis; ou aparar o pé e a cabeça de 7.000 carteiras flexíveis.

VIII — OFICINA DE ENVELOPES:

— cortar papel para 120.000 envelopes quando o material fôr direto para o balancim; ou cortar papel para 100.000 envelopes, quando o material tiver que ser raspado para imprimir; ou cortar papel de 90.000 envelopes, quando o material fôr de 120 g/m²;

— bater e passar cola em papel para 25.000 envelopes;

— cortar papel, quando padronizado, para 20.000 envelopes dos tipos 1/4, 1/3 e 1/2; ou cortar papel para 15.000 envelopes, tipo padronizado 1/1; ou cortar papel para 10.000 envelopes de formato acima de 27x36cm até 36x49cm; ou cortar 20.000 envelopes para abertura de janela;

— gomar o fêcho de 25.000 envelopes;

— dobrar e fechar 12.000 envelopes, padronizados, tipo 1/4; ou dobrar e fechar 7.000 envelopes padronizados, tipo 1/3; ou dobrar e fechar 9.000 envelopes padronizados, tipo 1/2; ou dobrar e fechar 3.000 envelopes padronizados, tipo 1/1; ou fazer dois e meio preparos e acertos de máquina para dobrar e fechar envelopes;

— imprimir 3.500 envelopes ou fôlhas, quando em máquina plana, manual; ou imprimir 9.000 envelopes ou fôlhas, quando em máquina automática (tipo leque); ou imprimir 12.000 envelopes ou fôlhas, quando em máquina automática (tipo Poly); ou imprimir 3.000 envelopes ou fôlhas, quando em máquina vertical manual; ou fazer dois preparos e acertos em máquina impressora;

— gomar 2.000 envelopes padronizados, tipos 1/4, 1/2 ou 1/2; ou gomar 1.000 cintas para dinheiro;

— dobrar, desfolhar, gomar e fechar 750 envelopes, tipo saco, de formato 9x13 cm até 17,5x23 cm; ou 1.000 envelopes, quando não fôr gomado o fêcho; ou dobrar, desfolhar, gomar e fechar 500 envelopes acima do formato 17,5x23 cm até 27x36 cm; ou 750 envelopes, quando não fôr gomado o fêcho; ou dobrar, desfolhar, gomar e fechar 500 envelopes em papel 120 Z/m², formato 27x36 cm;

— dobrar, desfolhar, gomar e fechar 800 envelopes, tipo comum, no formato 6x10,1 cm até 12,9x15 cm, ou 1.200 envelopes, quando não fôr gomado o fêcho; ou dobrar, desfolhar, gomar e fechar 500 envelopes no formato 12,9x15 cm até 15x23 cm, ou 1.000 envelopes, quando não fôr gomado o fêcho; ou dobrar, desfolhar, gomar e fechar 750 envelopes, no formato de 19,9x24,6 cm até 26,8x35,8 cm, ou 500 envelopes, quando não fôr gomado o fêcho ou o material fôr papel aéreo (2.ª via) ou cristal;

— dobrar, desfolhar, gomar e fechar 750 envelopes, tipo bolsa;

— cintar 25.000 envelopes de formato de 12x17,5 cm até 17,5x23 cm; ou cintar 20.000 envelopes do formato acima de 17,5x23 cm até 27x36 cm; ou cintar 10.000 envelopes, quando em formato acima de 27x36 cm até 36x49 cm;

— grampear, à máquina, ou forrar 25 caixas, no formato 12x26x40 cm; ou cortar, riscar e vincar, à máquina, papelão para 15 caixas;

— cortar cantos de 10.000 envelopes;

— empacotar 25.000 envelopes do formato de 12x17,5 cm até 17,5x23 cm, ou empacotar 20.000 envelopes do formato acima de 17,5x23 cm até 27x36 cm; ou empacotar 8.000 envelopes, quando em formato acima de 27x36 cm até 36x49 cm;

— colar janela em 5.000 envelopes;

— confeccionar 50 envelopes de 10 dobras;

— dobrar 2.000 envelopes; ou fazer o acabamento de 500 envelopes;

— cortar 500 papelões, com aberturas.

IX — OFICINAS DE LITOGRÁFIA, ROTOGRAVURA E GRAVURA:

a) Litografia:

— granitar 2 chapas;

— preparar, gravar e revelar 2 fotolitos;

— tirar 20 provas de ensaio;

— cortar 7.500 fôlhas de papel;

— preparar a máquina, acertar uma chapa e imprimir 8.000 fôlhas, em

máquina tipo 1-A; ou imprimir 6.000 fôlhas em máquina 1/2-A; ou imprimir 4.000 fôlhas em máquina tipo 2-A;

- imprimir 3.500 fôlhas em máquina de relêvo branco;
- imprimir 500 fôlhas em máquina de relêvo tinto.

b) Rotogravura:

- fazer 3 montagens;
- cobrear 1 cilindro e 20 telhas ou chapas clichês;
- fazer o transporte de 2 cilindros;
- gravar 2 cilindros;
- fazer 2 preparos e acerto ou imprimir 5.000 fôlhas em máquina "Palatia";
- fazer 2 1/2 preparos e acerto ou imprimir 4.000 fôlhas em máquina "Liti".

c) Oficina de Gravura:

- copiar 12.040 cm² em zinco-traço ou foto;
- gravar 2.408 cm² em traço; ou 20 clichês de medida menor de 221 cm²;
- gravar 4.816 cm² de fotos sem retoque ou 40 clichês de medida menor de 221 cm²;
- montar clichês em madeira, sendo: chanfrados, 12.040 cm², ou 50 de medida menor de 221 cm²; frezados, 9.030 cm² ou 40 de medida menor de 221 cm².

d) Serviço de Fotografia, comum às 3 Oficinas:

- retocar 10 laudas de originais, de formato 22x33, espaço 2;
- fotografar 20 negativos de traços ou 15 negativos de retícula;
- montar 6.020 cm² de filmes;
- retocar 6.020 cm² de filmes;
- fazer 50 cópias fotostáticas comuns ou 100 pelo sistema "Foto Rapid".

X — SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO:

- gravar 70 chapas para máquina "Adrema";
- imprimir 4.500 endereços em jornais, quando tiverem até 64 páginas;
- bater 4.500 jornais de até 64 páginas;
- amarrar 4.500 jornais de até 64 páginas;
- grampear 3.000 jornais com até 3 cadernos de 32 páginas; ou gram-

pear 2.700 jornais, quando de até 3 cadernos de 4,8 ou 18 páginas cada um.

Da produção suplementar

Art. 3.º — O excesso da obrigação diária, ainda que ocorrido dentro do horário normal de trabalho, constituirá produção suplementar, cujo valor de unidade gráfica será fixado de acordo com a média aritmética correspondente a 1/30 avos dos níveis dos vencimentos mensais de cada série de classes funcionais, dividido pelo total da produção obrigatória diária de cada setor.

Art. 4.º — A produção, obtida nas antecipações ou prorrogações do expediente normal, será computada como produção suplementar, não podendo, porém, em qualquer hipótese, servir como complemento da produção obrigatória diária.

§ 1.º — Quando o trabalho fôr realizado em dias em que não haja expediente nas repartições públicas, a produção será classificada como suplementar, considerando-se como produção mínima o equivalente à produção obrigatória diária.

§ 2.º — Além das penalidades estatutárias aplicáveis, não terão antecipações, prorrogações ou convocações extraordinárias os servidores que não cumprirem a produção diária obrigatória.

Do Contrôle da Produção

Art. 5.º — A produção será apurada, diariamente, em cada setor de trabalho, em mapas de contrôle de produção de que constem a natureza do trabalho, a espécie do material empregado, a tiragem, a relação nominal dos executantes, as datas e horas da distribuição do serviço a ser executado e da restituição do mesmo após a execução.

§ 1.º — Os dados que deverão figurar nos mapas de contrôle de produção serão reproduzidos nos originais, provas ou outros elementos distribuídos ao servidor incumbido da execução do trabalho.

§ 2.º — Os mapas a que se refere este artigo serão encaminhados diariamente ao Setor de Contrôle Geral da Produção Industrial.

Art. 6.º — Sómente serão considerados para efeito da produção, obrigatória ou suplementar, os trabalhos corretamente executados.

Parágrafo único — As correções deverão ser efetuadas pelo mesmo servidor que executou o trabalho e sómente serão remuneradas se, por impedimento de horário ou necessidade urgente de serviço, fôr atribuída a execução delas a outro servidor.

Art. 7.º — Nos casos de substituição, em que o servidor terá que executar trabalho pertinente a outrem, ficará obrigado a sua produção normal, atribuindo-se-lhe, como produção suplementar o trabalho substituído, se cumprida a sua obrigação.

Parágrafo único — No caso de não ser cumprida a obrigação, o complemento da mesma será deduzido da produção suplementar.

Das Gratificações de Direção e Chefia

Art. 8.º — Os chefes imediatos de cada setor industrial perceberão, além do valor do símbolo da função gratificada, importância mensal correspondente à média aritmética da produção suplementar do setor.

§ 1.º — Os demais chefes e diretores, diretamente relacionados com o setor industrial do Departamento de Imprensa Nacional, além da importância a que se refere o artigo anterior, perceberão, tendo em vista a situação hierárquica dos cargos e funções, mais um percentual correspondente à diferença entre os valores dos símbolos das chefias imediatas e os níveis dos seus cargos.

§ 2.º — Enquanto não totalmente transferida para a Capital Federal a sede do Departamento de Imprensa Nacional, os substitutos do Diretor-Geral no Estado da Guanabara e em Brasília terão direito à mesma gratificação que couber ao substituído.

Art. 9.º — Os chefes das oficinas auxiliares nas quais, pela natureza do serviço, não possa ser medida a tarefa, terão direito à percepção de gratificação de produtividade equivalente ao valor das horas de serviço que excederem às do expediente normal.

Parágrafo único — Os servidores das oficinas auxiliares que exerçam atividades diretas e permanentes de conservação e consertos de máquina no setor industrial perceberão, como extraordinário, importância correspondente à média aritmética mensal da produção suplementar dos servidores do setor em que atuam, deduzidas as parcelas correspondentes às

horas, em que, durante o expediente normal, estiverem paradas as máquinas por defeito de funcionamento.

Dos Abonos por Dificuldades Técnicas

Art. 10 — A produção obrigatória será apurada diariamente e sómente serão admitidos abonos quando decorrentes de dificuldades técnicas na execução dos trabalhos e quando a produção suplementar exceder à metade da produção obrigatória diária.

Parágrafo único — Em qualquer dos casos previstos neste artigo, os critérios para o abono serão fixados, em portaria, pelo Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional.

Art. 11 — Cabe, também, ao Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional determinar as equivalências, para os efeitos deste Decreto, dos trabalhos de natureza, medida ou dificuldade técnica não previstas neste Regulamento, bem como alterar, proporcionalmente, as unidades gráficas básicas, quando do emprego de equipamento de maior produtividade que o atualmente existente.

Dos Originais para Publicação

Art. 12 — A matéria destinada à publicação será datilografada, diretamente, em espaço dois, em papel aceitável ou apergaminhado, medindo 22x33cm; devendo ser perfeitamente legível, não se admitindo emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, especialmente quando contiverem tabelas.

Parágrafo único — Serão permitidas cópias extraídas por processo mecânico ou químico apropriado, com impressão nítida em cor preta e garantida sua indelebilidade, a critério do Departamento de Imprensa Nacional.

Art. 13 — Exceto as leis, decretos e outros atos normativos, ou pareceres que, aprovados, fixem norma de caráter geral, ou aqueles que, em decorrência de leis ou decretos, devam ser publicados na íntegra, todos os demais deverão ser resumidos aos elementos que caracterizem a sua validade e identidade.

Art. 14 — Não serão publicados no Diário Oficial, exceto quando houver expressa determinação legal, atos concernentes à vida funcional do servidor, tais como apostilas, elogios e licenças, ou as ordens de serviço e

outros atos de caráter estritamente interno das repartições.

Art. 15 — A matéria paga por particulares, a ser divulgada em virtude de disposição legal, deverá ser resumida, restringindo-se, a publicação, apenas, aos seus elementos essenciais.

Parágrafo único — No caso de balanços ou balancetes de sociedades anônimas, cujos originais não tenham de ser apresentados em linhas corrigidas, poderão os particulares fornecer os "clichês", desde que obedecida a medida de 21,50x28cm; ou suas equivalentes.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 16 — O Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional fica autorizado a baixar todos os atos necessários à execução deste Decreto, inclusive a entrar em entendimento com as autoridades competentes dos Poderes Legislativo e Judiciário para simplificação das publicações desses Poderes, ou com as autoridades do Estado da Guanabara, enquanto forem impre os no referido Departamento os jornais estaduais.

Art. 17 — O Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional providenciará, junto a entidades especializadas, para que sejam ministrados, na Escola de Artes Gráficas da Imprensa Nacional, cursos especiais de administração industrial destinados à preparação de servidores para o exercício de cargos ou funções de direção e chefia.

Art. 18 — A Escola de Artes Gráficas da Imprensa Nacional organizará cursos regulares de especialização para os servidores do setor industrial.

Art. 19 — Os ocupantes dos cargos de direção ou chefia do Departamento de Imprensa Nacional poderão optar pelo regime instituído neste Decreto ou pelo da gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva, de que tratam os artigos 11 e 12 da Lei n.º 4.345, de 26 de Janeiro de 1964, e artigo 7.º da Lei n.º 4.863, de 29 de novembro de 1965, e o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1966.

Art. 20 — O regime de produtividade regulamentado por este Decreto será implantado por setores, fixado o prazo final em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 21 — As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta dos recursos orçamentários do Departamento de Imprensa Nacional.

Art. 22 — Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de outubro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.

A. COSTA E SILVA

Luiz Antônio da Gama e Silva
Augusto Hamann Rademaker
Grünewald

Aurélio de Lyra Tavares

Mário Gibson Alves Barboza

Antonio Delfim Netto

Mário David Andreazza

Ivo Arzua Pereira

Tarsio Dutra

Jarbas G. Passarinho

Marcio de Souza e Mello

Leonel Miranda

José Costa Cavalcanti

José Fernandes de Luna

Hélio Beltrão

Afonso de A. Lima

Carlos F. de Simas

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O projeto lido vai à publicação, e será distribuído às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Presentes 40 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

A primeira matéria da pauta depende de votação por escrutínio secreto.

Se os Srs. Senadores não tiverem nenhuma objeção, vou inverter a Ordem do Dia, a fim de que a matéria seja votada em último lugar.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1968 (n.º 1.652-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a aquisição de propriedade rural por estrangeiro, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 938, 939 e 940, de 1968, das Comissões

- de **Projetos do Executivo**, favorável ao projeto, apresentando as Emendas números 1-CPE, 2-CPE, 3-CPE, 4-CPE, 5-CPE, 6-CPE e 7-CPE, com votos, com ressalvas, dos Senadores Antônio Carlos e Antônio Balbino;
- de **Agricultura**, favorável ao projeto, apresentando as Emendas n.ºs 1-CA e 2-CA; e
- de **Finanças**, favorável ao projeto, apresentando Emendas de n.ºs 1-CF a 13-CF.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes:

Emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1968 (n.º 1.652-B, de 1968, na origem), que dispõe sobre a aquisição de propriedade rural por estrangeiro, e dá outras providências.

N.º 1 (SUBSTITUTIVO)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A aquisição da propriedade rural sómente poderá ser feita por brasileiro ou por estrangeiro legalmente domiciliado e residente no País.

§ 1.º — O disposto neste artigo não se aplica aos casos de transmissão causa mortis.

§ 2.º — Para os efeitos desta Lei, considera-se residente e domiciliado no País o estrangeiro que faça prova de fixação e morada permanente no território nacional, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2.º — A pessoa jurídica estrangeira não poderá adquirir imóvel rural no Brasil, salvo se fôr autorizada a funcionar no País, não podendo o imóvel a ser adquirido ter área superior a 5.000 (cinco mil) hectares e a aquisição estar vinculada aos objetivos estatutários da sociedade.

Parágrafo único — A aquisição de imóvel rural por pessoa jurídica estrangeira, no caso deste artigo, depende de autorização do Ministério da Agricultura, em processo instaurado através do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA).

Art. 3.º — A aquisição por pessoa natural estrangeira de glebas rurais situadas nos Municípios de interesse da segurança nacional e nas áreas a estas consideradas indispensáveis (Constituição do Brasil, art. 16, § 1.º, b, e art. 91, II, e parágrafo único), depende de prévia autorização do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 4.º — A exigência constante do artigo anterior não se aplica às pessoas naturais com mais de 10 (dez) anos de residência no País, no Município, que nêle venha exercendo atividade agropastoril, ou às pessoas nascidas em país estrangeiro que se hajam constituído em famílias brasileiras.

Parágrafo único — Para os fins do presente artigo, considera-se brasileira a família em que um dos cônjuges seja brasileiro ou tenha filho brasileiro.

Art. 5.º — A soma das áreas rurais pertencentes a pessoas estrangeiras naturais e jurídicas, em todo o território nacional, inclusive na área de que trata a Lei n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955, não poderá ultrapassar:

- a) nos Municípios de até 10.000 quilômetros quadrados, 1/5 da respectiva área;
- b) nos Municípios de mais de .. 10.000 quilômetros quadrados, a 50.000 quilômetros quadrados, 1.000 quilômetros quadrados mais 1/10 da respectiva área;
- c) nos Municípios de mais de .. 50.000 quilômetros quadrados até 100.000 quilômetros quadrados, 3.500 quilômetros quadrados mais 1/20 da respectiva área;
- d) nos Municípios de mais de .. 100.000 quilômetros quadrados, 6.000 quilômetros quadrados mais 1/40 da respectiva área.

§ 1.º — Cada nacionalidade não poderá possuir mais de 20% dos limites estabelecidos nas alíneas a, b, c e d deste artigo.

§ 2.º — Atingidos êsses limites, é vedado aos Tabeliões a lavratura de novas escrituras e, aos Oficiais de Registro de Imóveis, a efetuação de no-

vas transcrições, sob pena de nulidade dos atos.

§ 3.º — A violação do disposto no parágrafo anterior caracteriza o crime definido no art. 319 do Código Penal.

Art. 6.º — Não são computadas para os fins da proporcionalidade de que trata o artigo anterior as propriedades de natural de outro país, já constituído em família brasileira, ou o que seja proprietário e residente no Brasil ao advento da Lei n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955, na faixa nela prevista.

Art. 7.º — Os Tabeliões e Oficiais do Registro de Imóveis ficam obrigados, dentro de 30 (trinta) dias da prática do ato, a comunicar ao Ministério da Agricultura, por intermédio do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), a lavratura de escrituras e registros imobiliários pelos quais se transfiram, a qualquer título, a posse ou a propriedade de imóveis rurais a pessoas estrangeiras, naturais ou jurídicas.

Parágrafo único — Quando se tratar de imóveis rurais situados em áreas consideradas indispensáveis ou de interesse da segurança nacional, a comunicação será feita também à Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 8.º — As glebas de terras rurais adquiridas a partir da data da presente Lei, por pessoas jurídicas estrangeiras, ou por naturais de outro país que não se achem constituídos em família brasileira, desde que tenham área superior a 200 (duzentos) hectares, não podem ser contíguas, devendo localizar-se esparsamente pelo território do município de que fizer parte.

Parágrafo único — As restrições do presente artigo não se aplicam às parcelas rurais alienadas através de projetos de colonização realizados por empresas nacionais devidamente registradas nos termos do art. 61 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra).

Art. 9.º — Fica a União autorizada, por motivo de segurança nacional, a desapropriar terras rurais em poder de pessoa jurídica estrangeira, ou pessoa natural estrangeira que não tenham domicílio e residência no

Brasil, mediante decreto do Poder Executivo, ouvido, previamente, o Conselho de Segurança Nacional.

Art. 10 — É nula de pleno direito a venda a estrangeiros, no exterior, de glebas rurais situadas no Brasil, não se incluindo nesta pulidade as parcelas rurais alienadas através de projetos de colonização, referidos no parágrafo único do art. 8.º desta Lei.

Art. 11 — Os oficiais de Registro de Imóveis deverão possuir cadastro especial das aquisições de terras rurais por pessoas jurídicas estrangeiras, do qual constarão, sob pena de nulidade dos atos que praticarem:

- a) documentos de identidade das partes contratantes ou cópias fotostáticas dos mesmos, devidamente autenticadas;
- b) memorial descritivo do imóvel, contendo área, características, limites e confrontações;
- c) planta do imóvel e respectiva situação relativa na planta cadastral do Município;
- d) prova de autorização prevista no art. 5.º e seu parágrafo único, e no art. 6.º desta Lei.

Parágrafo único — Nas escrituras e demais contratos em que figurar como contratante pessoa natural de outro país constará obrigatoriamente a sua prova de fixação permanente, por domicílio e residência, na forma da legislação em vigor.

Art. 12 — O art. 60 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60 — Para os efeitos desta Lei, consideram-se empresas particulares de colonização as pessoas naturais, nacionais ou estrangeiras, residente e domiciliadas no Brasil, ou jurídicas, constituídas e sediadas no País que tiverem por finalidade executar programas de valorização de área ou distribuição de terras."

Art. 13 — Ao Ministério da Agricultura, por intermédio do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), fica atribuída a execução desta Lei.

Parágrafo único — Nas zonas indispensáveis à segurança nacional e nas áreas consideradas do seu interesse, a Secretaria-Geral do Conselho

de Segurança Nacional, por meio da Comissão de Faixa de Fronteiras, exercerá as atribuições previstas no caput deste artigo.

Art. 14 — Salvo nos casos previstos em legislação de núcleos coloniais, onde se estabeleçam estrangeiros imigrantes agricultores, em lotes rurais, é vedada, a qualquer título, a doação, posse ou venda de terras pertencentes à União ou aos Estados, a pessoas estrangeiras, naturais ou jurídicas.

Art. 15 — Os projetos de colonização, de responsabilidade de empresas reguladas na forma do art. 61 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1968, não abrangerão área total superior a 15.000 (quinze mil) hectares, e os lotes alienados não ultrapassar individualmente a 1.000 (um mil) hectares.

Parágrafo único — Sob pena de nulidade da venda, as terras adquiridas por estrangeiros, na forma deste artigo, deverão ser cultivadas dentro do prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 16 — O Poder Executivo baixará, dentro de 30 (trinta) dias, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

Art. 17 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

1. O Projeto de Lei n.º 134, de 1968, cuja ementa informa ser destinado a dispor sobre a aquisição de propriedade rural e dar outras providências, estabelece no artigo primeiro que "a aquisição de propriedade rural sómente poderá ser feita por brasileiro ou por estrangeiro legalmente no País".

2. Pareceu-nos, assim, que a proposta se situaria numa linha de respeito ao preceituado no art. 150 da nova Carta Magna, onde está escrito: "A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade", nos termos dos parágrafos que passa a indicar. No oferecimento de tal seqüência, comum "aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País", devemos destacar o parágrafo primeiro: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo re-

ligioso e convicções políticas", e o parágrafo terceiro: "A Lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

3. Onde a Constituição não discrimina, o projeto do Governo discrimina. Contraria ele próprio o seu texto, seu artigo primeiro, pois nos desdobramentos posteriores impõe numerosas restrições aos estrangeiros já residentes no Brasil, mesmo que tenham descendentes brasileiros, sejam chefes de família brasileira, aqui vivam há dezenas de anos e estejam fixados moral, espiritual e materialmente. Uma lei que deveria surgir para coibir o poder econômico especulativo alienígena, fixado fora do nosso País, estende-se mais sobre os que aqui já se fixaram para toda a vida. É injusto para um País novo, vasto e a ser trabalhado, como o nosso.

3. Para essas pessoas, legalmente definidas como chefes de família brasileira (art. 2.º, I, do Decreto-Lei n.º 1.968, de 17 de janeiro de 1940), muitos deles considerados brasileiros por declaração constitucional (Cartas de 1891 e 1934), a proposta fixa normas verdadeiramente humilhantes, sem razão de ser. Não podem mais adquirir terras rurais, desde que contiguas das de outras pessoas estrangeiras, devendo localizar-se esparsamente pelo território do Município de que fizer parte (art. 10). Ora, esta é uma situação típica dos municípios de colonização agrícola por famílias japonêssas e outras nacionalidades, e também de antigos municípios de criação de gado, como os de Corumbá, Amambai, Ponta Porã, Bela Vista e tantos outros de Mato Grosso. Há ali antigos ruralistas, residentes no Brasil, nascidos no Paraguai e países vizinhos com famílias todas constituídas em nosso território e nêle fixadas. Assim, outros Estados brasileiros. É inconcebível proibir-se-lhes adquirir novas propriedades, se elas não confinaram integralmente com áreas de brasileiros. Tal discriminação será chocante quando conhecida na região. Podemos dizer: nós, brasileiros, que lá vivemos, e brasileiros sem sangue estrangeiro, vindos do Nordeste, repudiamos a proibição discriminatória. A realidade nacional do ambiente protesta, e ela, melhor que a assessoria que sugeriu o dispositivo, entende o preceito constitucional que, em di-

reito de propriedade rural não admittiu distinção entre brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil.

4. Ainda para essas pessoas naturais estrangeiras já residentes no País, o projeto faz as seguintes restrições: pelo artigo primeiro, parágrafo terceiro, sómente podem adquirir imóvel rural com autorização prévia do Ministério da Agricultura por intermédio do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA); nos atos de aquisição, perante o Registro de Imóveis, têm de juntar aquela prova e as de identidade e permanência (art. 2.º e parágrafos); serão objeto de um cadastro especial no Registro de Imóveis (art. 3.º), sujeitos em qualquer infração às penas do crime de falsidade ideológica do art. 299 do Código Penal (art. 4.º); nos municípios de interesse da segurança nacional e nas áreas, a estas consideradas indispensáveis, além da licença do Ministério da Agricultura, dependem para adquirir gleba rural, de prévia autorização do Conselho de Segurança Nacional (art. 6.º). Convenhamos que estas inovações, complicações burocráticas, são incompatíveis com o comércio normal, a marcha dos negócios e as relações econômicas. Imaginemos as escrituras, os contratos a dependem de exames e despachos, na Presidência da República, no Ministério da Agricultura, no IBRA e no Conselho de Segurança Nacional. Reconhecemos que nas relações contratuais deverão figurar, quase sempre, como partes, brasileiros natos. Muitas outras exigências e proibições se contêm, as quais marcam a contradição ao seu artigo primeiro, quando fixa a regra pela qual a aquisição da propriedade rural sómente poderá ser feita por brasileiro ou por estrangeiro legalmente residente no País.

5. Ressalvada a nossa necessidade de braços de imigração, somos dos que aprovam a lei no sentido de frear e coibir a fúria de especulação em torno de nossas terras virgens, por estrangeiros não residentes no País e que não se vinculam a nenhum plano idóneo imediato de aproveitamento. No projeto marcamos uma incoerência de seus propósitos radicais contra estrangeiros. Ela se mostra no seu artigo 13, quando oferece nova redação ao artigo 60, do Estatuto da Terra, referente à colonização. Com a

alteração proposta são consideradas empresas particulares de colonização as pessoas naturais, nacionais ou estrangeiras, residentes e domiciliadas no Brasil, ou jurídicas constituídas e sediadas no País, que tiverem por finalidade executar programas de valorização de área ou distribuição de terras.

6. Embora acolhamos no substitutivo a integra do artigo 11 do projeto, por onde se autoriza a União, por motivo de segurança nacional, a desapropriar terras em poder de pessoa estrangeira, natural ou jurídica, mediante decreto, ouvido previamente o Conselho de Segurança Nacional, cabe-nos lembrar que, pela atual Constituição, a mesma União está autorizada a desapropriar essas terras, cobradas à margem da função social da propriedade e adquiridas pelo abuso do poder econômico e pela ânsia de dominar mercados (art. 157, § 1.º). A lei específica, o Estatuto da Terra, arma o Executivo de vigorosos poderes, através de desapropriação, para proibir o assalto alienígena sem programa social e econômico, criador de latifúndio dominador de dentro ou do exterior. Basta que se leia seus artigos 17, 18, 19, 20, 22, 23, 47 e 73, 24 e 26, sancionados expressamente em nome do interesse social, do desenvolvimento rural, da justa e adequada distribuição de terras, recuperação econômica e social das regiões, criação de áreas de proteção à fauna, à fauna e outros recursos naturais, a fim de preservá-los de atividades predatórias etc... Fácilmente aí se vêm conjugados os interesses da segurança nacional. A verdade é que existem leis contra os proclamados abusos. Esquecê-las, isto é outro velho problema...

7. Ao formular estas despretenciosas considerações queremos reconhecer as elevadas preocupações do Governo, com elas colaborar, no oferecimento de um substitutivo que acolha toda a parte essencial do projeto do Executivo, mas dele exclua: a) as restrições aos estrangeiros que aqui já se fixaram e constituíram família brasileira, formando patrimônio material e ânimo definitivo de residir e viver; b) os estrangeiros que adquiriram glebas agrícolas, de empresas registradas no IBRA, unidades essas trabalhadas em planos de colonização aprovados de

acordo com a Lei n.º 4.504, de 1964; c) abrandar o rigorismo de proibição de contiguidade de áreas rurais de estrangeiros, excetuando os lotes individuais de duzentos hectares e as propriedades de naturais de outros países constituídos em famílias brasileiras.

Entendemos, sinceramente, que a lei deveria tratar de coibir as investidas de fora do País sobre as nossas terras virgens ou disponíveis, bem como fiscalizar e onerar as especulações e parasitismo social. Ocorre que as leis do IBRA e do INDA armam o Governo de fortes poderes, que vão da tributação progressiva, às várias formas de autorização para desapropriar. Legem habemus. Um exemplo: o projeto faz menção à Lei n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955. É uma lei esquecida, e por ela se vê que já estava em vigor a filosofia da segurança nacional contra a qual muitos agora clamam. Esta lei tem dispositivos, absolutamente não respeitados, como os dos artigos 3.º e 4.º, que obrigam a União a aplicar sessenta por cento (60%) de suas rendas, arrecadadas nos municípios da faixa de fronteiras, nos referidos municípios, em viação e obras públicas, ensino, educação e saúde, e desenvolvimento da lavoura e pecuária, concorrendo, ainda, a União, com cinqüenta por cento (50%) do valor das obras municipais, inclusive rodovias. Nada disso é observado, e o vasto município de Corumbá viu suprimida a única e pequena obra rodoviária ali em andamento em 1964. Pelo artigo 10 dessa lei, nos municípios da faixa de fronteiras e nos do interesse da segurança nacional, as propriedades de estrangeiros não podem passar de um-térço (1/3) da área municipal. O Congresso deve aprovar uma proposição através da qual nos mostremos gratos aos que trabalham pelo progresso do Brasil e que repelimos os que nos querem explorar e prolongar nosso estágio de subdesenvolvimento.

Bezerra Neto

N.º 2

Ao § 2.º do art. 1.º, tal como proposto pela Emenda n.º 6-CPE.

Onde se lê:

"Pelo prazo de cinco (5) anos"...

Leia-se:

"Pelo prazo de três (3) anos"...

Justificação

Parece-nos, *data venia*, que o prazo de 3 anos contínuos é suficiente para demonstrar a intenção de fixação, residência e domicílio de um estrangeiro no Brasil.

Mem de Sá

N.º 3

Dê-se ao § 3.º do art. 1.º, tal como consta da Emenda n.º 2-CF, a seguinte redação:

“§ 3.º — A aquisição de imóvel rural por pessoa natural estrangeira, residente ou domiciliada no Exterior, dependerá de prévia autorização do Ministério da Agricultura, por intermédio do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA).”

Justificação

A subemenda suprime a parte final da redação do § 3.º do art. 1.º proposta pela Emenda n.º 2-CF: “e não poderá exceder, em nenhuma hipótese três mil hectares (3.000 ha)”.

Duas razões bastam para justificar a subemenda:

- a) ela adota o mesmo critério instituído no art. 5.º, parágrafo único do projeto para a aquisição de imóveis rurais por pessoas jurídicas estrangeiras — sem limitação de áreas;
- b) se a pessoa natural vai depender de prévia autorização, com detida análise dos técnicos do IBRA e do Ministério da Agricultura, penso que no critério das altas autoridades de tais órgãos e Ministérios devemos confiar, especialmente, tendo em vista que a delimitação rígida, preliminar, de 3 mil hectares impediria, por exemplo, a vinda de um grupo ou mesmo de uma só pessoa natural que pretenda vir para o Brasil com capitais e tecnologia abundantes para dedicar-se a uma exploração moderna, eficiente e científicamente orientada de grande gleba de terra, quer para a agricultura, quer para a pecuária, quer para a associação de ambas.

A rigidez de um limite fixado em lei pode causar graves prejuízos à economia nacional, enquanto a flexibilidade e a indeterminação permitem

atribuir às altas autoridades brasileiras do IBRA e do Ministério da Agricultura o exame de cada caso, à luz dos interesses nacionais.

Parece-me que a lei não deve tomar como pressuposto que tanto os estrangeiros que nos procuram, como as autoridades de maior categoria do IBRA e do Ministério da Agricultura estarão sempre em conluio e em transações corruptas, para prejudicar o Brasil ferindo e lesando seus mais sagrados e imediatos interesses.

Também não é de esquecer que uma propriedade de 4.000, 5.000 ou 6.000 hectares, em Mato Grosso ou Goiás, longe está de ser considerada de parte invulgar ou extraordinário. Quase diariamente será comum encontrá-las com tais extensões. Aliás, mesmo no Rio Grande do Sul, uma fazenda de uma légua quadrada, como lá se diz, sem ser excepcional, corresponde a mais de 4.200 hectares.

Mem de Sá

N.º 4

Altere-se a parte final do § 3.º do art. 1.º, tal como proposto pela Emenda n.º 1-CA:

Onde se diz:

“cem (100) hectares”

Diga-se:

“duzentos (200) hectares, desde que não situado nos municípios das capitais dos Estados ou a elas limitrofes”.

Justificação

A Emenda n.º 1-CA é justa, liberal e conveniente ao Brasil, pois nenhum estrangeiro poderá pretender prejudicar a economia ou a segurança nacional sendo proprietário de uma área de 100 hectares. A subemenda amplia esta área para 200 hectares, que é, ainda, no Brasil, propriedade pequena, ressalvado, talvez, os municípios das grandes capitais, e, verdadeiramente diminuta se se tratar de Estados como Mato Grosso, Goiás, Amazonas, Pará etc.

Mem de Sá

N.º 5

Acrecenta-se:

Ao art. 1.º o seguinte parágrafo:

.....

.....

Na aplicação da presente lei, exceptuam-se, únicamente, as parce-

las rurais alienáveis através de projetos de colonização realizados por empresas nacionais devidamente registradas nos termos do art. 61 da Lei n.º 4.504, de 30-11-1964.

Acrecenta-se, onde couber:

Art. — Cada pessoa estrangeira, física ou jurídica, poderá adquirir terras sómente até o limite de 500 (quinhentos) hectares.

Art. — Sob pena de nulidade da venda, as terras adquiridas por estrangeiros deverão ser cultivadas dentro do prazo máximo de 3 (três) anos.

Suprime-se:

O artigo 10

Substitua-se — Pelo seguinte, o art. 12

“Art. 12 — É nula de pleno direito a venda a estrangeiros, no Exterior, de glebas rurais situadas no Brasil, respeitando-se o disposto no § 4.º do art. 1.º da presente Lei.”

Justificação

O presente projeto não atentou para a existência no Brasil de 37 empresas nacionais de colonização, que, em diferentes regiões, nos têm trazido reais benefícios e que ficarão inteiramente desarvoradas se fôr obtida sua aprovação sem as emendas propostas.

Há, organizados e em pleno funcionamento, os seguintes núcleos coloniais de colonização:

Daini Tomé-Açu, Marianópolis, Santa Rosa, Mucaita, Pindorama, Treze de Junho, Funchal, Sanandu, Pedrinhas, Chá de Tapirai, Holambra I, Holambra II, Pinhal, Jacareí, Guatapará, Monte Alegre, Nova Flórida, Pau Furado, Santa Cruz, Carambei, Castrolândia, Jordãozinho, Cachoeira, Socorro, Samambaia, Gleba dos Bispos, Gleba Dom Armando, Invernada Taruma, Nôvo Copercotia, Witmarsum, Arapoti, Marasil, Nova Brasília, Jaciara, Conomali, Nova Marilia, Rio Ferro, Piravava, Várzea Alegre e Colome.

Haverá repercussão muito negativa no Exterior, com a aprovação do projeto sem essas emendas. Somos, hoje, uma Nação de investimentos preferenciais estrangeiros, inclusive com grande interesse de famílias belgas, holandesas, alemães de se transferi-

rem para o Brasil. Mas só virão para ficarem em regiões onde o empreendimento colonizador já tenha bases sócio-econômicas. Ao adquirirem suas parcelas, contratam imediatamente o aproveitamento das terras, através das principais culturas recomendadas para a região, antes de se deslocarem para o Brasil.

Na época atual, esses agricultores, altamente categorizados, não se sujeitam mais ficarem jogados nas florestas, uma vez que outros países oferecem sempre excelentes estímulos para esses tipos de emigrantes.

O cultivo de áreas pioneiras só é rentável através de culturas perenes (permanentes), que, sabidamente, exigem inversões maciças, cujo rendimento econômico dificilmente pode aparecer antes de 6 ou 7 anos, como as culturas de seringueiras, donde, pimenta-do-reino, cacau etc.

Existem companhias de colonização que vendem terras no Exterior condicionando a compra ao financiamento das supracitadas culturas, o que vale dizer que é feito um financiamento agrícola na ocasião em que é vendida a parcela. Tais empresas fizeram seus projetos de acordo com as leis vigentes e a regulamentação do Estatuto da Terra e dividiram suas glebas em parcelas nas quais se planejou o aproveitamento econômico. São parcelas que variam de 50 a 500 hectares, dependendo do tipo de exploração e das condições ecológicas da região.

O trabalho colonizador dessas empresas, registradas no INDA, que vendem terras no Exterior, representa criação de riquezas, emprégo de mão-de-obra nacional e possibilita ao nosso agricultor obter os recursos para criar suas próprias culturas perenes nos seus lotes, como se vem observando.

Essas companhias fizeram inversões de infra-estrutura a longo prazo, tais como estradas, escolas, igrejas, campos de recreação, cooperativas, ambulatórios, hospitais, objetivando a emancipação econômica da área, de modo que se torne, no futuro, um novo distrito ou município.

O projeto em tela, vetando genericamente a venda de terras a estrangeiros, sem as devidas ressalvas propostas, arruinará todos os empreendimentos colonizadores de empresas na-

cionais em áreas pioneiras, pois afastará, indiscriminadamente, o investidor estrangeiro com possibilidades de desenvolver tais regiões.

Existem empresas colonizadoras brasileiras ~~que~~ cada uma, graças a esse tipo de investimento vindo do Exterior, utilizará mão-de-obra nacional em torno de 15.000 pessoas nos próximos 5 anos, com plano de fixação de 30.000 pessoas (agricultores e trabalhadores rurais brasileiros) nos próximos 10 anos.

Deve-se esclarecer, ainda, que, aprovado esse projeto de lei, sem as emendas propostas, os planos ora em execução das companhias colonizadoras não merecerão mais a confiança dos investidores estrangeiros e, consequentemente, entrará em colapso, deixando ao desamparo milhares de pessoas que vivem e trabalham na agricultura em regiões distantes dos centros civilizados.

Cumpre notar que os abusos verificados ultimamente em torno da venda de terras a estrangeiros, e que tanto celeuma levantaram, foram praticados por aventureiros internacionais, enquanto que as companhias registradas vêm cumprindo rigorosamente a Instrução n.º 10-9/67, do INDA, que regula a venda de áreas rurais no Exterior.

Tais operações ilegais não podem ser efetuadas por empresas ou companhias com projetos de colonização devidamente registrados, pois a legislação é inteiramente coibitiva e atualizada (Lei n.º 504, de 30-11-64); Decreto n.º 55.889, de 30-3-65 (Regulamento-Geral do IBRA); Decreto n.º 55.890, de 31-3-65 (Regulamento-Geral do INDA); Decreto n.º 59.428, de 27-10-66 (Regulamento do Estatuto da Terra); e Instrução INDA número 10-9/67, e Instrução n.º 13, de 1.º de abril de 1967.

Impõe-se, outrossim, a supressão do art. n.º 10, que proíbe a venda de áreas contíguas a estrangeiros.

Não há modo de se criar uma área pioneira que não seja a da colônia. Como fazer uma colônia proibindo-se o filho de morar perto dos pais, irmãos de irmãos, amigos de amigos? Uma colônia tem função social, aglutinativa. Quereremos, porventura, formar núcleos de segregação?

Os exemplos que, nesse sentido, podemos citar, são tantos e tão fecundos que nos dispensamos de fazê-lo, pois todos os brasileiros os conhecemos.

A limitação das áreas e a obrigação de cultivá-las dentro de 3 anos já nos oferecem garantias suficientes de que os projetos de colonização serão coroados de êxito.

Devemos, por último, atentar para o fato de que temos muitos acordos de imigração e colonização com outras nações, os quais seriam de logo denunciados, por que inúteis, por que peremptos.

Raul Giuberti

N.º 6

Ao § 2.º do art. 2.º

Dê-se a seguinte redação ao § 2.º do art. 2.º:

“§ 2.º — Em se tratando de pessoa natural estrangeira, residente ou domiciliada no Exterior, deverá ser transcrita a prova de cumprimento da exigência constante do § 3.º do art. 1.º desta Lei.”

Justificação

A emenda visa a completar o § 2.º do art. 2.º, impondo que se transcreva a prova do cumprimento da exigência constante do § 3.º do art. 1.º desta Lei.

A referência, existente no avulso em que figura o Projeto n.º 134, de 1968, neste § 2.º do art. 2.º ao § 3.º do art. 4.º, deve ser fruto de engano tipográfico, por isto que o art. 4.º não tem parágrafos.

Mem de Sá

N.º 7

Dê-se ao parágrafo único do art. 5.º do projeto ou ao § 1.º do art. 5 proposta pela Emenda n.º 6-CF, a seguinte redação:

“§ 1.º — A aquisição de imóvel rural por pessoa jurídica estrangeira, no caso deste artigo, depende de autorização especial, concedida por portaria do Ministério da Agricultura, em processo nêle instituído por intermédio do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA).”

Justificação

A exigência da concessão ser formalizada em decreto presidencial se choca frontalmente com o espírito e

uma das normas capitais da Reforma Administrativa ora em implantação.

Ninguém ignora que serão os funcionários competentes, com larga experiência na matéria e bons conhecimentos especializados que formarão e elaborarão o processo a que se refere o art. 5.º do projeto. Passará ele, ainda, pelo crivo das autoridades superiores, quer do IBRA, quer do Ministério da Agricultura. Chegado, depois de tão longa e minudente tramitação e análise, à Presidência da República, nada restaria aos funcionários desta senão perder tempo, distraindo sua atenção de mil outros encargos e delongando ociosamente a tortuosa via crucis do processo.

O Presidente da República, como ocorre na generalidade dos casos, louva-se na informação contida na exposição de motivos de seu Ministro, que é, relembrmos, pessoa de sua total confiança e que — espera-se — não assinará em cruz, sem exame nem leitura, matéria de tal gravidade. Dir-se-á que pode haver conluio entre os funcionários do IBRA e do Ministério, em favor de causas fraudulentas. Se isto ocorrer, como bem se sabe, o processo, em seu aspecto formal, nada disto denuncia, antes oculta, levando o Presidente da República a assinar um decreto, viciado em suas origens. Positivamente, não será o decreto presidencial que terá o poder mifílico de impedir e sanar as mazelas e as corrupções que, por desgraça, lavram no seio dos órgãos superiores da Administração.

Mem de Sá

N.º 8

Suprimam-se no § 1.º da Emenda n.º 6-CF, relativo ao art. 5.º do projeto, as palavras finais: "e não poderá exceder, em nenhuma hipótese, três mil (3.000) hectares".

Justificação

Afigura-se-nos que, neste passo, o projeto está melhor do que a emenda proposta. Desde que a aquisição do imóvel por pessoa jurídica estrangeira depende de autorização concedida por decreto presidencial, não há razão para limitá-lo apenas a 3.000 hectares.

Com tal limitação, impedir-se-ia, por exemplo que uma pessoa jurídica estrangeira venha realizar, entre nós,

uma exploração agrícola ou pecuária, com 5 ou 6 mil hectares, em Mato Grosso ou Goiás, por exemplo, demonstrando, em sua justificação ou pedido para a aquisição da gleba, que pretende investir grandes capitais em nosso País, com materiais e equipamentos avançados e com capacidade para promover pesquisas tecnológicas, quer em matéria agrícola, quer em pastoril (pastagens artificiais, experiências genéticas etc.). Não parece conveniente, pôr isto, que a lei limitarne fixe um máximo, que será relativamente pequeno, conforme me sejam a fertilidade do solo e as condições climáticas da região.

Mem de Sá

N.º 9

No § 2.º, proposto ao art. 5.º do projeto, pela Emenda n.º 6-CF:

Onde se lê:

"a qualquer título".

Leia-se:

"com direito de voto".

Justificação

Data vénia, parece-me que o importante é que as pessoas jurídicas e naturais estrangeiras, "que tenham direito a voto" (isto é, que sejam detentoras de ações ordinárias e não de ações preferenciais, sem aquèle direito) não constituam maioria e, em consequência, dominem a empresa.

Mem de Sá

N.º 10

Ao § 4.º do art. 5.º, proposto pela Emenda n.º 6-CF, dê-se a seguinte redação:

"§ 4.º — Anualmente, o Desembargador Corregedor do Fôro e o Procurador da República em cada Estado promoverão, de conformidade com escala por elas estabelecida, correção rigorosa nos livros dos Tabeliães e dos Oficiais do Registro de Imóveis de todas as comarcas dos respectivos Estados, verificando se foram cumpridas todas as exigências e requisitos desta Lei, bem como adotando todas as providências convenientes para apurar qualquer vício ou fraude de que tiverem notícia ou de que suspeitarem nas transações referentes a imóveis rurais adquiridos por pes-

soas físicas ou jurídicas estrangeiras ou a estas equiparadas para os efeitos desta Lei.

Art. 5.º — Verificada e comprovada fraude ou infração da lei, as escrituras de aquisição e os registros de propriedade serão declarados nulos, sem prejuízo das demais penalidades a que estiverem sujeitos os autores e beneficiários delas, bem como os tabeliães e os oficiais do Registro."

Justificação

Tem a emenda por objetivo manter uma fiscalização permanente em matéria de transações de terra com pessoas estrangeiras. A fórmula aliviada pela Emenda n.º 6-CF (art. 5.º, § 4.º) tem o grave inconveniente de delongar de maneira altamente inconveniente qualquer aquisição de imóvel rural por qualquer estrangeiro. Assim, mesmo um estrangeiro, radicado há décennios no Brasil e nêle cultivando há décennios uma gleba de terra qualquer, teria de sujeitar-se a um processo tremendamente oneroso e longo, incluindo a audiência obrigatória da Procuradoria-Geral da República. Ora, ninguém ignora que esta vive assoberbada pelas imensas atribuições que já lhe são privativas e que obrigam seus membros, malgrado sua dedicação e zélo, a demorarem, por vêzes, vários meses a dar parecer em processos que dêles dependem.

É necessário, por certo, evitar as fraudes e as traficâncias quer de nacionais, quer sobretudo, de estrangeiros, na aquisição de terras. Daí, porém, não se deve chegar ao extremo oposto, de dificultar a ponto de tornar desinteressante e quase impraticável a compra de qualquer pedaço de terra por um estrangeiro, ainda quando este esteja radicado e inteiramente aculturado no Brasil.

Mem de Sá

N.º 11

Dê-se a seguinte redação ao § 4.º proposto pela Emenda n.º 6-CF ao art. 5.º do projeto:

§ 4.º — Sempre que se tratar de aquisição de imóvel rural, de área vultosa, superior a 6.000 hect. por pessoa física estrangeira, não residente ou domiciliada no Brasil, ou por pessoa jurídica estrangeira, ou

a esta equiparada para os efeitos desta Lei, no processo instaurado no Ministério da Agricultura, este poderá ouvir, se julgar indispensável, em casos especiais, a Procuradoria-Geral da República que tomará, se fôr o caso, as provisões necessárias à defesa dos interesses nacionais.

Justificação

Ninguém ignora quanto a Procuradoria-Geral da República vive assobiada de encargos e trabalhos, forçada, frequentemente, malgrado a dedicação de seus integrantes, a protelar por muitos meses, seus pareceres em processo normais, de sua privativa competência. Obrigar, portanto, que todos os processos, em que sejam adquirentes estrangeiros, se submetam ao prévio parecer da Procuradoria-Geral será forçar, fatalmente, imensas delongas na tramitação dos expedientes, muitas vezes, ou na maioria delas, com graves e insanáveis prejuízos à economia nacional. A fórmula proposta tem o mérito de dar flexibilidade à proposta contida na emenda, salvaguardando os interesses do Brasil sempre que o Ministério da Agricultura considere necessário, por motivos sérios, o prévio parecer da Procuradoria-Geral da República.

Mem de Sá

N.º 12

Ao art. 6.º

Dê-se a seguinte redação ao art. 6.º:

Art. 6.º — Nos municípios declarados de interesse da segurança nacional, (art. 16 § 1.º, letra b da Constituição Federal) o Conselho de Segurança Nacional poderá vedar a venda ou doação de terras a pessoas físicas e jurídicas estrangeiras ou exigir e impor outros requisitos e condições, além dos instituídos pela presente lei sempre que assim lhe parecer conveniente à defesa e proteção da segurança do Brasil.

Parágrafo único — Dentro do prazo de sessenta dias, o Poder Executivo, por proposta do Conselho de Segurança Nacional enviará mensagem de lei ao Congresso, especificando as áreas indispensáveis à segurança nacional, nas quais, por força do art. 91, item II, da Constituição Federal depende de assentimento

prévio do Conselho de Segurança Nacional a concessão de terras.

Justificação

Como bem sabido é, há duas hipóteses: a) do art. 16, § 1.º letra b e a do art. 91, item II da Constituição. A primeira que, aliás, versa a autonomia municipal — declara, na letra b, invocada pelo art. 6.º do projeto, que os Prefeitos dos Municípios declarados de interesse da segurança nacional, por lei de iniciativa do Poder Executivo, serão nomeados pelo Presidente da República. Nesta disposição nenhuma, absolutamente nenhuma, referência, é feita à concessão, venda ou transação de terras.

Tendo isto em vista, a emenda tem por objetivo impedir que processo de compra de uma gleba de campo, talvez diminuta, por um estrangeiro, sofra mais um percalço inútil, mais uma dificuldade desnecessária, mais uma demora de duração indefinida, que acabará por impedir que qualquer estrangeiro, embora imbuído das melhores intenções em favor do Brasil, aqui se radique como agricultor ou pecuarista, proprietário do seu pedaço de chão. Para evitar percalço assim ocioso, a emenda, visando a salvaguardar os interesses da segurança nacional, estipula que em tal hipótese, o CSN poderá sempre que tiver razões especiais para isto, proibir a venda de terras a estrangeiros, ou criar, para a aquisição delas, por alienigenas, requisitos e condições outras, além dos já prescritos no presente projeto de lei.

A segunda hipótese é a do art. 91, item II. Quanto a esta, o projeto, em seu artigo 6.º, apenas reproduz, em outras palavras a expressa determinação constitucional.

O parágrafo único da emenda agora proposta nada mais faz que fixar prazo para o que está explicitamente disposto no § único do art. — “a lei especificará as áreas indispensáveis à segurança nacional etc...” Em tais áreas, impõe o item II do mesmo artigo que compete ao C.S.N. “dar assentimento prévio para: — a) concessão de terras... etc.

No momento em que se legisla miudamente sobre a aquisição de terras por estrangeiros, imprecindível se torna que seja elaborado e promulgada a lei prevista pelo § único do art. 91 da Constituição, “especificando as

áreas indispensáveis à segurança nacional”.

Não é crível, nem admissível, que tal lei não seja elaborada com urgência ou fique in fieri, indefinidamente, quando deve cuidar de matéria da mais alta e vital importância, (indispensabilidade, diz a Constituição) para a segurança nacional.

Mem de Sá

N.º 13

Dê-se a seguinte redação ao art. 7.º:

Art. 7.º — A soma das áreas rurais pertencentes a pessoas naturais estrangeiras, não residentes ou domiciliados no País, e pessoas jurídicas estrangeiras, em todo o território nacional, inclusive na área de que trata a Lei n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955, não poderá ultrapassar:

- nos Municípios de até 10.000 quilômetros quadrados, um quinto da respectiva área;
- nos Municípios de mais de 10.000 quilômetros quadrados, até 50.000 quilômetros quadrados, de um quinto da área até 10.000 quilômetros e mais um décimo dos demais quilômetros quadrados, isto é: 2.000 quilômetros quadrados, mais tantas vezes 1.000 quilômetros quadrados quantas vezes forem as dezenas de milhares de quilômetros da área do Município, além da primeira;
- nos Municípios de mais de 50.000 km² até 100.000 km², de um quinto da área correspondente à primeira parcela de 10.000 km², ou sejam, 2.000 km², mais um décimo da área correspondente aos quatro decênios de milhares de quilômetros quadrados, ou sejam, mais 1.000 km², para cada 10.000 até o limite de 50.000; mais um vigésimo da área correspondente aos restantes decênios de milhares de quilômetros quadrados, ou sejam, mais 500 km², para cada um dos cinco restantes decênios de milhares de quilômetros quadrados da área do Município;
- nos Municípios de mais de 100.000 km², observar-se-á a norma contida no item ante-

rior, até 100.000 km²., adicionando-se, mais um trigésimo (1/30) da área que ultrapassar aquela limite de 100.000 quilômetros quadrados, ou seja, um trigésimo por quilômetro excedente desta área.

Justificação

Procura-se na emenda manter um critério uniforme, tomando por base o estipulado na letra a do art. 7º. A fórmula da emenda torna-se mais proporcional que a do projeto, embora ceda bastante para os casos de Municípios de áreas muito grandes. Parece que o projeto se preocupa demais com os Municípios muito grandes e descuida dos de áreas menores. No Rio Grande do Sul, por exemplo, vigoraria sempre o critério contido na letra a. Por que, nos Municípios imensos, onde mais necessária se torna a povoação e a exploração econômica, põem-se travas tão severas aos estrangeiros que os queiram povoar e fazer produzir? Em emenda que apresento, completando a presente, obvia-se melhor, a meu ver, as hipóteses de abuso.

Mem de Sá

N.º 14

Dê-se a seguinte redação ao final do art. 7º (caput) tal como consta da Emenda n.º 1-CPE:

Onde se diz:

"a 2% do território nacional, nem em qualquer Município" e suprimam-se as alíneas a, b, c e d.

Diga-se:

"a 7% do território nacional ou de qualquer Estado da Federação" e suprimam-se as letras a, b, c e d.

Justificação

Para um país de 8 e meio milhões de quilômetros quadrados, permitir que estrangeiros tenham propriedade de cerca de 595.000 km², no máximo, a ningüém, razoavelmente, poderá parecer excessivo, muito ao contrário.

Não se deve fazer uma lei pensando exclusivamente nas hipóteses de rapina, exploração antinacional, etc, mas, também, e sobretudo, nas hipóteses de estrangeiros que nos procuram para ocupar e explorar econômica e fecundamente as imensidões abandonadas de nosso território.

A repressão das fraudes e dos crimes antinacionais depende menos

de leis do que de fiscalização e vigilância. Mas não é possível que, devido à existência de fraudes e crimes, sejam punidos ou maltratados os estrangeiros honestos que procuram o Brasil com as melhores intenções.

Mem de Sá

N.º 15

Ao § 1º do Art. 7º

Dê-se-lhe a seguinte redação:

§ 1º — Pessoas físicas ou jurídicas de uma mesma nacionalidade não poderão possuir mais de 50% (cinquenta por cento) dos limites estabelecidos nas alíneas a, b, c e d.

Justificação

A emenda visa, preliminarmente, a corrigir uma grave imprecisão do projeto quando diz que "cada nacionalidade não poderá possuir"...

Aumenta-se, também, o limite de 20% para 50% a fim de evitar sério inconveniente para a economia nacional. Se, por exemplo, alemães, italianos, japonêses ou holandeses decidirem promover uma grande corrente imigratória para determinados municípios do Brasil, enquanto os cidadãos de outras nações se mantêm inteiramente desinteressados na exploração agrícola ou pecuária de nosso País, parece ser grave injustiça e maior inconveniência, a nossos melhores interesses, que não se permita aos primeiros adquirir mais de que 20% da área, já exigua, permitida pelas letras a, b, c e d do art. 7º. Por um falso conceito de adversão gratuita e sem base, pensamos sólamente nas hipóteses de aventureiros e exploradores mal intencionados, esquecendo as centenas de milhares ou mesmo alguns milhões de estrangeiros que concorrem, por si e seus descendentes, nos municípios do interior brasileiro, para a riqueza e a grandeza nacionais.

Se prevalesse, outrora, o exiguo limite fixado no § 1º do art. 7º do projeto, certamente o Rio Grande do Sul e Santa Catarina, pelo menos, não teriam a pujança econômica de que hoje se orgulham.

Mem de Sá

N.º 16

Acrecente-se, no final da redação proposta pela emenda n.º 2-CPE (ao § 1º do Art. 7º) a seguinte expressão:

"Salvo quando se tratar de pessoa física ou de empresa que tenha,

plano de colonização em grande escala, prévia e devidamente aprovado pelas autoridades competentes do IBRA e do Ministério da Agricultura, hipótese em que o limite pode ser ampliado em conformidade com o plano e o capital devidamente comprovados da pessoa física ou jurídica que promove a colonização".

Justificação

A simples leitura da emenda, ou da subemenda, bem revela sua intenção: — na hipótese de um grande plano de colonização previamente aprovado pelas autoridades competentes, o limite fixado pela Emenda n.º 2-CPE poderia tornar inexecuível uma iniciativa de real vantagem para o Brasil.

Mem de Sá

N.º 17

Inclua-se, em seguida ao artigo sugerido pela Emenda n.º 11-CF, o seguinte:

"Art. — Enquanto não forem julgados os processos previstos no artigo anterior para anulação das alienações irregulares de terras às pessoas naturais estrangeiras não residentes e não domiciliadas no País ou às pessoas jurídicas estrangeiras, será nula, de pleno direito, qualquer alienação das referidas glebas, efetuada a partir da vigência da presente Lei."

Justificação

Entendemos que o objetivo primordial do projeto, dado o levantamento feito pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados e o que realizou a Comissão Ministerial criada pela Portaria n.º 416, juntados ao clamor público, pelas alienações de extensas glebas de terras brasileiras a grupos estrangeiros sem residência ou domicílio no Brasil, é o de anular ditas transações e proibir novas investidas especulativas de fora para dentro. Esta emenda proíbe transações sobre as áreas enquanto se aguarda tramitem os processos de anulação. Do contrário, poderiam ser burlados terceiros de boa-fé, ou valérem os expedientes de terceiros de má-fé.

Bezerra Neto

N.º 18

Ao art. 12

Suprime-se o artigo 12.

Justificação

Por outra emenda de minha autoria, assim como pela Emenda número 2-CF, permite-se a aquisição de glebas rurais por pessoas naturais estrangeiras, residentes ou domiciliadas no Exterior, desde que previamente autorizadas pelo Ministério da Agricultura, por intermédio do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária. A redação do art. 12 choca-se com a daquelas emendas, e teríamos, na lei, dois textos contraditórios. É ainda de considerar que o art. 5.º do projeto, expressamente permite que as pessoas jurídicas estrangeiras adquiram imóveis rurais no Brasil, desde que autorizadas a funcionar no Brasil e fazendo depender a aquisição, ainda de autorização do Ministério da Agricultura, por intermédio do IBRA. Assim sendo, pelo art. 12, negar-se-ia às pessoas naturais, físicas, estrangeiras, residentes no Exterior, o que se permite explicitamente às pessoas jurídicas estrangeiras. O contra-senso é flagrante. Dir-se-á que o art. 12 declara nula de pleno direito a venda a estrangeiros, no Exterior. Sabido é que não se podem lavrar escrituras de compra de imóveis rurais brasileiros, no estrangeiro, que possam ser registradas nos Ofícios de Registro de Propriedade de Imóveis, tendo em vista o que está prescrito nas emendas acima aludidas e na que foi apresentada ao § 2.º do art. 2.º, pela qual se exige que, na escritura pública, deverá ser transcrita a prova de cumprimento da exigência constante do § 3.º do art. 1.º desta Lei, isto é: prova de que a pessoa natural estrangeira, residente ou domiciliada no Exterior, obteve prévia expressa autorização para adquirir a propriedade rural em processo do Ministério da Agricultura, por intermédio do IBRA.

É, portanto, inútil e contraditório o disposto no art. 12, que, por isto, deve ser suprimido.

Mem de Sá

Ao art. 14 dê-se a seguinte redação:

Art. 14 — São equiparados aos brasileiros, para os efeitos desta Lei, as pessoas naturais de nacionalidade portuguêsa residentes no País, bem assim as de outras

nacionalidades que, residindo no Brasil à data de sua publicação, hajam-se constituído em família brasileira.

§ 1.º — Para os fins deste artigo considera família brasileira aquela em que o chefe ou um dos cônjuges seja brasileiro ou tenha filhos brasileiros.

§ 2.º — Também não se aplicam as restrições da presente Lei ao casal de nacionalidade estrangeira que haja contraído núpcias no Brasil e aqui resida na data de publicação desta Lei."

Justificação

Deu ingresso para tramitação no Senado, após aprovado na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei número 134, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a aquisição de propriedade rural por estrangeiro, e dá outras providências.

Com essa medida parece-nos que o Governo foi sensível à atoarda trovante sobre o País a respeito da aquisição de glebas de terras, em vastas extensões do Brasil, por estrangeiros não residentes no território nacional. Realmente o caso tem as suas conotações de escandaloso e nocivo aos interesses do País, pois na maior das aquisições predominou a intenção especulativa, retentora das glebas para negócios remotos, sem qualquer aproveitamento imediato em termos de produtividade ou acesso daqueles que no País queiram aproveitá-las. Até que não deixariam de ser um negócio como outro qualquer, normal, no regime do liberalismo político e econômico, mas a verdade é que tal sistema não poderia subsistir. O Estado moderno, no lado ocidental, por mais que se diga democrático, a despeito de seus proclamados entusiasmos pela livre empresa e pelo trânsito da lei da oferta e da procura, ele tem de ser intervencionista. E crescentemente vem-se intrometendo nos diferentes setores da vida de uma nação. Os cidadãos convocam-no para isso, reclamam para quase tudo a presença e a ação do Governo, através dos porta-vozes políticos, da imprensa, das manifestações públicas. Pessoalmente, na linha de uma tranquilidade de quem confia na iniciativa individual, com seus altos e baixos, aceita-

ria a continuação do *laissez faire*, mas a realidade predominante é outra. A maioria, aparentando ser ela os que mais clamam, insiste nos seus apelos ao Estado protetor, paternalista. Pede-lhe a tutela...

Acreditamos que foi com o pensamento no interesse público, e rendido a um complexo de motivações, que o Governo elaborou e nos remeteu o projeto. Todavia, devemos considerar o seu lado de exageros, até mesmo um certo conteúdo de injustiça que é de reparar. Nesse sentido, iniciamos hoje a nossa participação na apreciação da matéria, como autor de emendas.

O Brasil é um País novo e que muito deve à imigração. Ainda está viva uma geração de pioneiros, de desbravadores, heróis do trabalho e muitos deles criadores de riquezas, toda ela residente e fixada há muitos anos no Brasil. Não tiveram a felicidade de nascer em nosso País, mas aqui se constituíram em famílias, são pais e avôs de brasileiros. Continuam vivendo entre nós, comungando das nossas alegrias e das nossas aflições, são partes atuantes nos problemas brasileiros e integram a nossa sociedade.

Pois bem, Senhores Senadores, o projeto de lei que estamos apreciando faz a essas pessoas, muitas delas sendo pais de legisladores e governadores, uma profunda injustiça, atirando-lhes as mesmas restrições que faz, em boa hora, aos especuladores alienigenas, que querem se transformar em latifundiários no Brasil sem nem ao menos visitarem o nosso País.

Trazemos aqui o exemplo de Mato Grosso. Há ali ainda uma geração, criadores de gado, e proprietários rurais que não nascera no Brasil, mas há muitas dezenas de anos lá se radicaram e constituíram família e patrimônio material. Por todo este Brasil assistimos a este espetáculo animador. São japoneses, em muitos milhares, e com descendência brasileira, transformando pelo seu trabalho pertinaz, ordeiro e honrado a terra morta em riqueza viva. Como eles, no nosso Estado, paraguaios, bolivianos, italianos, alemães, sírios, libaneses, e tantos outros imigrantes. Aqui fixados para a vida e para a morte. Não sabemos mesmo o que aconteceria à nossa Pátria, em matéria de desen-

volvimento, sem essa participação. Não será com o nosso endosso que se aprovará, como está, uma lei marcadamente de ingratidão e de desconfiança a quem tudo faz para esta nação, que é de todos nós, seus moradores permanentes. Não é possível, nem lógico ou justo, equiparar tais elementos, legalmente chefes de famílias brasileiras, aos que pretendem ou estão agora a adquirir terras, sem qualquer fixação no nosso território.

Abre o projeto apenas uma exceção, para os nossos irmãos português, quando estatui no artigo 14:

“São equiparados aos brasileiros, para efeitos desta Lei, as pessoas naturais de nacionalidade portuguesa residentes no País.”

Entre as emendas que oferecemos, uma desde logo apresentamos em mesa, ou seja, a de dar nova redação a este dispositivo, para nêle incluir os que se constituíram em família brasileira, pelo menos até esta data, e aqui residam. Temos, a propósito, e abonadora do que defendemos, lei parte em vigência no Brasil, conceituando o que seja família brasileira. É um estatuto de 1940, o Decreto-Lei n.º 1.958, de 17 de janeiro, que regula as concessões de terras e vias de comunicação, bem como o estabelecimento de indústria, na faixa de fronteiras. Como muitas das medidas do Estado Nôvo, o Decreto-Lei reveste-se de salutares e históricas medidas, mas não transfigurou com a xenofobia, e ao tratar das concessões de terras na faixa de fronteiras, no art. 2.º, item I, estabeleceu que na sua apreciação ter-se-ia vista “que os concessionários sejam, de preferência, brasileiros ou se achem constituídos em famílias brasileiras, considerando-se brasileira a família cujo chefe seja brasileiro, ou tenha filhos brasileiros.”

Ao jacobinismo endossado pelo projeto oferecemos esta contribuição de bom senso, de elementar justiça, de indeclinável e humano realismo.

Defendemos um ponto de vista que, estamos certos, cintila à consciência do povo brasileiro.

Bezerra Neto.

N.º 20

Acrescente-se ao final do artigo proposto pela Emenda n.º 5-CPE, o seguinte:

“Ressalvada a hipótese prevista no § 1.º do art. 7.º, isto é, a hipótese de pessoa física ou empresa que tenha um plano de colonização em grande escala, devida e previamente aprovado pelas autoridades competentes.”

Justificação

A simples leitura da emenda, ou da subemenda, bem revela sua intenção; na hipótese de um grande plano de colonização, previamente aprovado pelas autoridades competentes, o limite fixado pela Emenda n.º 2-CPE poderia tornar inexcusável uma iniciativa de real vantagem para o Brasil.

Mem de Sá

N.º 21

Acrescente-se ao artigo proposto pela Emenda n.º 5-CPE:

Parágrafo único — Nos Municípios até 50.000 km², a área a ser adquirida por proprietário, pessoa física ou jurídica, individualmente, não poderá exceder a 200 (duzentos) hectares, permitindo-se a aquisição até 400 (quatrocentos) hectares em Municípios de área superior.

Justificação

A limitação prevista no parágrafo proposto tem como objetivo impedir que grandes empresas de colonização utilizem-se dos favores da lei, impedindo que outras, da mesma nacionalidade, usufruam do direito de aquisição dentro da quota percentual reservada. A subemenda favorecerá colonização com proprietários diversos, da mesma procedência, evitando-se que isoladamente grandes empresas desfrutem do privilégio.

José Ermírio

N.º 22

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

Art. — As pessoas naturais estrangeiras, não residentes ou domiciliadas no País e as pessoas jurídicas estrangeiras que já tenham adquirido anteriormente ou venham a adquirir terras, nos termos por esta lei estipulados, têm o prazo de 3 anos para as

ocuparem diretamente ou por prepostos e para as explorarem de forma econômica e adequada, sem ferir os interesses nacionais, sob pena de serem delas desapropriadas, mediante pagamento de indenização justa, em títulos de dívida pública federal, em prazos e condições que vierem a ser estabelecidos.

Justificação

A emenda tem por objetivo evitar a aquisição de terras, por estrangeiros, com intuições meramente especulativas.

Mem de Sá

N.º 23

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

Art. — As pessoas naturais e jurídicas estrangeiras que, diretamente ou mediante prepostos, estiverem exercendo qualquer atividade de pesquisa, prospecção, lavra ou exploração de minérios, nas terras por elas adquiridas, sem rigorosa obediência da legislação brasileira que rege esta matéria, serão desapropriadas das terras, mediante pagamento de indenização em títulos de dívida pública federal, de prazo nunca inferior a dez anos, sem prejuízo das ações penais que couberem e, se fôr o caso, de expulsão das pessoas físicas e de dissolução das jurídicas.

Justificação

A emenda tem por objetivo estabelecer sanções severas para a hipótese de aquisição de terras brasileiras para nelas estrangeiros exercerem pesquisas, lavra ou exploração de minérios.

Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em discussão, o projeto com as emendas.

O Sr. Mário Martins — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Mário Martins.

O SR. MÁRIO MARTINS (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, este projeto, oriundo de mensagem, é daqueles que, por si só, justificariam a ação do Parlamento nesta melancólica fase da vida brasileira.

Todos nós, de uns tempos para cá, sobretudo a partir de 1964, tivemos a nossa sensibilidade patriótica aguçada para as revelações contínuas e gritantes a propósito da invasão de terras brasileiras por estrangeiros, que as compravam por preço vil e aos poucos se iam alastrando, com títulos de propriedades, por todo o País, principalmente nas regiões menos povoadas.

Todos nós compreendemos, Sr. Presidente, homens da oposição e homens do Governo, que estava havendo uma trama para esse despertar repentino da cobiça estrangeira a empregar capitais, em nosso País, em terras imediatamente não rentáveis. A par disso, com espanto e amargura, o Brasil foi tomando conhecimento de certos convênios internacionais assinados pelo Governo brasileiro, sobretudo, com os Estados Unidos. Vimos, entre outros, o Acordo de Garantia e Investimentos assinado em governos anteriores, para os quais o Congresso Nacional recusava-se a dar sanção. Foi sómente depois da chamada Revolução de 1.º de abril, quando o Governo, fazendo um expurgo na Câmara dos Deputados, cassou mandatos da maioria daqueles que se opunham à assinatura desse convênio, que se estabeleceu esse sistema que permite a transferência parcial da soberania brasileira para os Estados Unidos.

Além desse convênio, foi também, no prazo de 50 dias, aprovado pelo Congresso o acordo de aerofotogrametria que viria permitir, às Forças Militares dos Estados Unidos, o levantamento não apenas das fronteiras brasileiras, não apenas das costas do Brasil, mas fazer praticamente, palmo a palmo, o levantamento de todo o território brasileiro com possibilidade de uma radiografia de seu subsolo.

Parte dai, Sr. Presidente, das assinaturas desses dois convênios e da aprovação do Congresso, mutilado pela revolução, a invasão desenfreada de elementos norte-americanos com aquisição de vastas glebas de terras sem que o Brasil nada pudesse fazer, despoliciado como se encontrava e, mais do que isso, premido por uma filosofia entreguista que procurava desencantar o brasileiro contra os próprios patriotas, filosofia que estabelecia uma política de portas abertas, de portas escancaradas para atrair

capitais estrangeiros que para aqui vinham, não com o propósito de uma exploração comercial, mas com o sentido, nítido, indiscutível de uma ocupação branca pelo dólar.

Foi, Sr. Presidente, face a esta invasão desenfreada que se levantou, pelo interior do Brasil, sobretudo na Amazônia, Goiás, Mato Grosso e Bahia, bem como no Nordeste, o grito da gente humilde, do caboclo patriota, compreendendo que se operava uma ocupação, um desembarque de capitais estrangeiros em nosso território. E graças a estes caboclos, a uma imprensa livre e a algumas vozes, realmente amantes da Pátria, dentro do Congresso, foi a Nação alertada para o crime que contra ela se cometia, qual seja o de permitir que, por um preço vil, sem qualquer restrição, estrangeiros, obedecendo a um plano estratégico, fôssem adquirindo, comprando, ocupando, grande parte do território brasileiro. De todos os lados, da oposição, da ARENA e mesmo de alguns homens do Governo, surgiram vozes no sentido de que se tornava urgente colocar um paradeiro nesta situação. E devo dizer, para honra das classes armadas, que aí também, como não poderia deixar de ser, vozes autorizadas começaram a fazer côro com os civis, numa posição de vigilância para com esse crime, até ali, livre e impune. Figuras, de quem politicamente podemos divergir, como o ex-Governador Artur César Reis, de longa data vinham procurando alertar a opinião pública brasileira contra a cobiça internacional endereçada à Amazônia. Tôdas essas vozes, tôdas essas figuras, aos poucos foram-se unindo, para fazer com que o Governo, afinal, agisse em defesa do território pátrio.

Então, Sr. Presidente, formou-se uma Comissão Parlamentar de Inquérito na Câmara dos Deputados. Para presidi-la foi designado o Deputado Haroldo Veloso, homem que, por força da sua profissão de oficial-aviador, conhecia e já percorreria grande área do Brasil. Ao mesmo tempo, S. Ex.ª teria possibilidades de mobilidade necessária para chegar a uma conclusão, a fim de verificar até onde, até que extensão o crime nos alcançara.

Sr. Presidente, tenho em mãos o relatório dessa Comissão da Câmara dos

Deputados. Chegamos, na apreciação de sua síntese, a pormenores que, no momento, julgo conveniente reproduzir, para que se possa depois avaliar a mensagem enviada pelo Executivo e, ao mesmo tempo, examinar as emendas apresentadas ao projeto.

A Comissão de Inquérito presidida pelo Deputado Haroldo Veloso contou com concurso eficiente e patriótico precisamente de um deputado da Guanabara que, neste momento, está sendo sitiado, porque querem degolar o seu mandato, querem arrancá-lo da Câmara, deputado que em assuntos desta ordem está sempre presente, lutando valorosamente para evitar que o Brasil desapareça como nação livre. É claro que me refiro ao Deputado Márcio Moreira Alves que, embora representante de área que o projeto não vai atingir, que é o Estado da Guanabara, dado seu amor, dado seu interesse pela segurança nacional, seu espírito patriótico, pela vigilância democrática, acompanhou as decisões de seus colegas de Comissão.

Vou ler, Sr. Presidente, alguns trechos do relatório. Diz o Deputado Haroldo Veloso:

(Lê)

"É fora de dúvida que na década de 50 recrudesceu o interesse de pessoas ou grupos estrangeiros na compra de grandes áreas no interior brasileiro, tendo sido inclusive o fato objeto de sindicância e divulgado pela imprensa, conforme consignado no depoimento do Exmo. Sr. Ministro da Justiça, perante esta C.P.I.

Foram ouvidas as autoridades responsáveis, que pudessem dispor de elementos esclarecedores, bem como pessoas, nacionais ou estrangeiras, que tivessem qualquer vinculação com o assunto 'em apreciação.'

Dentre essas autoridades, pela importância dos esclarecimentos prestados, devem ser mencionados os Senhores Ministro da Justiça, Ministro do Interior, Presidente do INDA, Presidente do IBRA e Superintendente da SUDAM."

Foram feitas viagens. Vêm os fatos apurados.

Diz ainda:

"Pessoas ou grupos ligados a venda de terras a estrangeiros.

Até o presente foram levantadas as seguintes pessoas, firmas ou grupos ligados à venda de terras a estrangeiros:

a) João Inácio — brasileiro, ativamente foragido. Criou pessoas fictícias com os nomes de Demétrio Bueno de Almeida, White Martins Ferreira Bueno e Samuel Untiga e, usando estes nomes, apropriou-se de vastas áreas nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Bahia, Maranhão, Pará e Amazonas e nos Territórios de Amapá e Roraima.

Associados a João Inácio, são conhecidos, no momento, Arpad Szuecs, húngaro naturalizado; ... etc.

Vêm os nomes de outros, inclusive brasileiros e autoridades brasileiras.

(Lê)

"b) Stanley Amos Selig, The Investment American Co., The United American Co., Worldwide Investment Inc., Peter Brown, Jack Nunnaly e James Murph, que são firmas, grupos ou pessoas físicas norte-americanas que dominam vastas áreas no norte de Goiás, sendo que totalmente o Município de Ponta Alta do Norte, onde adquiriram terras por intermédio de João Inácio, por meio de documentação de origem espúria.

Neste grupo, cumpre ressaltar que Stanley Amos Selig, proprietário e chefe da firma norte-americana Stanley Bros Real State Co., desobedecendo disposições legais brasileiras relativas à venda e divisão de loteamentos rurais, lesou mais de 3.000 compatriotas seus, vendendo-lhes ilegalmente terras, sendo que muitas delas inexistentes."

Vem a citação dos nomes, mas vou-me limitar a dar as áreas que foram adquiridas por praticamente dinheiro algum, por onde se vê como estávamos sem intervenção brasileira no assunto. Nós estávamos caminhando, rapidamente, para nos transformar não mais numa colônia disfarçada, mas

numa colônia estrangeira sem qualquer disfarce.

No Estado de Goiás, cita o relatório apenas 14 propriedades em mãos estrangeiras: uma em São João da Aliança, que é grupo belga; uma não identificada, em Araguaiana; em Tocantinópolis, de grupo norte-americano; em Filadélfia, parece ser nome chinês; em Uruaçu, grupo americano; em Piacá, grupo americano.

Pela relação, chega-se à seguinte conclusão:

Neste Estado, no momento, já se pode apresentar 3,5% de seu território em mãos de pessoas ou grupos estrangeiros, devendo-se ressaltar que, no Município de Ponte Alta do Norte, toda a sua área, 1.305.000 hectares, está em poder de Stanley Amos Selig, que vendeu nos Estados Unidos um total de 1.390.438 hectares em lotes nesse Município — maior do que a própria área do mesmo.

Então, só no Estado de Goiás, o total de hectares vendidos nestes últimos anos perfaz 2.211.532 hectares.

Passa depois o relatório ao Estado do Maranhão e cita 4 municípios. Nesses 4 municípios, o total vendido é de 1.787.370 hectares.

No Estado do Amazonas, apenas este João Inácio, que é testa-de-ferro de grupos norte-americanos, comprou, em 8 municípios, 1.839.500 hectares. Isto apenas um testa-de-ferro.

No Estado do Pará, uma área cuja dimensão é ignorada foi adquirida por Jacob Klaus e eu tenho informações de que o Ministério da Justiça dispõe de fac-símile do cheque enviado dos EUU, diretamente para esse Jacob Klaus.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. MÁRIO MARTINS — Com prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — As terras vendidas em Goiás o foram, na sua maioria, talvez 95%, no Governo da Revolução de 1.^º de abril de 1964.

O SR. MÁRIO MARTINS — V. Ex.^a tem razão. O próprio relatório fala na década de 50, mas, na verdade, depois de 1.^º de abril de 1964 é que realmente começou esta invasão, em ritmo galopante, sem encontrar freios e, ao

contrário, com facilidades. V. Ex.^a sabe que, tendo o Governo Castello Branco, tendo a revolução afastado ou eliminado da Câmara mais de 60 Deputados e também mandatos de Governadores, como o do Governador do Estado de Goiás, filho de V. Ex.^a, essa gente interessada compreendeu que estávamos diante do "panamá" do século. Da mesma maneira que, no princípio do século, conseguiram comprar as terras e fazer o Canal do Panamá, eles estão agindo no Brasil com a mesma desenvoltura, com a mesma liberdade, com o mesmo cinismo.

Num município de Goiás, quando o Cartório solicitou a presença dos interessados para a assinatura da escritura, apareceu apenas um cidadão com a procura de 192 norte-americanos para comprar, praticamente, uma área maior que a de um dos municípios mais largos do País.

Por que depois dessa ocasião? Porque foi depois de 1.^º de abril que houve a compreensão de que tinha havido um golpe no Brasil para facilitar a penetração dos interesses norte-americanos entre nós.

Quem atenta para o acordo de investimentos e garantias verifica que quando se der um litígio entre uma firma norte-americana e uma autoridade brasileira, automaticamente — segundo consta, textualmente, no Acordo —, os bens desta firma norte-americana são transferidos à propriedade do Governo dos Estados Unidos. Em consequência, o prefeito do interior do Brasil ou o governo de um Estado do Norte ou do Brasil Central terá que discutir com a Casa Branca e não com uma firma ou preposto norte-americano. E há outra cláusula, onde se estabelece que num litígio caberá ao Governo norte-americano o direito de um tribunal internacional arbitral. Quer dizer, enquanto todos aqueles que vivem no Brasil estão sob a dependência do Supremo Tribunal Federal, em se tratando de norte-americanos, dêsses que estão comprando as terras, na hora de haver discussão, na hora de haver um litígio, então, cabe recurso a um tribunal fora do Brasil.

Ora, fiados nesse convênio, certos de que estavam realmente não descobrindo a América, mas ocupando a América do Sul, houve essa corrida

para o território brasileiro, na qual não faltaram os famosos testas de ferro como esse que, sózinho, comprou, para negociar com os americanos, essa área, no Estado do Amazonas, de 1 milhão 839 mil e 500 hectares. No Estado do Pará, além de uma área, cuja superfície é ignorada pelo próprio relatório, apresentaram-se 17 compradores, num total de 7.938.081 hectares. Depois vem o Estado da Bahia. O relatório diz:

(Lê)

"Neste Estado, como já exposto anteriormente, as regiões atingidas são os Municípios de Cocos, Correntina, São Desidério, Bom Jesus da Lapa e Formosa do Rio Preto. Perfazem estas terras um total de 5.600.000 ha, distribuídas em 53 fazendas, sendo portanto a área atingida superior a 10% da área do Estado."

Estado de Mato Grosso, conforme relatório:

(Lê)

"Apesar das poucas informações obtidas até agora, devem ser grandes as áreas em poder de grupos estrangeiros, já que possivelmente nesse Estado, na década de 50, iniciou-se o processo de vendas de vulto a grupos externos.

As poucas informações relacionadas neste relatório já dão um total superior a 2.000.000 ha, sabendo-se que muitos outros não estão ainda relacionados, inclusive o já citado Stanley Amos Selig, que também possui terras no Município matogrossense de Barra do Garças.

Território de Roraima:

1) Jamés Bryan Choate — 232.915 ha; 2) James Wilmer Crews — Rio Tacutu — ignorada; 3) João Inácio — Pico da Neblina — ignorada."

Esse João Inácio já está comprando no Pico da Neblina. Quer dizer, recentemente descoberto, já está sendo vendido o ponto mais alto do Brasil.

Conclui o relatório:

(Lê)

"Outros dados:

É grande o volume de informações existentes nos diversos de-

poimentos prestados, bem como obtidas por esta CPI e pela Comissão de Investigação do Ministério da Justiça, necessitando ainda serem devidamente apuradas para posteriores confirmações.

Pode-se acrescentar a estes dados a existência da venda de grandes áreas de terras no Município de Aveiro, Estado do Pará, Território de Rondônia, na região de exploração de cassiterita e Território do Amapá, principalmente na região da Boca do Amazonas. No momento, já existe apurada a venda de cerca de 20.000.000 ha a pessoas ou grupos estrangeiros, distribuídos pelos diversos Estados e Municípios mencionados e que, como facilmente se poderá constatar, excetuando-se as terras alienadas no Estado da Bahia, as demais, em quase sua totalidade, se encontram dentro da Região Amazônica."

Então, Sr. Presidente, diante desse clamor, diante dessa necessidade imperiosa de colocarmos cônbro a essa situação, o Sr. Presidente da República, baseado em estudos do INDA e do Ministério da Justiça, resolveram enviar a mensagem com o projeto que ora examinamos. O projeto estabelecia permissão para venda de áreas de terra a estrangeiros, conforme a extensão de cada Município. Verificamos uma divisão de Municípios até 10.000 km², a primeira chave depois Municípios de 10.000 até 50.000 km², segunda chave, Municípios de 50.000 até 100.000 km², terceira chave, e, a última chave, de 100.000 km² ou mais.

Então, pertencendo à Comissão de Projetos do Executivo, tive a oportunidade de solicitar ao IBGE, ao seu Diretor, Sr. Sebastião Oliveira Reis, que me fizesse o favor de fornecer uma análise, um quadro da situação atual do Brasil em matéria de áreas municipais, a fim de sabermos o que permitiríamos ao estrangeiro adquirir.

Em doze horas, a Fundação IBGE forneceu-me um quadro — e valhume da oportunidade para me congratular com o Chefe desse Serviço

e os funcionários que nêle atuaram — com a seguinte posição: o Brasil tem, no momento, outubro de 1968, 3.953 Municípios e possuia área de 8.452.384 km².

Dos 3.953 Municípios, 3.824 possuem menos de 10.000 km².

Chega-se, então, à seguinte conclusão, para a primeira parte da proposta do Executivo: nos Municípios de até 10.000 km², permitir-se-ia a venda a estrangeiros de um quinto da respectiva área.

A prevalecer isso, permitiríamos a venda de 20% de mais de 94% de todos os Municípios brasileiros.

Foi para corrigir isso que apresentei minha primeira emenda, que, no caso, englobava os outros itens que desejo somar, nesta análise.

O item b se refere aos municípios de mais de 10.000 km² a 50.000 km², destes se permitiria 1.000 km² mais 1/10 da respectiva área. Então teríamos 103 municípios nessas condições. Depois vêm municípios de mais de 50.000 km² até 100.000 km², dos quais se permitiria 3.500 km², mais 1/20 da respectiva área — teríamos, então 15 municípios nessa classificação. E, finalmente, os municípios de mais de 100.000 km² dos quais se permitiria 6.000 km², mais 1/40 da respectiva área, o que viria atingir a 11 municípios.

Feito o cálculo das áreas que o Governo iria autorizar, se aprovássemos o projeto sem emendas, chegariamos à seguinte conclusão: iríamos permitir que se pudesse alienar a estrangeiros 17% do território brasileiro!

Ora, todos nos lembramos de que o Ministro da Justiça — quando surgiu em cena para atender ao clamor nacional com relação à invasão de estrangeiros — chegou, em certo momento, a afirmar que 20% das terras brasileiras já se encontravam em mãos estrangeiras. Posteriormente se verificou que havia um excesso porque, segundo os cálculos fornecidos, estávamos em aproximadamente 200.000 km². Portanto, uma percentagem muito inferior à anunciada pelo Ministro inquieto.

Acontece, entretanto, que o seu clamor se referia a 20% e, no entanto, fez uma mensagem em que já se autoriza vender 17%, quase 20%.

Então, Sr. Presidente, essa mensagem que foi analisada em várias comissões, inclusive à que pertenço, que é a Comissão de Projetos do Executivo, quando se verificou que independente de outros Estados, independente da venda a estrangeiros realmente radicados no Brasil, com família brasileira, com descendentes brasileiros, só no momento, segundo relato que pudemos totalizar na Comissão de Inquérito da Câmara, já teriam vendido, em menos de 100 escrituras, já teriam vendido 21.609.398 hectares, só nesta área da Amazônia, Bahia, Goiás e Mato Grosso. Só naquilo que se tem conhecimento, naquilo que foi conseguido apurar, mas que todos compreendem que deve ter sido área muito mais extensa.

Então, Sr. Presidente, tive oportunidade de apresentar 5 emendas à Comissão de Projetos do Executivo, e todas elas foram adotadas pelo Relator, Senador Paulo Torres, e aprovadas unanimemente pela Comissão.

Na primeira emenda, onde se permitia praticamente adquirir até 20% em mais de 95% do território brasileiro, e vinha numa escala que aumentava, embora diminuisse a percentagem, aumentava a área, porque só na Amazônia, por exemplo, poderia um só estrangeiro comprar oito mil e quinhentos quilômetros quadrados, na primeira emenda que tive a honra de ver aprovada, lê-se:

"Após as palavras 'não poderá ultrapassar', acrescente-se a expressão: 'a 2% do território nacional nem em qualquer Município', e suprime-se as alíneas a, b, e e d."

São aquelas que davam uma tabela permitindo que, em certos Estados e Municípios fôssem vinte por cento do Município e em outros uma percentagem que decaia mas, em compensação, se autorizava até vender oito mil e quinhentos quilômetros quadrados.

A segunda emenda, também ao art. 7º, manda:

"Substitua-se a expressão 'nas alíneas a, b, c, e d deste artigo'"

pela expressão "neste artigo", acrescentando-se "bem como nenhuma pessoa física ou jurídica da mesma nacionalidade poderá possuir mais de um quinto da percentagem prevista".

A Emenda n.º 3 é de grande importância e foi guiada por igual espírito.

"Acrecente:

§ 4º — Qualquer aquisição de áreas rurais posterior a 1º de janeiro de 1958 que infrinja o presente artigo será invalidada efetivando-se a sua desapropriação pela União, mediante indenização equivalente ao valor da operação registrada na escritura, acrescida de impostos e demais despesas incluída na operação, além de juros que não ultrapassem aos previstos em lei."

O que pretendemos, quando tomamos a data de 1º de janeiro de 1958, é respeitar a posse do usufruindo, mas, fora disso, todas aquelas transações, a estrangeiros, que ultrapassem as percentagens previstas nas emendas que espero ver aprovadas pelo Plenário do Senado, serão nulas, desapropriadas as terras, porém com a indenização estabelecida neste artigo, na forma que expus.

Diz a Emenda n.º 5

(Lendo)

"É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica estrangeira adquirir terras em mais de um Município, desde que tenha atingido o limite percentual previsto na presente Lei."

Porque, aqui, também, se permitiria que alguém pudesse comprar esses mesmos 8.500 quilômetros quadrados em Município vizinho.

No meu entender, Sr. Presidente, para que este projeto possa atender, realmente, aos interesses nacionais, tem que sofrer as emendas que foram apresentadas na Comissão de Projetos do Executivo e, possivelmente, outras, apresentadas em diferentes Comissões. O projeto, como está, só em parte viria atender aos interesses da segurança nacional e aos interesses nacionais de modo geral.

A sua aprovação secamente quase que seria consolidar o que já existe; não iria reparar erros; não iria corrigir os crimes cometidos até aqui. Pro-

curaria apenas criar um obstáculo para impedir que o ritmo dessas alienações prosseguisse com aquela desenvoltura com que vinha até então.

De modo, Sr. Presidente, considero que o projeto vem realmente ao encontro dos interesses nacionais; procura atender ao clamor do País contra a espoliação de que tem sido vítima, sobretudo de 1º de abril de 1964 para cá, mas só poderá atender aos objetivos de todos os brasileiros — aquêles que estão na ARENA ou na Oposição, ou aquêles que não pertencem a qual dos dois Partidos — se for corrigido, com a aprovação das emendas que apresentei, bem como as apresentadas por outros colegas, noutras Comissões, para que se dê a sanção ao Brasil de que realmente o Brasil tem dono, que não somos uma terra a ser ocupada por aquêles que, por possuirem costas mais quentes, julguem valer mais do que os próprios brasileiros. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Continua a discussão.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Mensagem n.º 480, que o Sr. Presidente da República enviou ao Congresso, é uma das mais importantes feitas em qualquer Governo.

V. Ex.ª deve se lembrar que fui o primeiro neste Senado a fazer declarações sérias sobre a aerofotogrametria do Brasil. Fui contra a aprovação daquele acordo, fiz requerimento a vários ministros, inclusive ao Ministro da Aeronáutica, que, em resposta, me informou que esses aviões que hoje sobrevoam os céus do Brasil, principalmente na parte Sul e Centro-Sul, levam quatro americanos e um brasileiro. V. Ex.ª o que um brasileiro pode fazer para ver o que esses homens estão fazendo naquele avião.

Já disse também que um avião, a 10.000 metros de altura, pode determinar, por meio de cintilômetros, de magnetômetros e detectores de vários canais, até minerais inertes. Já citei o caso de Little Rock, em Arkansas, nos Estados Unidos, em que foi descoberto minério de alumínio. É minério inerte. Imagine V. Ex.ª o que está acontecendo no Brasil.

Estou informado de que, a partir do ano que vem, esta missão, que

atualmente está em Brasília, principalmente no Brasília Palace Hotel, seguirá para o Ceará, continuando a devessar nossas terras, tirando o maior proveito delas!

Portanto, oportuníssima a mensagem do Sr. Presidente da República, a qual a Comissão de Agricultura examinou, não profundamente como o fizemos as Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, mas introduziu uma emenda que julgo necessária e que foi baseada no artigo 164 da Constituição, que diz:

"A lei federal disporá sobre as condições de legitimação da posse e de preferência à aquisição de até cem hectares de terras públicas por aquêles que as tornarem produtivas com o seu trabalho e de sua família."

É o de que realmente precisamos — que êsses homens venham conosco desenvolver as regiões que precisam desse desenvolvimento, como já existem vários exemplos no Brasil.

De forma que S. Ex.^a trouxe uma nova possibilidade de tirar as vantagens incomensuráveis daqueles que tencionavam tomar conta da Nação, de acordo com o Código de Minas, que é um código entreguista e doador.

Portanto, aprecio o ato de Sua Excelência o Presidente da República, que enviou ao Congresso um estudo razoável, justo, para que no futuro não tenhamos de pagar muito caro por essa situação intolerável que foi criada dentro do País. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Continua a discussão.

O SR. AURÉLIO VIANNA — (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, este projeto foi uma surpresa para o Brasil. Confirmou as declarações do Sr. Ministro da Justiça a respeito de que grande porção do território nacional estava nas mãos de estrangeiros, e, acrescentamos, de estrangeiros que raramente vieram constituir família no nosso País, portanto, não vieram fixar-se em nossa terra.

Depois do Acordo Aerofotogramétrico que tive a honra de combater, entusiasticamente, para não dizer violentamente, estrangeiros passaram a conhecer das riquezas do nosso subsolo, localizando-as, sabendo onde se encontram. Assim, em virtude de uma

legislação obsoleta, ultrapassada, num mundo em que cada País cuida, primeiramente, dos seus interesses fundamentais, seja ele da área socialista, da área capitalista, ou da área ditatorial, depois do Acordo Aerofotogramétrico os estrangeiros passaram a conhecer e a localizar as nossas riquezas, as maiores, as fundamentais.

O clamor da opinião pública do Brasil contra o estado de coisas que vem, de muito tempo, agravando-se, levou, ao certo, o Governo atual à tomada de posição.

Este projeto vem sendo discutidíssimo, em todos os quadrantes do território nacional. Sua repercussão, no Senado, foi grande, os debates nas Comissões se estenderam, e quase todos os artigos do projeto foram objeto de modificação. Foi modificado o art. 7º e 10 — para o qual se pediu a eliminação — o 11, cuja exclusão também se pediu, e os artigos 5º, 9º, 14, 3º, 2º, 1º e alguns outros, como matéria estranha, incluídas no projeto.

O art. 10, que se pretende seja incluído, estabelece que "as áreas de terras rurais adquiridas, na forma desta Lei, por pessoa estrangeira, natural ou jurídica, não podem ser contíguas, devendo localizar-se, esparsamente, pelo território do município de que fazem parte."

Sr. Presidente, eu não atino muito bem com os motivos que levaram duas das nossas Comissões, que tanto se dedicaram ao estudo do projeto, a pedirem as excusões.

O Sr. Mário Martins — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Pois não.

O Sr. Mário Martins — Devo declarar que sou autor de várias emendas, entre elas uma que V. Ex.^a citou. Quando a elaborei o pensamento que me movimentou foi o seguinte: não podemos exigir que pessoas provindas da Europa ou de qualquer outro lugar, fiquem impedidas de conviver com seus patrícios. Todo sistema de colonização no mundo inteiro admite a vizinhança entre compatriotas. Exemplifiquemos: não é justo que aquêle que para aqui vem, não conhecendo bem nossos costumes nem nosso idioma, seja proibido de ter como vizinho um compatriota, não é razão-

vel. Compreendo que a finalidade da medida fosse o impedir a inquietação de determinadas populações estrangeiras. Entretanto, deveríamos estabelecer outro sistema. Confesso que não me bato por esta minha emenda fervorosamente; apresentei-a porque, não havendo exemplo de nenhum outro país, fiquem sómente os emigrantes, no Brasil, impedidos de vizinhança. Este é outro aspecto da colonização!

O SR. AURÉLIO VIANNA — Agradeço, Sr. Presidente, os esclarecimentos, a explicação dada pelo nobre Senador Mário Martins. Mas quando se trata de cooperativas, se não estou enganado, a OLHAMBRA, a questão, então, pode ser encarada por este prisma; a convivência daqueles que vieram e daqueles que virão para aqui se localizarem, em definitivo, participando do esforço nacional para o desenvolvimento e o progresso da Nação deve ser permitida.

Mas, quando se trata da compra de terra, para que cada qual seja proprietário dela, a questão é diferente, muito diferente, bastante diferente.

Os quistos raciais constituem perigo.

Há aquêles que falam do passado. Mas no passado a concepção dos que emigravam era uma. Muitas vezes, tangidas por perseguições religiosas, multidões deslocavam-se da sua para outra pátria, onde iam constituir família, numa época em que, praticamente, os territórios eram desabitados, como o caso — por exemplo — dos Estados Unidos da América do Norte. Seus peregrinos, fugidos das perseguições religiosas, na Inglaterra, para ali se deslocaram, encontrando praticamente um território imenso e desabitado.

Naquele tempo não havia os monopólios, como hoje são conhecidos, na forma como estão organizados; não havia os cartéis; não havia os trusts. Aquele tempo, o que havia nesses territórios? Índios — e poucos — para a imensidão territorial. Hoje, a situação é completamente diferente. Cada povo, se tem o governo que merece, e como dizia César Zama, grande político baiano: Cada povo zela pelo seu futuro, principalmente na defesa da integridade da posse da terra.

Sr. Presidente, acho mesmo que os que vivem hoje, na época atual, devem ter noção da língua do povo, para cujo país desejam ir.

Quando estivemos no Japão, vimos que lá existem escolas onde centenas e centenas, para não dizer milhares e milhares de japonês apredem o português até em Universidades.

O japonês — por motivos que não vêm a pélo discutir agora — tem um interesse todo especial pelo Brasil, e a mesma coisa deveria acontecer com outros povos que desejam um território para o excesso de população. Mesmo assim, quantos hoje vêm para o Brasil para se dedicar à agricultura, quantos japonês hoje que, em vindo para o Brasil, dedicar-se-iam à agricultura, quando no Japão, apenas 19% da sua população, que é de cem milhões de habitantes, se dedica à agricultura?

E geralmente elementos de mais de 40 anos de idade. Ouvi mesmo lá, de mais de 45 anos de idade.

Quantos agricultores, alemães viriam hoje para o Brasil, fazer agricultura quando nós sabemos que, se antes da guerra, mais de três milhões de alemães se dedicavam ao amanho, ao cultivo da terra e depois da guerra esse número baixou para 1 milhão e creio que 600 ou 800 mil, uma população imensa, menos de 2 milhões de indivíduos dedicam-se à agricultura! Por que razão?

O braço foi substituído pela máquina. É a mecanização da lavoura, de tal maneira que, num território exíguo para a população que tem, a Alemanha se basta a si mesma, produz a maioria dos gêneros alimentícios, em grande proporção.

A Alemanha, com aquele território, possui cerca de 13 a 14 milhões de cabeças de gado bovino e o Brasil, nessa imensidão, possui cerca de 75 milhões, com uma média de 30% atacada de brucelose e 50% que já teve, que tem ou terá aftosa.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, deveríamos realmente ter um máximo cuidado. Eu citava não sei onde, nem quando, creio que na Comissão quando fortuitamente por ali passava, um pensamento do nosso Rui Barbosa: Guardemo-nos das raças expansionistas. O Brasil tem muito com que fártá-las".

Sr. Presidente, confesso, não digo constrangidamente, porque num projeto desta natureza não deve haver constrangimento: vou votar pela manutenção do artigo 10 do projeto governamental. Acho que esse cuidado é necessário. E tenho a impressão de que o nosso Governo está muito bem informado. Quando se fala no excesso de população em virtude da guerra do Vietname — a guerra parando tudo, destruindo tudo, criou o problema dos desabrigados —, qual a solução? A solução, para muitos, é o Brasil, é a Amazônia. Quando se fala no excesso de população da Coréia, aponta-se como solução um país desabitado, com cerca de cinco milhões de quilômetros quadrados, onde vivem apenas cerca de 10 a 12 milhões de indivíduos. E amanhã, quando se falar em excesso de população da Índia, no excesso de população da China, apontar-se-á para o Brasil. Já se dizia, há não sei quantos anos, que só a Amazônia daria para abrigar, normalmente, 400 milhões de indivíduos e o Brasil inteiro só tem 80 ou 85 milhões.

Mas, se o nosso povo produz filhos em abundância, se hoje somos uns 85 milhões e se se calcula que daqui a vinte anos seremos o dobro, teremos, então, que preservar o nosso território para os nossos filhos. Quem os produz, que os crie.

Ora, por que a América do Norte não dá o Alasca para abrigar o excesso de população? Por que a União Soviética não entrega a Sibéria, a imensa Sibéria, para abrigar o excesso de população chinesa, o excesso de população amarela?! Com todo o seu socialismo eles reservam e guardam o seu território para a grande população que, no futuro, ali necessariamente nascerá!

Infeliz do povo que não pensa no seu futuro. Os povos previdentes constroem o futuro no presente, porque é no presente que são plantadas as amarras e são jogados os alicerces sobre os quais as colunas do futuro se construirão. Os povos imprudentes são os povos falidos e, geralmente, são os subdesenvolvidos. Amanhã, os nossos irmãos da América Latina, cujas populações crescem tremendamente, explosivamente, mais explosivamente que a população brasileira, desejarão um abrigo e o

País mais perto é o Brasil, e seria muito mais natural abrigar os latino-americanos, do que elementos distantes.

Quem é contra o norte-americano, o inglês, o francês, o alemão, o asiático, vindo fixar-se definitivamente, sendo absorvido e nos trazendo know-know, cultura, que é progresso, que é desenvolvimento?

Passe-se adiante, Sr. Presidente.

O Sr. Mário Martins — Permite-me, V. Ex.^a um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com grande prazer.

O Sr. Mário Martins — Conforme já disse, primeiro quero louvar o interesse que V. Ex.^a manifesta, inclusive na análise da emenda, mas gostaria de, novamente, dar certa explicação com relação à mesma. É que a Emenda n.^o 1, de minha autoria, procura corrigir, no meu modo de ver, o mais fundamental, desde logo: nós permitimos, vamos dizer, que, nos Municípios com mais de 10 mil quilômetros quadrados, portanto, mais de 90% dos Municípios Brasileiros, fossem alienados 20% da área de cada Município. A Emenda n.^o 1 restringiu a 2% o total do Brasil, e 2% o máximo em cada Município. Seguindo o espírito do projeto, nenhuma nacionalidade pode ter mais do que 1/5 dessa percentagem. Então, anteriormente, num Município de 10.000 km², o alienável seria 2.000 km². Agora, passa a ser 200 km². Esses 200 km² têm de ser divididos por cinco nacionalidades, pelo menos. Quer dizer, então, que no máximo uma teria 40 km² para atender uma coletividade, mas, de qualquer forma, não está longe de seguir o pensamento de V. Ex.^a, porque tenho também uma grande preocupação com o enquistamento racial. Mas, julguei que, tendo diminuído a percentagem de maneira tão forte, este perigo estaria em grande parte diminuído. Este o meu aparte, apenas, à guisa de informação a V. Ex.^a, para justificar porque eu mantive a emenda, uma vez que, tendo sido reduzida em 90% a possibilidade de qualquer nacionalidade comprar terras no Brasil.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Longe de mim, Senador Mário Martins, discutir sobre a sua dignidade política e a sua honestidade no elaborar emendas e projetos, e no defender princí-

pios. Creio que ninguém, nesta Casa, põe qualquer dúvida sobre isto. Não precisaria dizer. Mas, este projeto é um dos mais importantes apresentados, nos últimos anos, a esta Casa do Congresso Nacional. O espírito jacobinista, chauvinista não existe no Brasil e nem deve existir, mas os cuidados por que preservemos a integridade física deste País, e evitemos a formação de quistas, é um direito nosso, ou, senão, um dever.

Agora, o debate é para o esclarecimento. Por que razão? Nós temos votado, aqui, muitas vezes, no Congresso Nacional, um tanto ou quanto apressadamente certas matérias relevantes, importantes. Porque, como já se disse de outra feita, são tantos os assuntos nas mensagens que nos são enviadas, que nós já estamos, aos poucos, nos esgotando.

Está esgotado o funcionário que trabalha e que, graças aos céus, é a maioria dos que labutam no Senado e na Câmara; estamos ficando esgotados nós outros porque, feita uma análise do que tem produzido o Congresso Nacional, nos últimos anos, nunca se trabalhou, nunca se discutiu tanto, nunca se produziu tanto como nos últimos anos. Quanto a isto, esteja tranquilo o povo brasileiro. Se estamos produzindo bem, é outra questão; se estamos votando com aquela acuidade política que é um dever nosso, é outra questão. Somos de todo culpados, ou vamos dividir a culpa pela plethora de projetos que nos chegam, diariamente? Em muito maior número que os apresentados, no Senado, pelos Senadores.

E este projeto não deve ser votado — e não vai ser votado —, de afogadinho.

Sr. Presidente, a Emenda n.º 1, da Comissão de Projetos do Executivo,

“Após as palavras “não poderá ultrapassar”, acrescente-se a expressão: “a 2% do Território nacional nem em qualquer Município”, e suprimam-se as alíneas a, b, c e d.”

“Art. 7.º — A soma das áreas rurais pertencentes a pessoas estrangeiras, naturais e jurídicas, em todo o Território nacional, inclusive na área de que trata a Lei n.º 2.597, de 12 de setembro

de 1955, não poderá ultrapassar.” Acrecente-se:

“a 2% do Território nacional nem em qualquer Município”,
E suprimam-se

“as alíneas a, b, c e d.”

Que são as alíneas a, b, c e d?

Peço aos nobres Colegas que me relevem, porque todos nós sentimos que este é um assunto importante.

- a) nos Municípios de até 10.000 km², um quinto da respectiva área, isto é, não poderá ultrapassar, nos Municípios de até 10.000 km², 1/5 da respectiva área;
- b) nos Municípios de mais de 10.000 km² a 50.000 km², 1.000 km² mais 1/10 da respectiva área;
- c) nos Municípios de mais de 50.000 km² até 100.000 km², 3.500 km² mais 1/20 da respectiva área;
- d) nos Municípios de mais de 100.000 km², 6.000 km² mais 1/40 da respectiva área.

Tudo isso, repito, seria substituído: “Não poderá ultrapassar a 2% do Território nacional nem em qualquer Município.”

Sr. Presidente, com todo o meu entendimento, eu não entendi bem o que se pretende dizer com a expressão “nem em qualquer Município”.

Território nacional nem em qualquer Município nem em qualquer Município.”

O Sr. Mário Martins — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Pois não. Com muito prazer.

O Sr. Mário Martins — Peço escusas a V. Ex.^a...

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com licença de V. Ex.^a, em primeiro lugar desejo declarar a todos os colegas que não sei quem é o autor de nenhuma das emendas. Isto até é bom para mim porque, por mais que eu quisesse, talvez não pudesse deslocar o autor da emenda do correligionário. Então, não sabendo, estou à vontade. Preciso dar essa explicação para demonstrar que estou inteiramente à vontade para discutir as emendas, porque desconheço os seus autores.

O Sr. Mário Martins — Devo declarar que, mesmo que estivesse em meu nome, V. Ex.^a teria inteira liberdade, porque não iria prevalecer nem a amizade, nem o fato de sermos correligionários. De modo que V. Ex.^a estaria inteiramente livre para fazer quaisquer críticas. Talvez a emenda não esteja bem redigida. A emenda quer significar que não pode ser vendido a estrangeiro, no total de todo o Território brasileiro, mais de 2%. E diz mais que também não pode ser vendido mais de 2% em um Município, vale dizer que nem em qualquer Município pode ultrapassar de 2%. Do contrário, não poderia ser vendido mais de 2% em todo o Território nacional, mas ser vendido até 100% em todo o Município. Não sei se me fiz compreender. Quer dizer: em nenhum Município pode ser alienado a estrangeiro mais de 2%. E a soma desses 2% não pode ultrapassar de 2% em todo Território nacional. Se não se estabelecer o mesmo percentual para cada Município, então o estrangeiro poderia comprar um Município inteiro.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Agora, a minha dúvida é sobre a expressão “nem em”. Parece-me mais adequada a partícula “ou”.

Leiamos:

“não poderá ultrapassar a 2% do Território nacional nem em qualquer Município;”...

“não poderá ultrapassar a 2% do Território nacional, ou de qualquer Município”...

O Sr. Mário Martins — Exato. Acredito que a sua redação é melhor do que a minha, não só por mais eufônica, como redacionalmente. Mas, o espírito da emenda é esse.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Compreendi o espírito da emenda. Seria, pois emenda de redação que o próprio autor poderia formular. No caso, voto com esta emenda.

“Ao parágrafo 1.º do Art. 7.º: Substitua-se a expressão “nas alíneas A,B,C e D deste artigo”, acrescentando-se “bem como nenhuma pessoa física ou jurídica da mesma nacionalidade poderá

possuir mais de um quinto da percentagem prevista".

Ficaria:

"Ao parágrafo do art. 7º:

Cada nacionalidade não poderá possuir mais de vinte por cento dos limites estabelecidos nas alíneas A,B,C, e D dêste artigo."

Ficaria:

"Cada nacionalidade não poderá possuir mais de vinte por cento dos limites estabelecidos neste art. bem como nenhuma pessoa física ou jurídica da mesma nacionalidade poderá possuir mais de um quinto da percentagem prevista."

Isto para harmonizar o conteúdo do parágrafo primeiro do art. 7º com a emenda que, provavelmente, será aceita pelo Plenário.

Passemos adiante, Sr. Presidente.

Ao Art. 7º, acrescenta-se o § 4º. Não há § 4º portanto; é matéria nova.

(Lendo)

"Qualquer aquisição de áreas rurais posterior a 1º de janeiro de 1958, que infrinja o presente artigo, será invalidada efetivando-se a sua desapropriação pela União, mediante indenização equivalente ao valor da operação registrada na escritura, acrescida dos impostos e demais despesas incluídas na operação, além de juros que não ultrapassem aos previstos em lei."

O Sr. Mário Martins — Se V. Ex.ª quiser, darei uma explicação, uma justificativa.

O SR. AURÉLIO VIANNA — É bom, porque todos ficaremos esclarecidos.

O Sr. Mário Martins — O caso é o seguinte: nas emendas das outras Comissões, pretende-se admitir a desapropriação, mas da data desta lei em diante. E eu faço realmente retroagir ou pretendo que a lei faça retroagir dentro do interesse nacional. Por que, então, janeiro de 1958? — Porque, anterior a essa data, estaria acobertada a garantia pelo usufruiente. Vamos admitir, por exemplo, que, em um Município, alguém compre mais de 1/5 ou 2% dessas terras — alguma pessoa física ou jurídica — a estrangeiro. Elas serão invalidadas e desapropriadas pela União pelo

preço pago, registrada a escritura mais as despesas de advogado, etc. etc. acrescidos dos juros que não ultrapassem os previstos na lei.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Não vamos extorquir aquele que comprou terras. Vamos desapropriá-las pelo valor, pelos juros, mais as despesas, a partir de uma época não garantida pelo usufruiente.

O Sr. Mário Martins — Os que compraram terras a partir da época não garantida pelo usufruiente, esses têm o castigo por não terem aplicado capital no seu desenvolvimento, sobretudo se for aprovada a Emenda do Sr. Senador Konder Reis, que estabelece a qualidade, a figura estrangeira e abre exceção para os que têm mais de cinco anos no Brasil, trabalhando a terra. Esses são considerados, para efeito da lei, em pé de igualdade com os brasileiros principalmente se forem casados com mulher brasileira e têm filhos brasileiros.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Diz a Emenda n.º 5:

"É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica estrangeira adquirir terras em mais de um Município, desde que tenha atingido o limite percentual previsto na presente Lei".

O espírito da lei fica consubstancializado em alguma coisa concreta.

Diz a Emenda n.º 6:

"Para os efeitos desta lei, considera-se residente e domiciliado no País, o estrangeiro que faça prova de fixação permanente em território nacional, pelo prazo de cinco (5) anos ou tenha cônjuge ou filhos brasileiros e haja cumprido as demais disposições legais em vigor".

O § 2º do art. 1º é muito drástico. É questão da naturalização, creio. Então, o autor da Emenda engendra um princípio que atrai o estrangeiro, mesmo que não o force a se desvincular da sua pátria de origem. Mas a verdade é que ele vindo, fazendo prova de residência e domicílio no País pelo prazo de cinco anos, ou que tenha cônjuge ou filhos brasileiros e haja cumprido as demais disposições legais em vigor, esse homem terá os privilégios, que não são propriamente privilégios, terá o direito que não

teria se não ficasse enquadrado nesse dispositivo. Considero a Emenda inteligente, não se chega àquela atitude drástica.

O Sr. Mário Martins — Se ele tem filhos, poderá comprar em nome dos filhos. Com filhos brasileiros, e com mulher brasileira estará naturalmente enraizado no Brasil. O que se quer impedir na emenda do nobre Senador Antônio Carlos é que justamente aconteça de o Brasil estar sendo lotado no estrangeiro como uma transação imobiliária — o estrangeiro ficaria aguardando uma época em que, pelo esforço brasileiro, houvesse um desenvolvimento para ele poder usufruir.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Nós temos os Srs. Senadores o espírito com que a Oposição encarou o projeto.

O Sr. Mário Martins — Esta emenda é do Sr. Senador Antônio Carlos...

O SR. AURÉLIO VIANNA — Exato, que se originou no Executivo. Se o projeto é nacional, se o projeto defende os interesses nacionais, nós da Oposição olhamos para o seu conteúdo e não para os seus autores, validando-o ou convalidando-o aperfeiçoando e aceitando dos nossos adversários políticos aquela emenda que venha aperfeiçoá-lo. É o caso desta. Eu não acredito que a Oposição vote contra por se ter originado na área governamental, mas vem dar mais inteligência a um projeto que chegou no momento em que os clamores nacionais se fazem sentir de maneira tempestiva e aceitável.

Continuemos, Sr. Presidente. Estamos quase no fim.

A Emenda n.º 7:

"Ao Art. 15, in fine,

Acrecente-se:

"e com a colaboração do Ministério da Justiça, na parte que lhe competir".

Hoje, depois de algum tempo por motivos óbvios sem vir à tribuna, fui chamado pelo projeto. Minha consciência não me deixaria dormir tranquilo se não fizesse o pronunciamento que estou fazendo.

O Art. 15 diz o seguinte:

"Ao Ministério da Agricultura, por intermédio do Instituto Bra-

sileiro de Reforma Agrária (IBRA) fica atribuída a execução desta Lei".

E a Emenda acrescenta:

"e com a colaboração do Ministério da Justiça na parte que lhe competir".

Eu faria também uma emenda de redação: "ao Ministério da Agricultura, por intermédio do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e com a colaboração do Ministério da Justiça, na parte que lhe competir, fica atribuída a execução desta lei".

É uma questão apenas de redação. Acho a emenda justíssima.

Apenas duas emendas, ambas de autoria do Senador José Ermírio e apresentadas na Comissão de Agricultura:

Ao § 3.º, do art. 1.º, acrescente-se, in fine, a seguinte expressão:

"Salvo se o imóvel não possuir área superior a cem (100) hectares".

Diz o parágrafo 3.º do art. 1.º:

"A aquisição de imóvel rural por pessoa natural estrangeira, dependerá de autorização do Ministério da Agricultura, por intermédio do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), salvo se o imóvel não possuir área superior a cem (100) hectares".

O Sr. Mário Martins — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Pois não.

O Sr. Mário Martins — Embora eu não seja o autor, mas como tive oportunidade e a honra de debater o assunto com o Senador José Ermírio, entendo que S. Ex.^a procurou remover a burocracia excessiva. Uma propriedade de 100 hectares, seriam 20 alqueires mais ou menos, não se constitui em perigo para o Brasil. Ai não haveria a necessidade da aprovação, por ser relativamente pequena. Este é o espírito. Uma propriedade de 100 hectares não oferece, no meu modo de ver e no modo de ver do Senador José Ermírio, nenhum perigo, em matéria de alienação de terras por estrangeiros. V. Ex.^a, como homem que lida com o assunto, sabe que, no Estado do Rio de Janeiro, no Espírito Santo ou Minas Gerais, uma proprie-

dade para fins pastoris, em geral, dispõe de uma cabeça por hectare. Serra, no caso da pecuária, uma propriedade de 100 cabeças para 100 hectares, se não for estabulado. Praticamente, vai obrigar a um regime de semi-estabulação. Se se tratar de lavoura, uma propriedade de 20 alqueires não me parece grande. Calculo seja esse o espírito que levou o autor a apresentar a emenda.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com grande prazer.

O Sr. José Ermírio — A emenda visa, exclusivamente, a proteger o colono que quiser se estabelecer no Brasil, de forma a não dificultar a sua entrada e possibilitando que comece com um pedaço de terra que dê para seu sustento.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Houve quem desejasse que a exceção fosse para propriedades de até 3 mil hectares. O Senador José Ermírio tentou harmonizar as correntes em choque, apresentando emenda no sentido de que a exceção seja apenas para propriedades de 100 hectares. Não sei bem se uma propriedade de 100 hectares, na posse de pessoa natural estrangeira, seria para uso do solo e das piquezas que porventura existissem no subsolo.

Ora, uma propriedade de cem hectares que tivesse urânia, por exemplo, seria valiosíssima, uma coisa fabulosa.

O Sr. José Ermírio — Permite-me V. Ex.^a outro aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com todo prazer!

O Sr. José Ermírio — Diz o art. 164 da Constituição:

A lei federal disporá sobre as condições de legitimação da posse e de preferência à aquisição de até cem hectares de terras públicas por aquêles que as tornarem produtivas com o seu trabalho e de sua família".

É da Constituição.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Sim, mas não fala de estrangeiro. Este projeto é para regular a posse da terra por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras.

O Sr. Bezerra Neto — Permite-me V. Ex.^a, Senador Aurélio Viana.

Acontece que a Constituição, na questão de propriedade, não estabelece diferença entre o brasileiro e o estrangeiro aqui residente. Veja o art. 150.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Por isto é que a lei ordinária vem regular a matéria.

O Sr. Bezerra Neto — O projeto é inconstitucional.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Mas se a Constituição não proíbe, por que é inconstitucional o projeto?

O projeto estabelece normas para resguardar a integridade física do País.

Não discuto tanto o mérito. Poderemos discutir como foram emendados os diversos artigos do projeto. Mas que a idéia do projeto central merece apoio, creio que sim.

Não discuto a questão da sua constitucionalidade, porque continuo dizendo e afirmando: não sendo constitucionalista, se a Constituição não é expressa em igualar os direitos, deixa ao legislador a oportunidade de dizer quem deve, como deve e para que deve possuir a terra.

O Sr. Bezerra Neto — Não há dúvida de que os objetivos do projeto são elevados, têm seu mérito. Mas o Governo poderia ter feito muito mais.

O SR. AURÉLIO VIANNA — De acordo com V. Ex.^a

O Sr. Bezerra Neto — A essência foi deixada de lado. E já existem leis e artigos definidos pelos quais o Governo poderia ter recuperado essas terras vendidas criminosa mente.

O SR. AURÉLIO VIANNA — V. Ex.^a acha que o projeto é inconstitucional, mas que, através das leis existentes, o Governo já poderia ter recuperado essas terras vendidas criminosa mente a estrangeiros. Então essas leis existentes não são inconstitucionais; logo, esta também não é, porque regula o mesmo princípio.

Agora, estou de acordo com V. Ex.^a Toscanejou o Governo atual, como os passados. Criou-se um problema de tal magnitude, e o clamor nacional foi de tal porte, que o Governo deu uma satisfação ao povo com a apresentação do projeto vastamente discutido,

e, neste momento, discutido como deve ser, por todos nós.

O único perigo, Senador José Ermírio — com o enorme respeito que V. Ex.^a me merece, por ser um grande estudioso da matéria, de toda matéria que diz respeito aos recursos nacionais, porque V. Ex.^a é um nacionalista autêntico, nativista, a única dúvida que me acode é esta, é sobre as riquezas que podem estar nas mãos daquele que possui os cem hectares e daquele outro que vai possuir ao lado, cem hectares e daquele outro vizinho que vai possuir mais cem hectares. E cem, com cem, mais cem, pode chegar àquela percentagem de 1/5 exato de dois por cento do Município. É a única dúvida que me acode, levado ou tangido, naturalmente, por aquelas lições que V. Ex.^a, vez por outra, nos traz, na sua luta pela preservação das riquezas nacionais em primeiro lugar para os nacionais, para a grandeza do País.

O Sr. José Ermírio — De pleno acordo com V. Ex.^a Realmente, há possibilidade dessas injunções, de um comprar cem hectares e outro também. Tenho a impressão, porém, de que, dentro de pouco tempo, o Código de Minas será reformado, ...

O SR. AURÉLIO VIANNA — É outra coisa.

O Sr. José Ermírio — ... porque, ai, quando se trata de minério de urânio, de tório, de berilo e qualquer desses metais preciosos, raros, que fazem parte da energia nuclear no seu conjunto, na construção de um reator, é obrigação do Governo preservá-los. Tenho citado o México que não permite a ninguém ter nem urânio, nem tório, nem berilo, nem, finalmente, colômbio ou qualquer desses metais raros, nas mãos de particulares, porque ele sabe que, no futuro, será prejudicado o desenvolvimento do País. Cumpre ao Governo reformar o Código de Minas e Energia, urgentemente, para evitar o que aconteceu, a aerofotogrametria do País. Todos esses compradores, estou de acordo com o Senador Mário Martins, têm base, conhecimento profundo de toda a região. De cima, um avião, a dez mil metros, pode determinar o minério que existe no local.

O SR. AURÉLIO VIANNA — V. Ex.^a está lembrado de sua emenda à Constituição?

O Sr. José Ermírio — Infelizmente não foi aprovada.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Não pode o Código de Minas ferir dispositivo expresso da Constituição. V. Ex.^a, naturalmente, já está meditando, irá meditar, cada vez mais, sobre esta emenda. E, com suas luzes e experiência, V. Ex.^a, que nunca foi homem de permanecer defendendo um princípio quando chega a outras conclusões, pode ser que nos esclareça mais...

O Sr. José Ermírio — Meu objetivo era o colono. O colono, quando chega aqui, devia ter um lugar.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Mas há aquêle outro.

O Sr. José Ermírio — Aquêle outro, o especulador, para ele só há um lugar: a cadeia.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Agora, Sr. Presidente, a Emenda n.^o 2, da Comissão de Agricultura, diz:

(Lê)

Ao parágrafo 2.^o, do artigo 2.^o, in fine, acrescente-se:

“... ressalvada a exceção ali prevista.”

Fica, assim, redigido o parágrafo 2.^o do art. 2.^o:

(Lê)

“Em se tratando de pessoa natural estrangeira, deverá ser transcrita a prova de cumprimento do § 3.^o do art. 4.^o desta Lei, ressalvada a exceção ali prevista.”

Isto dá clareza, concretiza o pensamento do autor da emenda.

Sr. Presidente, foram as duas únicas emendas da Comissão de Agricultura, que se louvou noutras emendas, às quais não teria motivo para reproduzi-las ou alterá-las, aceitando a sua substância.

O Sr. Mário Martins — Permitime V. Ex.^a um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com prazer.

O Sr. Mário Martins — V. Ex.^a irá observar, no exame dessas três emendas da Comissão de Finanças, que algumas delas são conflitantes ou, en-

tão, são redundantes e até estão redundantes ou conflitantes com emendas de outras Comissões. Também, quase todas são praticamente definições de ordem genérica, do que, propriamente, matéria de finanças. Eu tomaria a liberdade de dizer — isso sem querer que V. Ex.^a saia da tribuna, longe de mim, tal hipótese — que deveríamos autorizar o Líder da Bancada do MDB e o mesmo deveria ser feito pela Bancada da ARENA que deveria autorizar o seu Líder, porque aí é preciso um estudo de gabinete. V. Ex.^a, como nosso Líder tem a nossa confiança para falar em nosso nome. Com o Líder do Governo deve acontecer a mesma coisa, da parte de seus liderados. Porque, do contrário, não vamos chegar a uma conclusão, pois há muito conflito e muita redundância.

O SR. AURÉLIO VIANNA — O nobre Senador Mário Martins vem ao encontro do nosso pensamento, não para que a matéria fosse entregue, para uma triagem, aos líderes da maioria e da minoria, mas porque eles poderiam, ao certo, cercarem-se dos elementos que melhor conhecem este assunto que é da maior importância.

Se votarmos todas as emendas da Comissão de Finanças, como aqui se encontram, entraremos num cipoal do qual não saberemos como sair. E uma das razões por que já diversos oradores vieram à tribuna e provavelmente outros aqui virão, é desesperar-nos, a nós mesmos, para a grandeza deste problema.

É por isso que tenho dito, muitas vezes: não descreio do povo brasileiro; seria descrever de mim mesmo. Não descreio dos componentes das nossas classes armadas. Há aquêles que erram mas, no seu conjunto, todos temos um interesse: a sobrevivência e o fortalecimento deste País, como uma Nação independente e soberana, dirigindo-se a si mesma, sem chauvinismo nem jacobinismo, porque quando chega um projeto desse porte não podemos descrever de que há homens que, embora pressionados pela opinião pública, despertam muitas vezes para a grande realidade de que possuímos uma das maiores áreas territoriais do mundo e precisamos tomar posse dela, de fato como de di-

reito ou de direito como de fato. Tanto que o grande mérito do Presidente Juscelino Kubitschek e das Forças Armadas que o sustentaram, ou que talvez o inspiraram na transferência e fixação da Capital no Planalto Goiano, foi a previsão do futuro, a ocupação do grande vazio nacional. E aquela rodovia, que, num tempo, foi chamada como a "Estrada da Onça" e que ligou o Sul ao Centro, o Centro ao Norte, ao Nordeste, que nos levou ao Território do Acre, é uma prova de capacidade tamanha que, infelizmente, só grandes estúdios estrangeiros estão compreendendo e alcançando.

Eu vim aqui, com o Ministro Vilasboas, servindo de cicerone a um grupo de professores universitários argentinos. Nós os levamos para ver Brasília e um quadro imenso, um painel que representava a floresta amazônica cortada por uma estrada que nos levava a Belém do Pará. O Ministro Vilasboas e eu vimos aquêles estrangeiros chorando e um professor universitário nos disse: "Quando nós, argentinos, teremos a mesma coragem de ligarmos Buenos Aires à Patagônia, cortando aquêles desertos e tomando posse efetiva daquela terra?"

O Brasil brasileiro que despertou em Guararapes e Itaboca está voltando àquele espírito nativista que nos empolga até hoje. E de tal modo que, quando se trata de idéias como esta, não se sabe propriamente quem é Oposição e quem é Governo porque todos sentem que somos brasileiros e temos que preservar o patrimônio que construímos, para doarmos aos nossos filhos e àqueles que quiserem vir para o Brasil, fixando-se aqui, constituindo família aqui, vivendo conosco, tornando-se nós mesmos em si mesmos.

Sr. Presidente, então essas emendas da Comissão de Finanças, principalmente a Emenda n.º 13, merecem um estudo mais circunstanciado do Plenário porque feitas na Comissão de Finanças que, com lealdade, nós proclamamos, teve tanto interesse como as outras, porque este projeto

provocou interesse. Diz a Emenda n.º 13:

"Emenda n.º 13.

Acrescente-se mais o seguinte artigo:

Art. — Na aplicação da presente Lei, excetuam-se as parcelas rurais de até mil hectares, alienáveis a pessoas naturais estrangeiras não residentes no País, através de projetos de colonização realizados por empresas nacionais (art. 5º e seus parágrafos) devidamente registradas, nos termos do art. 61 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964. Parágrafo único — Sob pena de nulidade da venda, as terras adquiridas, na forma dêste artigo, deverão ser cultivadas dentro do prazo máximo de 3 (três) anos."

Parágrafo único — Sob pena de nulidade da venda, as terras adquiridas, na forma dêste artigo, deverão ser cultivadas..."

Não diz por quem.

"... dentro do prazo máximo de três anos."

Sr. Presidente, a dificuldade está no "por quem". Como está aqui redigido, é uma porta aberta.

Sei que há empresas nacionais de colonização, creio mesmo algumas das quais, as principais, se encontram no Rio Grande do Sul, não sei bem se tentando colonizar o Rio Grande do Sul, que já está praticamente todo colonizado, de tal modo que, hoje, os filhos dos colonos, dos antigos colonos, tão brasileiros como nós, estão, tangidos pela fome de terras, saindo do Rio Grande do Sul e procurando as terras do Paraná, as terras de Mato Grosso e, daqui a pouco, estarão furando esse mundo, como novos bandeirantes, e fixando-se noutras regiões do País mais distantes do seu Estado de origem.

Então, uma empresa de colonização para colonizar o Rio Grande do Sul não tem sentido, porque já estamos enviando colonos do Rio Grande do Sul para outras regiões do País. Forçando um pouco a expressão, porque elas não são colonos.

Então, repitamos:

"Na aplicação da presente Lei, excetuam-se as parcelas rurais de até mil hectares, alienáveis a pessoas naturais estrangeiras não residentes no País, através de projetos de colonização realizados

por empresas nacionais (art. 5º e seus parágrafos) devidamente registradas, nos termos do artigo 61 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964. Parágrafo único — Sob pena de nulidade da venda, as terras adquiridas, na forma dêste artigo, deverão ser cultivadas dentro do prazo máximo de 3 (três) anos."

Quantas famílias iriam ocupar os 1.000 hectares?

Aquelas 1.000 hectares poderiam ser colonizadas por 3, 4, 5, 6 e até por duas famílias. Mas o estrangeiro está no estrangeiro. Uma gleba da ordem de 1.000 hectares vendida para colonização, e o estrangeiro não vem colonizá-la. Quem vai colonizá-la? Qual é a obrigação?

Sei que há grandes interesses em torno dessa emenda.

Mas, com franqueza, não sei se ela alcança, como está redigida, o objetivo que provavelmente tiveram os seus autores, que seria o de proteger, o de garantir os direitos daquelas sociedades que já existem no Brasil e cujos membros vivem desses projetos de colonização do Brasil.

Logo, a idéia-geratriz, a idéia-mãe, a idéia-central, a idéia-sugestão do Senador Mário Martins, creio que tem razão de ser.

Estão aqui líderes do Governo. Por que um grupo não se senta, esgotada a discussão da matéria, a votação seria adiada e então iríamos fazer triagem — não falo da emenda, ela poderia ser aceita, poder-se-ia dar a redação que casasse muito bem com o espírito do autor da emenda — mas a triagem no sentido de se evitar que matérias conflitantes fizessem parte de um mesmo projeto, porque fatalmente lá na Câmara passariam pelo dissabor de vê-las apontadas ou rejeitadas, ou então vetadas pelo Poder Executivo.

Creio que há pressa, mas a pressa não deve ser tanta que prejudique uma idéia que está recebendo, com novas formulações, apoio generalizado do Senado Federal, como recebeu da Câmara dos Srs. Deputados. Digo generalizada, porque há restrições contra a constitucionalidade da matéria, partidas essas restrições de todos os conhecedores do Direito Cons-

titucional Brasileiro. Mas até aí não vou.

Sr. Presidente, deixo a tribuna, portanto, e creio que o Senador Mário Martins já está formulando requerimento de adiamento da votação desta matéria (porque ainda estamos em discussão) para propiciar um entendimento, a fim de que sejam escoimados certos assuntos, certas matérias que conflitam. Porque o Plenário — que é a grande comissão do Senado — é quem vai assumir a grande responsabilidade da votação de emendas apresentadas por três Comissões, e sem o esclarecimento completo...

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Se o nobre orador me permite, esclareço que não há necessidade de requerimento de adiamento: a matéria será retirada da Ordem do Dia, por determinação regimental, por ter havido apresentação de emendas.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Então deixo a tribuna não agradecendo mas num reconhecimento todo especial a esta atenção formidável do Senado para uma matéria de tamanha importância como esta, uma das raras vezes em que temos oportunidade de, com plena liberdade de ação, discutir, debater assunto que interessa ao Brasil inteiro, à Pátria comum, a todos os brasileiros.

Desejo, Sr. Presidente, que, na nova discussão, quando formos votar a matéria, esteja ela escoimada de tudo aquilo que conflite, a fim de que represente, não o pensamento da Oposição, não o pensamento da ARENA, mas o de todos nós, e que o Governo compreenda o nosso esforço, o esforço do Congresso Nacional em aperfeiçoar matéria cuja idéia pertence ao Executivo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Continua em discussão.

O Sr. Bezerra Netto — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Netto.

O SR. BEZERRA NETO (Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, poucas palavras, apenas para apoiar a sugestão do eminente Senador Mário Martins, a respeito de um

entendimento prévio sobre as emendas das Comissões e as de Plenário.

Sr. Presidente, no meu fraco modo de entender, o clamor da opinião pública não está atendido como devia, com este projeto do Governo, data venia do que disseram os eminentes Líderes da Oposição.

Segundo se lê, nos pareceres e na exposição de motivos, o episódio escandaloso, o contexto escandaloso da alienação de 16 milhões de hectares de terras do País a estrangeiros aqui não residentes envolvem alienações ocorridas nos últimos anos, sem qualquer propósito de criação de riqueza no território nacional, evidentemente para fins de especulação ou para fins e objetivos mais graves antinacionais.

O projeto não oferece medidas concretas para invalidar esta investida predatória contra as terras nacionais. Poderia fazê-lo e o Governo já deveria ter feito, porque existe lei, em vigor, a respeito.

Se olharmos o Código de Terras, nos seus arts. 17, 19, 21, 22, 23, 47 e 73, combinados com o dispositivo da Constituição Federal, art. 157, se essas terras forem adquiridas, num sentido meramente especulativo, anti-social, por adquirentes não domiciliados no País, deveria, pois, o Governo recuperar essas glebas. Há também o instituto da desapropriação, através do qual o Poder Executivo pode efetuar essa desapropriação e essa recuperação sem prejuízo, sem ônus mais graves para o Erário. A desapropriação pode ser paga por títulos emitidos pelo Governo, pelo valor da escritura. Nós sabemos e os cartórios estão mostrando que essas escrituras foram passadas por preço vil, logo facilmente recuperáveis da parte do Executivo, que não teria que despendar verbas vultosas e poderia até fazê-lo, por meio de títulos por ele emitidos.

Mas vai mais além, Sr. Presidente. O Estatuto da Terra instituiu o imposto progressivo territorial, sobre as terras não aproveitadas. Ora, esse tributo, no Estado do Mato Grosso, sobre lotes particulares de 3 mil ou de 2 mil hectares, são verdadeiramente contundentes. São gravíssimos, principalmente sobre a propriedade daqueles que não as podem cultivar. Estamos assistindo a muitos adquirentes de terras aliená-las por não poderem

enfrentar, anualmente, o imposto progressivo. Ora, sobre glebas tão grandes acreditamos que o imposto progressivo deveria ser bem maior, frustrando, em parte, os objetivos dos adquirentes especuladores ou de má-fé, com propósitos mais profundos. Mas a desapropriação ressolveria.

O Governo, apesar de, na exposição de motivos, comunicar este fato gravíssimo, não teve medidas objetivas para desfazer tal atentado, neutralizando esta investida, e quem procura fazê-lo, Sr. Presidente, é a emenda da Comissão de Finanças, de autoria do eminente Senador Antônio Carlos.

Esta emenda é que prevê — tomando conhecimento do Relatório Haroldo Veloso, do relatório da Comissão Ministerial — a anulação dessas vendas. O projeto, em si, não fala nisto; o projeto, em si, apenas, pede ao Executivo poderes para alienar, para desapropriar, em nome da segurança nacional.

A emenda da Comissão de Finanças determina que a Procuradoria-Geral da República inicie os processos para anular as vendas de terras brasileiras aos estrangeiros.

Presente à Comissão de Finanças, vendo, também, que esta simples determinação, que a propositura poderia ficar, apenas, no papel, sugeri o prazo de um ano para que fossem promovidas todas essas ações.

O Sr. Antônio Carlos — Permite-me V. Ex.ª?

O SR. BEZERRA NETO — Pois não.

O Sr. Antônio Carlos — Sou grato ao gesto de V. Ex.ª pedindo a atenção do Senado para a emenda que tive oportunidade de apresentar à Comissão de Finanças. Quero esclarecer que ela foi redigida com a colaboração de V. Ex.ª Esta emenda, realmente, preencheu uma lacuna do projeto, veio sanar uma falha e, de certo modo, revela o espírito que presidiu o parecer aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa. Muito grato a V. Ex.ª

O SR. BEZERRA NETO — E digo mais, em torno da emenda de V. Ex.ª Os líderes que vão examinar as emendas, antes de virem ao Plenário, deverão atentar para um fato que considero importante: a denúncia do fato

escandaloso que é o abrirmos mão de 16 milhões de hectares de terras brasileiras para estrangeiros aqui não residentes e sem qualquer vinculação empresarial ou de criação de riquezas em nosso território. Não é só o Governo, independentemente de anulações de ações, que tem o poder de desapropriar. Se atentarmos bem na ordem jurídica; se, formalmente, a escritura das vendas for normal; se tivermos, ainda, o direito de vender propriedades; se essas vendas, pelo menos no papel, cumprirem, formalmente, as exigências de lei, não sei qual será o destino dessas ações anulatórias.

No entanto, o Estatuto da Terra dá outros poderes, nos artigos 19, 20 e 22, arma o Executivo de poderes para anular estes atos predatórios, quando diz que pode desapropriar em nome dos interesses sociais, do desenvolvimento rural, da justa e adequada distribuição das terras, para a recuperação econômica e social da região, para a criação de áreas de proteção à fauna, para a defesa das riquezas naturais do País, para preservar o território nacional das atividades predatórias, para garantir os interesses da segurança nacional e o desenvolvimento social do País. São artigos do Estatuto da Terra que assim prevêem, combinados com a nova Constituição no art. 157.

Assim, Sr. Presidente, quero chamar a atenção dos responsáveis pelas emendas para o fato de que, através de subemendas, podemos olhar este aspecto, os aspectos mais graves do projeto. O projeto que se esperava para anular estes atentados se estende mais sobre terras de estrangeiros aqui residentes, faz uma série de restrições a estes estrangeiros aqui domiciliados, aqui residentes e aqui trabalhando. Eu, com a autoridade de quem vive num Estado em franca expansão, como é Mato Grosso vou dar um exemplo: o pai do nosso Governador, o Sr. Pedrossian Miranda, um ruralista, filho de brasileiros, homem que considero chefe de família brasileira, como é o pai do Deputado Salданha Derzzi, como é o pai do ex-Deputado Wilson Fadul — Sr. André Fadul, como é o pai do Deputado Moisés Nardaf: uma geração ainda viva, estes homens, chefes de família

brasileira, passarão a sofrer uma série de restrições; serão obrigados a ter registro de imóvel próprio, especial; passarão a depender, se quiserem aumentar suas glebas, do Conselho de Segurança Nacional, quando são eles autênticos, legítimos chefes de família brasileira, bem mais brasileiros do que muitos brasileiros que fazem parte das grandes firmas, que são testas-de-ferro dos grandes negócios internacionais, que defendem os interesses estrangeiros no Congresso Nacional, na imprensa e nas grandes empresas. Dêstes a lei não se lembra. Têm carta-branca para agir. Entretanto, aquêles que se estabeleceram no interior, que se fixaram aqui, que casaram ou vieram casados, que criaram riquezas numa terra virgem, estes homens passam a sofrer a mesma discriminação que sofrem os estrangeiros não residentes no País.

É erro do projeto que considero grave.

Poder-se-ia dizer: eles podem naturalizar-se. Muito certo! Mas deveríamos facilitar a naturalização.

O Sr. Mário Martins — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) — Tem V. Ex.^a bastante razão quando faz a crítica ao projeto. Vimos a Comissão de Projetos do Executivo ficar sensibilizada com a emenda do nobre Senador Antônio Carlos, pela qual S. Ex.^a procurou definir e resguardar justamente a posição do estrangeiro aqui residente há mais de cinco anos, que seja casado com brasileira ou que tenha filhos brasileiros. O projeto, na verdade encerrava, inclusive, uma discriminação, era inconstitucional, pois colocava posição injusta, com relação ao estrangeiro que aqui chegou, constituiu sua família, há mais de trinta anos, que é brasileiro igual a qualquer outro, pela sua formação, pela sua integração no País. De modo que, aprovada a Emenda Konder Reis, fica eliminado este erro do projeto porque era injusto, dar tratamento a alguém que residia há mais de 40 anos no Brasil que tinha filhos brasileiros, tinha netos brasileiros, e contribuiu para o progresso do Brasil, tratamento idêntico àquele que jamais havia desembarcado no nosso solo. De modo que a Emenda Konder Reis

vem, realmente, suprir essa omissão que me parece bastante grave, e, com a corrigenda, vamos resguardar o aspecto justo das declarações de V. Ex.^a

O SR. BEZERRA NETO — Estou de acordo com o projeto que vai anular estas alienações.

Estamos de acordo com o projeto quando não concede direito ao estrangeiro que não quer vir aqui se fixar. Estamos de acordo com o projeto quando procura estabelecer a defesa da propriedade nacional.

O Sr. Antônio Carlos — Permite V. Ex.^a? (Assentimento do orador.) — Chamando a atenção para casos concretos, como os citados por V. Ex.^a, eu podia citar o meu Estado; ainda ontem recebi a visita do Vigário da localidade de São João no Município de Itapiranga, fronteira com a República Argentina, e relatava-me éle o caso de um casal de estrangeiros, residente no Brasil há muitos anos — aliás, a família se constituiu no Brasil —, o cabeça do casal, o chefe de família não é brasileiro; não tem filhos e tem uma boa propriedade na região, e, agora, no aniversário de fundação da localidade, que se festeja no dia 25 de julho, este casal, na missa congratulatória, ofereceu a sua pequena gleba à comunidade, para ali ser construído um abrigo de anciões, um asilo de velhos. Eles não têm filhos, então, resolveram doar a sua terra com todas as benfeitorias, através de escritura de doação, ficando, apenas, com o usufruto, enquanto os dois existirem. De modo que eu partilho da opinião de V. Ex.^a quanto à necessidade de se verificar as situações que V. Ex.^a exemplifica, com perfeição. V. Ex.^a fala em que é preciso policiar aquêles que através de pessoas jurídicas representam os interesses legitimamente de estrangeiros. Também o projeto, através de emenda na Comissão de Finanças, que contou com a colaboração de V. Ex.^a, cuidou do assunto, não definindo, para efeito de lei, o que seja pessoa jurídica nacional. Não há pessoa jurídica nacional conceituada na legislação em vigor. A pessoa jurídica organizada no Brasil, registrada na Junta Comercial, cumprindo as exigências legais em vigor, pela justiça nacional, para efeito de lei, será aquela cuja maioria do capital seja brasileiro. Estes sim, os

casos de que o projeto deve cuidar e não atingir os estrangeiros residentes no Brasil, que para aqui vieram, a fim de nos ajudar a construir a grandeza de nosso País. Grato a V. Ex.^a.

O SR. BEZERRA NETO — V. Ex.^a tem toda razão. Se fecharmos o País de uma vez, acredito que ele se desenvolverá. Já temos gente suficiente para isso. Mas era preciso complementar essa radicalização, com medidas muito mais sérias, em outras áreas, nas finanças, até na Imprensa, em vários setores da vida nacional. Este País jamais poderá prosperar ou pensar em termos de desenvolvimento, se não fechar as artérias negativas ao nosso organismo.

Sr. Presidente, há uma velha história brasileira sobre as leis e mais leis que nós temos. O próprio projeto do Governo cita uma Lei de 1956, chamando a atenção para ela, que continua em vigor. Pois bem, essa lei preceitua para os Municípios de fronteira, da faixa de 150 quilômetros ao longo de fronteiras e mais os da segurança nacional — todos aquêles sessenta e oito Municípios que não têm mais eleição para Prefeito —, que, sómente, poderá haver propriedade de estrangeiros ali, num terço da área do Município. Vai além, obriga a que todas as aquisições de terra sejam comunicadas, pelos Cartórios, à Comissão Especial de Fronteiras, órgãos executivos do Conselho de Segurança Nacional, na faixa de fronteira, isto é, uma lei de 1956, citada no projeto que estamos apreciando. Pois bem, Srs. Senadores, acredito, estou mesmo certo, se fizéssemos requerimento de informações — e aí é que regimentalmente caberia um verdadeiro requerimento de informações — à Comissão de Fronteiras, para nos informar da relação das propriedades em cada um desses Municípios na faixa, é que iríamos ver que essa lei tão rigorosa, dos nacionalistas, sancionada em 1956, expressamente em nome da segurança nacional, não está sendo observada: essa estatística, essa fiscalização, esse levantamento, não existiu até agora, com 12 anos de vigência da Lei da Comissão de Fronteiras. Estou quase certo disso.

De modo que meu receio é este. Fazemos uma lei simples, mas objetiva, segura, que viria animando o Governo objetivamente a entrar na tarefa de

eliminar essas transações, ou verdadeiras doações criminosas, de seis milhões de hectares de terras brasileiras a estrangeiros. E também proibir, em seus artigos, que pessoa que não tenha vinculação com o País aqui adquira terras rurais. De modo que é lei simples. E outras restrições podemos aceitá-las, inclusive esta de alteração da porcentagem em cada Município.

Mas, a porcentagem em cada Município faz-nos até adotarmos o princípio que se está adotando. Pela filosofia assentada na discussão da proposição, estabeleceu-se o pressuposto de que há uma verdadeira planificação, de fora para dentro, de adquirir as terras dos nossos Municípios. Então, nós damos o direito de adquirirem 10%, 20%. Ora, se há esse princípio, se há essa realidade gravíssima, nós seremos um deserto. Não vamos vender terras de Município nenhum. Se é baseado na filosofia de que há um plano internacional para comprar as terras de nossos Municípios, então vamos, no projeto, dar apenas 10%, 20%. A meu ver, se há este princípio se há este propósito, se há essa gravíssima perspectiva, não devemos dar nada, não devemos permitir nada, devemos abolir essa invasão do nosso território. É assim que entendo, se existe essa realidade tão terrificante, tão negativa.

De modo que, Sr. Presidente, absolutamente não sou contra esse projeto. Se fosse por amor ao formalismo, eu diria, quando ele trata com discriminação o estrangeiro aqui fixado, eu diria que era inconstitucional. Mas o que nós queremos é defender o Brasil, defender as nossas terras. Então, vamos defender com lei simples, com lei séria mesmo, concretamente, objetivamente, atacar o mal pela raiz, vamos obstar a venda de terras do Brasil ao estrangeiro.

O Sr. Mário Martins — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. BEZERRA NETO — Com todo prazer.

O Sr. Mário Martins — Justamente, tive oportunidade de apresentar emenda, pela qual fica a União compelida a desapropriar todas as terras que forem vendidas fora do autorizado nesta lei, desde que tenha sido de 1º de janeiro de 1958 até hoje, após indenização do que foi registrado

em cartório, as despesas efetuadas e comprovadas, e os juros permissíveis em lei. Quer dizer que, se aprovada essa emenda que apresentei, iria ao encontro do que V. Ex.^a deseja.

O SR. BEZERRA NETO — Dentro dos princípios do direito de propriedade, não podemos estar seguros de que o Governo vai anular essas vendas, desde que não são vendas ilegais, escandalosas, prejudiciais ao País, mas, dentro da lei. Para contrabalançar isto, temos a figura da desapropriação. Elas se enquadram perfeitamente na desapropriação prevista no Estatuto da Terra. Mas, o que acontece com essas terras, Senador Mário Martins, é o grande problema de terras devolutas, do Amazonas, Mato Grosso, Pará e outros, onde havia as pessoas de visão, mas de visão um tanto criminosa. Em vez de visão, direi, de pessoas espertas, comprando terras a um cruzeiro o hectare. Eu mesmo podia estar cheio delas.

Mesmo após o advento da Constituição de 1946, que proibia a aquisição de terras em grande número de hectares, foram vendidos centenas e centenas, ou milhões de hectares a grandes empresas. Com o desenvolvimento dos Estados do Pará, Amazonas e Mato Grosso — quando se quer adquirir terras para os milhares de fazendas que hoje ali se fundam, quem não teve a visão de adquiri-las àquela época, vai procurar os atravessadores, os especuladores. São aqueles anúncios que V. Ex.^a lê nos jornais de São Paulo — "Terras em Mato Grosso". Trata-se de empresas organizadas que compraram terras há 10, 15 anos, com a cumplicidade de figuras importantes da nossa política, da nossa administração, e que hoje são associados a esses escritórios. Quem quer comprar terras em Mato Grosso vai procurar esses revendedores, e assim é no Amazonas, no Pará e no Acre. Que aconteceu? Revendedores mais espertos não se contentaram com o âmbito nacional, e foram vender essas terras nos Estados Unidos e na Europa. E o dono do dólar, que é uma moeda tão privilegiada, compra 500.000 hectares, 400.000 hectares, de graça, como se comprasse banana nos Estados Unidos. Esta é a verdade. De modo que estão comprando terras para especular. Mas é tão caracterizada a especulação no seu objetivo an-

ti-social, antieconômico, antinacional, que o Estatuto da Terra já deu podêres ao Executivo para retomar essas terras. E nós devemos incentivar em subemendas, objetivamente, neste projeto de lei, chamando a atenção do Governo para que dê inicio a essa tarefa. A Comissão de Finanças esboçou atuação nesse sentido. Há emenda de minha autoria, em que, apesar de dar o tempo da ação, proíbe, no decurso das ações, a venda dessas terras a terceiros, para que não apareçam os terceiros de má-fé ou de boa-fé.

De modo que vamos complementar dispositivos da Comissão de Finanças. E, assim, Sr. Presidente, nessa troca de idéias, podemos melhorar o projeto do Governo, cujos altos objetivos reconhecemos, mas, como está, o projeto não atende ao que nós e a Nação esperamos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Continua a discussão.

Tem a palavra o Sr. Senador Carlos Lindenberg.

O SR. CARLOS LINDBERG (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, achava-me entre os primeiros Senadores que fizeram críticas a este Projeto n.º 134. Fiz até crítica contundente porque entendia, e entendo, que, como está, o projeto oriundo do Poder Executivo não atinge os fins colimados e, ainda, é por demais complexo e inaplicável em certos artigos. Posteriormente, na Comissão de Finanças, o nobre Senador Antônio Carlos apresentou várias emendas, em número de 13, se não me engano, melhorando o projeto sensivelmente, para atingir justamente o que o Governo pretendia. Votei a favor de todas elas, entendendo que, se aprovadas, o Governo terá meios para conseguir o que deseja. Por outro lado, a legislação existente, a meu ver, até dispensava essa legislação suplementar.

Devo dizer, também, aos meus ilustres pares, que não tenho interesse outro, a não ser o de defender a nossa Pátria, defender os interesses do Brasil, porque não tenho terras para vender e, no nosso Estado, já não existem mais companhias de colonização.

Dai, Sr. Presidente, o nosso dever de colaborar, dentro do possível, para

a melhoria do projeto sem, contudo, vedar a colonização.

Repto, mais uma vez: não tenho receio da colonização, feita dentro de determinados moldes, com a nossa fiscalização, não só dentro do País, como nas Embaixadas, escolhendo aqueles imigrantes que nos convenham, mas prosseguindo, sem fazer restrições como, por exemplo, a Emenda n.º 6 da Comissão de Projetos do Executivo, que, a meu ver, veda qualquer imigração.

Diz o seguinte:

“§ 2.º — Para os efeitos desta Lei, considera-se residente e domiciliado no País o estrangeiro que faça prova de fixação permanente em Território nacional, pelo prazo de cinco anos ou tenha cônjuge ou filhos brasileiros e haja cumprido as demais disposições legais em vigor.”

Ora, se para um estrangeiro adquirir terras no Brasil, precisar residir, aqui, cinco anos, ter filhos e cônjuge brasileiros, então, vamos vedar completamente a imigração, porque os estrangeiros que vêm para o Brasil trabalhar na lavoura, precisam do seu pedaço de terra para cultivar.

Com esse dispositivo, vedaríamos completamente a vida desses estrangeiros que, finalmente, ajudam o País. Pois se voltarmos os olhos para o passado verificaremos que, em mais de 100 anos, os estrangeiros vindo para o nosso País e aqui se radicando, vêm promovendo o progresso e o desenvolvimento do Brasil.

Estados, por exemplo, como o Espírito Santo, Santa Catarina, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e tantos outros, onde a imigração tem sido grande, o progresso é sensível.

Seria um contra-senso, no momento — é o meu ponto de vista — vetarmos a colonização estrangeira, da qual tanto necessitamos.

Repto que tenho muito mais receio dos espaços vazios do que dos espaços colonizados sob a nossa fiscalização.

Sou também absolutamente contrário a essa venda de terras em massa, a especuladores que não trazem nenhum interesse para o País, mas que aguardam a valorização das terras para delas usufruir lucros.

Dai por que o meu pronunciamento a respeito do projeto.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Continua em discussão a matéria.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A matéria sai da Ordem do Dia em virtude de ter recebido emenda.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho.)

Item 3

Discussão, em turno único (com apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, de acordo com os artigos 265 e 265-A do Regimento Interno), do Projeto de Resolução n.º 58, de 1968, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, que altera o artigo 93 da Resolução n.º 2, de 1959 (Regimento Interno), tendo

PARECER, sob n.º 891, de 1968, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

O presente projeto figurou na Ordem do Dia de 22 de corrente, sendo adiada sua apreciação preliminar a fim de ser feita na presente sessão.

Em discussão o projeto quanto à constitucionalidade e juridicidade.

Se não houver quem desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram-se conservar sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

Vai ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 58, DE 1968

Altera o art. 93 da Resolução n.º 2, de 1959 (Regimento Interno).

O Senado Federal decreta:

Art. 1.º — O art. 93 da Resolução n.º 2, de 1959, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93 — A Comissão de Finanças compete opinar sobre:

a) os orçamentos da União, exercendo, através de uma auditoria, a fiscalização financeira e orçamentária, de acordo com o disposto no art. 71 da Constituição do Brasil.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 4

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 49, de 1968, de autoria do

Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que declara a Fábrica Nacional de Motores patrimônio inalienável do Estado, por interesse da segurança nacional, tendo

PARECERES, sob números 918, 919 e 920, de 1968, pelo arquivamento, das Comissões — de Constituição e Justiça; — de Indústria e Comércio; e — de Segurança Nacional.

Em discussão o projeto.

Se não houver quem desejar discuti-lo, vou dar a discussão como encerrada. (Pausa.)

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem palavra o Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, para discutir o projeto.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, confesso que é com uma ponta de mágoa que irei assistir à deliberação do Plenário, mandando arquivar projeto de minha autoria, que visava a considerar a Fábrica Nacional de Motores patrimônio inalienável do Estado, por interesse da segurança nacional.

Quando surgiram os rumores da venda da FNM, alinhei uma série de dados e de documentos. Trouxe-os ao

Senado em tempo compatível para que a matéria pudesse ser apreciada. Mas, Sr. Presidente, decorreram cerca de 117 dias, como foi observado pelo nobre Senador Mário Martins, no parecer que proferiu na Comissão de Segurança Nacional.

Já, agora, a Fábrica Nacional de Motores, ou melhor, a ex-Fábrica Nacional de Motores, sob o controle acionário da Alfa Romeo, é a Fábrica Nacional de Milão. Neste instante só quero manifestar a minha tristeza, o meu sentimento de brasileiro que vê desaparecer o único núcleo da verdadeira indústria automobilística brasileira e cujas atividades, indissociavelmente, estavam co-relacionadas com a segurança nacional. Assim o entendeu a Comissão presidida pelo nobre colega, Senador Paulo Tôrres e o nobre Relator, Mário Martins e os membros que subscreveram o parecer.

Sr. Presidente, só me resta lamentar, apesar das palavras de denúncia que proferi várias vezes aqui, algumas já concretizadas e outras por se concretizarem, que esse patrimônio do Estado tenha sido alienado numa operação, data vénia, que me parece desastrosa para o Brasil. Era o que queria dizer, encaminhando a votação.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite o nobre orador um aparte?

(Assentimento do orador.) Além de desastrosa é contra a legislação vigente e isto foi largamente examinado sem uma resposta adequada.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Essa tese, aliás, tive oportunidade de defender, inclusive pedindo que o Congresso fosse chamado a debater e opinar a respeito da venda.

Com essas palavras, Sr. Presidente, encerro o encaminhamento da votação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Rejeitado.

O projeto vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 49, DE 1968

Declara a Fábrica Nacional de Motores patrimônio inalienável do Estado, por interesse da segurança nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O estabelecimento fabril, equipado para a produção de veículos automotores, instalado e explorado pelo organismo de economia mista: Fábrica Nacional de Motores S. A., no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, é declarado patrimônio inalienável do Governo da União.

Art. 2.º — A utilização da estrutura industrial da FNM se processará na faixa rígida dos seguintes objetivos:

I — produção de chassis para veículos utilitários de grande tonelagem, destinados ao transporte pesado, urbano e rodoviário;

II — produção de tratores, máquinas agrícolas em geral e equipamento para terraplenagem e pavimentação;

III — produção de veículos militares de diferentes tipos, para missões de transporte e combate;

IV — realização de cursos, regulares ou eventuais, para formação e aprimoramento de pessoal técnico de nível superior, em convênio com o Instituto Militar de Engenharia e a Escola Nacional de Engenharia, com sedes no Rio de Janeiro, e a Escola Fluminense de Engenharia, localizada em Niterói;

V — formação contínua de mão-de-obra especializada, através de cursos de níveis médio e básico, organizados e ministrados através de convênio com o Ministério da Edu-

cação e Cultura e com o SENAI;

VI — promoção de pesquisas e experiências, sob programas de trabalho elaborados pelo Estado-Maior das Forças Armadas e pelo Ministério da Indústria e do Comércio, visando à fixação e ao desenvolvimento de uma tecnologia nacional brasileira.

Art. 3.º — Para assegurar melhoria no que toca à integração administrativa e à produtividade industrial, a Diretoria da FNM poderá, com autorização da Presidência da República, firmar convênios ou contratos de duração não superior a 5 (cinco) anos com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para que a Fábrica delas receba a ajuda técnica e financeira de que eventualmente careça.

Art. 4.º — O Poder Executivo encaminhará ao Congresso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da promulgação deste diploma, projeto de lei reformulando a estrutura jurídico-administrativa da Fábrica Nacional de Motores S. A., ajustando-as diretrizes firmadas nesta Lei.

§ 1.º — Um dos Diretores da FNM, no contexto da nova estrutura prevista neste artigo, será nomeado mediante indicação do Estado-Maior das Forças Armadas e desempenhará o cargo, como representante desse órgão.

§ 2.º — 120 (cento e vinte) dias após a promulgação desta Lei, o Presidente do Congresso Nacional constituirá uma Comissão Mista de Deputados e Senadores que, 30 (trinta) dias após sua constituição, se pronunciará sobre o projeto de lei originário do Poder Executivo relativo à matéria ou, na ausência dele, elaborará um trabalho de base que atenda aos mesmos fins.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Sr. Josaphat Marinho — Peço a palavra, Sr. Presidente, apenas para uma declaração.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para uma observação. O projeto é rejeitado e vai ao Arquivo, por ter perdido o seu objetivo.

Quero sólamente consignar a tristeza que experimento por ser o Senado compelido à esta decisão.

Ao que me parece, o projeto foi apresentado em tempo, ou seja, quando ainda não efetuada a venda da Fábrica Nacional de Motores. No Parlamento, houve várias críticas à tentativa, e, afinal, à conclusão da operação de venda da referida Fábrica.

É uma pena que o Congresso não tenha podido decidir em tempo, mantendo como Patrimônio Nacional e resguardo dos nossos interesses econômicos a Fábrica Nacional de Motores.

O Sr. José Ermírio — Permite-me V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) — Justamente num ano em que, nos primeiros cinco meses, a venda de caminhões pesados e leves aumentou 69%.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a

Era a declaração que desejava consignar. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A declaração de V. Ex.^a constará de Ata.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) —

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1968 (n.º 4.604-B/62, na Casa de origem), que dispõe sobre a profissão de leiloeiro público, tendo

PARECERES, sob n.ºs 789, 790, 791, 792, 929, 930, 931 e 932, de 1968, das Comissões:

— de Legislação Social:

1.º pronunciamento: favorável ao projeto, com Emendas que oferece de números 1-CLS e 2-CLS;

2.º pronunciamento: favorável à emenda de plenário;

— de Constituição e Justiça:

1.º pronunciamento: favorável ao projeto e às duas

emendas da Comissão de Legislação Social, com emendas que apresenta de n.ºs 1, 2-CCJ (voto vencido, em parte, do Senador Bezerra Neto, e, em separado, do Senador Nogueira da Gama);

2.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade da emenda de Plenário;

— de Indústria e Comércio:

1.º pronunciamento: favorável ao projeto, às emendas apresentadas pelas Comissões de Legislação Social e Constituição e Justiça, com Emenda que apresenta de n.º 1-CIC.

O projeto figurou na Ordem do Dia de 26 de setembro último, sendo adiada sua discussão para 1.º do corrente. Nesta data, teve a discussão encerrada com a apresentação de emenda em Plenário.

Voltando à Ordem do Dia de 24 do corrente, para votação, foi aprovado novo adiamento para a presente sessão.

Vai-se passar à votação do projeto, sem prejuízo das emendas, em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Em votação. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.) Votaram sim, 35 Srs. Senadores. Votaram não, 3 Srs. Senadores. Houve 3 abstenções.

O projeto foi aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 52, DE 1968

(N.º 4.604-B/62, na Casa de origem)

Dispõe sobre a profissão de leiloeiro público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A profissão de leiloeiro público será exercida mediante nomeação e matrícula realizada pelas Juntas Comerciais do Distrito Federal, dos Estados e Territórios, nos termos da Lei n.º 4.726, de 13 de julho de 1965.

Art. 2º — Para o exercício da profissão de leiloeiro é necessário provar:

- a) cidadania brasileira;
- b) maioridade;
- c) gozo dos direitos civis e políticos;
- d) quitação com as obrigações militares;
- e) domicílio, por mais de cinco anos, na jurisdição da Junta Comercial respectiva;
- f) idoneidade moral, mediante atestado policial e certidões negativas de execução criminal na justiça estadual e federal do fôro do domicílio;
- g) inexistência do impedimento constante da letra d do art. 3º, mediante certidão dos cartórios civis competentes, do mesmo fôro;
- h) sanidade física e mental;
- i) aptidão para o exercício da profissão, mediante exame de habilitação perante a Junta Comercial;
- j) depósito da caução a que se refere o art. 7º;
- l) bens e direitos que integram o seu patrimônio, mediante declaração escrita.

Parágrafo único — A plena investidura na profissão de leiloeiro completa-se com a nomeação, assinatura do termo de posse e compromisso e matrícula deferida e certificada pela Junta Comercial com a expedição do título respectivo.

Art. 3º — Não podem ser leiloeiros:

- a) os comerciantes individuais, sócios-gerentes, diretores ou membros de conselhos fiscais de sociedades comerciais, ou agentes auxiliares do comércio;
- b) os servidores públicos, civis ou militares, inclusive os funcionários de autarquias e entidades paraestatais, empregados de sociedades de economia mista e empresas concessionárias de serviços públicos;
- c) os que tenham sido demitidos pelo exercício irregular da profissão;

d) os falidos não reabilitados e mesmo os reabilitados cuja falência tenha sido culposa ou fraudulenta.

Art. 4º — O número de leiloeiro, que não poderá exceder de um para cada cento e cinqüenta mil habitantes, será fixado, nos Estados e Territórios, pelos respectivos Governadores e, no Distrito Federal, pelo Ministro da Indústria e do Comércio.

Art. 5º — As Juntas Comerciais organizarão, anualmente, a lista dos leiloeiros, classificados por antiguidade, com as anotações que julgarem indispensáveis, e providenciarão a respectiva publicação no órgão oficial local.

Parágrafo único — As autoridades judiciárias ou administrativas poderão requisitar as informações que desejarem a respeito de qualquer leiloeiro, assim como a classificação anual a que se refere este artigo.

Art. 6º — As Juntas Comerciais incluirão, na lista a que se refere o artigo anterior, a discriminação da área de competência de cada leiloeiro matriculado, distribuindo as localidades onde não haja leiloeiro habilitado e disciplinando o exercício da profissão naquelas onde haja mais de um leiloeiro.

Art. 7º — O leiloeiro, antes de iniciar o exercício da profissão, deverá caucionar, no Banco do Brasil S.A. ou nas Caixas Econômicas Federais ou Estaduais, a importância de dez vezes o maior salário-mínimo vigente no País, em dinheiro ou em título da dívida pública.

§ 1º — A caução responderá pelas obrigações do leiloeiro oriundas de multas, infrações de preceitos legais, tributos, saldos e produtos de leilões ou sinais que tenha recebido, ou vendas que haja realizado e de cujo valor não tenha prestado contas satisfatórias.

§ 2º — Se a caução fôr insuficiente para responder pelo débito, o leiloeiro responderá pessoalmente pela diferença, nos termos da legislação vigente.

§ 3º — A caução subsistirá até cento e vinte dias após o leiloeiro haver deixado o exercício da profissão.

§ 4º — Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, verificada a vaga de leiloeiro, a Junta Co-

mercial publicará editais dentro dos dez dias seguintes, para apresentação de reclamações de credores no prazo de trinta dias.

§ 5º — A caução em apólices nominativas será prestada mediante averbação nas repartições competentes, destinada a torná-las intransferíveis até autorização da Junta Comercial, ressalvado aos seus proprietários o direito à percepção dos respectivos juros.

§ 6º — A mesma averbação referida no parágrafo anterior, com idêntica ressalva quanto aos juros, será feita nas cadernetas emitidas por Caixas Econômicas, quando fôr o caso.

§ 7º — A realização da caução, bem como o seu levantamento, dependem de requisição da Junta Comercial perante a qual se tenha habilitado o leiloeiro.

§ 8º — Sómente depois de satisfeitas, por dedução do valor da caução, as obrigações referidas no parágrafo primeiro deste artigo, ou quando não haja reclamações no prazo do parágrafo quarto, será autorizado pela Junta Comercial o levantamento do saldo respectivo em favor do caucionante.

Art. 8º — Os leiloeiros ficam obrigados a comprovar, perante o órgão fiscalizador competente, o pagamento dos impostos a que estejam sujeitos, até trinta dias após o vencimento do prazo respectivo.

Parágrafo único — Decorridos seis meses da inobservância do disposto neste artigo, o leiloeiro poderá ser destituído das funções, afixando-se na porta do seu estabelecimento a fólia do órgão oficial em que houver sido publicado o respectivo ato.

Art. 9º — Compete ao leiloeiro, pessoal e privativamente, a venda em público leilão e hasta pública, dentro de seus estabelecimentos ou fora dêles, de tudo que, em virtude de lei ou de ordem judicial, deva ser vendido por essa forma, ou do que forem legalmente autorizados ou encarregados de vender por seus legítimos donos ou responsáveis, a saber: móveis, imóveis, mesmo quando gravados com hipoteca, semoventes, e demais efeitos, inclusive bens pertencentes a massas falidas ou menores, tutelados e interditados, bens gravados por dispo-

sições testamentárias, mercadorias apreendidas como contrabando, bens apenados perante as Caixas Económicas, mesas de renda, estradas de ferro ou outros.

§ 1.º — Exceta-se da competência dos leiloeiros a venda de títulos da dívida pública federal, estadual e municipal.

§ 2.º — Os leiloeiros, em cada Estado, Território, ou no Distrito Federal, terão o privilégio dos leilões judiciais e hastas públicas de todos os órgãos da administração pública federal, estadual, municipal ou autárquica, empresas públicas e sociedades de economia mista, ressalvados, a critério da respectiva autoridade administrativa, os casos em que tal privilégio determine a impossibilidade prática da realização ou o risco de pericílio da mercadoria, casos em que será aplicada a vigente legislação fazendária relativa aos leilões.

§ 3.º — Tanto os leilões judiciais, como os realizados nas Alfândegas, Caixas Económicas e outros referidos no parágrafo anterior, serão distribuídos aos leiloeiros mediante escala a ser estabelecida pela Junta Comercial, com a assistência do Sindicato local de leiloeiros, na ordem alfabética dos nomes adotados pelos leiloeiros em sua atividade profissional.

Art. 10 — O leiloeiro, no exercício de sua profissão, terá fé pública na especificação da qualidade, autenticidade e estado de conservação dos objetos postos à venda em leilão, respondendo pela improcedência ou falsidade de suas informações com as penas de multa da décima parte do valor falsamente declarado e suspensão de suas funções pelo prazo de noventa dias.

Art. 11 — Os leiloeiros não poderão:

- vender, por nenhuma forma, os bens que estejam sob sua guarda para serem levados a leilão;
- fazer novação com as dívidas provenientes do saldo dos leilões, convertendo-as em quaisquer títulos;
- apregoar, de forma diversa ou falsa, a autenticidade dos objetos ou ocultar quaisquer defeitos que possuam;

- vender a crédito ou a prazo sem autorização expressa dos comitentes;
- vender objetos de sua propriedade ou de parentes até o terceiro grau, nos leilões que realizará, devendo, em tal caso, encarregar outro leiloeiro de vendê-los;
- prestar finanças, avalizar ou endossar títulos em negócios estranhos à sua atividade.

Art. 12 — É vedado, ainda, aos leiloeiros públicos:

- exercer o comércio, direta ou indiretamente, no seu nome, sob pseudônimo ou sob nome de terceiro;
- constituir sociedade de qualquer espécie ou denominação;
- encarregar-se de cobranças ou da administração de bens.

Art. 13 — Cada leiloeiro terá um preposto de sua confiança.

§ 1.º — O preposto ficará sujeito às mesmas condições de habilitação e idoneidade do leiloeiro.

§ 2.º — Compete aos prepostos auxiliar os leiloeiros e substituí-los nos seus impedimentos.

Art. 14 — As vagas de leiloeiros serão preenchidas pelos prepostos respectivos, ou, na falta destes, por outros prepostos locais, pela ordem de antigüidade, preenchendo-se pela mesma forma as vagas que vierem a ser criadas.

Art. 15 — São livros obrigatórios dos leiloeiros:

- “Diário de Entrada e Saída”, para escrituração, em ordem cronológica, de todos os objetos, bens móveis, imóveis ou semoventes e demais efeitos destinados à venda em leilão, bem como para escrituração das mercadorias efetivamente vendidas, ou retiradas pelos comitentes, com a menção da data do leilão, nome dos vendedores e compradores, preços obtidos por lotes e o total das vendas de cada leilão extraído do “Diário dos Leilões”;
- “Contas-Correntes”, para lançamento de todos os produtos líquidos apurados para cada comitente e dos sinais recebidos pelas vendas;

3) “Protocolo”, para registro das autorizações, contas de vendas, cartas e outros documentos usuais nas relações entre leiloeiros e comitentes;

4) “Diário dos Leilões”, para escrituração de todos os leilões, inclusive dos judiciais, com os respectivos lançamentos a tinta, sem emendas nem rasuras, observadas as mesmas regras exigidas na escrituração do “Diário de Entrada e Saída”, com indicação da data do leilão, nome dos compradores, número dos lotes, preço de venda de cada lote e a soma total do produto do leilão;

5) “Livro-Talão”, para extração das faturas aos arrematantes, com a indicação de seus nomes e endereços.

§ 1.º — Todos os livros de que trata este artigo deverão ser registrados na Junta Comercial e servirão para conferência e esclarecimento das dúvidas correntes entre o leiloeiro e o comitente.

§ 2.º — O “Diário dos Leilões”, poderá desdobrar-se em mais de um livro, tendo em vista as necessidades de serviço.

Art. 16 — Não poderá ser recusada a exibição em juízo dos livros dos leiloeiros, quando exigida.

Parágrafo único — Nenhum dos livros mencionados no artigo anterior poderá ser encerrado ou substituído sem que antes seja lavrado, no órgão competente da Junta Comercial, o respectivo termo de encerramento e arquivamento.

Art. 17 — As certidões ou contas que os leiloeiros extraírem de seus livros, quando estes se revestirem das formalidades legais, relativamente à venda de mercadorias ou de outros quaisquer efeitos que pela lei são levados a leilão, terão fé pública.

Art. 18 — O leiloeiro é obrigado a realizar pessoalmente todos os leilões, não podendo delegar suas funções, salvo nos casos de moléstia ou outro impedimento comprovado perante a Junta Comercial.

Art. 19 — Os leilões serão obrigatoriamente realizados no armazém de exposição ou em lugar acessível ao

público, sendo vedada sua realização nos depósitos.

Parágrafo único — O leiloeiro poderá ter, além do armazém de exposição, tantos depósitos quantos necessários, desde que licenciados e visto-riados pelo órgão competente da Junta Comercial.

Art. 20 — A realização de leilões será precedida de ampla divulgação, através da publicação de editais e catálogos em jornal de grande circulação, sendo obrigatória a publicação no órgão oficial local, durante três dias, quando se tratar de leilões judiciais.

Art. 21 — Ao receber qualquer objeto destinado à venda, em leilão, o leiloeiro é obrigado a acusar o seu recebimento, fornecendo ao comitente pormenorizado recibo, no qual figurem mencionados a qualidade e o estado do objetivo, para efeito de indenização, no caso de incêndio, quebras ou extravios, sendo responsável pela sua conservação até a entrega ao comprador ou restituição ao comitente.

Art. 22 — Nos leilões de bens de propriedade particular, os leiloeiros serão escolhidos e contratados pelos interessados, ressalvado o disposto nos §§ 2.º e 3.º do art. 9.º desta Lei.

Parágrafo único — Na falência, o leiloeiro, quando houver mais de um na localidade, é da livre escolha do síndico, obedecido, nos lugares onde não haja leiloeiro, o disciplinamento do art. 6.º

Art. 23 — Os leilões de bens de propriedade particular poderão ser realizados em qualquer hora do dia, bem assim nos domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais, mediante prévia autorização da Junta Comercial.

Parágrafo único — A autorização não se estenderá aos leilões de bens pertencentes ao acervo de estabelecimentos comerciais ou industriais.

Art. 24 — O leiloeiro que realizar venda em leilão com inobservância da escala a que se refere o § 3.º do art. 9.º desta Lei, perderá, em favor do leiloeiro que houver preterido, a comissão proveniente da venda efetuada, sem prejuízo de qualquer outra sanção aplicável.

Art. 25 — Nos leilões para fins benéficos ou promovidos por institui-

ções de caráter religioso, e desde que não haja remuneração de espécie alguma, é dispensável a participação de leiloeiro matriculado.

Art. 26 — Os objetos de arte e de valor histórico não poderão ser licitados sem que sejam previamente autenticados por técnico credenciado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio.

§ 1.º — Nos leilões de que trata o presente artigo, os representantes dos museus oficiais terão direito de preferência em igualdade de condições, ficando dispensados de quaisquer ônus que sobre eles incidam.

§ 2.º — A preferência para aquisição sómente poderá ser exercida por representante oficial do órgão público a que pertencer o museu, devendo ser assinado documento a respeito.

§ 3.º — Os leiloeiros serão assistidos, nos leilões de objetos de arte e de valor histórico, por técnicos credenciados pelo Ministério da Indústria e do Comércio, que os auxiliarão no ato da arrecadação e na autenticação dos objetos em licitação. Tais técnicos terão direito a dois por cento de comissão, pagos pelos arrematantes, sobre as vendas realizadas.

§ 4.º — Nos leilões judiciais, além da exigência contida no parágrafo anterior, será obrigatória a presença do representante do respectivo juízo.

Art. 27 — Todos os leilões serão realizados com a presença de fiscal designado pela Junta Comercial, o qual apresentará relatório em que serão descritas quaisquer irregularidades apuradas.

Art. 28 — Os leiloeiros ou prepostos são obrigados a exhibir, ao iniciarem os leilões, quando isso for exigido, prova de se encontrarem no exercício regular de suas funções, mediante documento de identidade e título de matrícula.

Parágrafo único — Pelo descumprimento deste artigo, as Juntas Comerciais aplicarão ao leiloeiro multa equivalente ao maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 29 — Antes de começarem o leilão, os leiloeiros farão conhecidas as condições de venda, a for-

ma de pagamento e de entrega dos objetos que vão ser pregoados, o estado e qualidade desses objetos, o seu peso, medida, ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorreção na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa.

Art. 30 — Os comitentes deverão entregar, no ato de contratar ou convencionar o leilão, uma declaração escrita, com a autorização da venda, o limite das despesas que autorizam a fazer com publicações, carretos e outras, e o valor mínimo dos bens sujeitos à venda.

§ 1.º — Quando deixar de ser indicado o valor dos objetos apresentados para leilão, serão eles levados à avaliação.

§ 2.º — Se o comitente não concordar com a avaliação feita, na forma do parágrafo anterior, deverá retirar os objetos no prazo de oito dias, contados da comunicação respectiva, sob pena de serem vendidos pelo maior preço que alcançarem, sem direito a reclamação alguma.

§ 3.º — As pessoas que ocasionarem a sustação de vendas anunciamas com a devida autorização serão obrigadas a reembolsar o leiloeiro das despesas comprovadas.

§ 4.º — O leiloeiro não poderá reclamar importância superior à que tiver sido autorizado a realizar como despesa na forma do caput deste artigo, salvo em caso de força maior, comprovando o excesso.

Art. 31 — É de comissão o contrato celebrado entre o leiloeiro e o comitente; será, excepcionalmente, de mandato o contrato quando o leiloeiro exercer as funções fora de sua agência e na presença do proprietário dos bens.

Parágrafo único — As referências desta Lei ao comitente são aplicáveis ao mandante, no que couberem.

Art. 32 — A taxa de comissão do leiloeiro será regulada por convenção escrita sobre os efeitos a vender, não podendo a estipulação exceder de cinco por cento sobre bens móveis e seis por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza, percentagens estas que serão considera-

das aceitas, na falta de estipulação prévia.

§ 1.º — Os compradores pagrão, obrigatoriamente, aos leiloeiros a taxa de três por cento sobre o valor dos bens arrematados, correndo o restante, se houver, por conta dos comitentes vendedores.

§ 2.º — As jóias e objetos de ouro ou prata, assim como outros objetos de arte e de valor histórico (art. 26) pagrão ainda dois por cento sobre o valor do arremate, a cargo do arrematante, em favor do técnico ou perito que acompanhar o leilão para o fim de autenticá-las.

§ 3.º — O leiloeiro, no caso do parágrafo anterior, poderá aceitar, propor ou recusar peritos para acompanarem o leilão, mas nunca realizá-lo sem a sua presença.

§ 4.º — O leiloeiro não perceberá da massa falida, na venda dos bens desta, nenhuma comissão, cabendo-lhe apenas a comissão que, na forma da lei, fôr devida pelo comprador.

Art. 33 — Todos os tributos que incidirem sobre os objetos arrematados, bem como as despesas com a divulgação dos leilões, correrão à conta dos comitentes.

Art. 34 — Os bens que não atingirem os preços convencionados serão retirados do leilão, devendo ser levados a mais dois leilões, consecutivos. Persistindo o impasse, serão vendidos no leilão subsequente pelo último preço que alcançarem, salvo determinação em contrário do comitente que deverá então retirar definitivamente os bens.

Art. 35 — O leiloeiro é obrigado a encerrar a conta de venda e saldá-la com os comitentes, no prazo de cinco dias da data da entrega dos objetos vendidos ou da assinatura da escritura de venda, ficando sujeito à multa de dez por cento por semana que exceder desse prazo.

Parágrafo único — Nos leilões judiciais, de massas falidas, de liquidações, bens de órfãos, inventários, os leiloeiros são obrigados a colocar à disposição do juiz competente, ou do representante legal, as importâncias líquidas das respectivas vendas, acom-

panhadas de detalhada prestação de contas.

Art. 36 — No ato da arrematação, dará o comprador um sinal de vinte por cento, que será deduzido da importância total a ser paga, obrigando-se a retirar os objetos adquiridos dentro de três dias, quando, então, saldará o restante do preço, sob pena de perder o sinal dado.

Art. 37 — A prestação de contas nos leilões judiciais, a ser feita perante o juiz competente, não estará sujeita a quaisquer taxas judiciais.

Art. 38 — Os avaliadores judiciais, são responsáveis pela autenticidade e valor dos bens submetidos à sua perícia, para serem leiloados.

Art. 39 — Os leiloeiros estão sujeitos às penas de:

- a) destituição do cargo por infração das proibições constantes dos arts. 11 e 12 desta Lei, bem como no caso previsto no parágrafo único do art. 8.º;
- b) multa estipulada nos arts. 10, 28, parágrafo único, e 35;
- c) perda do valor da comissão, no caso do art. 24;
- d) advertência, suspensão ou multa variável de um quinto a duas vezes o maior salário-mínimo vigente no País, por infração a outros dispositivos desta Lei, segundo a natureza e gravidade.

Art. 40 — O leiloeiro responderá como fiel depositário, perante os comitentes, de conformidade com os dispositivos constantes do Código Civil e do Código de Processo Civil.

Art. 41 — São competentes para aplicar as penalidades desta Lei as Juntas Comerciais do Distrito Federal, Estados e Territórios, com recurso para o Ministro da Indústria e do Comércio no prazo de dez dias da publicação da decisão da Junta no órgão oficial.

Parágrafo único — O recurso terá efeito suspensivo e será apresentado à Junta recorrida; mas, se a pena aplicada fôr de multa ou perda da comissão, só terá seguimento se acompanhado do comprovante de nova caução de valor correspondente à penalidade.

Art. 42 — O procedimento administrativo contra os leiloeiros, para aplicação das penalidades desta Lei, obedecerá, em tudo, ao disposto na Lei n.º 4.726, de 13 de julho de 1965, e ao seu regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 57.651, de 19 de janeiro de 1966.

Art. 43 — A falência do leiloeiro será sempre fraudulenta como depositário dos bens que lhe forem entregues para venda em leilão.

Art. 44 — Todos os atos de cominação de penas aos leiloeiros e seus prepostos far-se-ão mediante edital.

§ 1.º — A imposição de pena de multa, decorrido o prazo de recurso, importa na suspensão do leiloeiro, até que satisfaça o pagamento das respectivas importâncias, ressalvada a hipótese do parágrafo único do art. 41.

§ 2.º — Suspensão o leiloeiro, também estará, automaticamente, o seu preposto, apenas para o fim de obstar a substituição.

Art. 45 — Os leiloeiros, por seu órgão de classe, poderão manter:

- a) armazéns comuns para exposição e realização de leilões, com a denominação de Casa de Vendas Públicas, sujeitos à autorização e vistoria da Junta Comercial;
- b) um órgão oficial de publicidade, onde sejam versados assuntos de interesse da classe, vedada a publicação de matéria de natureza política,

Art. 46 — Os leiloeiros e seus prepostos contribuirão, na qualidade de trabalhadores autônomos, para o Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 47 — Os leiloeiros aposentados não poderão, em hipótese alguma, exercer a profissão.

Art. 48 — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Vai-se passar à votação das emendas, que têm pareceres favoráveis.

Em votação. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram "sim" 31 Srs. Senadores. Votaram "não" 3 Srs. Senadores. Houve duas abstenções.

Foram aprovadas as emendas.

A matéria vai à Comissão de Revisão.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA N.º 1 (CLS)

Ao art. 9.º e seu § 3.º

Suprimam-se as expressões:

"Caixas Económicas."

EMENDA N.º 2 (CLS)

Dê-se a seguinte redação ao § 1.º do art. 9.º:

"Exetuam-se da competência dos leiloeiros a venda de títulos da dívida pública federal, estadual e municipal, e a venda em leilões dos bens apenados perante as Caixas Económicas."

EMENDA N.º 1 — CCJ

O caput do art. 2.º do projeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2.º — Para o exercício da profissão de leiloeiro, ressalvados os direitos dos atuais, é necessário provar."

EMENDA N.º 2 — CCJ

O caput do art. 9.º passa a ter a seguinte redação:

"Compete ao leiloeiro, pessoal e privativamente, ressalvado o disposto no art. 972 do Código de Processo Civil, no tocante aos porteiros de auditórios, a venda em público leilão e hasta pública, dentro de seus estabelecimentos ou fora dêles, de tudo que, em virtude de lei ou de ordem judicial, deva ser vendido por essa forma, ou do que forem legalmente autorizados ou encarregados de vender por seus legítimos donos ou responsáveis, a saber: móveis, imóveis, mesmo quando gravados com hipoteca, semoventes, e demais efeitos, inclusive bens pertencentes a massas fáldas ou menores, tutelados e interditados, bens gravados por disposições testamentárias, mercadorias apreendidas como contrabando, bens apenados perante as Caixas Económicas, me-

sas de renda, estradas de ferro e outros."

EMENDA N.º 1 — CIC

No § 1.º do art. 32

Onde se lê:

"três por cento",

Leia-se:

"cinco por cento."

N.º 1, DE PLENARIO

AO PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 52, DE 1968

Ao § 3.º do art. 9.º

Onde se lê:

"na ordem alfabética dos nomes adotados pelos leiloeiros em sua atividade profissional."

Leia-se:

"na ordem de antigüidade da relação referida no artigo 5.º desta lei."

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Vou encerrar a presente sessão, convocando a Casa para uma extraordinária, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 137, DE 1968

(ORÇAMENTO — MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1968 (n.º 1.550-B/68, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1969, na parte referente ao Anexo 5 — Poder Executivo — Subanexo 5.12 — Ministério das Minas e Energia, tendo

PARECER, sob n.º 934, de 1968, da Comissão

— de Finanças:

Favorável ao subanexo e às Emendas números 1-T, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 1º (em parte — item 2), 11, 13 (em parte — item I), 14, 16, 18, 19, 20, 23, 25, 26, 27 (em parte — itens 1 e 3), 28, 29, 30, 31 (em parte — com 50.000), 33, 36, 37, 39, 42, 45, 47 (em par-

te — com 50.000 para Bezerros), 50, 51, 53, 55, 56, 62, 63, 64, 65-R e 66-R;

— Contrário às Emendas números 10 (item I), 12, 13 (itens 2, 3 e 4), 15, 17, 21, 22, 24, 27 (itens 2 e 4), 32, 34, 35, 38, 40, 41, 43, 44, 46, 47 (Sítio dos Remédios), 48, 49, 52, 54, 57, 58, 59, 60 e 61.

2

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 137, DE 1968

(ORÇAMENTO — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1968 (n.º 1.550-B/68, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1969, na parte referente ao Anexo 5 — Poder Executivo, Subanexo 5.03 — Ministério da Agricultura, tendo

PARECER, sob n.º 953 de 1968, da Comissão

— de Finanças:

Favorável ao subanexo e às Emendas números 1, 2, 8, 9, 11, 16, 21, 22, 23 e 26;

Favorável, em parte, às Emendas números 3, 7, 17 e 25;

Contrário às Emendas números 4, 5, 6, 10, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20 e 24; e

Apresentando as Emendas de números 27, 28 e 29.

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 137, de 1968

(ORÇAMENTO — MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 137 (n.º 1.550-B/68, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1969, na parte referente ao Anexo 5 — Poder Executivo, Subanexo 5.17 — Ministério dos Transportes, tendo

PARECER, sob n.º 954, de 1968, da Comissão

— de Finanças, **favorável** ao Subanexo e às Emendas n.os 11-R, 34, 35, 43-R, 57-R, 59-R, 65, 66, 74, 75, 87-CF;

n.º 1, nos termos da Subemenda n.º 80-CF;
 n.º 3-R, nos termos da Subemenda n.º 90-CF;
 n.º 4, nos termos da Subemenda n.º 5-R;
 n.º 6, nos termos das Subemendas n.os 7-R e 8-R;
 n.º 9, nos termos da Subemenda n.º 2-R;
 n.os 10 e 81, nos termos da Subemenda n.º 82-CF;
 n.º 12, nos termos da Subemenda n.º 13-R;
 n.º 14, nos termos da Subemenda n.º 15-R;
 n.os 17 e 18, nos termos da Subemenda n.º 19-R;
 n.º 20, nos termos da Subemenda n.º 21-R;
 n.os 22 e 23-R, nos termos da Subemenda n.º 83-CF;
 n.os 27 e 28, nos termos da Subemenda n.º 29-R;
 n.º 30, nos termos da Subemenda n.º 31-R;
 n.º 32, nos termos da Subemenda n.º 33-R;
 n.º 36, nos termos da Subemenda n.º 37-R;
 n.os 38 e 39-R, nos termos da Subemenda n.º 85-CF;
 n.os 41, 42-R e 79, nos termos da Subemenda n.º 86-CF;
 n.º 44, nos termos da Subemenda n.º 45-R;
 n.º 46, nos termos da Subemenda n.º 47-R;
 n.º 48, nos termos da Subemenda n.º 49-R;
 n.º 50-R, nos termos da Subemenda n.º 89-CF;
 n.os 51 e 52-R, nos termos da Subemenda n.º 84-CF;
 n.º 53, nos termos da Subemenda n.º 54-R;
 n.º 55, nos termos da Subemenda n.º 56-R;
 n.os 60 e 61-R, nos termos da Subemenda n.º 85-CF;
 n.º 64, nos termos da Subemenda n.º 88-CF; e
 n.os 68 a 73 e n.º 76, nos termos da Subemenda n.º 78-R;
 — contrário, às Emendas n.os 16, 24 a 26, 40, 58, 62, 63, 67 e 77.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está encerrada a sessão
 (Encerra-se a sessão às 18 horas e 20 minutos.)

ATA DA 254.ª SESSÃO EM 29 DE OUTUBRO DE 1968

2.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO

MARINHO

As 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos
 Flávio Brito — Edmundo Levi —
 Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira —
 Clodomir Millet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco —
 Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinnarte Mariz — Manoel Villaça —
 José Irmírio — Leandro Maciel — Júlio Leite — Aloysio de Carvalho —
 Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg —
 Eurico Rezende — Raul Giuberti —
 Paulo Torres — Vasconcelos Tôrres — Mário Martins — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho —
 Milton Campos — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — João Abrahão — José Feliciano —
 Pedro Ludovico — Filinto Müller — Bezerra Neto — Mello Braga —
 Antônio Carlos — Guido Mondin — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL · SUPERIOR DO TRABALHO

N.º GP-603/68, de 21 do corrente mês — agradecendo o discurso do Sr. Senador Petrônio Portella sobre os esclarecimentos prestados por aquela Presidência a respeito da transferência do referido órgão para Brasília, e estendendo

ao Sr. Senador Daniel Krieger o seu agradecimento.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

N.º 886/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministro da Indústria e do Comércio (Aviso n.º AP/343, de 25 de outubro de 1968);

N.º 1.200/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministro da Indústria e do Comércio (Aviso n.º AP/342, de 25 de outubro de 1968);

N.º 1.271/68, de autoria do Senador Bezerra Neto, enviada pelo Ministro da Indústria e do Comércio (Aviso n.º AP/344, de 25 de outubro de 1968).

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Esta Presidência recebeu cópias de resoluções aprovadas pelos Congressos da Guatemala e do Paraguai, contrárias ao golpe de Estado ocorrido no governo constitucional do Peru, presidido pelo Dr. Fernando Belaúnde Terry.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu ofício do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo comunicando que aquela Câmara aprovou requerimento de consignação nos Anais daquela Casa de um voto de júbilo pela nomeação do Senador Moura Andrade para o cargo de Embaixador do Brasil na Espanha.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes:

Brasília, em 29 de outubro de 1968
 Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senador Menezes Pimentel pelo nobre Senador Flávio Brito, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 32, de 1968 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta esti-

ma e distinta consideração. — Manoel Villaça, Líder da ARENA.

Brasília, em 29 de outubro de 1968.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Petrônio Portella pelo nobre Senhor Senador Clodomir Mille, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 32, de 1968 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Manoel Villaça, Líder da ARENA.

Brasília, em 29 de outubro de 1968.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Carvalho Pinto pelo nobre Senhor Senador Raul Giuberti, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 32, de 1968 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Manoel Villaça, Líder da ARENA.

Brasília, em 29 de outubro de 1968.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Ney Braga, pelo nobre Senhor Senador Guido Mondin, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 32, de 1968 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Manoel Villaça

Brasília, em 29 de outubro de 1968

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Celso Ramos pelo nobre Senhor Senador Mello Braga, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 32, de 1968 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Manoel Villaça

Brasília 29 de outubro de 1968
Ofício n.º 177/68

Senhor Presidente,

Na forma regimental, comunico a V. Ex.ª que o Senhor Deputado Garcia Neto substituirá o Senhor Deputado Wanderley Dantas, na Comissão Mista que apreciará o Projeto de Lei n.º 32/68. (CN), que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex.ª meus protestos de apreço e distinta consideração.

Geraldo Freire, Vice-Líder da ARENA, no exercício da Liderança.

Brasília 29 de outubro de 1968
Ofício n.º 176/68

Senhor Presidente,

Na forma regimental, comunico a V. Ex.ª que o Senhor Deputado Benedito Ferreira substituirá o Senhor Deputado Nicolau Tuma, na Comissão Mista que apreciará o Projeto de Lei n.º 31/68, CN, que restabelece representações no Congresso Nacional de Telecomunicações, revoga dispositivos da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex.ª meus protestos de apreço e distinta consideração.

Geraldo Freire, Vice-Líder da ARENA, no exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Serão feitas as substituições propostas.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 1.470, DE 1968

Nos termos do art. 212, alínea g, do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, requeiro não se realize sessão no Senado no dia 1.º de novembro próximo, nem haja expediente na sua Secretaria.

Justificação

Em 17-10-68, foi aprovado o Requerimento n.º 1.401/68, de minha autoria. Entretanto, por um lapso, deixou de constar no mesmo que não deveria também haver expediente na Secretaria.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1968. — Manoel Villaça.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, requerimento de transcrição, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 1.471, DE 1968

Nos termos do art. 212, letra y, do Regimento Interno, requeiro transcrição nos Anais do Senado das palavras proferidas por D. José Newton, Arcebispo de Brasília, por ocasião das comemorações do 40.º aniversário de sua Sagrada Sacerdotal e 24.º de sua Sagrada Episcopal.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1968. — Gilberto Marinho — Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O requerimento será incluído, oportunamente, em Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1968 (n.º 1.550-B/68, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União, para o exercício financeiro de 1969, na parte referente ao Anexo 5 — Poder Executivo — Subanexo 5.12 — Ministério das Minas e Energia, tendo

PARECER, sob n.º 934, de 1968, da Comissão

— de Finanças:

favorável ao Subanexo e às Emendas números 1-T, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 (em parte — item 2), 11, 13 (em parte — item 1), 14, 16, 18, 19, 20, 23, 25, 26, 27 (em parte — itens 1 e 3), 28, 29, 30, 31 (em parte — com 50.000), 33, 36, 37, 39, 42, 45, 47 (em parte — com

50.000 para Bezerros), 50, 51, 53, 55, 56, 62, 63, 64, 65-R e 66-R;

contrário às Emendas números 10 (item 1), 12, 13 (itens 2, 3 e 4), 15, 17, 21, 22, 24, 27 (item 2 e 4), 32, 34, 35, 38, 40, 41, 43, 44, 46, 47 (Sítio dos Remédios), 48, 49, 52, 54, 57, 58, 59, 60 e 61.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 1.472, DE 1968

Senhor Presidente:

Nos termos do § 2.º do art. 67 da Constituição, requeiro votação em Plenário das Emendas n.ºs 54 e 56, apresentadas ao Subanexo 5.12.00 — Ministério das Minas e Energia.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1968. — Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O requerimento não depende de apolamento nem de discussão, de vez que preenche as exigências formuladas no art. 67, § 4.º, da Constituição, e está assinado por Líder que representa mais de um terço dos Membros da Casa.

As Emendas n.ºs 54 e 56 serão, assim, submetidas ao Plenário, sem discussão.

Em votação o subanexo, sem prejuízo das Emendas n.ºs 54 e 56.

O Sr. Antônio Carlos — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Antônio Carlos, para encaminhar a votação.

O SR. ANTÔNIO CARLOS (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou justificar o destaque que solicitei para a Emenda n.º 56, com argumentos que valerão, também, em parte, para a Emenda n.º 54.

Encaminhado ao Senado Federal o subanexo do Ministério das Minas e Energia, fui procurado por dois eminentes colegas de representação do Estado de Santa Catarina, Srs. Deputados Albino Zeni e Adhemar Ghisi,

que me solicitaram a apresentação dessas duas emendas e mais a Emenda n.º 50, para a qual, por inadvertência, não solicitei destaque.

Diziam S. Ex.ªs que, a exemplo do que ocorreu no Senado, na Câmara, cada Deputado Federal tivera, também, a oportunidade de, obedecido um determinado limite, apresentar emendas ao subanexo do Ministério das Minas e Energia.

Aquêles representantes dos Estados produtores de carvão tinham as suas emendas quanto às linhas de transmissão, redes de distribuição e mesmo conjuntos geradores de eletricidade, incluídas na parte referente à Comissão Nacional do Plano do Carvão.

Poderão notar os nobres representantes, que tanto a Emenda n.º 54, como a de n.º 56, dizem respeito a 300 milhões de cruzeiros. O quantitativo é exatamente o mesmo. E a razão é que cada Deputado Federal representante de Estado produtor de carvão teve a oportunidade de dispor de uma dotação de 300 milhões de cruzeiros para o serviço de eletricidade em nosso Estado. Estado que, de resto, Sr. Presidente, é dos mais necessitados de dotações desta natureza. Porque é um Estado com 198 municípios de pequenas propriedades, com uma zona rural densamente ocupada, habitada, e que tem pequenas cidades que necessitam desses auxílios.

O Deputado Adhemar Ghisi apresentou uma emenda na Câmara, que dizia:

“Eletrificação de Siderópolis, Pedras Grandes, Turvo, Orleans, São Martinho, Araraquá e Cássia do Norte — NCr\$ 300.000,00.”

Na execução do Orçamento do corrente ano, S. Ex.ª verificou que, tendo apresentado emendas semelhantes a esta, análogas a esta, tiveram incluídas no Orçamento quantitativo para atender também a diversos municípios e que esses municípios não foram atendidos porque a autoridade competente concentrou a dotação em um ou dois municípios. Então solicitou a minha colaboração para que houvesse a discriminação e, assim, pudesse ele atender a todos os municípios necessitados de dotação, recursos para

serviços de energia elétrica e o fez mandando que se incluisse:

— Onde se lê:

Linhas de transmissão e redes de distribuição a cargo da CELESC:

1) Eletrificação de Armazém, Siderópolis, Pedras Grandes, Turvo, Orleans e São Martinho — NCr\$ 300.000,00

Leia-se:

NATUREZA DA DESPESA

NCr\$

Eletrificação de Armazém, a cargo da Prefeitura .. 35.000,00

Eletrificação de Siderópolis, a cargo da Prefeitura 40.000,00

Eletrificação de Pedras Grandes, a cargo da Prefeitura 40.000,00

Eletrificação de Turvo, a cargo da Prefeitura 45.000,00

Eletrificação de Orleans, a cargo da Prefeitura 45.000,00

Eletrificação de S. Martinho, a cargo da Prefeitura 30.000,00

Eletrificação de Araraquá, a cargo da Prefeitura .. 40.000,00

Eletrificação de Braço do Norte, a cargo da Prefeitura 25.000,00

NCr\$ 300.000,00

Então ele que passe da CELESC para a eletrificação de Municípios a cargo das prefeituras. Armazém, a cargo da prefeitura, 35 mil; eletrificação de Siderópolis, 35 mil; eletrificação de Pedras Grandes, 40 mil; eletrificação de Turvo, 45 mil; eletrificação de Orleans, 45 mil.

Eu não poderia dar um parecer a cargo de prefeituras, como não dei a nenhum Estado do Brasil, dei às empresas de eletricidade do Estado e, também, ao Ministério das Minas e Energia, ao cargo do Departamento Nacional de Águas e Energia, foi por isso que dei parecer contrário.

Sr. Presidente, na outra aprovada, que é a Emenda n.º 56, retiro as linhas de transmissão e distribuição a cargo da CELESC. De forma que vai ficar a cargo da CELESC para os Municípios de Taió, Benedito Nôvo, Inajaí, Rio dos Cedros, Trombudo Cen-

tral, Ibirama e Salete. A norma que segui, desde que vi aceitas as primeiras emendas de todos os Estados do Brasil, realmente, a meu ver, está certa; compete ao Plenário da Casa saber se devemos dar aos Municípios ou se às empresas de eletricidade, competência para eletrificação dos Estados ou, então, ao Departamento de Águas e Energia, pois é uma função ligada ao Ministério das Minas e Energia.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Com a palavra, pela ordem, o nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS (Pela ordem.) — Sr. Presidente, pelo espelho que recebi, verifico que cometí um equívoco. A Emenda n.º 56, segundo informações do relator, tem parecer favorável. Retiro, pois, o destaque desta emenda.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em votação a Emenda n.º 49.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em votação a Emenda n.º 54.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Aprovado o subanexo, consideram-se aprovadas também as emendas de parecer favorável, parte das Emendas n.ºs 10, 13, 27, 31, 47, as Emendas da Comissão de números 65 e 66-R, e rejeitadas as demais emendas.

A matéria volta à Comissão de Finanças para a redação final.

Não houve, pois, aumento de despesas; esta emenda, por conseguinte não apresentei em prejuízo da emenda que tive oportunidade de submeter ao Sr. Relator, no valor de 100 milhões, para outros serviços de eletricidade.

Cabe, aqui, um esclarecimento adicional, Sr. Presidente. Declarei que fiz referências a prefeituras, porque esta região do Estado de Santa Catarina não é servida pelas Centrais Elétricas de Santa Catarina.

As Centrais Elétricas, sociedade de economia mista que cuida do problema de eletricidade em Santa Catarina, ainda não é concessionária desta região. A concessionária desta região é a Companhia Carbonífera de Araranguá — C.B.C.A. — Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá em alguns casos e, em outros casos, as próprias Prefeituras dos municípios pequenos. Daí ter-se feito a inclusão a cargo da prefeitura.

Dêsse modo, Sr. Presidente, a emenda objetiva dar efetiva consequência à iniciativa dos Srs. Deputados.

No que toca à Emenda n.º 56, de autoria do nobre Deputado Albino Zeni, como se refere a Municípios nos quais a CELESC é concessionária, fêz referência expressa à CELESC e apenas em vez de se manter a redação "Eletrificação do Médio e Alto Vale do Itajaí" se fêz uma discriminação entre os Municípios mais necessitados.

O Deputado Federal estêve em Santa Catarina e verificou que, fazendo a discriminação, poderia melhor atender e não corria o risco de a entidade que vai aplicar os recursos, ao invés de fazer uma distribuição quantitativa, concentrar num ou dois Municípios esses recursos.

Para um Estado como Santa Catarina, de pequenas cidades, de pequenos Municípios e de pequenas propriedades o critério é, realmente, o melhor.

Eu, Sr. Presidente, devo declarar a V. Ex.ª que assinei o requerimento na qualidade de Vice-Líder da ARENA apenas para efeito de poder dar esta explicação em Plenário, porque, realmente, quem vai votar em nome da Maioria será o nobre Senador Fábio Müller e ele terá — não preciso dizer — toda a liberdade de, se o entender, adotar o critério do Relator. Mas precisava dar este esclarecimento porque sei que estou atendendo a duas reivindicações, a duas solicitações legítimas de dois representantes eficientes, esforçados e dedicados do Estado de Santa Catarina.

Dai, Sr. Presidente, fazer o apelo ao Relator para que, no primeiro caso, tratando-se de região em que a CELESC não é concessionária, e nos dois casos, tratando-se apenas de uma discriminação de dotações que foram atribuídas a dois Deputados Federais que entenderam melhor fazer de acordo com a emenda que apresentei, concordasse S. Ex.ª com essas duas emendas.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Senador José Ermírio, para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a primeira Emenda, n.º 49, diz o seguinte:

"Energização, a cargo da CELESC em Meleiro — 25.000; em Imbituba — 25.000" leia-se "Energização, a cargo das Prefeituras".

Ora, o parecer que dei, relativamente a todos os Estados do Brasil, foi o seguinte: "Onde tiver empresa de eletricidade no Estado, compete a ela fazer o serviço, porque é função dela e não do Município."

Portanto, Emenda n.º 49, rejeitada.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Permite V. Ex.ª? (Assentimento do orador.) São as Emendas n.ºs 54 e 56.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Vou ler as quatro. Emenda n.º 50, aprovada. "Planos especiais de energia. Santa Catarina — Energização à cargo da CELESC." Aprovei porque está certo. Ituporanga e Aurora. Esta eu aprovai porque está dentro do plano que traçamos.

A Emenda n.º 54 diz o seguinte: "Linhas de transmissão e rédes de distribuição a cargo da CELESC: 1) Eletrificação de Armazém, Siderópolis, Pedras Grandes, Turvo, Orleans e São Martinho — 300.000 cruzeiros novos.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1968 (n.º 1.550-B/68, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício fi-

nanceiro de 1969, na parte referente ao Anexo 5 — Poder Executivo, Subanexo 5.03 — Ministério da Agricultura, tendo

PARECER, sob n.º 953, de 1968, da Comissão

— de Finanças:

favorável ao subanexo e às Emendas números 1, 2, 8, 9, 11, 16, 21, 22, 23 e 26; favorável, em parte, às Emendas números 3, 7, 17 e 25; contrário às Emendas números 4, 5, 6, 10, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20 e 24; e apresentando as Emendas de números 27, 28 e 29.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o subanexo, consideram-se aprovadas as emendas de parecer favorável, parte das Emendas números 3, 7, 17 e 25 e as Emendas da Comissão de números 27 a 29, e rejeitadas as demais.

A matéria volta à Comissão de Finanças para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho.)

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 137 (número 1.550-B/68, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1969, na parte referente ao Anexo 5 — Poder Executivo, Subanexo 5.17 — Ministério dos Transportes, tendo

PARECER, sob n.º 954, de 1968, da Comissão

— de Finanças, favorável ao subanexo e às Emendas números 11-R, 34, 35, 43-R, 57-R, 59-R, 65, 66, 74, 75, 87-CF; n.º 1, nos termos da Subemenda n.º 80-CF;

n.º 3-R, nos termos da Subemenda n.º 90-CF; n.º 4, nos termos da Subemenda n.º 5-R;

n.º 6, nos termos da Subemenda n.º 7-R e 8-R; n.º 9, nos termos da Subemenda n.º 2-R; números 10 e 81, nos termos da Subemenda n.º 83-CF; n.º 12, nos termos da Subemenda n.º 13-R; n.º 14, nos termos da Subemenda n.º 15-R; números 17 e 18, nos termos da Subemenda n.º 19-R; n.º 20, nos termos da Subemenda n.º 21-R; números 22 e 23-R, nos termos da Subemenda n.º 83-CF; números 27 e 28, nos termos da Subemenda n.º 29-R; n.º 30, nos termos da Subemenda n.º 31-R; n.º 32, nos termos da Subemenda n.º 33-R; n.º 36, nos termos da Subemenda n.º 37-R; números 38 e 39-R, nos termos da Subemenda n.º 85-CF; números 41, 42-R e 79, nos termos da Subemenda n.º 86-CF; n.º 44, nos termos da Subemenda n.º 45-R; n.º 46, nos termos da Subemenda n.º 47-R; n.º 48, nos termos da Subemenda n.º 49-R; n.º 50-R, nos termos da Subemenda n.º 89-CF; números 51 e 52-R, nos termos da Subemenda n.º 84-CF; n.º 53, nos termos da Subemenda n.º 54-R; n.º 55, nos termos da Subemenda n.º 56-R; números 60 e 61-R, nos termos da Subemenda n.º 85-CF; n.º 64, nos termos da Subemenda n.º 88-CF e números 68 a 73 e n.º 76, nos termos da Subemenda número 78-R;

— Contrário às Emendas números 16, 24 a 26, 40, 58, 62, 63, 67 e 77.

Em discussão. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro a discussão encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o subanexo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

São consideradas aprovadas as emendas de parecer favorável, as subemendas da Comissão de Finanças, e rejeitadas as demais emendas.

A matéria volta à Comissão de Finanças para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho.) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se às 19 horas e 15 minutos, tendo como pauta a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 137, DE 1968

(ORÇAMENTO — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1968 (n.º 1.550-B/68, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1969, na parte referente ao Anexo 5 — Poder Executivo, Subanexo 5.05 — Ministério da Educação e Cultura, tendo

PARECER, sob n.º 961, de 1968, da Comissão

— de Finanças,

favorável ao subanexo e às Emendas n.ºs 1-T, 2-T, 3-T, 4-T, 5-T, 6-T, 7-T, 8-T, 9-T, 10, 12, 17, 20, 28, 31, 33, 37, 42, 44, 48, 51, 57, 58, 60, 61, 62, 65, 67, 69, 70, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 86, 87, 91, 99, 102, 103, 104, 105, 113, 118, 120, 121, 122, 130, 133, 134, 135, 136, 141, 142, 145, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 156, 157, 158, 159, 161, 162, 163, 164-R e 40;

favorável, em parte, às Emendas n.ºs 46 (50.000), 52 (3.250.000), 53 (100.000), 63 (20.000), 82 (200.000), 83 (3.500.000), 84 (100.000), 88 (100.000), 89 (30.000), 92 (70.000), 94 (300.000), 96 (300.000), 100 (120.000), 108 (redação), 115 (50.000), 123 (100.000), 125 (50.000), 127 (50.000), 128 (50.000), 129 (100.000), 132 (25.000), 140 (38.353.900); e

contrário às Emendas n.ºs 11, 13, 14, 15, 15-A, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 32, 34, 35, 36, 38, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 50, 54, 55, 56, 64, 66, 68, 71, 74, 79, 80, 81, 85,

90, 93, 95, 97, 98, 101, 106, 107, 109, 110, 111, 112, 114, 116, 117, 119, 124, 126, 131, 137, 138, 139, 143, 144, 148, 154.

2

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 137, DE 1968
(ORÇAMENTO — MINISTÉRIO DA FAZENDA)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1968 (n.º 1.550-B/68, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1969, na parte referente ao Anexo 5 — Poder Executivo, Subanexo — 5.07 — Ministério da Fazenda, tendo PARECER, sob n.º 958, de 1968, da Comissão

— de Finanças, favorável ao subanexo e às Emendas n.ºs 1, 2, 4, 7 e 8; e contrário às Emendas de números 3, 5 e 6.

3

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 137, DE 1968

(ORÇAMENTO — MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1968 (n.º 1.550-B/68, na Casa de origem),

PARECER
PARECER N.º 962, DE 1968

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1968 (N.º 1.550/68 — na Câmara), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1969. Sub-anexo: 5.09.00 — Ministério do Interior.

Relator: Senador Leandro Maciel

O projeto ora submetido à nossa consideração, decorre de Mensagem do Poder Executivo, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1969.

2. Fomos incumbidos de estudar e opinar, além do Sub-anexo — Presidência da República e Órgãos Subordinados — sobre a parte referente ao Subanexo 5.09.00 — Ministério do Interior.

3. Convém, inicialmente, fazer referência às linhas gerais da proposição.

A mensagem esclarece que:

“A elaboração da Proposta Orçamentária obedece não só à sistemática prescrita na Constituição, como também às inovações decorrentes de legislação especial e de lei complementar. Cumpre destacar, em particular, as normas decorrentes do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de janeiro de 1967, que estabeleceu

que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1969, na parte referente ao Anexo 5 — Poder Executivo, Subanexo — 5.13 — Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, tendo

PARECER, sob n.º 959, de 1968, da Comissão

— de Finanças, favorável ao subanexo e às Emendas n.ºs 1, 2, 4, 7 e 8; e contrário às Emendas de números 3, 5 e 6.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está encerrada a sessão. (Encerra-se a sessão às 19 horas e 10 minutos).

ATA DA 255.ª SESSÃO
EM 29 DE OUTUBRO DE 1968

2.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 6.ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO/MARINHO

As 19 horas e 15 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Milton Trindade — Catte Pinheiro — Lobão da Silveira

EXPEDIENTE

a orientação e os princípios para a Reforma Administrativa, e a Lei Complementar n.º 3, de 7 de dezembro de 1967, que dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimento.”

4. Esclarece a mensagem que as diretrizes gerais do “Programa Estratégico de Desenvolvimento” resultaram nas linhas mestras, que serviram de orientadoras para a concepção e quantificação orçamentária para o exercício financeiro de 1969 e do Primeiro Orçamento Plurianual de Investimentos.

O Programa Estratégico de Desenvolvimento visa “a consolidar a política econômico-social do Governo numa programação harmônica de iniciativas e projetos, conciliada com o montante dos recursos nacionais. Consistência as aspirações nacionais de progresso, de elevação de padrão de vida, de maiores oportunidades educacionais e de emprêgo, de contenção gradativa do processo inflacionário, de harmonia e paz social, de segurança interna e de estabilidade das instituições. Tais aspirações se cristalizam no projeto brasileiro de desenvolvimento e reforma, que agora é programado, medido e projetado, em função não só do dinamismo da economia brasileira, como também da determinação governamental de propiciar as condições adequadas à expansão do setor privado e ao aproveitamento da amplitude do mercado interno e das oportunidades de investimento.”

— Clodomir Millet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — José Ermírio — Leandro Maciel — Júlio Leite — Aloysio de Carvalho — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenbergs — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Torres — Vasconcelos Tôrres — Mário Martins — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Milton Campos — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — João Abrahão — José Feliciano — Pedro Ludovico — Filinto Müller — Bezerra Neto — Mello Braga — Antônio Carlos — Guido Mondin — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Senhores Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

Nesse sentido, o Programa Estratégico estabelece um novo modelo de expansão para a economia brasileira procurando torná-lo viável mediante a definição simultânea de um conjunto de metas e da respectiva avaliação dos recursos e das fontes supridoras.

A nova estratégica para a próxima etapa do desenvolvimento nacional far-se-á mediante a utilização integrada de instrumentos de política econômica capazes de conferir condições de auto-sustentação e aceleração do processo de desenvolvimento. O impulso indispensável para o reinício de um rápido processo de expansão econômica se traduzirá numa taxa de incremento do Produto Interno Bruto (PIB) que deverá ser de 6% ao ano.

O Programa de Desenvolvimento procura diversificar as fontes dinâmicas do progresso nacional, através de uma substancial ampliação do "bloco" de setores estratégicos cujos reflexos e efeitos induzidos atingem, além da indústria, o setor agrícola e o da infra-estrutura econômica e social.

A ação do Governo será dirigida, prioritariamente, para essas atividades, quer através de apoio e estímulos aos empreendimentos privados, quer através de investimentos diretos nos setores sob a responsabilidade do Poder Público.

Cumpre salientar que a presente Proposta Orçamentária representa mais uma etapa no contínuo aperfeiçoamento do instrumental da política econômica, iniciada com a elaboração do Programa Estratégico, a institucionalização de um órgão central de planejamento e a promulgação do 1.º Orçamento Plurianual de Investimentos.

No corpo da Proposta Orçamentária foram eliminadas inúmeras distorções, tanto do lado da Receita, quanto no da Despesa, a classificação de contas obedece ao rigor técnico, tornando-se um instrumento de maior eficiência operacional, do ponto de vista administrativo.

A Proposta Orçamentária fixa a Despesa total em cerca de dezesseis bilhões e trezentos milhões de cruzeiros novos, cabendo ao Ministério do Interior NCr\$ 701.016.500,00 (setecentos e um milhões, dezesseis mil e quinhentos cruzeiros novos em números redondos).

A Proposta Orçamentária além da classificação mais atuante e prática, a que já nos referimos, classifica a Despesa Orçamentária por Programa, obedecendo "à orientação de canalizar recursos para áreas estratégicas, que respondem pela criação de condições propícias à aceleração do desenvolvimento nacional".

Da análise da Proposta aprovada pela Câmara dos Deputados, para o Ministério do Interior, podemos compor o seguinte quadro:

QUADRO I

	P. Exec. Despesa Totais	P. Câmara Despesa Total	Variação em Relação ao P. Executivo
Gab. do Ministro	8.500.000	8.500.000	—
Com. da Lag.-Mirim	1.702.600	1.702.600	—
DNOCS	93.317.000	110.068.000	+ 17.000.000
DNOS	127.804.000	130.804.000	+ 3.000.000
Fund. Nac. do Índio	7.416.000	7.416.000	—
SUDAM	84.528.300	89.273.300	+ 4.645.000
SUDECO	11.756.900	13.831.900	+ 2.075.000
SUDENE	173.040.000	183.417.000	+ 10.337.000
SUDESUL	18.860.000	21.290.000	+ 2.430.000
SUVALE	50.870.600	73.749.000	+ 22.879.000
Aumento sofrido no Min. do Int. na Câmara			+ 62.256.000

COMPATIBILIZAÇÃO DA PROPOSTA DO EXECUTIVO COM O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS (OPI)

A compatibilização entre a Proposta do Executivo para 1969 e o 1.º OPI só poderia ser apreciado em termos de Despesa de Capital. Fizemos uma comparação das principais unidades do Ministério do Interior que resultou no seguinte quadro:

MINISTÉRIO DO INTERIOR OPI x PROPOSTA 1969 (Resumo)

Unidade	OPI (Orçamentário)	Proposta		Variação OPI — Índice = 100	Variação NCr\$
		Despesas de Capital	NCr\$		
Gabinete do Ministro	1.400.000	1.400.000	100		—
Comissão da Lagoa Mirim	600.000	600.000	100		—
DNOCS	48.694.000	46.694.000	100		—
DNOS	87.269.000	103.272.000	118	+ 16.003.000	
Fundação Nacional do Índio	205.000	205.000	100		—
SUDAM	60.485.000	65.856.300	109	+ 5.371.000	
SUDECO	6.942.000	7.105.400	102	+ 1.634.400	
SUDENE	116.705.000	122.146.000	105	+ 5.441.000	
SUDESUL	9.580.000	9.580.000	100		—
SUVALE	30.535.000	31.460.600	103	+ 925.600	
SUFRAMA	2.214.000	2.314.500	105	+ 100.500	
Território do Amapá	5.150.000	4.990.000	97	— 160.000	
Território de Rondônia	8.655.000	6.862.800	103	+ 207.000	
Território de Roraima	4.350.000	4.350.000	100	— 2.305.000	
SENAM	540.000	555.200	103	+ 15.200	
TOTAL	379.324.000	407.391.800	107		—

Observa-se pelo quadro que as Despesas de Capital consignadas na Proposta do Executivo, foram majoradas em relação ao 1.º OPI, do valor médio de 7%. Esta majoração foi justificada como necessária para que a execução dos projetos não fôssem afetados pela desvalorização da moeda, embora essa previsão esteja abaixo da realidade.

O REALISMO ORÇAMENTÁRIO

(Análise dos Quadros I e II)

Em consonância com as determinações da Constituição, a Proposta Orçamentária apresenta o equilíbrio entre a Receita e a Despesa, mediante operações de crédito que deverão totalizar NCr\$ 1.170.000.000,00.

A principal preocupação no exame da proposta orçamentária para o Ministério do Interior foi no sentido de evitar elevação de despesas.

Essa preocupação teve duplo objetivo:

1.º — reduzir as pressões para maiores despesas na área do Executivo;

2.º — colaborar para que o Orçamento da União possa se tornar um documento que atenda às possibilidades reais de execução do Governo Federal.

Na verdade, podemos observar pelos quadros anexos (inclusive, gráficos), que as disponibilidades reais para o Ministério do Interior têm sido bem inferiores às dotações orçamentárias. Especificamente no que se refere às despesas de capital, verificamos um completo afastamento entre o orçamento e o disponível, que de ano para ano se agrava.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

HISTÓRICO DAS DESPESAS DE CAPITAL

Unidade	Orça- mento (DC)	Dispo- nível (*)	Orça- mento	Dispo- nível (*)	Execu- tivo	C.D. (DC)
DNOCS	60.800	33.385	56.100	42.400	46.700	64.770
SUDENE	143.000	83.500	102.900	100.700	122.146	143.100
SUVALE	33.000	14.130	39.000	25.300	31.500	49.759
DNOS	107.748	71.400	99.000	62.800	103.272	106.272
SUDAM	68.484	19.760	81.000	49.000	65.900	68.821
SUDESUL	6.418	4.900	9.300	5.600	9.600	9.580
		(**)			(**)	
DNOCS	60.800	47.345	56.100	20.300	46.700	64.770
SUDENE	143.000	110.600	102.900	35.000	122.146	143.100
SUVALE (CVSF)	33.000	22.530	39.000	11.300	31.500	49.759
DNOS	102.748	79.900	99.000	31.800	103.272	106.272
SUDAM (SPVEA)	68.484	43.360	81.000	18.000	65.900	68.821
SUDESUL	6.418	4.900	9.300	2.200	9.600	9.580

(*) Considera as transferências recebidas do exercício anterior e as passadas para o exercício seguinte.

(**) Dotação do exercício menos os fundos de contenção. Não considera transferências.

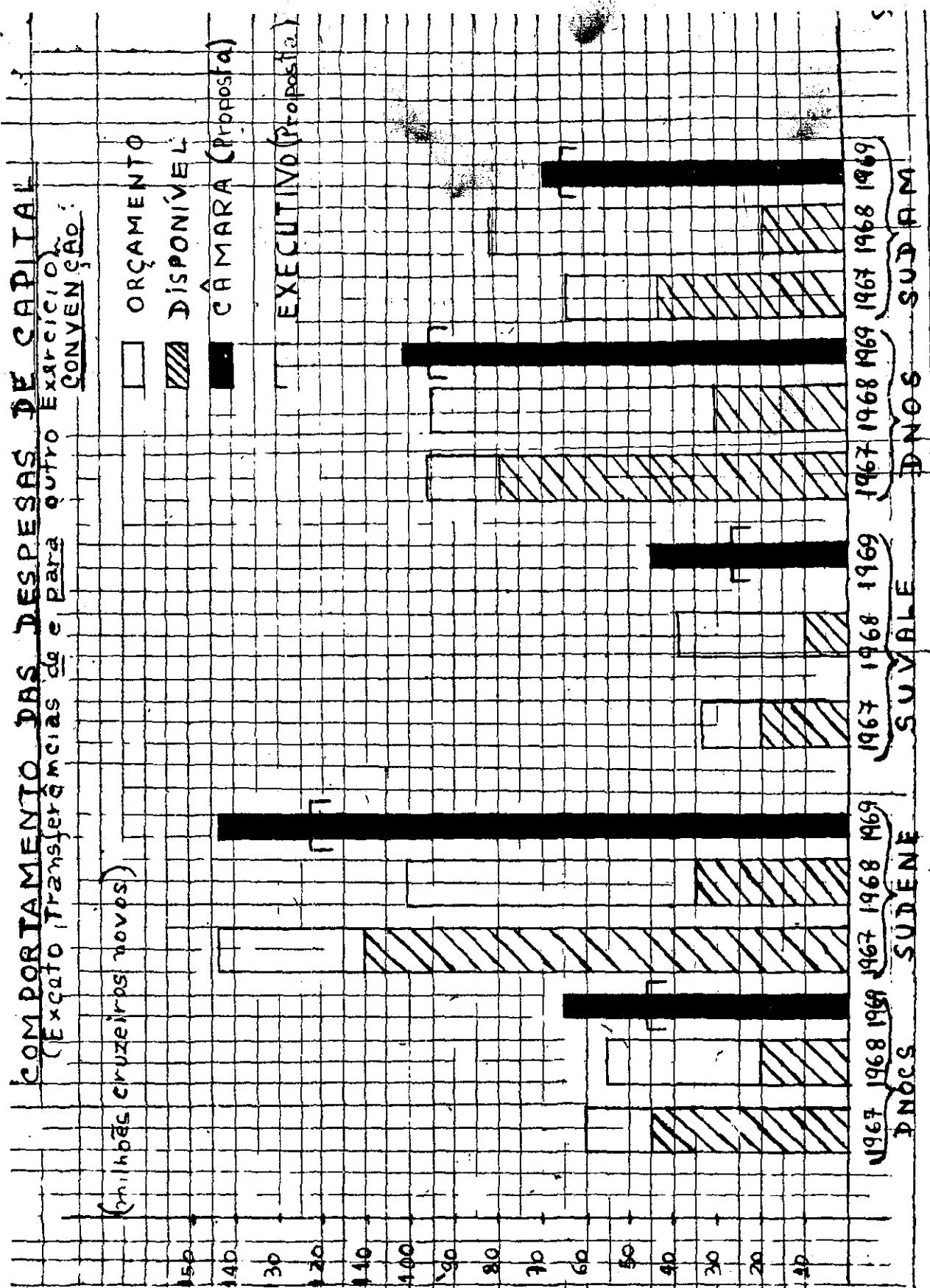
MINISTÉRIO DO INTERIOR

HISTÓRICO FINANCEIRO (GERAL)

U N I D A D E	1967		1968		1969		IV Plano Diretor	
	Orçamento	(*) Disponível	Orçamento	(*) Disponível	Executivo	CD	Executivo	CD
DNOCS	95.201	79.200	96.205	82.100	93.317	110.068	110.068	110.068
SUDENE	155.000	95.400	152.059	142.000	173.040	183.417	188.927	183.417
SUVALE	40.156	21.300	53.321	39.400	50.870	73.749	60.669	68.879
DNOS	125.029	93.700	126.243	88.800	127.804	130.804	—	—
SUDAM	81.628	32.900	99.081	65.200	84.528	89.273	—	—
SUDESUL	8.218	6.700	14.636	10.600	18.860	21.290	—	—
		(**)		(**)				
DNOCS	95.201	83.200	96.205	60.000	93.317	110.068	110.068	110.068
SUDENE	155.000	122.500	152.059	76.300	173.040	183.417	188.927	183.417
SUVALE	40.156	29.700	53.321	25.400	50.870	73.749	60.669	68.879
DNOS	125.029	102.100	126.243	57.800	127.804	130.804	—	—
SUDAM	81.628	56.500	99.081	34.200	84.528	89.273	—	—
SUDESUL	8.218	6.700	14.636	7.200	18.860	21.290	—	—

OBS.: (*) Considera as transferências recebidas do exercício anterior e as passadas para o exercício seguinte.

(**) Dotação do exercício, menos os fundos de contenção. Não considera transferências.



Como exemplo citaremos:

DESPESAS DE CAPITAL

SUDENE: ANO 1968

ORÇAMENTO: 102.900

Disponível: 100.700 (considerando as transferências recebidas do exercício anterior e as passagens para o exercício seguinte).

Execução: 35.000 (disponibilidade para o presente exercício já incluindo as transferências para 1969).

Esta retenção não é própria sómente do Ministério do Interior, mas, sim, representa o espelho de uma posição global.

Apenas, no caso do Ministério do Interior, em virtude de ênfase nas despesas de capital o problema se agrava, tendo em vista que os planos de contenção atingem especialmente aquele tipo de despesa.

Dentro dos aspectos referidos procuraremos compensar as emendas que pudessem provocar elevação de despesa.

Nos casos em que se tornou impossível oferecer compensações as emendas deixaram de ser aprovadas.

Feitas as ressalvas acima, apresentamos, ainda, as seguintes emendas e subemendas:

ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA O EXERCÍCIO DE 1969

EMENDA N.º 94-R

Subanexo: 5.09.00 — Ministério do Interior

Unidade: 5 09 02 — Gabinete do Ministro (Órgão vinculado)

Órgão vinculado: DNOS

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Estudos e Projetos de Saneamento, inclusive discriminação do Adendo "A"

Código: 14.02.11.1.049

Adendo "A"

SERGIPE

Inclua-se:

Barra do Coqueiro, Maroim e Itabaianinha.

EMENDA N.º 95-R

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Construção, Ampliação e Melhoramento de Sistemas de Abastecimento de Água

Código: 14.09.11.1.050

Adendo "B"

Rio Grande do Norte — NCr\$ 500.000,00

Inclua-se:

Grossos, Upanema, Augusto Severo, Passa e Fica, São Bento do Norte e Serra de São Bento.

EMENDA N.º 96-R

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Construção de Sistemas de Irrigação

Inclua-se:

Região de Camaçá, Velhaco e Taim — NCr\$ 2.127.000,00

EMENDA N.º 97-R

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Construção de Sistemas de Irrigação nos Vales dos Rios Aranguá, da Madre, Luiz Alves e Piçarras.

Código: 02.09.11.1.043

Suprime-se:

Nos Vales dos Rios Aranguá, da Madre, Luiz Alves e Piçarras — NCr\$ 287.000,00.

EMENDA N.º 98-R

Subanexo: 5.09.00 — Ministério do Interior

Unidade: 5 09 02 — Gab. do Ministro (Órgão vinculado)

Órgão vinculado: SUDENE

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Eletrificação Rural (nos Estados: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Bahia, Sergipe, Maranhão e Piauí).

Código: 09.05.11.1.121

Onde se lê: NCr\$ 2.700.000,00

Leia-se:

Eletrificação Rural (igualmente distribuídos pelos Estados: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Bahia, Sergipe, Maranhão e Piauí) — NCr\$ 4.398.000,00

EMENDA N.º 99-R

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Capacitação de recursos humanos para atender às necessidades do Sistema Produtivo.

Código: 08.08.11.1.216

Onde se lê: NCr\$ 1.263.000,00

Leia-se: NCr\$ 863.000,00

EMENDA N.º 100-R

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Estudos de Viabilidade e Programação de Telecomunicações

Código: 06.03.11.1.214-B

Suprime-se no projeto — No valor de NCr\$ 400.000,00

EMENDA N.º 101-R

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Implantação de uma Escola Regional de Telecomunicações

Código: 06.03.11.1.214-A

Suprime-se:

Implantação de uma Escola Regional de Telecomunicações — NCr\$ 200.000,00

EMENDA N.º 102-R

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Criação e Manutenção de pré-condições para Treinamento

Código: 08.08.11.1.216-A

Onde se lê:

Criação e Manutenção de pré-condições para Treinamento — NCr\$ 500.000,00

Leia-se:

Criação e Manutenção de pré-condições para Treinamento — NCr\$ 100.000,00

EMENDA N.º 103-R

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Criação e promoção de pré-requisitos para programação estadual de habitação

Código: 10.04.11.1.223

Onde se lê:

Criação e promoção de pré-requisitos para programação estadual de habitação — NCr\$ 398.000,00

Leia-se:

Criação e promoção de pré-requisitos para programação estadual de habitação — NCr\$ 100.000,00

EMENDA N.º 104-R

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Construção de Sistemas de Distribuição, conforme discriminação no Adendo "B"

Código: 09.06.11.1.221

NO ADENDO "B"

Suprime-se:

Sistemas Isolados: inclusive Itapicuru e Nova Soure, na Bahia; Altaneira, Antonina do Norte, Arneiroz, Potengi e Saboeiro, no Ceará; Mato Verde, Monte Azul, Salinas, São João do Paraiso, Taboeiras, em Minas Gerais — NCr\$ 1.500.000,00

EMENDA N.º 105-R

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Construção de Sistemas de Distribuição, conforme Adendo "B"

Código: 09.06.11.1.222

Onde se lê:

ADENDO "B"

Sergipe — NCr\$ 500.000,00, inclusive Aracaju — São Miguel do Aleixo — Canindé do São Francisco — Poço Redondo — Monte Alegre

Inclua-se:

Gararu

EMENDA N.º 106-R

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Construção, Ampliação e Melhoramento de Sistemas de Abastecimento d'água

Código: 14.09.11.1.249-A

ADENDO "C"

Onde se lê:

SERGIPE — NCr\$ 300.000,00

Aracaju — Cânoba — Cumibi — Feira Nova — Crachá Cardoso — Ilha das Flores — Itabaianinha — Monte Alegre — Pacatuba — Riacho de Dantas — Ribeirópolis — Salgado — Tobias Barreto — Indiaroba e Umbaúba

Inclua-se:

Riachuelo

EMENDA N.º 107-R

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Aproveitamento de águas subterrâneas, conforme Adendo "E"

Código: 14.10.11.1

ADENDO "E"

Inclua-se em:

SERGIPE

Aquidaban e Nossa Senhora do Socorro

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Construção, Ampliação e Melhoramento de Sistema de Abastecimento d'água, conforme Adendo "B"

Código: 14.09.11.1.317

ADENDO "B"

Onde se lê:

Sergipe — NCr\$ 500.000,00

Inclua-se:

Brejo Grande, Pacatuba e Cerro de São João.

EMENDA N.º 109-R

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Construção de Sistemas de Irrigação
Projeto de Corrente

Código: 02.09.11.1.304

Onde se lê:

Projeto de Corrente — NCr\$ 2.259.000,00

Leia-se:

Projeto de Corrente — NCr\$ 1.759.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Construção da Adutora Regional de Sergipe

Código: 14.01.11.1.318

Onde se lê:

Construção da Adutora Regional de Sergipe — NCr\$ 1.000.000,00

Leia-se:

Construção da Adutora Regional de Sergipe — NCr\$ 1.500.000,00

EMENDA N.º 111-R

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Construção de Sistemas de Irrigação na Bacia de Jequitai

Código: 02.09.11.1.302

Onde se lê:

Construção de Sistemas de Irrigação na Bacia de Jequitai — NCr\$ 5.000.000,00

Leia-se:

Construção de Sistemas de Irrigação na Bacia de Jequitai — NCr\$ 4.000.000,00

EMENDA N.º 112-R

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Estudos para aproveitamento múltiplo do Rio São Francisco

Código: 09.02.11.1.307

Onde se lê:

Estudos para aproveitamento múltiplo do Rio São Francisco — NCr\$ 1.600.000,00

Leia-se:

Estudos para aproveitamento múltiplo do Rio São Francisco — NCr\$ 2.600.000,00

EMENDA N.º 113-R

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Construção, Ampliação e Melhoramento do Sistema de Abastecimento d'água, conforme Adendo "B"

Código:

Onde se lê:

14.09.11.1.313 — Alagoas 800.000,00
14.09.11.1.314 — Bahia 3.700.000,00

14.09.11.1.315 — Minas Gerais	2.710.000,00	
14.09.11.1.316 — Pernambuco	1.600.000,00	
14.09.11.1.317 — Sergipe	500.000,00	
Leia-se:		
14.09.11.1.313 — Alagoas	720.000,00	
— Diversos, no mesmo Estado	80.000,00	
14.09.11.1.314 — Bahia	3.330.000,00	
— Diversos, no mesmo Estado	370.000,00	
14.09.11.1.315 — Minas Gerais	2.439.000,00	
— Diversos, no mesmo Estado	271.000,00	
14.09.11.1.316 — Pernambuco	1.440.000,00	
— Diversos, no mesmo Estado	160.000,00	
14.09.11.1.317 — Sergipe	450.000,00	
— Diversos, no mesmo Estado	50.000,00	
TOTAL		9.310.000,00

EMENDA N.º 114-R**PROGRAMA DE TRABALHO**

Projeto: Construção de Sistemas de Transmissão e Eletrificação Rural, inclusive energização de Municípios

Código: 09.05.11.1.311

ADENDO "A"

Onde se lê:

PERNAMBUCO

Sistema CHESP — Energização de Carnaúbeira e Barra do Silva (Floresta), para eletrificação rural — NCr\$ 400.000,00

Leia-se:

PERNAMBUCO

Sistema CHESP — Energização de Carnaúbeira e Barra do Silva (Floresta), para eletrificação rural — NCr\$ 360.000,00

Diversos, no mesmo Sistema — NCr\$ 40.000,00

EMENDA N.º 115-R**PROGRAMA DE TRABALHO**

Projeto: Construção de Sistemas de Transmissão e Eletrificação Rural, inclusive energização de Municípios

Código: 09.05.11.1.311

ADENDO "A"

Onde se lê:

BAHIA

Sistema CHESP — Energização de Chorrochó, Abaré, Ibó e Riacho — NCr\$ 700.000,00

Leia-se:

BAHIA

Sistema CHESP — Energização de Chorrochó, Abaré, Ibó e Riacho — NCr\$ 400.000,00

Diversos, no mesmo Sistema — NCr\$ 300.000,00

EMENDA N.º 116-R**PROGRAMA DE TRABALHO**

Projeto: Construção de Sistemas de Transmissão e Eletrificação Rural, inclusive energização de Municípios.

Código: 09.05.11.1.311

ADENDO A

Onde se lê:

PERNAMBUCO

Energização das ilhas situadas entre Belém do São Francisco e Santa Maria da Boa Vista, pelos dois lados do Rio — NCr\$ 400.000,00

Leia-se:

PERNAMBUCO

Energização das ilhas situadas entre Belém do São Francisco e Santa Maria da Boa Vista, pelos dois lados do Rio — NCr\$ 360.000,00

Diversos, nas mesmas localidades — NCr\$ 40.000,00

EMENDA N.º 117-R**PROGRAMA DE TRABALHO**

Projeto: Construção de Sistemas de Transmissão e Eletrificação Rural, inclusive energização de Municípios.

Código: 09.05.11.1.311

ADENDO A

Onde se lê:

PERNAMBUCO

Energização das Vilas de São Vicente (Itapetim) e Riacho do Meio (São José do Egito) — NCr\$ 200.000,00

Leia-se:

PERNAMBUCO

Energização das Vilas de São Vicente (Itapetim) e Riacho do Meio (São José do Egito) — NCr\$ 180.000,00

Diversos, no mesmo Estado — NCr\$ 20.000,00

EMENDA N.º 118-R**PROGRAMA DE TRABALHO**

Projeto: Construção de Sistemas de Transmissão e Eletrificação Rural, inclusive energização de Municípios.

Código: 09.05.11.1.311

ADENDO A

Onde se lê:

MINAS GERAIS

Sistema Correntina — Energização de Cocos, São Gonçalo, Novaci, Montalvânia e Subestações — NCr\$ 420.000,00

Leia-se:

MINAS GERAIS

Sistema Correntina — Energização de Cocos, Novaci, São Gonçalo, Montalvânia e Subestações — NCr\$ 378.000,00

Diversos, no mesmo Estado — NCr\$ 42.000,00

EMENDA N.º 119-R

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Construção de Sistemas de Transmissão e Eletrificação Rural, inclusive energização de Municípios.

Código: 09.05.11.1.311

ADENDO A

Onde se lê:

BAHIA

Sistema CHESP (Subsistema Juazeiro) — energização de Favela, Itamotinga, Salitre, Massaroca e Carnaíba — NCr\$ 600.000,00

Leia-se:

Sistema CHESP (Subsistema Juazeiro) — energização de Favela, Itamotinga, Salitre, Massaroca e Carnaíba — NCr\$ 500.000,00

Diversos, no mesmo Sistema — NCr\$ 100.000,00

EMENDA N.º 120-R

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Construção de Sistemas de Transmissão e Eletrificação Rural, inclusive energização de Municípios.

Código: 09.05.11.1.311

ADENDO A

Onde se lê:

SERGIPE

Eletrificação Rural — NCr\$ 400.000,00

Leia-se:

SERGIPE

Eletrificação Rural — NCr\$ 360.000,00

Diversos no mesmo Estado — NCr\$ 40.000,00

EMENDA N.º 121-R

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Abastecimento de Água

Código: Adendo "B"

Onde se diz:

	NCr\$
Jacobina	300.000,00
Barro Alto	200.000,00
Jacobina	100.000,00

EMENDA N.º 122-R

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Construção de Sistemas de Transmissão e Eletrificação Rural, inclusive energização de Municípios.

Código: 09.05.11.1.311

ADENDO A

Onde se lê:

PERNAMBUCO

Eletrificação Rural de Serra Talhada

Leia-se:

PERNAMBUCO

Eletrificação Rural de Serra Talhada	180.000,00
Diversos no mesmo Estado	20.000,00

EMENDA N.º 123-R

Subanexo: 5.09.00 — Ministério do Interior

Unidade: 5.09.02 — Gabinete do Ministro — órgãos vinculados

Órgão Vinculado: DNOCS

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Construção de sistemas de abastecimentos de água, inclusive barragens e açudes, conforme discriminação Adendo "A".

Código: 14.09.11.1.036

Onde se lê:

NCr\$

Aproveitamento de águas subterrâneas, para abastecimento de pequenas comunidades	1.200.000,00
--	--------------

Leia-se:

Aproveitamento de águas subterrâneas, para abastecimento de pequenas comunidades nos Estados de	
Alagoas	130.000,00
Bahia, inclusive em Itaporã Lagoa Clara e Ibitiara	130.000,00
Ceará	130.000,00
Paraíba, inclusive em Nova Floresta, Joazeiro, São Francisco	130.000,00
Pernambuco, inclusive em Brejinho, Santa Terezinha e Capoeira	130.000,00
PIuai, inclusive em Brazão e Joazeiro ..	160.000,00
Rio Grande do Norte	130.000,00
Minas Gerais	130.000,00

Sergipe, inclusive em Pôrto da Fôlha, Aracy (Simão Dias), São José (Poço Verde), Capitôa (Tobias Barreto), Jaberê (Tobias Barreto) e São Mateus (Gararu)	130.000,00
Total	1.200.000,00

EMENDA N.º 124-R

Subanexo: 5.09.00 — Ministério do Interior

Unidade: 5.09.02 — Gabinete do Ministro — órgãos vinculados

Órgão Vinculado: SUVALE

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Construção de sistemas de irrigação

Código: 02.09.11.1.304

Reduza-se:

O Projeto Corrente de — NCr\$ 890.000,00

EMENDA N.º 125-R

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Construção e melhoramento de rodovias.**Código:****Inclua-se:****Construção** de uma ponte sobre o Riacho Gararu, na rodovia Gararu—Porto da Fôlha — NCr\$ 130.000,00.

EMENDA N.º 126-R

Subanexo: 5.09.00 — Ministério do Interior**Unidade:** 5.09.02 — Gabinete do Ministro — Órgãos vinculados.**Órgão vinculado:** DNOCS.

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Construção, ampliação e melhoramento de sistemas de abastecimento de água.**Código:** 14.09.11.1.050**Inclua-se:****Na Verba Global** do Estado do Paraná e Distrito de Santa Felicidade, no Município de Curitiba com a dotação de NCr\$ 300.000,00.

EMENDA N.º 127-R

Subanexo: Ministério do Interior**Unidade:** Gabinete do Ministro — Órgãos Vinculados —**Órgão Vinculado:** SUVALE.

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Construção e melhoramento de rodovias**Código:** 15.04.11.1.320**Inclua-se:****Ponte** sobre o Riacho Barreto (Riacho da Melancia) na estrada ligando Itábi a Gararu — NCr\$ 50.000,00.

EMENDA N.º 128-R

PROGRAMA DE TRABALHO

Destaque-se:**Ponte** sobre o Riacho Gararu, na Rodovia Gararu—Porto da Fôlha — NCr\$ 130.000,00.

EMENDA N.º 129-R

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Construção de sistemas de abastecimento de água, inclusive barragens e açudes, conforme discriminação do Adendo "A"**Código:** 14.09.11.1.036**Adendo "A"****Inclua-se em:****Sergipe:**

Porto da Fôlha.

EMENDA N.º 130-R

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Estudos e projetos de saneamento, inclusive discriminação do Adendo "A"**Código:** 14.02.11.1.049

ADENDO "A"

Onde se lê:Estudos e Projetos de Saneamento, inclusive em:
Alagoas — Bahia — Ceará — Espírito Santo — Goiás — Maranhão — Minas Gerais — Paraíba — Paraná — Pernambuco — Rio de Janeiro — Rio Grande do Sul — Santa Catarina — São Paulo — Sergipe — NCr\$ 2.000.000,00**Leia-se:**Estudos e Projetos de Saneamento, inclusive em:
Alagoas — Bahia — Ceará — Espírito Santo — Goiás — Maranhão — Minas Gerais — Paraíba — Paraná — Pernambuco — Rio de Janeiro — Rio Grande do Sul — Santa Catarina — São Paulo — Sergipe — NCr\$ 2.639.000,00

SUBEMENDA N.º 131-R

A EMENDA N.º 9

Órgão Vinculado: SUDENE**Projeto:** Construção, Ampliação e Melhoramento de Sistemas de Esgoto, conforme Adendo "D"**Código:** 1, 10, 11, 1.249-B**Inclua-se:**

ADENDO "D"

MARANHÃO: Bacabal e Arari.

SUBEMENDA N.º 132-R

A EMENDA N.º 18

Órgão Vinculado: DNOS**Projeto:** Obras de Despesa Contra Erosão e Inundação, conforme discriminação no Adendo "E"**Código:** 14.12.11.1.053**Inclua-se e destaque-se:**Córrego de Santa Luzia, em Juiz de Fora —
NCr\$ 380.000,00

SUBEMENDA N.º 133-R

A EMENDA N.º 27

Código: 14.12.11.1.053

ADENDO "E"

MINAS GERAIS

Inclua-se e destaque-se:

Ponte Nova — NCr\$ 500.000,00

SUBEMENDA N.º 134-R

A EMENDA N.º 28

Código: 14.12.11.1.053

ADENDO "E"

ESPIRITO SANTO

Inclua-se e destaque-se:

Linhares — NCr\$ 45.000,00

SUBEMENDA N.º 135-R

A EMENDA N.º 31

Órgão Vinculado: SUDENE**Projeto:** Ampliação e Melhoramento de Unidades Médico-Sanitárias Públicas e Privadas.**Código:** 14.09.11.1.239

Onde se lê:

Bahia — NCr\$ 412.000,00

Leia-se:

Bahia — Fundação Hospitalar da Bahia —
NCr\$ 412.000,00**SUBEMENDA N.º 136-R****A EMENDA N.º 32****Projeto:** Construção, Ampliação e Melhoramento do Sistema de Abastecimento de Água, conforme Adendo "C"**Código:** 14.09.11.1.249-A**ADENDO "C"**

Onde se lê:

CEARÁ: Senador Sá e Uruoca

Leia-se:

CEARÁ: Senador Sá, Uruoca e outras.

SUBEMENDA N.º 137-R**A EMENDA N.º 37****Projeto:** Aproveitamento de águas subterrâneas (inclusive financiamento de poços) conforme Adendo "E"**Código:** 14.10.11.1**ADENDO "E"****ALAGOAS**

Inclua-se:

Jirau do Ponciano e Olho D'Água Grande

SUBEMENDA N.º 138-R**A EMENDA N.º 39****Código:** 14.10.11.1**ADENDO "E"**

Onde se lê:

CEARÁ: Reriutaba e Barro

Leia-se:

CEARÁ: Reriutaba, Barro e outras.

SUBEMENDA N.º 139-R**A EMENDA N.º 53****Projeto:** Construção de Rodovias, conforme Adendo "F"**Código:** 15.04.11.1.261**ADENDO "F"****PARAÍBA**

Onde se lê:

Rodovia BR-116, trecho Russas—Entroncamento PE-82, inclusive acesso a Taboleiro do Norte —
NCr\$ 2.700.000,00

Leia-se:

Rodovia BR-116, trecho Russas—Entroncamento PE-82, inclusive acesso a Taboleiro do Norte e a Uiraúna (PB), através Icó — NCr\$ 2.700.000,00

SUBEMENDA N.º 140-R**AS EMENDAS N.ºs 69 E 71****Projeto:** Construção de Sistema de Transmissão e Eletrificação Rural, inclusive Energização de Municípios, conforme Adendo "A"**Código:** 09.05.11.1.311**ADENDO "A"****MINAS GERAIS**

Onde se lê:

Energização a cargo da CEMIG .. NCr\$ 4.000.000,00

Leia-se:

Energização na área da SUVALE .. NCr\$ 4.000.000,00
(Sendo NCr\$ 800.000 para linha de Transmissão e energização de Conceição de Mato-Dentro, NCr\$... 150.000,00 para linha de transmissão e rede de distribuição para o Distrito de JK — Município de Curvelo e NCr\$ 150.000,00 para a construção da linha de transmissão ligando Curvelo a Morro da Graça, a cargo da CEMIG.)**SUBEMENDA N.º 141-R****A EMENDA N.º 72****Órgão Vinculado:** SUVALE**Projeto:** Construção, Ampliação e Melhoramento do Sistema de Abastecimento de água, conforme Adendo "B"**Código:** 14.09.11.1.314**ADENDO "B"****BAHIA**

Inclua-se:

Broto e Paratinga

SUBEMENDA N.º 142-R**A EMENDA N.º 79****Projeto:** Construção e Melhoramento de Rodovias**Código:** 15.11.320

Inclua-se:

Construção da Ponte do Vai Quem Quer
NCr\$ 60.000,00Construção da Ponte de Ibitanga NCr\$ 60.000,00
Construção da Ponte sobre o Rio Santana — Cidade de Santana NCr\$ 60.000,00**SUBEMENDA N.º 143-R****A EMENDA N.º 80****Projeto:** Construção, Ampliação e Melhoramento do Sistema de Abastecimento de água, conforme Adendo "B"**Código:** 14.09.11.1.314**ADENDO "B"****BAHIA**

Inclua-se:

Paratinga e Brejolândia

**SUBEMENDA N.º 144-R
A EMENDA N.º 81**

Projeto: Construção e Melhoramento de Rodovias
Código: 15.04.11.1.320

Inclua-se:

Para a conclusão da Ponte entre a cidade de Cabrobó e a Ilha de Assunção 180.000,00
Diante do exposto, somos pela aprovação do Subanexo 5.09.00 e das Emendas n.ºs 4, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 36, 38, 42, 48, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 64, 65, 68, 73, 75, 76, 78, 82, 83, 84, 85, 90, 92, 93 e 94-R a 130-R, bem como das Subemendas n.ºs 131-R a 144-R. Consideramos, ainda, prejudicadas, pela aprovação das Subemendas n.ºs 131-R a 144-R, as Emendas n.ºs 1, 2, 5, 7, 9, 18, 27, 28, 31, 32, 37, 39, 53, 69, 71, 72, 79, 80 e 81 e pela rejeição das Emendas n.ºs 3, 6, 17, 33, 34, 35, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 61, 62, 63, 66, 67, 70, 74, 77, 86, 87, 88, 89 e 91.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1968. — João Cleofas, Presidente — Leandro Maciel, Relator — Carlos Lindenberg — José Leite — Bezerra Neto — Mello Braga — Júlio Leite — Carvalho Pinto — Antônio Carlos — Clodomir Millet, vencido, por entender que as emendas prejudicam o IV Plano Diretor da SUDENE já aprovado e convertido em lei.

Emendas apresentadas pelos Srs. Senadores ao Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1968 (número 1.550-B/68, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1969, na parte referente Subanexo 5.09.00 — Ministério do Interior.

N.º 1

Unidade: 5.09.02 — Gabinete do Ministro (Órgãos Vinculados)

Órgão Vinculado: DNOCS

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Perfuração e aparelhamento de poços

Código: 14.09.11.1.035

Destaque-se: NCr\$ 50.000,00

Para aplicação nos povoados de Brazão e Joazeiro, no Município de Castelo do Piauí, em convênio com a Prefeitura.

José Cândido

N.º 2

DNOCS ADENDO A

Onde se lê:

Aproveitamento de Águas Subterrâneas para abastecimento de pequenas comunidades —
NCr\$ 1.200.000,00

Discrimine-se e inclua-se:

PARAÍBA

Construção de cinco poços tubulares, caixa d'água e chafarizes públicos na cidade de Nova Floresta —
NCr\$ 100.000.

Justificação

O lençol é quase à flor da terra, a água é magnesiana, de primeira ordem, não há condições de abastecimento de outra forma.

Domicio Gondim

N.º 3

Órgão Vinculado: DNOCS
PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Abastecimento de Água

MARANHÃO

Inclua-se:

Viana — Santa Inês — Carutapera.

Clodomir Millet

N.º 4

Órgão Vinculado: DNOCS

PROGRAMA DE TRABALHO

Inclua-se no Adendo "A"

Açude Tonrão-Patu

Duarte Filho

N.º 5

Órgão Vinculado: DNOCS

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Abastecimento de Água

NATUREZA DA DESPESA

Acrecenta-se:

CEARA

Aracati e Hidrolândia — Porteiras

Wilson Gonçalves

N.º 6

Órgão Vinculado: DNOCS

PROGRAMA DE TRABALHO

Código: 02.09.11.1.024 — No Vale do Itapicuru

Destaque-se:

Ampliação do abastecimento de água de Valente — Bahia — NCr\$ 100.000,00

Aloysio de Carvalho

N.º 7

Unidade: 5.09.02 — Gabinete do Ministro (Órgãos Vinculados)

Órgão Vinculado: DNOS

PROGRAMA DE TRABALHO

Inclua-se no Adendo

ESPIRITO SANTO

Esgotos

Alegre — Guaçuí — Iuna — Montanha — Mucurici — Castelo — Pinheiro — Boa Esperança — Conceição da Barra — Nova Venécia — Conceição do Castelo — Barra de São Francisco — Mantenópolis — Ecoporanga — São Gabriel — Pancas — Rio Novo do Sul — Linhares — Domingos Martins — Aracruz — Itaguaçu — Alfredo Chaves.

Eurico Rezende

ACRE

Esgotos em:

Rio Branco — Acre
Xapuri — Acre
Sena Madureira — Acre
Feijó — Acre
Taraúacá — Acre
Cruzeiro do Sul — Acre

José Guiomard

AMAZONAS

DNOS (Esgotos)

Para ampliação e melhoramentos na rede de esgotos na cidade de Parintins — Parintins
Para ampliação e melhoramentos na rede de esgotos da cidade de Carauari — Carauari
Para ampliação e melhoramentos na rede de esgotos da cidade de Maués — Maués
Para ampliação e melhoramentos na rede de esgotos da cidade de Pacatuba, Município de Envira — Envira.

Flávio Britto

Para ampliação e melhoramentos da rede de esgotos na cidade de Pacatuba, Município de Envira — AM
Para ampliação e melhoramentos da rede de esgotos na cidade de Parintins — Parintins
Para ampliação e melhoramentos da rede de esgotos na cidade de Carauari — Carauari

Edmundo Levi

PARA

Serviços de Abastecimento de água no Município de Bragança — Pará

Lobão da Silveira

Esgotos — Estudos e projetos de saneamento
Monte Alegre

Cattete Pinheiro

Abastecimento de água

Icoraci — Vila do Mosqueiro (Belém)

Milton Trindade

Abastecimento de água

Breves — Vila do Mosqueiro (Belém)

Cattete Pinheiro

Para Serviço de Esgotos, pelo DNOS, nos seguintes Municípios:

Pombal — Souza — Cajazeiras — Catolé do Rocha — Patos — Mamanguape.

Ruy Carneiro

PARAÍBA

Adendo "A"

Princesa — Picuí

Adendo "B"

Galante — Nova Floresta

Adendo "E"

Juarez Távora

Domicio Gondim

PERNAMBUCO

Para esgotos dos seguintes Municípios: Aliança — São Lourenço — Igarassu — Nazaré da Mata.

Para abastecimento de água dos seguintes Municípios: Aliança e São Lourenço.

José Ermírio

Esgotos (DNOS)

Cidade Vitória de Santo Antão — Pernambuco.

João Cleofas

ALAGOAS

Esgotos (DNOS)

Coruripe — Satulea — Pilar.

Arnon de Mello

Esgotos (DNOS)

ESPIRITO SANTO

Inclua-se:

Os seguintes Municípios do Estado do Espírito Santo: Colatina — Baixo Guandu — Linhares — Pancas — São Gabriel da Palha — Mantenópolis — Barra de São Francisco — Nova Venécia — São Mateus — Conceição da Barra — Boa Esperança — Pinheiros — Ecoporanga — Montanha e Mucurici.

Abastecimento de Água

Inclua-se: os seguintes Municípios do Estado do Espírito Santo — Colatina, Baixo Guandu, Linhares, Pancas, São Gabriel da Palha — Mantenópolis, Barra de São Francisco — Nova Venécia — São Mateus — Conceição da Barra — Boa Esperança — Pinheiros — Ecoporanga — Montanha e Mucurici.

Raul Giuberti

Esgotos:

Alegre — Guaçuí — Iuna — Montanha — Mucurici — Castelo — Pinheiro — Boa Esperança — Conceição da Barra — Nova Venécia — Conceição do Castelo — Barra de São Francisco — Mantenópolis — Ecoporanga — São Gabriel — Pancas — Rio Nôvo do Sul — Linhares — Domingos Martins — Aracruz.

Eurico Rezende

Unidade: 5.09.02 — Gabinete do Ministro (Órgãos Vinculados)

Órgão Vinculado: Departamento Nacional de Obras e Saneamento

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Construção, ampliação e melhoramento de abastecimento de água

Código: 14.09.11.1.050

Estado do Espírito Santo

Inclua-se no Adendo B:

Jerônimo Monteiro, Santa Leopoldina.

Unidade: 5.09.02 — Gabinete do Ministro

Órgão Vinculado: DNOS

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Sistemas de Esgotos

Código: 14.10.11.1.051

Estado do Espírito Santo

Inclua-se:

Jerônimo Monteiro — Rio Nôvo do Sul — Santa Leopoldina — Iconha e Rio Nôvo do Sul.

Carlos Lindenberg

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Para abastecimento de água pelo DNOS

Inclua-se:

Araruama — Estado do Rio de Janeiro.

Para instalação de rede de esgotos pelo DNOS

Inclua-se:

Cabo Frio — Estado do Rio de Janeiro.

Paulo Torres

ESPIRITO SANTO

Para abastecimento de água pelo DNOS

Para a Prefeitura Municipal de Serra.

Para a Prefeitura Municipal de Linhares.

Esgotos:

Para a Prefeitura Municipal de Serra.

Para a Prefeitura Municipal de Linhares.

Mário Martins

MINAS GERAIS

Para abastecimento de água pelo DNOS

Botelhos — Vespasiano — Três Pontas — Areado.

Botelhos — Vespasiano.

Nogueira da Gama

Inclua-se:

Serviço de Água em Rialma — Pires do Rio — Inhumas — Anápolis.

Inclua-se:

Serviço de Esgoto: Rialma — Pires do Rio — Inhumas — Anápolis.

João Abrahão

MATO GROSSO

Esgotos (DNOS)

Prefeitura Municipal de Nova Andradina — Prefeitura Municipal de Rochedo — Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna — Prefeitura Municipal de Rosário Oeste — Prefeitura Municipal de Rio Negro — Prefeitura Municipal de Ladário — Prefeitura Municipal de Corumbá.

Bezerra Neto

Inclua-se:

Para rede de esgotos em Mato Grosso:

Em Bela Vista, Cáceres e Rondonópolis.

Filinto Müller

Para rede de esgotos pelo DNOS, nas cidades de:

Cianorte — Londrina — Terra Boa — Ibiporã — Alvorada do Sul — Ibaí — Jacarézinho — Assaí — Marechal Cândido Rondon — Toledo — Cambé — Bela Vista do Paraíso — Astorga — Apucarana — Jussara — Paranavaí — Cruzeiro do Oeste — Campo Mourão — Engenheiro Beltrão — Peabiru — Pato Branco — Francisco Beltrão — Cascavel — Corbélia — Foz do Iguaçu — Matelândia — Medianeira — São Miguel do Iguaçu — Palotina — Guaraniaçu — Formosa do Oeste — Ubiratã — Nova Aurora — Céu Azul — Laranjeiras do Sul — Santa Helena — Guairá — São Sebastião da Amoreira — Uraí — Rondon — Japurá — São Tomé — Nova América da Colina — Pinhalão — Jaboti — Itambaracá — Indianópolis — Andirá — Primeiro de Maio — Cornélio Procópio — Enéas Marques — Umuarama — Capanema — Mandaguari — Marialva.

Abastecimento de água

Para abastecimento de água pelo DNOS, nas cidades de:

Cianorte — Londrina — Terra Boa — Ibiporã — Alvorada do Sul — Ibaí — Jacarézinho — Assaí — Marechal Cândido Rondon — Toledo — Cambé — Bela Vista do Paraíso — Astorga — Apucarana — Jussara — Paranavaí — Cruzeiro D'Oeste — Campo Mourão — Engenheiro Beltrão — Peabiru — Pato Branco — Francisco Beltrão — Cascavel — Corbélia — Foz do Iguaçu — Matelândia — Medianeira — São Miguel do Iguaçu — Palotina — Guaraniaçu — Formosa do Oeste — Ubiratã — Nova Aurora — Céu Azul — Laranjeiras do Sul — Santa Helena — Guairá — São Sebastião da Amoreira — Uraí — Rondon — Japurá — São Tomé — Nova América da Colina — Pinhalão — Jaboti — Itambaracá — Indianópolis — Andirá — Primeiro de Maio — Cornélio Procópio, Enéas Marques — Umuarama — Capanema — Mandaguari — Marialva — Matinhos — Guaratuba.

Ney Braga

SANTA CATARINA

Esgotos

Município de Concórdia.

Atílio Fontana

Abastecimento de Água:

Inclua-se:

Orleães — Videira.

Antônio Carlos

N.º 8

Unidade: 5.09.02 — Gabinete do Ministro

Órgão Vinculado: DNOS

MARANHÃO

Abastecimento de Água para os Municípios de Balsas, Lago da Pedra e Arari

N.º 9

Unidade: 5.09.02 — Gabinete do Ministro (Órgãos Vinculados)

Órgão Vinculado: DNOS

Sistema de Esgotos dos Municípios de Bacabal e Arari

Victorino Freire

N.º 10

Unidade: 5.09.02 — Gabinete do Ministro
Órgão vinculado: DNOS

PROGRAMA DE TRABALHO
MINAS GERAIS

Inclua-se nos Adendos A, B, C, D e E:

Borda da Mata

Nogueira da Gama

N.º 11

Adendo "A"

Unidade: 5.09.02 — Gabinete do Ministro (Órgãos Vinculados)

Inclua-se:

PARAÍBA

Recuperação dos alagados do Rio Sanhauá, em convênio com o Governo do Estado.

Domício Gondim

N.º 12

Unidade: 5.09.02 — Gabinete do Ministro
Órgão Vinculado: DNOS

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Construção, Ampliação e Melhoramento de Sistema de Esgotos

Código: 14.10.11.1.051

Inclua-se no Adendo "G":

PARAÍBA — Campina Grande

Sigefredo Pacheco

N.º 13

Unidade: 5.09.02 — Gabinete do Ministro (Órgãos Vinculados)

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Abastecimento de água

Código: 14.09.11.1.050

PARAÍBA

Inclua-se no Adendo "B":

Cabaceiras

Argemiro de Figueiredo

N.º 14

Unidade: 5.09.02 — Gabinete do Ministro
Órgão Vinculado: DNOS

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Construção, ampliação e melhoramento de sistemas de abastecimento de água

Código: 14.09.11.1.075

SAO PAULO

Inclua-se os Municípios de Viradouro, Bofete, Timburi, Pitangueiras, Pereiras, Conchas, São Sebastião da Gramá e Cachoeira Paulista

Lino de Mattos

N.º 15

Unidade: 5.09.02 — Gabinete do Ministro
Órgão Vinculado: DNOS

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Sistema de Esgotos

Código: 14.10.11.1.051

Inclua-se no Adendo "C":

PIAUÍ — Floriano

Sigefredo Pacheco

N.º 16

Unidade: 5.09.02 — Gabinete do Ministro
Órgão Vinculado: DNOS

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Cursos de água e aproveitamento de terras

Código: 14.12.11.1.052

Inclua-se no Adendo "D":

Municípios de São Mateus e Linhares, entre as Lagoas Suruaca, Dantas, Zacarias, Nova de Monsarais e os Rios Monsarais, do Norte e Prêto

Carlos Lindenberg

N.º 17

Unidade: 5.09.02 — Gabinete do Ministro
Órgão Vinculado: DNOS

PROGRAMA DE TRABALHO

Reduza-se:

01.01.11.1.039 — Reequipamento do Departamento — De NCr\$ 4.830.000,00 para NCr\$ 3.830.000,00

02.01.11.2.012 — Coordenação e Administração do Programa Agropecuário — De NCr\$ 2.400.000,00 para NCr\$ 2.100.000,00

09.01.11.2.013 — Coordenação e Administração de Programa de Energia — De NCr\$ 2.900.000,00 para NCr\$ 2.400.000,00

14.01.11.2.014 — Coordenação e Administração do Programa de Saneamento — De NCr\$ 12.892.000,00 p/ NCr\$ 12.092.000,00

NATUREZA DA DESPESA

3.2.0.0 — Transferências Correntes

— Material de Consumo — De NCr\$ 2.300.000,00 para NCr\$ 1.530.000,00

— Serviços de Terceiros — De NCr\$ 2.432.000,00 para NCr\$ 1.712.000,00

— Encargos Diversos — De NCr\$ 600.000,00 para NCr\$ 490.000,00

4.3.0.0 — Transferências de Capital

4.3.4.0 — Auxílios para equipamentos e instalações — De NCr\$ 1.568.600,00 para NCr\$ 768.600,00

4.3.5.0 — Auxílios para Material Permanente — De NCr\$ 630.000,00 para NCr\$ 430.000,00

N.º 18

Unidade: 5.09.02 — Gabinete do Ministro
 Órgão Vinculado: DNOS

MINAS GERAIS

Destaque-se:

Regularização do curso d'água e defesa contra a erosão
 do Córrego de Santa Luzia, em Juiz de Fora
 NCr\$ 500.000,00

Milton Campos

N.º 19

Unidade: 5.09.02 — Gabinete do Ministro
 Órgão Vinculado: DNOS

Regularização de cursos d'água e aproveitamento de
 terras — Santa Catarina — NCr\$ 1.150.000,00

Inclua-se no item 1:

Rio Araranguá, Lagoa Sombrio e Rio Fiçarras
 Antônio Carlos

N.º 20

Unidade: 5.09.02 — Gabinete do Ministro

Órgão Vinculado: DNOS

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Construção, ampliação e melhoramentos do sistema de esgotos

Código: 14.10.11.1.087

SAO PAULO

Incluam-se os Municípios de:

Viradouro, Bofete, Timburi, Conchas, Pitangueiras, Pe-
 reiras e São Sebastião da Gramá

Lino de Mattos

N.º 21

Unidade: 5.09.02 — Gabinete do Ministro

Órgão Vinculado: DNOS

Projeto: Defesa Contra Erosão e Inundações

SANTA CATARINA

Incluam-se:

Luiz Alves, Camboriú e Araranguá

Antônio Carlos

N.º 22

Unidade: 5.09.02 — Gabinete do Ministro

Órgão Vinculado: DNOS

Projeto: Abastecimento de água

Inclua-se:

Patu — RN

Duarte Filho

N.º 23

Unidade: 5.09.02 — Gabinete do Ministro

Órgão Vinculado: DNOS

NATUREZA DA DESPESA

Adendo "A"

(Estudos e projetos de saneamento)

Acrecente-se:

Aracati, Aquiraz, Pacajus

Menezes Pimentel

N.º 24

Unidade: 5.09.02 — Gabinete do Ministro

Órgão Vinculado: DNOS

RIO GRANDE DO SUL

Construção, Ampliação e Melhoramentos de Sistema de Esgoto

Destaque-se no Adendo "C":

NCr\$ 200.000,00 para Taquari.

Guido Mondin

N.º 25

Unidade: 5.09.02 — Gabinete do Ministro

Órgão Vinculado: DNOS

CEARA

NATUREZA DA DESPESA

Adendo "B"

Acrecente-se:

Ceará: Beberibe, Guaramiranga e Pacoti.

Menezes Pimentel

N.º 26

Unidade: 5.09.02 — Gabinete do Ministro

Órgão Vinculado: DNOS

SAO PAULO

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Regularização de cursos de água e aproveitamento de terras.

Código: 14.12.11.1.104 — São Paulo

Inclua-se o Município de Terra Roxa.

Lino de Mattos

N.º 27

Unidade: 5.09.02 — Gabinete do Ministro

Órgão Vinculado: DNOS

MINAS GERAIS

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Defesa contra erosão e inundações.

Inclua-se no Adendo "E":

Ponte Nova — NCr\$ 1.000.000,00

Milton Campos

N.º 28

Unidade: 5.09.02 — Gabinete do Ministro

Órgão vinculado: DNOS

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Defesa Contra Erosão e Inundações

Código: 14.12.11.1.053

ESPIRITO SANTO

Inclua-se no Adendo "E":

Sendo NCr\$ 100.000,00 para o Município de Linhares (margens do Rio Doce).

Carlos Lindenberg

N.º 29

Unidade: 5.09.01 — Gabinete do Ministro (órgãos vinculados)

Órgão vinculado: SUDAM

PROGRAMA DE TRABALHO

Inclua-se no Adendo "A":

ACRE

Fundação Rosinha Sena — Cruzeiro do Sul .. 4.000,00
 Fundação Nossa Senhora de Nazareth (sendo NCr\$ 2.000,00 para a Escola Coronel João Correia) — Cruzeiro do Sul 4.000,00
 Escola Rural Nilo Peçanha — Tarauacá 2.000,00
 Instituto Divina Providência — Xapuri 2.000,00
 Santa Casa de Misericórdia — Sena Madureira 2.000,00
 Ambulatório Santa Terezinha — Sena Madureira 2.000,00
 Sociedade Beneficente dos Operários de Rio Branco (São Borba) — Rio Branco 2.000,00
 Fundação Pronto Socorro São Sebastião — Tarauacá .. 2.000,00

Adalberto Sena

Hospital Santa Juliana — Rio Branco 10.000,00
 Santa Casa de Misericórdia do Rio Branco — Rio Branco 2.000,00
 Hospital Epaminondas Jácóme — Xapuri 2.000,00
 Santa Casa de Misericórdia de Sena Madureira 2.000,00
 Hospital de Misericórdia Dr. Sansão Gomes — Tarauacá 2.000,00
 Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro do Sul — Cruzeiro do Sul .. 2.000,00

Oscar Passos

Hospital Santa Juliana — Rio Branco 5.000,00
 Internato da Colônia São Francisco — Vila Japiim — Cruzeiro do Sul 5.000,00
 Sociedade Beneficente Pró-Hospital Presidente Juscelino — Cruzeiro do Sul 5.000,00
 Santa Casa de Misericórdia de Sena Madureira — Sena Madureira 5.000,00

José Guiomard

AMAZONAS

Hospital Padre Colombo da Prelazia de Parintins — Parintins 10.000,00
 Educandário Gustavo Capanema, a cargo da Sociedade Amazonense de Defesa contra a Lepra — Manaus 5.000,00
 Maternidade de Maués, a cargo da Prefeitura Municipal — Maués .. 5.000,00

Flávio Britto

Dispensário Cardoso Fontes — Manaus 4.000,00
 Escola Técnica Feminina São Raimundo — Manaus 2.000,00

Hospital Allan Kardec, mantido pela Federação Espírita Amazonense — Manaus .. 4.000,00
 Escola Normal Preciosíssimo Sangue — Manaus 2.000,00

Hospital e Maternidade Sant'Ana e São Sebastião da Missão dos Padres Redentoristas de Coari — Coari 4.000,00
 Ginásio Normal Nossa Senhora das Graças — Codajás 2.000,00

Hospital Ambulatório, a cargo da Paróquia de Eirunepé — Eirunepé 2.000,00

Edmundo Levi

Hospital Padre Colombo, da Prelazia de Parintins — Parintins 2.000,00

Maternidade Senador Cunha Melo, a cargo da Prelazia de Itacoatiara — Itacoatiara .. 2.000,00

Ação Social Beneficente da Praça 14 de Janeiro, para a manutenção dos cursos gratuitos de admissão e alfabetização de adultos — Manaus .. 2.000,00

Ginásio São Francisco de Assis — Manaus .. 4.000,00
 Patronato Santa Terezinha — Manaus .. 3.000,00

Educandário Santa Rita, a cargo da Prelazia de Lábrea — Lábrea 3.000,00

Obras Educacionais dos Padres do Espírito Santo em Carauari — Carauari 4.000,00

Desiré Guarani

PARA

Ginásio Professor Paixão — Bragança 10.000,00
 Escola Normal do Instituto Santa Terezinha — Bragança .. 10.000,00

Lobão da Silveira

Hospital Santo Antônio — Alenquer 10.000,00
 Casa de Saúde Transitória — Belém 5.000,00

Maternidade de Bragança — Bragança 5.000,00

Cattete Pinheiro

Hospital de Bragança da Prelazia do Guamá — Bragança 2.500,00

Missão Dominicana para Hospital de Conceição do Araguaia — Conceição do Araguaia .. 2.500,00

Associação Beneficente Padre Anchieta — Belém 5.000,00

Instituto Bertoldo Nunes — Vigia 5.000,00
 Externato Santo Antônio — Bragança 5.000,00

Maternidade de Ponta de Pedras, a cargo da Prelazia de Ponta de Pedras — Ponta de Pedras 2.500,00

Milton Trindade

MARANHÃO

Liga Maranhense contra a Tuberculose — São Luís 4.000,00
 Hospital São Francisco — Grajaú 3.000,00

Escola de Enfermagem São Francisco de Assis — São Luís 3.000,00

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância do Município de Morros — Morros
Escola Normal Rural de Codó — Codó
Escola Normal da Paróquia de Guimarães — Guimarães
Sebastião Archer

Ginásio Divina Pastora — São Luís
Escola de Comércio Magalhães de Almeida — Codó
Clodomir Millet

Escola de Comércio de Balsas — Balsas
Externato Santa Dorotéia e Escola da Província — São Luís
Seminário Santo Antônio Menor — São Luiz
Fundação Educacional Coelho Neto — Caxias
Educandário Santa Cruz — Anil — São Luís
Educandário Coelho Neto — Balsas
Ginásio do Instituto Divina Pastora — Anil — São Luís
Santa Casa de Misericórdia do Maranhão — São Luís
Sociedade de Medicina e Cirurgia de São Luís — São Luís
Hospital São José — Balsas....
Victorino Freire

N.º 30

Unidade: 5.09.02 — Gabinete do Ministro (órgãos vinculados)

Órgão vinculado: SUDECO

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Auxílio a Entidades Educacionais e Hospitalares

Código: 03.04.11.2.022

Inclua-se no Adendo

GOIÁS

Ginásio Estadual "João Netto de Campos" — Catalão
Associação Educacional de Araguatins — Araguatins
Colégio Estadual de Itumbiara — Itumbiara
Ginásio "Divino Padre Eterno" — Trindade
Pedro Ludovico

Ginásio de Nasário (CNEG) — Nasário
João Abrahão

Obras Profissionais das Pequenas Irmãos de Caridade — Tocantípolis
Obras Sociais da Paróquia de São Pedro — Pedro Afonso
Obras Sociais das Pequenas Irmãs Missionárias de Caridade — Xambioá
Sociedade Educadora da Infância e Juventude — Pôrto Nacional
José Feliciano

MATO GROSSO

Seminário Metropolitano de Várzea Grande — MT
2.000,00

Educandário de Menores de Arenópolis — MT 2.000,00
Colégio Nossa Senhora Auxiliadora — Campo Grande — MT 2.000,00
Jardim de Infância Santa Maria — Cuiabá — MT 2.000,00
Instituto Educacional 7 de Setembro — G. Dourados — MT 2.000,00
Ginásio La Salle — Rondonópolis — MT 2.000,00
Educandário de Iniciação Agrícola "Dom Bosco" — Dourados — MT 2.000,00
Escola Normal Santa Marta — Barra das Garças — MT 2.000,00
Colégio Comercial Rui Barbosa — Três Lagoas — MT 2.000,00
Educandário Santa Terezinha — Diamantina — MT 2.000,00
Fernando Corrêa

Escola Coração de Jesus — Rosário Oeste — MT 2.000,00
Educandário Santa Teresinha — Diamantina — MT 2.000,00
Instituto Nossa Senhora Auxiliadora de Araguaiana — MT 2.000,00
Colégio Comercial Rui Barbosa — Três Lagoas — MT 2.000,00
Colégio Nossa Senhora Auxiliadora — Campo Grande — MT 2.000,00
Escola Paroquial São José — Ponta Porã — MT 2.000,00
Instituto Missionário Madre Paulina — Diamantina — MT 2.000,00
Ginásio La Salle — Rondonópolis — MT 2.000,00
Escola Normal Coração de Jesus — Cuiabá — MT 2.000,00
Sociedade Educacional São Francisco — Jaciara — MT 2.000,00
Filinto Müller

Ginásio La Salle — Rondonópolis 2.000,00
Asilo São Roque — Diamantina 4.000,00
Artezanato São José — Cuiabá 2.000,00
Aprendizado Agrícola Dom José — Cuiabá
Instituto Missionário Madre Paulina — Diamantina 2.000,00
Aprendizado Agrícola 25 de Junho — Rosário Oeste 2.000,00
Sindicato Rural dos Agricultores — Diamantina 2.000,00
Escola General Castro Pinto — Três Lagoas 2.000,00
Escola Coração de Jesus — Rosário Oeste 2.000,00
Bezerra Neto

N.º 31

Órgão Vinculado: SUDENE

PROGRAMA DE TRABALHO

Código 14.09.11.1.239 — BAHIA

Destaque-se:

Fundação Hospitalar da Bahia — NCr\$ 350.000,00
Hospital Regional de Itapetinga, a cargo da
Santa Casa — NCr\$ 50.000,00
Aloysio de Carvalho

N.º 32

Órgão Vinculado: SUDENE**PROGRAMA DE TRABALHO**

Projeto: Construção, Ampliação e Melhoramento do Sistema de Abastecimento d'água, conforme Adendo "C"

Código: 14.09.11.1.249-A

NATUREZA DA DESPESA**Onde se lê:**

Adendo "C" — Abastecimento de Água
Maranhão — Eugênio Barros, Itapecuru-Mirim.
Ceará — Senador Sá e Uruoca.
R. G. do Norte — Areia Branca e Macau.
Sergipe — Indiroba e Umbaúba.

Leia-se:

Maranhão — Eugênio Barros, Itapecuru-Mirim e outras.
Ceará — Senador Sá, Uruoca e outras.
R. G. do Norte — Areia Branca, Macau e outras.
Sergipe — Indiroba, Umbaúba e outras.

Justificação

A redação proposta permite que sejam atendidas outras comunidades, além das relacionadas no Adendo.

Wilson Gonçalves

N.º 33

Órgão Vinculado: SUDENE**PROGRAMA DE TRABALHO**

Construção de Sistema de Distribuição, conforme discriminação do Adendo "B"

Código: 05.66.11.1.222

Onde se lê:

Rédes de distribuição de energia elétrica — Piauí
Sistema Norte do Estado a cargo da Cia. Fôrça e Luz de Parnaíba.

Leia-se:

Rédes de distribuição de energia elétrica — Piauí:
Sistema Norte do Estado.

Justificação

A definição do órgão executor do projeto deverá ser feita posteriormente, no período de execução do orçamento, visando ao maior benefício possível para o Estado, em razão de maior rapidez e eficiência dos trabalhos. A definição apriorística do órgão executor poderá constituir-se em rigidez à execução das obras, tendo em vista a possibilidade de imprevistos.

Wilson Gonçalves

N.º 34

Órgão Vinculado: SUDENE**PROGRAMA DE TRABALHO**

Projeto: Construção de Sistema de Transmissão, conforme discriminação do Adendo "A"

Código: 09.05.11.1.219

NATUREZA DA DESPESA**Onde se lê:**

Ampliação do sistema de transmissão — Piauí:
Sistema Norte de Estado a cargo da Cia. Fôrça e Luz de Parnaíba

Leia-se:

Ampliação do sistema de transmissão — Piauí:
Sistema Norte do Estado

Justificação

A definição do órgão executor do projeto deverá ser feita posteriormente, no período de execução do orçamento, visando ao maior benefício possível para o Estado, em razão de maior rapidez e eficiência dos trabalhos. A definição apriorística do órgão executor poderá constituir-se em rigidez à execução das obras, tendo em vista a possibilidade de imprevistos.

Wilson Gonçalves

N.º 35

Órgão Vinculado: SUDENE**PROGRAMA DE TRABALHO**

Código: 14.09.11.1.238 a 14.09.11.1.248

NATUREZA DA DESPESA**Onde se lê:**

Ampliação e melhoramentos de unidades médico-sanitárias públicas e privadas, inclusive instalação, ampliação e funcionamento de laboratórios para fabricação de produtos profiláticos e de recuperação da saúde das populações menos favorecidas:

	NCR\$
Maranhão	247.000
Piauí	170.000
Ceará	273.000
R. G. do Norte	170.000
Paraíba	273.000
Pernambuco	412.000
Alagoas	273.000
Sergipe	170.000
Bahia	412.000
Minas Gerais	170.000

Leia-se:

Criação de pré-condições para o desenvolvimento das atividades de saúde, inclusive ampliação e melhoramento de Unidades médico-sanitárias públicas e privadas, e instalação, ampliação e funcionamento de laboratórios para fabricação de produtos profiláticos e de recuperação da saúde das populações menos favorecidas:

Maranhão	350.000
Piauí	320.000
Ceará	400.000
R. G. do Norte	350.000
Paraíba	300.000
Pernambuco	600.000
Alagoas	350.000

Sergipe	300.000
Bahia	500.000
Minas Gerais	145.000
Coordenação e Administração dos Programas de Saúde ...	217.000

Justificação

O montante dos recursos destinados a esta atividade impossibilitaria a ampliação e equipamento de 40 unidades médico-sanitárias das Secretarias Estaduais de Saúde, reduziria em 50% a produção de vacinas (anti-rábica, anti-tifóidica e anti-variólica), interromperia importantes pesquisas que estão sendo realizadas sobre esquistos-somose, doença de chagas e nutrição; além de restringir as atividades de coordenação e assistência técnica da própria SUDENE aos programas gerais de saúde.

O acréscimo proposto, no valor de NCr\$ 1.263.000,00, deverá ser coberto com destaque da dotação para Construção da Rodovia, conforme Adendo "F" — BR-222 — Trecho Fortaleza—Piripiri (inclusive acesso a Pentecostes e Santa Quitéria).

João Cleofas**N.º 36****Unidade:** 5.09.02 — Gabinete do Ministro**Órgão vinculado:** SUDENE**PROGRAMA DE TRABALHO**

Projeto: Aproveitamento de águas subterrâneas, inclusive financiamento de poços

Código: 14.10.11.1

Adendo "E"

Paraíba

Inclua-se:

Campina Grande, Juazeirinho e São Francisco
Argemiro de Figueiredo

N.º 37**Órgão Vinculado:** SUDENE**PROGRAMA DE TRABALHO**

Projeto: Aproveitamento de águas subterrâneas

Destaque-se:

Para perfuração de poços artesianos em JIRAU DO PONCIANO e OLHO D'ÁGUA GRANDE — Alagoas
NCr\$ 50.000,00

Rui Palmeira**N.º 38****Órgão Vinculado:** SUDENE**PROGRAMA DE TRABALHO**

Projeto: Ampliação do Sistema de Transmissão

Acrecenta-se:

Fortim (Aracati) e Icapui (Aracati)

Wilson Gonçalves**N.º 39****Unidade:** 5.09.02 — Gabinete do Ministro**Órgão vinculado:** SUDENE**PROGRAMA DE TRABALHO**

Projeto: Aproveitamento de águas subterrâneas (inclusive financiamento de poços), conforme Adendo "E"

Código: 14.10.11.1.**Onde se lê:**

Adendo "E" — Aproveitamento de águas subterrâneas (inclusive financiamento de poços) em:

Maranhão — Lagoa da Pedra e Godofredo Viana
Ceará — Reriutaba e Barro.

R. G. do Norte — Nova Cruz, São Paulo do Potengi.

Paraíba — Serra da Raiz, Tacima

Pernambuco — Moreno e Paulista

Sergipe — São Cristóvão, São Miguel de Aleixo

Bahia — Boqueira

Minas Gerais — Ubai, Varzelândia.

Leia-se:

Maranhão — Lagoa da Pedra Godofredo Viana e outras.

Ceará — Reriutaba, Barro e outras

R. G. do Norte — Nova Cruz, São Paulo do Potengi e outras

Paraíba — Serra da Raiz, Tacima e outras

Pernambuco — Moreno, Paulista e outras

Sergipe — São Cristóvão, São Miguel do Aleixo e outras

Bahia — Boqueira e outras

Minas Gerais — Ubaú, Varzelância e outras.

Justificação

A redação proposta permite que sejam beneficiadas outras comunidades, além daquelas mencionadas no Adendo.

Wilson Gonçalves**N.º 40****Unidade:** 5.09.02 — Gabinete do Ministro**Órgão vinculado:** SUDENE**PROGRAMA DE TRABALHO****Código:** 14.10.11.1.249-B**Onde se lê:**

Construção, ampliação e melhoramentos do sistema de esgotos, conforme Adendo "D"

Leia-se:

Construção, ampliação e melhoramentos do sistema de esgotos, inclusive elaboração dos respectivos projetos técnicos, conforme Adendo "D".

Justificação

Os custos de elaboração dos projetos deverão ser financiados pelos recursos destinados à construção das obras; isto oferecerá ao órgão flexibilidade na execução orçamentária, pois poderão ser atendidas localidades que ainda não tenham projetos de engenharia já elaborados e sejam considerados prioritários dentro de sua programação anual.

Wilson Gonçalves

N.º 41

Unidade: 5.09.02 — Gabinete do Ministro

Órgão vinculado: SUDENE

PROGRAMA DE TRABALHO

Código: 14.09.11.1.249-A

Onde se lê:

Construção, ampliação e melhoramentos do sistema de abastecimento de água, conforme Adendo "C".

Leia-se:

Construção, ampliação e melhoramentos do sistema de abastecimento d'água, inclusive elaboração dos respectivos projetos técnicos, conforme Adendo "C".

Justificação

Os custos de elaboração dos projetos deverão ser financiados pelos recursos destinados à construção das obras, isto oferecerá ao órgão flexibilidade na execução orçamentária, pois poderão ser atendidas localidades que ainda não tenham projetos de engenharia já elaborados e sejam considerados prioritários dentro de sua programação anual.

Wilson Gonçalves

N.º 42

Órgão vinculado: SUDENE

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Rêdes de Distribuição de Energia Elétrica

Código: 09.06.11.1.222

Inclua-se no Adendo "B"

Paraíba — Natuba, Fagundes e Cabaceiras
Argemiro de Figueiredo

N.º 43

Órgão Vinculado: SUDENE

PROGRAMA DE TRABALHO

Código: 08.03.11.1.215

NATUREZA DA DESPESA

Onde se lê:

Melhoria e formação do pessoal docente .. 984.000

Leia-se:

Melhoria e formação de pessoal docente .. 1.500.000

Justificação

A manutenção do teto fixado para esta atividade implicará em redução dos trabalhos dos Centros de Treinamentos para Professores, já instalados e em funcionamento em todos os Estados do Nordeste. Estes centros visam ao treinamento de pessoal qualificado em campos como o das ciências básicas, ensino industrial, agrícola, e 1.ª série primária (onde 62,5% do professorado é leigo). É interessante frisar que, por cada professor não capa-

citado são prejudicadas, anualmente, 40 crianças em idade escolar, 480 alunos de nível médio ou 60 adultos analfabetos.

O acréscimo proposto para este projeto no valor de NCr\$ 516.000,00 deverá ser financiado com destaque de dotação de para "construção de rodovias, conforme Adendo "F", — BR-304 — trecho Boqueirão do Cesário (inclusive acesso a Beberibe) — BR-226".

João Cleofas

N.º 44

Órgão Vinculado: SUDENE

PROGRAMA DE TRABALHO

Código: 08.08.11.1.216-A

NATUREZA DA DESPESA

Onde se lê:

Criação e/ou manutenção de Pré-Condições para Treinamento 500.000

Leia-se:

Criação e/ou manutenção de Pré-Condições para Treinamento 943.000

Justificação

O esforço adicional de treinamento profissional é necessário à modernização em curso nos setores industrial e agrícola. A preparação e adaptação em tempo rápido de pessoal justifica-se pela falta de especialistas, nos mais diferentes ramos de atividades, que o sistema tradicional de ensino não foi capaz de formar. Assim, torna-se necessária a criação e a manutenção de centros de treinamentos, de estruturas de apoio para os programas de treinamento, bem como uma melhor coordenação destas atividades no Nordeste. O acréscimo de recursos proposto no valor de NCr\$ 443.000,00 deverá ser financiado com destaque da dotação para "construção de rodovias", conforme Adendo "F", BR-304 — Trecho Boqueirão do Cesário (inclusive acesso a Beberibe) — BR-226.

João Cleofas

N.º 45

Órgão Vinculado: SUDENE

PROGRAMA DE TRABALHO

Código: 08.08.11.1.216

NATUREZA DA DESPESA

Onde se lê:

Capacitação de Recursos Humanos para atender às necessidades do sistema produtivo 1.263.000

Leia-se:

Capacitação de Recursos Humanos para atender às necessidades do sistema produtivo 4.263.000

Justificação

O Plano Estratégico do Governo prevê para o período de 1968/70 uma ampliação da ordem de 31,9% do Setor Educacional. Os recursos alocados para este projeto da

SUDENE significam uma redução das atividades, no Setor, da ordem de 50%. Por outro lado, a superação de subdesenvolvimento só poderá ser atingida mediante a introdução de novas e modernas tecnologias. Assim, o Nordeste necessitará de pessoal de alto nível, de pesquisadores, de pessoal de operação, de técnicos de nível médio, de profissionais habilitados para atender às necessidades de modernização e ampliação do seu sistema produtivo. A redução dos investimentos neste setor repercutirá negativamente no ritmo do crescimento do País e da região. O acréscimo proposto, no montante de NCr\$ 3.000.000,00, deverá ser financiado com destaque, da dotação de "Construção de Rodovias", conforme Adendo "F" da seguinte forma:

— BR-030 — Trecho Cocos—Carinhanha—do Nonato (inclusive asfaltamento Fortaleza—Boa Viagem)	2.000.000
— BR-030 — Trecho Cocos—Carinhanha—Caetité	500.000
— BR-227 — Trechos Currais Novos—Acari e Caicó — Serra Negra do Norte—Pombal, entroncamento BR-230, inclusive Ponte sobre o Rio Espinhosa, a cargo do Batalhão Rodoviário	500.000

João Cleofas

N.º 46

Órgão Vinculado: SUDENE

PROGRAMA DE TRABALHO

Código: 08.04.11.2.033

NATUREZA DA DESPESA

Onde se lê:

Assistência às Secretarias de Educação (Criação de Pré-requisitos para o desenvolvimento das atividades educacionais)	910.000
---	---------

Leia-se:

Criação de Pré-requisitos para o desenvolvimento das atividades educacionais	1.410.000
--	-----------

Justificação

O sistema de educação formal brasileiro vem se ressentindo da falta da adaptação às novas exigências do processo de desenvolvimento econômico-social. Para capacitá-lo a atender às novas solicitações é preciso modernizar e preparar os órgãos executores centrais (Secretarias Estaduais de Educação e Universidades), pois sem a efetiva atuação dos mesmos é impossível a manutenção, expansão e melhoria da rede de ensino. A redução do esforço da SUDENE neste campo, atrasaria, em última análise, o desenvolvimento da educação no Nordeste do Brasil. O acréscimo proposto para este projeto, no valor de NCr\$ 500.000,00, deverá ser financiado com destaque da dotação de Construção de Rodovias, conforme Adendo "F", — BR-222 — trecho Fortaleza—Piripiri — (inclusive acesso a Pentecostes e Santa Quitéria).

João Cleofas

N.º 47

Órgão Vinculado: SUDENE

PROGRAMA DE TRABALHO

Código: 04.06.11.2.230

NATUREZA DA DESPESA

Onde se lê:

Ação comunitária e apoio a Programas de Treinamento	362.000
---	---------

Leia-se:

Coordenação de Organismos Públicos e Privados que executam programas de Ação Comunitária	500.000
--	---------

Justificação

Os recursos alocados para o presente projeto impossibilitam uma atuação efetiva no campo da ação comunitária. Sem a participação ativa das comunidades, torna-se impossível implantar, com sucesso, um programa de desenvolvimento; e o alheamento das populações vem se demonstrando já num impecilho de consideráveis proporções. O acréscimo proposto, no valor de NCr\$ 138.000,00, deverá ser financiado com destaque de "construções de Rodovias, conforme Adendo "F" — BR-222 — Trecho Fortaleza—Piripiri (inclusive acesso a Pentecostes e Santa Quitéria).

João Cleofas

N.º 48

Órgão vinculado: SUDENE

NATUREZA DA DESPESA

Acrecenta-se no Adendo "C"

Aracati e Guaramiranga

Menezes Pimentel

N.º 49

Órgão vinculado: SUDENE

Adendo "D"

PROGRAMA DE TRABALHO

Esgotos Sanitários — Construção, ampliação e melhoramentos de esgotos em:

Onde se lê:

Paraíba — Areia, Cajazeira, Campina Grande etc.	500.000
---	---------

Elimine-se:

Itaporangá, Itabaiana, Piancó, Areia, Araçagi, Juarez Távora, Tacima, Salgado de São Félix, Dona Inês e Lúcena.

Justificação

Pede-se a eliminação dessas cidades pelas razões seguintes: Areia tem repetido o nome. As demais não têm

abastecimento de água. Por fim o quantitativo mal dá para um ou dois serviços, visto ter partir dos estudos, projetos, orçamentos e construções.

Domício Gondim

N.º 50

Órgão vinculado: SUDENE

Adendo "B"

PROGRAMA DE TRABALHO

Réde de Distribuição de Energia Elétrica

Onde se lê:

PARAÍBA

Inclusive João Pessoa, Barra de São Miguel, Cordeiro, Campina Grande, Catingueira, Maturéia, Monte Horebe, Riacho dos Cavalos, Bonito de Santa Fé, Luensa e Nossa Senhora do Livramento — NCr\$ 651.000,00.

Leia-se:

PARAÍBA

Inclusive: Barra de São Miguel, Cordeiro, Água Branca, Juru, Catingueira, Maturéia, Monte Horebe, Riacho dos Cavalos, Santa Luzia do Cariri, Luensa, Livramento e Linha de Transmissão Picui-Bananeira e Serra Branca — Cochichela NCr\$ 651.000,00.

Justificação

Há inclusões de algumas cidades e eliminações de outras. Na verdade, todavia o que fazemos é retirar nomes de cidades ainda não energisadas da rubrica que cuida da ampliação, transferindo-as para a rubrica apropriada, qual seja: "Adendo B" em rôdes de Distribuição de Energia Elétrica.

O inverso ocorre do mesmo modo.

Domício Gondim

N.º 51

Órgão Vinculado: SUDENE

Adendo "A"

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Ampliação do Sistema de Transmissão

Onde se lê:

PARAÍBA

Inclusive em Bonito de Santa Fé, Caiçara, Catingueira, Maturéia, Monte Horebe, Riacho dos Cavalos, Areia, Araruma, Alagoa Grande, Campina Grande, Bananeira e Cochichela NCr\$ 760.000,00

Leia-se:

Campina Grande, Areia, Alagoa Grande, Araruna, João Pessoa, Bonito de Santa Fé, Caiçara, Pombal, Souza e Cajazeiras NCr\$ 760.000,00

Justificação

Há inclusões de algumas cidades e eliminações de outras. Na verdade, todavia o que fazemos é retirar nomes de cidades ainda não energisadas da rubrica que cuida da ampliação, transferindo-as para a rubrica apropriada, qual

seja: "Adendo B" em Rôdes de Distribuição de Energia Elétrica.

O inverso ocorre do mesmo modo.

Domício Gondim

N.º 52

Órgão Vinculado: SUDENE

PARAÍBA

Adendo "C"

In fine

Onde se lê:

"... e outras".

Suprima-se a expressão e outras.

Domício Gondim

N.º 53

Órgão Vinculado: SUDENE

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Construção de Rodovias, conforme Adendo "F".

Código: 15.04.11.1.261

Onde se lê:

Rodovia BR-116, trecho Russas — Entroncamento PE-82, inclusive acesso a Taboleiro do Norte NCr\$ 2.700.000,00.

Leia-se:

Rodovia BR-116, trecho Russas — Entroncamento PE-82, inclusive acesso a Taboleiro do Norte e NCr\$ 500.000,00 para o acesso a Uiraúna (PB), através de Icó. NCr\$ 2.700.000,00.

Justificação

Não há aumento de despesa.

Os Estados do Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte marcaram encontro geográfico, na serra do Camarã, que se estende por muitos quilômetros e forma o território dos Municípios de Icó e Umari, no Ceará, São Miguel, Pau dos Ferros, Cel. João Pessoa, Cel. Severino e Luis Gomes, no Rio Grande do Norte, Uiraúna, Santa Helena, Triunfo e Antenor Navarro, na Paraíba. Toda essa região serrana, uma das mais habitadas e mais ricas pela sua produção agrícola, pela criação de gado vacum e pelos mananciais de minério do seu subsolo, é pobre, no entanto, pelas condições do seu isolamento. Uma estrada que saísse de Icó, no Ceará, para Uiraúna na Paraíba, permitiria a um tempo a ligação de todos estes Municípios serranos com as grandes rodovias que vão às capitais do País, além de diminuir de 66 quilômetros a rodovia que liga Icó a Souza, na Paraíba.

Já existe construído o trecho de Uiraúna a Souza, e a Prefeitura de Icó já iniciou a construção do trecho que vai do Ceará ao distrito de Pedrinhas, meio caminho para Uiraúna.

Argemiro de Figueiredo

N.º 54

Órgão Vinculado: SUDENE

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Sistema de Esgotos

MARANHÃO

Inclua-se:

Godofredo Viana, Cândido Mendes, Luiz Domingues,
Igarapé Grande, Paço do Lumiar e Lagô da Pedra.

Desré Guarani

N.º 55

Órgão Vinculado: SUDENE

Projeto: Abastecimento d'água

PROGRAMA DE TRABALHO

MARANHÃO

Incluam-se:

Godofredo Viana, Cândido Mendes, Luiz Domingues,
Carutapera, Igarapé Grande e Paço do Lumiar.

Desré Guarani

N.º 56

Órgão Vinculado: SUDENE

Projeto: Esgotos Sanitários

Adendo "D"

Acrecente-se:

Pentecoste — Guaramiranga e Canindé
Menezes Pimentel

N.º 57

Órgão Vinculado: SUDENE

NATUREZA DA DESPESA

Acrecente-se:

Adendo "E"

Aproveitamento de águas subterrâneas etc. Aquiraz —
Jaguaruana — Cascavel — Beberibe e Guaramiranga.

Menezes Pimentel

N.º 58

Órgão Vinculado: SUDENE

PROGRAMA DE TRABALHO

Adendo "E"

Aproveitamento de água subterrânea.

BAHIA

Inclua-se:

Município de Canarana — poços tubulares nas localidades de Formosa, Lagoa Velha, Alecrim.

Aloysio de Carvalho

N.º 59

Órgão Vinculado: SUDENE

PROGRAMA DE TRABALHO

Código: 14 10 11 1 — Aproveitamento de águas subterrâneas (inclusive financiamento de poços

Onde se lê:

Piauí 160.000,00

Leia-se:

Piauí — Castelo, Altos, São João e Paulista 160.000,00
José Cândido

N.º 60

Órgão Vinculado: SUDENE

PROGRAMA DE TRABALHO

Código: 14.09.11.1.249-A

Construção, Ampliação e Melhoramento de Sistemas de Abastecimento de água.

Inclua-se:

Piauí — Municípios de Inhuma — Aroazes e Elesbão Veloso.

Petrônio Portella

N.º 61

Órgão Vinculado: SUDENE

PROGRAMA DE TRABALHO

Código: 14.01.11.2.045

NATUREZA DA DESPESA

Onde se lê:

"Estudos para Projetos de Saneamento"

Leia-se:

"Estudos e Pesquisas de Saneamento Básico, inclusive Treinamento."

Justificação

Os recursos previstos deverão ser utilizados em pesquisas e estudos especiais de problemas ligados ao saneamento básico no Nordeste, incluindo a poluição de mananciais, aproveitamento de mananciais salinos etc., além do treinamento no campo específico do saneamento. Os recursos específicos para elaboração de projetos deverão ser incluídos nas previsões destinadas à construção, ampliação ou melhoramento das obras respectivas.

Wilson Gonçalves

N.º 62

Órgão Vinculado: SUDENE

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Construção de Rodovias, conforme Adendo "F"

Código: 15.04.11.1.261

NATUREZA DA DESPESA

Onde se lê:

CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS

— BR-020 — Trecho Fortaleza-São Raimundo Nonato (inclusive asfaltamento Fortaleza—Boa Viagem)	3.000.000,00
— BR-030 — Trecho Cocos—Carinhana-Caetite	1.000.000,00
— BR-222 — Trecho Fortaleza—Piripiri (inclusive acesso a Pentecostes e Santa Quitéria)	3.000.000,00

— BR-227 — Trecho Currais Novos-Acarí e Caicó—Serra Negra do Norte—Pombal, entroncamento BR-230, inclusive Ponte sobre o Rio Espinhosa, a cargo do Batalhão Rodoviário	1.000.000,00
— BR-304 — Trecho Boqueirão do Cesário (inclusive acesso a Beberibe) — BR-226	3.000.000,00

Leia-se:

CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS

— BR-020 — Trecho Fortaleza—São Raimundo Nonato (inclusive asfaltamento Fortaleza—Boa Viagem) ...	1.000.000,00
— BR-030 — Trecho Côcos—Carinhinha—Caetité	300.000,00
— BR-222 — Trecho Fortaleza—Piripiri (inclusive acesso a Pentecostes e Santa Quitéria)	1.100.000,00
— BR-227 — Trecho Currais Novos—Acarí—Caicó—Serra Negra do Norte—Pombal, entroncamento BR-230, inclusive ponte sobre o Rio Espinhosa, a cargo do Batalhão Rodoviário .	500.000,00
— BR-304 — Trecho Boqueirão do Cesário (inclusive acesso a Beberibe) — BR-226	2.041.000,00

Justificação

O objetivo da redução proposta nos recursos vinculados aos trechos rodoviários citados é destinar recursos a projetos e atividades, de forma a permitir a sua continuidade, sem aumentar a dotação global da SUDENE, na forma da relação seguinte:

— Ampliação e Melhoramento de Unidades Médico-Sanitárias Públicas e Privadas, inclusive instalação, ampliação e funcionamento de laboratórios para a fabricação de produtos profiláticos e de recuperação da saúde das populações menos favorecidas	1.262.000,00
— Coordenação de Organismos Públicos e Privados que executam Programas de Ação Comunitária e Apoio a Programas de Treinamentos	138.000,00
— Criação e/ou manutenção de Pré-condições para treinamento	443.000,00
— Capacitação de Recursos Humanos para atender às necessidades do Sistema Produtivo	3.000.000,00
— Assistência às Secretarias de Educação (criação de pré-requisitos para o Desenvolvimento das Atividades Educacionais)	500.000,00
— Melhoria e formação de Pessoal Docente	516.000,00

O programa Estratégico de Desenvolvimento do Governo prevê um índice de crescimento dos investimentos em Infra-estrutura Social, no período 68/70, da ordem

de 32,9%. A manutenção das dotações fixadas no substitutivo da Câmara Federal para os projetos e atividades acima referidas, implicará num **decréscimo** em termos reais nos programas de Recursos Humanos da SUDENE, da ordem de 30%.

A redução acima referida repercutirá negativamente, no próprio ritmo de desenvolvimento da região diante da seguinte ordem de considerações:

- O Setor de Educação somente atingirá as metas propostas no dobro do tempo previsto, pois o índice de **decréscimo** em termos reais é de 55%, enquanto que, para o período de 1968/70, o Plano Estratégico do Governo indica uma ampliação da ordem de 32,9%. O citado **decréscimo** concorrerá para o agravamento dos problemas existentes nos órgãos executores centrais (Secretarias Estaduais e Universidades), resultando, em última análise, na impossibilidade de manutenção, expansão e melhoria da rede de ensino.
- O esforço adicional em treinamento profissional, é necessário à modernização prevista para os setores industrial e agrícola. Assim, a redução deste esforço irá criar dificuldades à implantação e ao funcionamento das fábricas e dos empreendimentos agropecuários que estão projetados para o Nordeste, à falta de pessoal qualificado. Além do mais, cumprimento dos objetivos atribuídos aos demais setores exigirá o concurso de pessoal habilitado para o seu cumprimento, de forma a reduzir a disparidade histórica entre os investimentos ligados à produção e àqueles orientados para a formação e manutenção de Recursos Humanos para a atividade produtiva.
- O Setor Saúde se verá impossibilitado de cumprir, no ano de 1969, e por extensão nos exercícios seguintes, as metas previstas de implantação e funcionamento de Regiões de Saúde, consequentemente, prejudicando o processo de descentralização administrativa das Secretarias de Saúde, bem como o melhoramento dos estabelecimentos de saúde localizados nas sedes das citadas Regiões.
- A participação efetiva da população no desenvolvimento da Região será substancialmente reduzida se programas como o de Ação Comunitária não contarem com os recursos mínimos para a coordenação, visando a concentração de esforços em objetivos comuns, dos diversos órgãos que atuam neste campo.

João Cleofas

N.º 63

5.09.05 — Território Federal de Roraima
4.2.0.0 — Inversões Financeiras
4.2.4.0 — Constituição de Fundos Rotativos 120.000,00

Destaque-se e inclua-se:

- 1 — Cota-parte da União no aumento do Capital do Banco de Roraima S.A. ... 102.000,00

Ney Braga

N.º 64-T

Unidade: 5.09.02 — Gabinete do Ministro (órgãos dependentes)

Órgão Vinculado: SUDESUL

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Subvenções a Entidades Hospitalares e Educacionais

Código: 14.05.11.2.069-A

Inclua-se no Adendo:

NATUREZA DA DESPESA

PARANÁ

Prefeitura Municipal de Capanema, para serviços hospitalares — Capanema — PR 5.000,00

Prefeitura Municipal de Xambrê, para serviços hospitalares — Xambrê — PR 10.000,00

Prefeitura de Cascavel, para fins educacionais e hospitalares — Cascavel — PR 5.000,00

Educandário Nossa Senhora do Carmo — Guairá — PR 5.000,00

Ginásio Comercial João XIII, de Santa Te rezinha — Foz do Iguaçu — PR 5.000,00

Hospital Maternidade de Morretes — Morretes — PR 10.000,00

Mello Braga

Escola de Comércio Rui Barbosa — Palotina — PR 40.000,00

Adolpho Franco

Hospital São Vicente de Paulo — Guarapuava — PR 5.000,00

Ginásio Agrícola da Sociedade Missionários de Nossa Senhora Consoladora — Cascavel — PR 5.000,00

Santa Casa de Misericórdia — Cambé — PR 10.000,00

Ação Social Diocesana de Paranaguá — Paranaguá — PR 5.000,00

Fundação Sant'Ana — Ponta Grossa — PR .. 10.000,00

Fazenda Santa Maria — Morretes 5.000,00

Ney Braga

SANTA CATARINA

Ginásio São José — São Miguel do Oeste — SC 5.000,00

Hospital e Maternidade V. T. Missen — São Miguel do Oeste — ES 5.000,00

Sociedade Itaense Paroquial de Auxílio Fraterno (SIPAE) — Itá — SC 5.000,00

Hospital Santo Antônio — Lacerdópolis — SC 5.000,00

Hospital Beneficente Treze Tílias — Treze Tílias — SC 5.000,00

Educandário Nossa Senhora de Fátima — Mairivilha — SC 5.000,00

Sociedade Hospitalar Mondai — Mondai — SC 5.000,00

Sociedade Hospitalar Beneficente Pinhalzinho — Pinhalzinho — SC 5.000,00

Antônio Carlos

Associação Santa Catarina de Reabilitação — Florianópolis — SC 10.000,00

Hospital Jonas Ramos — Caçador — SC ... 5.000,00

Hospital de Caridade de Florianópolis — Florianópolis — SC 5.000,00

Fundação Educacional Barão do Rio Branco — Palmitos — SC 5.000,00

Faculdade de Educação da Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina — Florianópolis 10.000,00

Faculdade de Administração de Empresas do Alto Vale do Itajai — Rio do Sul 5.000,00

Celso Ramos

Hospital Bom Pastor Araranguá — SC 5.000,00

Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Fátima — Chapecó — SC 5.000,00

Hospital São Francisco — Concórdia — SC 10.000,00

Hospital Nossa Senhora de Fátima — Coronel Freitas — SC 5.000,00

Hospital Miguel Couto — Ibirama — SC .. 5.000,00

Hospital São João Batista — Imaruí — SC 5.000,00

Hospital São Vicente de Paulo — Mafra — SC 5.000,00

Attilio Fontana

RIO GRANDE DO SUL

Instituto de Menores de Pelotas — Pelotas — RS 10.000,00

Santa Casa de Misericórdia — Alegrete — RS 5.000,00

Santa Casa de Misericórdia — Uruguaiana — RS 5.000,00

Santa Casa de Misericórdia — Bagé — RS .. 5.000,00

Santa Casa de Misericórdia — Piratini — SC 5.000,00

Escola Rural Reginaldo Krieger — São Nicolau — RS 5.000,00

Escola Técnica Rural de S. Nicolau — São Nicolau — RS 5.000,00

Sociedade Hospital de Caridade Santa Rosa — Santa Rosa — RS 5.000,00

Hospital São Nicolau — São Nicolau — RS .. 5.000,00

Hospital de Caridade de São Luiz de Gonzaga — São Luiz de Gonzaga — RS 5.000,00

Patronato Agrícola Antônio Alves Ramos — Santa Maria — RS 5.000,00

Santa Casa de Misericórdia — Livramento — RS 5.000,00

Hospital Nossa Senhora Auxiliadora — Rosário do Sul — RS 5.000,00

Hospital de Caridade — Carazinho — RS 5.000,00

Santa Casa de Misericórdia São João Batista — S. Vitória do Palmar — RS 5.000,00

Daniel Krieger e Mem de Sá

Fundação Educacional de Alegrete — Alegrete — RS 30.000,00
 Sociedade Assistência e Cultura Padre Benedito Meister — Campina das Missões — RS 10.000,00
 Guido Mondin

N.º 65-T

Órgão vinculado: SUVALE

Unidade: 5.09.02 — Gab. do Ministro (órgão vinculado)

PROGRAMA DE TRABALHO

Inclua-se nos Adendos:

NATUREZA DA DESPESA

PERNAMBUCO

Núcleo de Assistência Social Santa Teresinha — São José do Egito — PE 5.000,00
 Ginásio Carlos Rios — Santa Teresinha — PE 20.000,00
 Ginásio Industrial de Arcoverde — Arcoverde — PE 10.000,00
 Colégio Stela Maris — Triunfo — PE 10.000,00
 Dispensário São Vicente de Paula — Pesqueira — PE 5.000,00
 Centro Social Pio X — Floresta — PE 5.000,00
 Círculo de Trabalhadores Cristãos de Garanhuns — Garanhuns PE 5.000,00
 Núcleo de Assistência Nossa Senhora de Fátima — Santa Teresinha — PE 5.000,00
 Núcleo Assistencial Santa Cecília — São José do Egito — PE 5.000,00
 Núcleo Assistência Social Santa Tereza — Itapetim — PE 5.000,00
 Núcleo Assistencial São Pedro — Brejinho — PE 5.000,00
 João Cleofas

Fundação de Ajuda ao Desenvolvimento ao Sertão Pernambucano 80.000,00
 Pessoa de Queiroz

Hospital de São Joaquim do Monte — São Joaquim do Monte — PE 5.000,00
 Hospital de Bezerros — Bezerros — PE 5.000,00
 Santa Casa de Misericordia (Hospital Pedro II) — Recife — PE 20.000,00
 Hospital Santo Amaro — Recife — PE 10.000,00
 Hospital Infantil da Jaqueira — Recife — PE 10.000,00
 Hospital Correia Picanço — Recife — PE 5.000,00
 Hospital de Alienados — Recife — PE 10.000,00
 Hospital Oswaldo Cruz — Recife — PE 5.000,00
 Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer — Recife — PE 10.000,00
 José Ermírio

ALAGOAS

Ginásio Barão de Água Branca (CNEG) — Água Branca — AL 5.000,00

Ginásio N. S. da Penha (CNEG) — Batalha — AL 5.000,00
 Ginásio Imaculada Conceição (CNEG) — Coruripe — AL 5.000,00
 Ginásio Vicente de Menezes (CNEG) — Delmiro Gouveia — AL 5.000,00
 Ginásio Nossa Senhora Divina Pastora (CNEG) — Junqueiro — AL 5.000,00
 Ginásio Santo Antonio de Pádua (CNEG) — Olho D'água das Flôres — AL 5.000,00
 Ginásio Francisco Cavalcante (CNEG) — Palmeira dos Índios — AL 5.000,00
 Ginásio Dom Antônio Brandão (CNEG) — Pão de Açúcar — AL 5.000,00
 Ginásio Dr. Anfrisio Freire Ribeiro (CNEG) — Penedo — AL 5.000,00
 Ginásio Elio Lemos Franças — Piaçabuçu — AL 5.000,00
 Ginásio São Francisco Pôrto Real do Colégio (CNEG) — Pôrto Real do Colégio — AL 5.000,00
 Ginásio Santana (CNEG) — Santana do Ipanema — AL 5.000,00
 Ginásio Comercial Francisco Mangabeira (CNEG) — Traipu — AL 5.000,00
 Ginásio Felix Moreno (CNEG) — Mata Grande — AL 5.000,00
 Colégio Nossa Senhora do Bom Conselho (CNEG) — Arapiraca — AL 5.000,00
 Ginásio Santo Antônio de Sertãozinho (CNEG) — Major Izidoro — AL 5.000,00
 Arnon de Mello

Santa Casa de Misericórdia de São Gonçalo Garcia — Penedo — AL 35.000,00
 Hospital Regional de Pão de Açúcar — Pão de Açúcar — AL 20.000,00
 Hospital Regional Delmiro Gouveia — Delmiro Gouveia — AL 25.000,00
 Rui Palmeira

Santa Casa de Misericórdia São Gonçalo Garcia — Penedo — AL 35.000,00
 Hospital Regional de Pão de Açúcar — Pão de Açúcar — AL 25.000,00
 Hospital Regional Delmiro Gouvêia — Delmiro Gouvêia — AL 20.000,00
 Arnaldo Paiva

SERGIPE

Hospital Regional de Neópolis — Neópolis — SE 15.000,00
 Prefeitura Municipal de Neópolis, para o Ambulatório Municipal — Neópolis — SE 10.000,00
 Escola Técnica de Comércio de Propriá — Propriá — SE 10.000,00
 Ginásio Diocesano de Propriá — Propriá — SE 5.000,00

Hospital São Vicente de Paulo — Propriá — SE	5.000,00	Hospital São Vicente de Paula (Propriá) — para Convénio com a Prefeitura de Pôrto da Fôlha	10.000,00
Ação Social da Paróquia de Brejo Grande — Brejo Grande — SE	5.000,00	Hospital São Vicente de Paulo — Propriá — SE para convénio com a Prefeitura de Gararu	10.000,
Ação Social da Paróquia de Cedro do São João — Cedro do São João — SE	5.000,00	Hospital São Vicente de Paulo — Propriá — SE para convénio com a Prefeitura de Itabi	10.000,00
Ação Social da Paróquia de Ilha das Flôres — Ilha das Flôres — SE	5.000,00	Hospital São Vicente de Paulo — Propriá — SE para convénio com a Prefeitura de Graciano Cardoso	5.000,00
Ação Social da Paróquia de Muribeca — Muribeca — SE	5.000,00		José Leite
Ação Social da Paróquia de Malhada dos Bois — Malhada dos Bois — SE	5.000,00		
Seminário São Geraldo da Diocese de Propriá — Propriá — SE	5.000,00		
Educandário Nossa Senhora do Sagrado Coração — Propriá — SE	5.000,00		
			BAHIA
Hospital Regional de Neópolis — Neópolis — SE	20.000,00	Ginásio Normal M. J. David — Jacaracy — BA	20.000,00
Hospital São Vicente de Paula de Propriá — Propriá — SE	5.000,00	Pósto de Saúde de Baianópolis — Baianópolis — BA	10.000,00
Hospital São Vicente de Paula de Propriá — para convénio com o município de São Francisco — Propriá — SE	5.000,00	Ginásio Normal Angicalense — Angical — BA	20.000,00
Hospital São Vicente de Paula de Propriá — para convénio com o município de Malhada dos Bois — Propriá — SE	5.000,00	Para Associação Barreirense de Assistência, Mantenedora do Hospital Eurico Dutra — Governador Balbino — BA	30.000,00
Hospital São Vicente de Paula de Propriá — para convénio com o município de Cedro — Propriá — SE	5.000,00		Antônio Balbino
Hospital São Vicente de Paula de Propriá — para convénio com o município de Japoatã — Propriá — SE	5.000,00	Fundação Educacional Custódia Rocha de Carvalho — Barreiras — BA	50.000,00
Hospital São Vicente de Paula de Propriá — para convénio com o município de Muribeca — Propriá — SE	5.000,00	Ginásio e Escola Normal São Vicente de Paula — Bom Jesus da Lapa — BA	15.000,00
Ginásio Diocesano de Propriá — Propriá — SE	10.000,00	Sociedade Cultural de Ibirapetuba (para o Ginásio Santa Rita)	15.000,00
Educandário Nossa Senhora Auxiliadora de Propriá — Propriá — SE	5.000,00		Aloysio de Carvalho
Escola Técnica de Comércio de Propriá — Propriá — SE	10.000,00	Hospital Regional de Paratinga — BA	5.000,00
Educandário do Sagrado Coração de Propriá — Propriá — SE	5.000,00	Colégio Santa Eufrásia — Barra — BA	5.000,00
		Ginásio Professor Elísio Mourão (CNEG) — Barra — BA	5.000,00
		Ginásio S. Vicente de Paula — Bom Jesus da Lapa — BA	5.000,00
		Ginásio Normal Carlos França — Boqueirão — BA	5.000,00
		Ginásio Nossa Senhora de Brotas — Brotas de Macaúbas — BA	5.000,00
		Seminário São José — Caetité — BA	5.000,00
		Ginásio Normal de Ibotirama — Ibotirama — BA	5.000,00
		Fundação 16 de Setembro para o Ginásio de Paramirim — Paramirim — BA	5.000,00
		Ginásio de Paratinga — Paratinga — BA	5.000,00
		Serviços Educacionais e Assistência da Diocese de Caetité "Nelson Carneiro" — Hospital Regional "Nelson Carneiro" — Saúde — BA	5.000,00
		Escola Comercial de Santa Maria da Vitória — Santa Maria da Vitória — BA	5.000,00
		Associação Educacional Dr. José da Silva — Juazeiro — BA	5.000,00

Hospital Eurico Dutra — Barreiras — BA ..	5.000,00	Ginásio Padre Virgílio, mantido pela Sociedade de S. Vicente de Paula — Belo Vale — MG	5.000,00
Associação Social do Apostolado para a Maternidade Santo Afonso — Correntina — BA ..	5.000,00	Hospital São Vicente de Paula — Januária — MG ..	5.000,00
Josaphat Marinho		Hospital N. S. de Lourdes Nova Lima — MG	5.000,00
MINAS GERAIS		Hospital N. S. do Brasil — Bambuí — MG	10.000,00
Escola Doméstica Maria Imaculada — Belo Horizonte — MG ..	5.000,00	Ginásio N. S. do Santíssimo Sacramento — Pirapora — MG ..	5.000,00
Fundação Waldomiro Lobo — Belo Horizonte — MG ..	5.000,00	Hospital São Vicente de Paula — Paraopeba	5.000,00
Sanatório Marques Lisboa — Belo Horizonte — MG ..	5.000,00	Ginásio Pirapora — Pirapora — MG ..	5.000,00
Escola Agrícola Dom Bosco — Cachoeira do Campo — MG ..	5.000,00	Santa Casa de Misericórdia Padre Eustáquio — Ibiá — MG ..	5.000,00
Hospital Imaculada Conceição — Curvelo — MG ..	5.000,00	Ginásio São João — Pirapora — MG ..	5.000,00
Hospital São João de Deus da Fundação Geraldo Corrêa — Divinópolis — MG ..	5.000,00	Fundação Educacional Manguense — Manga — MG ..	5.000,00
Hospital São Vicente de Paula — Januária — MG ..	5.000,00	Colégio Pensionato N. S. das Mercês — Januária — MG ..	5.000,00
Educandário Padre José Pereira Coêlho — Pará de Minas — MG ..	5.000,00	Pósto de Puericultura — Januária — MG ..	5.000,00
Ginásio São Francisco — Dept.º Masculino — Pará de Minas — MG ..	5.000,00	Ginásio do Instituto Cultural do Médio São Francisco — Januária — MG ..	5.000,00
Ginásio São Francisco — Dept.º Feminino — Pará de Minas — MG ..	5.000,00	Santa Casa de Misericórdia — São Francisco — MG ..	5.000,00
Hospital Nossa Senhora da Conceição — Pará de Minas — MG ..	10.000,00	Hospital São Vicente de Paula — Manga — MG ..	5.000,00
Instituto Coronel Benjamin Ferreira Guimaraes — Pará de Minas — MG ..	5.000,00		Milton Campos
Santa Casa de Misericórdia — Piú — MG ..	5.000,00		
Casa de Caridade Santa Teresa — Serrão — MG ..	10.000,00		
Benedicto Valladares			
Hospital Regional de Paracatu — Paracatu — MG ..	5.000,00		
Hospital Regional de Unaí — Unaí — MG ..	5.000,00		
Associação de Assistência e Cooperação Educacional de Palmítal — Unaí — MG ..	10.000,00		
Prefeitura Municipal de Vespasiano para o Ginásio Industrial — Vespasiano — MG ..	25.000,00		
Hospital e Maternidade São José — Conselheiro Lafaiete — MG ..	5.000,00		
Asilo São Vicente de Paula — Unaí — MG ..	5.000,00		
Assistência Social Piraporense — Pirapora — MG ..	5.000,00		
Asilo São Vicente de Paula — Pirapora — MG ..	5.000,00		
Conferência São Vicente de Paula — Virgem da Lapa — MG ..	5.000,00		
Conferência N. S.ª da Conceição da Sociedade São Vicente de Paula de Várzea da Palma — MG ..	5.000,00		
Sociedade São Vicente de Paula — São Romão — MG ..	5.000,00		
Nogueira da Gama			

N.º 66

Unidade: 5.09.02 — Gabinete do Ministro

Órgão Vinculado: SUVALE

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Construção de Sistemas de Transmissão e Eletrificação Rural, inclusive energisação de Municípios.

Código: 09.05.11.1.311

(ADENDO A)

Onde se lê:

Minas Gerais

Energisação a cargo da CEMIG 4.000.000,00

Leia-se:

Minas Gerais

Energisação em Minas Gerais 3.600.000,00

Diversos 400.000,00

Justificação

Não há aumento de despesa. A emenda visa a possibilitar recursos para atendimentos diversos em áreas no mesmo Estado.

Leandro Maciel

N.º 67

Unidade: 5.09.02 — Gabinete do Ministro

Órgão Vinculado: SUVALE

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Construção de Sistemas de Transmissão e Eletrificação Rural, inclusive energização de Municípios.

Código: 09.05.11.1.311

(ADENDO A)

Onde se lê:

Minas Gerais

Energização a cargo da CEMIG 4.000.000,00

Leia-se:

Minas Gerais

Sistema de Transmissão e Subestações .. 4.000.000,00

Leandro Maciel

N.º 68

Unidade: 5.09.02 — Gabinete do Ministro

Órgão Vinculado: SUVALE

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Barragem de Três Marias (CEMIG)

Código: 09.04.11.1.309

Onde se lê:

Barragem de Três Marias (GEMIG) 650.000,00

Leia-se:

Amortização dos Empréstimos, manutenção da navegação e conservação do reservatório de Três Marias 650.000,00

NATUREZA DA DESPESA

Justificação

A emenda visa a recompor a programação original do órgão constante na Mensagem do Poder Executivo.

(Código: 09.04.11.1.309)

Leandro Maciel

N.º 69

Órgão Vinculado: SUVALE

MINAS GERAIS

Inclua-se:

Para linha de transmissão e rede de distribuição para o Distrito JK, Município de Curvelo 150.000,00

Para construção de linha de transmissão ligando Curvelo a Morro da Garça 150.000,00

Nogueira da Gama

N.º 70

Órgão Vinculado: SUVALE

ADENDO "A" — MG

Onde se lê:

Energização a cargo da CEMIG 4.000,00

Leia-se:

Energização rural, a cargo da CEMIG para os seguintes municípios:

Barão de Cocais	100.000,00
Pedro Leopoldo	100.000,00
Piedade dos Gerais	100.000,00
Ibireté	100.000,00
Brumadinho	100.000,00
Santo Hipólito e distrito de Senhora da Glória	100.000,00
Barreiro Grande	100.000,00
Barreiro Grande	100.000,00
Lagoa Santa	100.000,00
Esmeraldas	100.000,00
Contagem (para eletrificação rural)	500.000,00

Clodomir Millet

N.º 71

Órgão Vinculado: SUVALE

ADENDO "A"

Onde se lê:

Energização a cargo da CEMIG 4.000.000

Leia-se:

Energização a cargo da CEMIG, sendo NCr\$ 800.00 para a região de Conceição do Mato Dentro, inclusive eletrificação da Cidade	4.000.000
--	-----------

Justificação

Esta Emenda, apresentada a pedido do Deputado Guilherme Machado, é um desdobramento dos critérios estabelecidos mediante entendimentos com o Relator da SUVALE na Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados, quando da inclusão, sob forma global, da dotação destinada ao Estado de Minas.

Realmente, dada a angústia de tempo, considerou-se que os destaques da referida dotação não poderiam ser feitos na outra Casa do Congresso. Ficariam assim a cargo do Senado, de acordo com as Emendas apresentadas com base nos critérios estabelecidos.

Clodomir Millet

N.º 72

Órgão Vinculado: SUVALE

PROGRAMA DE TRABALHO

Código: 02.09.11.1.304

Destaque-se:

Abastecimento de água

Brotos	100.000
Paratinga	50.000

Aloysio de Carvalho

N.º 73

Órgão Vinculado: SUVALE

Para abastecimento de água de Alagoas 800.000,00

Relação

Água Branca — Feira Grande — Palestina — Coruripe — Piacabuçú — Piranhas.

Arnon de Mello

N.º 74

Órgão Vinculado: SUVALE

PROGRAMA DE TRABALHO

Inclua-se:

Urbanização da Área do Santuário Bom Jesus da Lapa 60.000

Aloysio de Carvalho

N.º 75

Unidade: Comissão do Vale do São Francisco

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Construção, ampliação e melhoramentos de abastecimento de água.

Código: 14.09.11.1.315

NATUREZA DA DESPESA

Destaque-se e inclua-se:

Felixlândia — Minas Gerais

Milton Campos

N.º 76

Unidade: Comissão do Vale do São Francisco

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Construção, ampliação e melhoramentos de abastecimento d'água.

Código: 14.09.11.1.315

NATUREZA DA DESPESA

Destaque-se e inclua-se:

São Roque de Minas — Minas Gerais

Milton Campos

N.º 77

Órgão Vinculado: SUVALE

Inclua-se no Adendo "E"

Saúde:

Pósto Médico de Macaúbas, a cargo da Prefeitura 20.000

Pósto Médico de Ibotirama, a cargo da Prefeitura 20.000

Hospital de Boa Vista 20.000

Aloysio de Carvalho

N.º 78

Unidade: 5.09.02 — Gabinete do Ministro

Órgão Vinculado: SUVALE

PROGRAMA DE TRABALHO

Código: 11.1.299 — Canal e Energização de Jaborandi, etc.

Acrecente-se:

Agraeador

Aloysio de Carvalho

N.º 79

Órgão Vinculado: SUVALE

Inclua-se:

Estradas

Ponte do Vae Quem Quer — Município da Barra 120.000

Ponte de Ibirapitanga 120.000

Ponte sobre o Rio Santana — Cidade de Santana 100.000

Aloysio de Carvalho

N.º 80

Órgão Vinculado: SUVALE

Inclua-se no Adendo "B"

Serviço de Água

Ampliação do Serviço de Água de Paratinga 70.000

Serviço D'Água de Brejolândia 120.000

Aloysio de Carvalho

N.º 81

Órgão Vinculado: SUVALE

NATUREZA DA DESPESA

4.3.3.0 — Auxílios para obras públicas.

Inclusive para conclusão da ponte entre a cidade de Cabrobó e a Ilha de Assunção 5.000,00

João Cleofas

N.º 81-A

Unidade: Gabinete do Ministro (Órgãos Vinculados)

Órgão vinculado: SUVALE

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Construção e Melhoramentos de Rodovias

Código: 15.04.11.1.320

Inclua-se:

Ponte sobre o Riacho Barreto (Riacho da Melancia), na estrada ligando Itabi a Gararu 50.000,00

N.º 81-B

Órgão Vinculado: SUVALE

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Construção e Melhoramento de rodovias.

Código: 15.04.11.1.320

NATUREZA DA DESPESA

Ponte sobre o Riacho Gararu, na Rodovia Gararu — Pôrto da Fôlha 200.000,00
José Leite

N.º 82

Órgão Vinculado: SUVALE

Destaque-se:

Construção de uma ponte sobre o Riacho Cachimbo, entre Feira Grande e Lagoa da Canoa — Estado de Alagoas — AL 60.000,00
Arnaldo Paiva

N.º 83

Órgão Vinculado: SUVALE

Destaque-se:

Construção de uma ponte sobre o Riacho Boa- cica no trecho Rodoviário entre Penedo e Igreja Nova — AL 60.000,00
Arnaldo Paiva

N.º 84

Órgão Vinculado: SUVALE

Destaque-se:

Construção de uma ponte sobre o Riacho Itiuba no trecho rodoviário entre Barra de Itiuba e Pôrto Real de Colégio, no Estado de Alagoas — AL 60.000,00
Arnaldo Paiva

N.º 85

Órgão Vinculado: SUVALE

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Construção e Melhoramento de Rodovias
Código: 15.04.11.1.320

Destaque-se e inclua-se:

Para conclusão da Ponte e vias de acesso ligando a MG-3 (Rodovia Belo Horizonte-Sabará) a Roça Grande 150.000,00
Milton Campos

N.º 86

Unidade: 5.09.02 — Gabinete do Ministro

Órgão Vinculado: SUVALE

PROGRAMA DE TRABALHO

Código: 09.02.11.1.307

Destaque-se:

Ponte do Rio São Bento em Barra do Mendes 130.000,00
Aloysio de Carvalho

N.º 87

Órgão Vinculado: SUVALE

Destaque-se:

Construção de uma ponte sobre o Riacho Boa- cica, entre São Sebastião e Feira Grande — Estado de Alagoas 60.000,00
Arnaldo Paiva

N.º 88

Órgão Vinculado: SUVALE

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: CEMIG

Código: 09.04.11.1.309

Onde se lê:

Barragem de Três Marias (CEMIG) 800.000,00

Leia-se:

Barragem de Três Marias e serviços de ener- gização da cidade (CEMIG) 800.000,00

N.º 89

Órgão Vinculado: SUVALE

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: 08.05.11.2.076 — Auxílios a entidades educa- cionais,

ADENDO D:

Fundação Social e Cultural Prefeito Teles- phoro Rezende, de Conselheiro Lafaiete, Mi- nhas, aumente-se a dotação dada pela Câ- mara, de NCr\$ 10.000,00 para 50.000,00

NATUREZA DA DESPESA

Justificação

A Fundação está construindo o restaurante estudantil numa Cidade onde já existe Universidade Superior e mais de 3.000 alunos frequentando os cursos secundários.

Milton Campos

N.º 90

Unidade: 5.09.06 — SENAM

PROGRAMA DE TRABALHO

Código: 01.01.11.2.109 — Coordenação e Administração- Geral

Onde se lê:

01.00 — Vencimentos e vantagens fixas 782.000,00
02.00 — Despesas variáveis com Pessoal Civil 189.200,00

Leia-se:

01.00 — Vencimentos e vantagens Fixas ... 577.000,00
02.00 — Despesas variáveis com Pessoal Civil 339.000,00
3.2.5.0 — Contribuição de Previdência Social 55.200,00

Justificação

A presente emenda visa corrigir uma falha na elabo- ração da proposta orçamentária. Na oportunidade em que a mesma foi elaborada, incluiu-se, indevidamente como despesas fixas, encargos que o Serviço Nacional dos Municípios (SENAM) tem como despesas variáveis. Igualmente houve, na proposta orçamentária, a emissão quanto aos encargos referentes à Previdência Social, que são obrigatórios, por lei, sabendo-se que a maioria dos ser- vidores do SENAM são contratados pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Este o objetivo que temos ao apresentar esta emenda.

Carvalho Pinto

N.º 91

Órgão Vinculado: SUVALE

Ginásio "São José" — Córrego Danta — MG 80.000,00
Vasconcelos Tôrres

N.º 92

Órgão Vinculado: SUVALE

Ginásio Arquidiocesano do Planalto — Formosa — GO 40.000,00
Hospital Regional de Formosa — Formosa — GO 20.000,00
Obras Sociais da Prelazia de Formosa (Aplicação em Cabeceiras) — Formosa — GO 20.000,00
José Feliciano

N.º 93

Ginásio e Escola Normal São José — Formosa — GO 20.000,00
Ginásio Arquidiocesano do Planalto — Formosa — GO 20.000,00
Sociedade de Instrução e Assistência, para Colégio "Sagrados Corações" — Formosa 20.000,00
Hospital Regional de Formosa — Formosa — GO 20.000,00
Pósto de Saúde de Cabeceiras — Cabeceiras — GO 20.000,00
Instituto Coração de Maria — Cristalina — GO 20.000,00
Pósto de Saúde de Cristalina — Cristalina 20.000,00
João Abrahão
Pedro Ludovico

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O expediente lido vai à publicação.

Não há oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 137, DE 1968

(ORÇAMENTO — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1968 (n.º 1.550-B/68, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1969, na parte referente ao Anexo 5 — Poder Executivo, Subanexo 5.05 — Ministério da Educação e Cultura, tendo

PARECER, sob n.º 961, de 1968, da Comissão

— de Finanças

favorável ao subanexo e às Emendas n.os 1-T, 2-T, 3-T, 4-T, 5-T, 6-T, 7-T, 8-T, 9-T, 10, 12, 17, 20, 28, 31, 33, 37, 42, 44, 48, 51, 57, 58, 60, 61, 62, 65, 67, 69, 70, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 86, 87, 91, 99, 102, 103, 104, 105, 113, 118, 120, 121, 122, 130, 133, 134, 135, 136, 141, 142, 145, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164-R e 40;

favorável em parte às Emendas n.os 46 (50.000), 52 (3.450.000), 53 (100.000), 63 (20.000), 82 (200.000), 83 (3.500.000), 84 (100.000), 88 (100.000), 89 (30.000),

92 (70.000), 94 (300.000), 96 (300.000), 100 (120.000), 108 (redação) 115 (50.000) 123 (100.000), 125 (50.000), 127 (50.000), 128 (50.000), 129 (100.000), 132 (25.000), 140 (38.353.900); e contrário às Emendas n.os 11, 13, 14, 15, 15-A, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 32, 34, 35, 36, 38, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 50, 54, 55, 56, 64, 66, 68, 71, 74, 79, 80, 81, 85, 90, 93, 95, 97, 98, 101, 106, 107, 109, 110, 111, 112, 114, 116, 117, 119, 124, 126, 131, 137, 138, 139, 143, 144, 148, 154.

Em discussão.

Se não houver quem desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Uma vez aprovado o subanexo, consideram-se aprovadas as emendas de parecer favorável e rejeitadas as de parecer contrário.

A matéria volta à Comissão de Finanças para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 137, DE 1968

(ORÇAMENTO — MINISTÉRIO DA FAZENDA)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de

1968 (n.º 1.550-B/68, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1969, na parte referente ao Anexo 5 — Poder Executivo, Subanexo 5.07 — Ministério da Fazenda, tendo

PARECER, sob n.º 958, de 1968, da Comissão

— de Finanças, favorável ao Subanexo e às Emendas n.os 1, 2, 4, 5, 8, 9, 10 e 11-R, e contrário às Emendas n.os 3, 6 e 7.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram se conservar sentados. (Pausa.)

Aprovado. Uma vez aprovado o subanexo, consideram-se aprovadas as emendas de parecer favorável e rejeitadas as de parecer contrário.

A matéria volta à Comissão de Finanças para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 137, DE 1968

(Orçamento — Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1968 (n.º 1.550-B/68, na Casa

de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1969, na parte referente ao Anexo 5 — Poder Executivo, Subanexo — 5.13 — Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral, tendo PARECER, sob n.º 959, de 1968, da Comissão

— de Finanças, favorável, ao subanexo e às Emendas n.ºs 1, 2, 4, 7 e 8; e contrário às Emendas de n.ºs 3, 5 e 6.

Em discussão o projeto.

Se não houver quem desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão.

(Pausa.)

Está encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram se conservar como estão. (Pausa.)

Está aprovado. Uma vez aprovado o subanexo, consideram-se aprovadas as emendas de parecer favorável e rejeitadas as de parecer contrário.

A matéria volta à Comissão de Finanças para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está finda a matéria da Ordem do Dia.

Lembro aos Srs. Senadores a reunião do Congresso Nacional hoje, às

21 horas, para discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 29, de 1968, que dispõe sobre a destinação do Fundo Especial da Loteria Federal.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, convocando os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

TRABALHO DE COMISSÕES

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 19 horas e 25 minutos.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MÁRIO MARTINS, EM SEU DISCURSO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE ONTEM

FUNDAÇÃO IBGE — INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

DEPARTAMENTO DE CENSOS

MUNICÍPIOS POR GRUPOS DE ÁREA, SEGUNDO AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	GRUPOS DE ÁREA MUNICIPAL (Km ²)									
	Total		Até 10.000		De 10.001 a 50.000		De 50.001 a 100.000		De 100.001 e mais	
	N.º de municípios	Área	N.º de municípios	Área	N.º de municípios	Área	N.º de municípios	Área	N.º de municípios	Área
B R A S I L	3.953	8.452.384	3.824	3.694.591	103	2.208.618	15	1.064.922	11	1.484.253
Rondônia	2	243.044					1	88.908	1	154.136
Acre	7	152.589	2	14.369	5	138.220				
Amazonas	44	1.558.987	10	63.217	23	684.831	10	688.449	1	122.490
Roraima	2	230.104					1	96.501	1	133.603
Pará	83	1.227.530	61	170.765	17	443.756	1	67.870	4	545.139
Amapá	5	139.068			5	139.068				
Maranhão	129	324.616	120	208.383	9	116.233				
Piauí	114	250.934	112	227.460	2	23.474				
Ceará	142	148.016	142	148.016						
Rio Grande do Norte	150	53.015	150	53.015						
Paraíba	171	56.372	171	56.372						
Pernambuco	164	98.281	164	98.281						
Alagoas	94	27.652	94	27.652						
Fernando de Noronha	1	26	1	26						
Sergipe	76	21.994	76	21.994						
Bahia	336	559.921	328	442.795	8	117.126				
Minas Gerais	722	582.586	720	553.325	2	29.261				
Espírito Santo	53	45.597	53	45.597						
Rio de Janeiro	63	42.134	63	42.134						
Guanabara	1	1.171	1	1.171						
São Paulo	573	247.320	573	247.320						
Paraná	283	199.060	283	199.060						
Santa Catarina	197	95.483	197	95.483						
Rio Grande do Sul	234	267.528	234	267.528						
Mato Grosso	84	1.231.549	61	258.860	17	320.610	2	123.194	4	526.885,
Goiás	222	642.036	207	445.997	15	196.039				
Distrito Federal	1	5.771	1	5.771						

NOTA — As áreas apresentadas nesta tabela excluem as águas interiores, 8 km² correspondentes às áreas dos penedos São Pedro e São Paulo e do atol das Rosas e 11 km² correspondente às áreas das Ilhas Trindade e Martins Vaz.

MESA

Presidente: Gilberto Marinho (ARENA — GB)
 1.º-Vice-Presidente: Pedro Ludovico (MDB — GO)
 2.º-Vice-Presidente: Rui Palmeira (ARENA — AL)
 1.º-Secretário: Dinarte Mariz (ARENA — RN)
 2.º-Secretário: Victorino Freire (ARENA — MA)
 3.º-Secretário: Aarão Steinbruch (MDB — RJ)
 4.º-Secretário: Cattete Pinheiro (ARENA — PA)
 1.º-Suplente: Guido Mondin (ARENA — RS)
 2.º-Suplente: Vasconcelos Tôrres (ARENA — RJ)
 3.º-Suplente: Lino de Mattos (MDB — SP)
 4.º-Suplente: Raul Giuberti (ARENA — ES)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger (ARENA — RS)
 Vice-Líderes — Eurico Rezende (ARENA — ES)
 Petrônio Portella (ARENA — PI)

DA ARENA

Líder — Filinto Müller (MT)

Vice-Líderes — Wilson Gonçalves (CE)
 Petrônio Portella (PI) Manoel Villaça (RN)
 Antônio Carlos (SC)

DO M.D.B.

Líder — Aurélio Vianna (GB)

Vice-Líderes — Arthur Virgílio (AM)
 Bezerra Neto (MT) — Adalberto Sena (AC)

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
 Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Arnon de Mello	José Leite
Domício Gondim	José Guiomard
Paulo Torres	Adolpho Franco
João Cleofas	Leandro Maciel
Teotônio Vilela	Aloysio de Carvalho

M.D.B.

Nogueira da Gama	José Ermírio
Josaphat Marinho	Mário Martins

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.
 Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
 Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Feliciano	Atílio Fontana
Ney Braga	Leandro Maciel
João Cleofas	Benedicto Valladares
Teotônio Vilela	Sigefredo Pacheco
Milton Trindade	M.D.B.

José Ermírio	Aurélio Vianna
Argemiro de Figueiredo	Mário Martins

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.
 Reuniões: terças-feiras, à tarde.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO ALALC

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga
 Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Ney Braga	José Leite
Antônio Carlos	Eurico Rezende
Mello Braga	Benedicto Valladares
Arnon de Mello	Carvalho Pinto
Atílio Fontana	Filinto Müller

M.D.B.

Aurélio Vianna

Mário Martins

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
 Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos
 Vice-Presidente: Aloysio de Carvalho

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Milton Campos	Alvaro Maia
Antônio Carlos	Lobão da Silveira
Aloysio de Carvalho	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Júlio Leite
Wilson Gonçalves	Menezes Pimentel
Petrônio Portella	Adolpho Franco
Carlos Lindenbergh	Filinto Müller
Arnon de Mello	Daniel Krieger
Clodomir Millet	

M.D.B.

Antônio Balbino	Arthur Virgílio
Bezerra Neto	Argemiro de Figueiredo
Josaphat Marinho	Nogueira da Gama
Edmundo Levi	Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.
 Reuniões: terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão
 Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Feliciano	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Mello Braga
Petrônio Portella	Teotônio Vilela
Atílio Fontana	José Leite
Júlio Leite	Mem de Sá
Clodomir Millet	Filinto Müller
Manoel Villaça	Fernando Corrêa
Wilson Gonçalves	Adolpho Franco

M.D.B.

João Abrahão	Bezerra Neto
Aurélio Vianna	Oscar Passos
Adalberto Sena	Sebastião Archer

Secretário: Afrânia Cavalcanti Melo Júnior — R/245.

Reuniões: quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Edmundo Levi

ARENA

TITULARES

Carvalho Pinto
Carlos Lindenbergs
Júlio Leite
Teotônio Vilela
Domício Gondim
Leandro Maciel
Atílio Fontana
Ney Braga

SUPLENTES

José Leite
João Cleofas
Duarte Filho
Sigefredo Pacheco
Filinto Müller
Paulo Torres
Adolpho Franco
Antônio Carlos

M.D.B.

Bezerra Neto
Edmundo Levi
Sebastião ArcherJosé Ermírio
Josaphat Marinho
Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.

Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Mem de Sá

ARENA

TITULARES

Menezes Pimentel
Mem de Sá
Álvaro Maia
Duarte Filho
Aloysio de Carvalho

SUPLENTES

Benedicto Valladares
Antônio Carlos
Sigefredo Pacheco
Teotônio Vilela
Petrônio Portella

M.D.B.

Adalberto Sena
Antônio BalbinoRuy Carneiro
Edmundo LeviSecretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.
Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E Povoamento

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Álvaro Maia

ARENA

TITULARES

Antônio Carlos
Moura Andrade
Milton Trindade
Álvaro Maia
José Feliciano
João Cleofas
Paulo Torres

SUPLENTES

José Guiomard
Filinto Müller
Fernando Corrêa
Menezes Pimentel
Eurico Rezende
Lobão da Silveira
Petrônio Portella
Manoel Villaça

M.D.B.

Arthur Virgílio

Antônio Balbino
João AbrahãoAdalberto Sena
Ruy Carneiro
José Ermírio

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.

Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE FINANÇAS

COMPOSIÇÃO

(17 Membros)

Presidente: Argemiro de Figueiredo
Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA

TITULARES

João Cleofas
Mem de Sá
Júlio Leite
Leandro Maciel
Manoel Villaça
Clodomir Millet
Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco
Carvalho Pinto
Fernando Corrêa
Júlio Leite

SUPLENTES

Lobão da Silveira
José Guiomard
Teotônio Vilela
Carlos Lindenbergs
Daniel Krieger
Filinto Müller
Celso Ramos
Milton Trindade
Antônio Carlos
Benedicto Valladares
Mello Braga
Paulo Torres

M.D.B.

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
Arthur Virgílio
José ErmírioOscar Passos
Josaphat Marinho
João Abrahão
Aurélio Vianna
Nogueira da GamaSecretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana

Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

TITULARES

Atílio Fontana
Adolpho Franco
Domício Gondim
João Cleofas
Teotônio VilelaJúlio Leite
José Cândido
Arnon de Mello
Leandro Maciel
Mello Braga

M.D.B.

Antônio Balbino
Nogueira da GamaRuy Carneiro
Bezerra NetoSecretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.
Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella

Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA

TITULARES

Petrônio Portella
Domício Gondim
Atílio Fontana
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTES

Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Adolfo Franco
Duarte Filho

M.D.B.

Arthur Virgílio
Josaphat MarinhoJoão Abrahão
Argemiro de FigueiredoSecretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga R/245.
Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domício Gondim

ARENA

TITULARES

Domício Gondim
José Leite
Celso Ramos
Paulo Torres
Carlos Lindenberg

SUPLENTES

José Feliciano
Mello Braga
José Guiomard
Benedicto Valladares
Teotônio Vilela

ARENA

Josaphat Marinho
José ErmírioSebastião Archer
Oscar PassosSecretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga R/245.
Reuniões: quartas feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SÉCAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA

TITULARES

Clodomir Millet
Manoel Villaca
Arnon de Mello
Duarte Filho
Menezes Pimentel

SUPLENTES

Teotônio Vilela
José Leite
Domício Gondim
Leandro Maciel

M.D.B.

Ruy Carneiro

Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna

Adalberto Sena

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga R/245.
Reuniões: quintas feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves
Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

ARENA

TITULARES

Wilson Gonçalves
Paulo Torres
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende
Carvalho Pinto

SUPLENTES

José Feliciano
João Cleofas
Adolfo Franco
Petrônio Portella
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Daniel Krieger

M.D.B.

José Ermírio
Aurélio Vianna
Mário MartinsAntônio Balbino
Arthur Virgílio
Edmundo LeviSecretário: Afrâncio Cavalcanti Mello Júnior R/245.
Reuniões: quintas feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano
Vice-Presidente: Leandro Maciel

ARENA

TITULARES

José Feliciano
Leandro Maciel
Antônio Carlos
Lobão da Silveira

SUPLENTES

Filinto Müller
Mem de Sá
Duarte Filho
Clodomir Millet

M.D.B.

Nogueira da Gama

Edmundo Levi

Secretária: Beatriz Brandão Guerra.

Reuniões: quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA

TITULARES

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Aloysio de Carvalho
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Fernando Corrêa
Arnon de Mello
José Cândido

SUPLENTES

Wilson Gonçalves
José Guiomard
Carlos Lindenberg
Adolfo Franco
Petrônio Portella
José Leite
Teotônio Vilela
Mello Braga
José Feliciano
Clodomir Millet
Menezes Pimentel

M.D.B.

Pessoa de Queiroz
Mário Martins
Aurélio Vianna
Oscar PassosBezerra Neto
João Abrahão
Josaphat Marinho
Antônio Balbino

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: terças feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente: Manoel Villaça

ARENA

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Duarte Filho
Fernando Corrêa
Manoel Villaça
Clodomir Millet

SUPLENTES

Júlio Leite
Milton Trindade
Ney Braga
José Cândido
Lobão da Silveira

M.D.B.

Adalberto Sena
Sebastião Archer

Nogueira da Gama
Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 241.

Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres
Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA

TITULARES

Paulo Torres
José Guiomard
Lobão da Silveira
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTES

Filinto Müller
Atílio Fontana
Domicílio Gondim
Manoel Villaça
Mário Braga

M.D.B.

Oscar Passos
Mário Martins

Argemiro de Figueiredo
Sebastião Archer

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.

Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Arnon de Mello

ARENA

TITULARES

Eurico Rezende
Carlos Lindenbergs
Arnon de Mello
Paulo Torres
José Guiomard

SUPLENTES

José Feliciano
Menezes Pimentel
Celso Ramos
Petrônio Portella
Leandro Maciel

M.D.B.

Ruy Carneiro
João Abrahão

Adalberto Sena
Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.
Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Leite
Vice-Presidente: Sebastião Archer

ARENA

TITULARES

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Mello
Domicílio Gondim
João Cleofas

SUPLENTES

Paulo Torres
Atílio Fontana
Eurico Rezende
José Guiomard
Carlos Lindenbergs

M.D.B.

Sebastião Archer
Pessoa de Queiroz

Mário Martins
Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Clodomir Millet

ARENA

TITULARES

José Guiomard
Fernando Corrêa
Clodomir Millet
Álvaro Maia
Milton Trindade

SUPLENTES

Lobão da Silveira
José Feliciano
Filinto Müller
Sigefredo Pacheco
Manoel Villaça

M.D.B.

Edmundo Levi
Oscar Passos

Adalberto Sena
Arthur Virgílio

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.

Reuniões: quartas-feiras, às 15:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

ANAIIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Os **ANAIIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967**, obra elaborada pela **Diretoria de Informação Legislativa** e impressa pelo **Serviço Gráfico do Senado Federal** compreendem 8 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1946 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no inicio da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1.º VOLUME — Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entregistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembleia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo; críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966. — Preço: NCr\$ 6,00.

2.º VOLUME — Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição) no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição. Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos. Índices deste gênero são apresentados em todos os volumes dos Anais e compendiados em um volume final de Índice Geral. — Preço: NCr\$ 5,00.

3.º VOLUME — Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67. — Preço: NCr\$ 5,00.

4.º VOLUME — Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição. (No prelo.)

5.º VOLUME — Comissão Mista

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas. (Em revisão pelos Srs. Membros da Comissão Mista.)

6.º VOLUME — Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação das páginas. (Em elaboração.)

7.º VOLUME — Quadro comparativo

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas (artigo por artigo). (Em elaboração.)

8.º VOLUME — Índice Geral dos Anais da Constituição de 1967

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

EDIDATA PELO

SENADO FEDERAL

Diretoria de Informação Legislativa

DIREÇÃO:

Leyla Castello Branco Rangel

Ano I — N.º 1 — Março de 1964
 Ano I — N.º 2 — Junho de 1964
 Ano I — N.º 3 — Setembro de 1964
 Ano I — N.º 4 — Dezembro de 1964
 Ano II — N.º 5 — Março de 1965
 Ano II — N.º 6 — Junho de 1965
 Ano II — N.º 7 — Setembro de 1965
 Ano II — N.º 8 — Dezembro de 1965
 Ano III — N.º 9 — Março de 1966
 Ano III — N.º 10 — Junho de 1966

NÚMEROS PUBLÍCADOS:

Ano III — N.º 11 — Setembro de 1966

COLABORAÇÃO

Poder legislativo — (Senador Josaphat Marinho)
 O direito constitucional e a ordem social — (Prof. Almir de Andrade)
 Direitos de personalidade — (Prof. Orlando Gomes)
 O princípio da responsabilidade e a autoridade constitucional que o poderá tornar efetivo — (Dr. João de Oliveira Filho)
 Origens do controle da constitucionalidade das leis — (Prof. Wilson Accioli de Vasconcellos)
 O amparo ao ser humano: da assistência à previdência social — (Aiman Guerra Nogueira da Gama)

PESQUISA

Contribuição da natalidade — (Rogério Costa Rodrigues)
 Terras devolutas — (Humberto Haydt de Souza Mello)
 O poder legislativo na Itália — (Leyla Castello Branco Rangel)

DOCUMENTAÇÃO

Estabilidade (2ª parte) — Histórico da Lei nº 5.107/66 e do Decreto-Lei nº 20/66 — (Sara Ramos de Figueiredo)
 Prisão administrativa — (Leda Maria Cardoso Naud)
 Subsídios dos parlamentares — (Humberto Haydt de Souza Mello)

ARQUIVO

Mudança da capital do Brasil

Ano III — N.º 12 — Outubro, Novembro e Dezembro de 1966

HOMENAGEM

Dr. Isaac Brown — (Discursos)

RELATÓRIO DA PRESIDÊNCIA

Elaboração legislativa — (Senador Auro Soares Moura Andrade)

COLABORAÇÃO

Lei orgânica dos partidos políticos — (Senador Josaphat Marinho)

Traços da presença de Rui Barbosa no Direito — (Deputado Rubem Nogueira)

Carvão e aço (Mercado mundial — América Latina — Brasil) — (Deputado Batista Miranda)

Partidos, congresso, democracia — (Paulo Figueiredo)

Previdência social: rumo à "segurança social" — (Aiman Guerra Nogueira da Gama)

A previdência social e as constituições republicanas — (Afonso César)

DOCUMENTAÇÃO

A nova lei de imprensa comentada pela imprensa — (Rogério Costa Rodrigues)

PESQUISA

Estado de sítio e suspensão de liberdades individuais — (Leda Maria Cardoso Naud)

Terrenos de Marinha — (Humberto Haydt de Souza Mello)

Integração regional do Distrito Federal — (Francisco Sampaio de Carvalho)

REVISTAS

Ano IV — N.ºs 13 e 14 — Janeiro a Junho de 1967

COLABORAÇÃO

Inconstitucionalidade da lei de segurança nacional — (Senador Josaphat Marinho)

Em defesa do preço mínimo para o minério de ferro — (Deputado Batista Miranda)

Limites dos decretos-leis — (Professor Nelson de Sousa Sampaio)

DOCUMENTAÇÃO

Senado Federal: competência. Art. 64 da Constituição Federal de 1946 (art. 45, IV, da Constituição de 1967)

PESQUISA

Associações de utilidade pública — (Adolfo Eric de Toledo)

Inquilinato — (Humberto Haydt de Souza Mello)

Censura teatral e cinematográfica no País — (Rogério Costa Rodrigues)

O Federalismo — (Leda Maria Cardoso Naud)

ARQUIVO

Documento histórico — Coroação e sagrada de D. Pedro I

Ano IV — N.ºs 15 e 16 — Julho a Dezembro de 1967

COLABORAÇÃO

“Pela Revisão Constitucional” — (Senador Josaphat Marinho)

“Política Salarial” — (Senador Carvalho Pinto)

“Novos Aspectos da Competência Constitucional do STF” — (Ministro Gonçalves de Oliveira)

“Imunidades Parlamentares” — (Prof. Raul Machado Horta)

DOCUMENTAÇÃO

“Sindicato — legislação brasileira” — (Rogério Costa Rodrigues)

“A Aposentadoria do Servidor Público” — (Humberto Haydt de Souza Mello)

PESQUISA

“Menor — um problema posto em questão” (1ª parte — “O Menor e o Direito do Trabalho”) — (Adolfo Eric de Toledo)

“Mar Territorial” — (Tito Mondim)

“I.C.M.” — (Francisco Sampaio de Carvalho)

ARQUIVO

“Índios e Indigenismo” — (Leda Maria Cardoso Naud) — documento histórico — informações relativas à civilização dos índios (1827)

Ano V — N.º 17 — Janeiro a Março de 1968

COLABORAÇÃO

“A autonomia dos municípios e a segurança nacional” — (Senador Josaphat Marinho)

“Pedro Lessa e sua influência na evolução constitucional do Brasil” — (Deputado Rubem Nogueira)

“Obrigações de contratar” — (Professor Orlando Gomes)

“Os Decretos-Leis na Constituição de 1967” — (Professor Otto de Andrade Gil)

“A integração do município no processo do desenvolvimento” — (Professor Rubem de Oliveira Lima)

BIBLIOGRAFIA

“Segurança nacional e assuntos correlatos” — Biblioteca do Senado Federal

DOCUMENTAÇÃO

“Segurança nacional” (legislação, projetos, pronunciamentos) — (Fernando Giuberti Nogueira)

PESQUISA

“Menor — um problema posto em questão” — (2ª parte: o menor no Direito Civil) — (Adolfo Eric de Toledo)

“Justiça Militar” — (Sara Ramos de Figueiredo)

“Leis Complementares” — (Rogério Costa Rodrigues)

ARQUIVO

“Limites Brasil-Paraguai” (documento histórico: “Tratado da Aliança Brasil-Argentina-Uruguai”, de 1-5-1865) — (Leda Maria Cardoso Naud)

Ano V — N.º 18 — Abril a Junho de 1968

COLABORAÇÃO

“O Estado de Israel” — (Senadores Ney Braga, Leandro Maciel e Aarão Steinbruch)

“A Morte de Robert Kennedy e os Nossos Rumos” — (Senador Ney Braga)

“A Longa Revolução do Nossa Tempo” — (Professor Anísio Spinola Teixeira)

“Evolução do Sistema Constitucional Tributário Brasileiro” — (Professor Geraldo Ataliba)

“O Tribunal de Contas e o Problema da Constitucionalidade das Leis e Atos” — (Professor Wilson Accioli de Vasconcellos)

“A Apreciação das Contas Públicas Anuais pelo Poder Legislativo” — (Dr. Luiz Zaidman)

BIBLIOGRAFIA

“Energia Elétrica e Assuntos Correlatos” — (Biblioteca do Senado Federal)

DOCUMENTAÇÃO

“Energia Elétrica — Concessionárias” — (Diretoria de Informação Legislativa)

PESQUISA

“Menor, Um Problema Posto em Questão (3ª Parte: O Menor no Direito Penal)” — (Adolfo Eric de Toledo)

“O Confinamento Face à Constituição de 1967” — (Rogério Costa Rodrigues)

“Acordos Culturais Entre Brasil e Portugal” — (Leda Maria Cardoso Naud).

NOTA: Dos n.ºs de 1 a 10 deixamos de publicar os respectivos sumários visto termos um índice dos mesmos, que forneceremos, como cortesia, a quem os solicitar.

P R E Ç O S:

Número Avulso NCr\$ 5,00 — Número Atrasado NCr\$ 6,00

Assinatura Anual

Via Superfície NCr\$ 20,00 — Via Aérea NCr\$ 40,00

PEDIDOS AO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1503

Brasília — DF

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
CAIXA POSTAL 1503
BRASÍLIA — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 112 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: NC\$ 0,20